Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 21 de Novembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 3988

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos dez de novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025), às nove horas (9h), no plenário João Jacaúna, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Amaturá, sito a Avenida Vinte e Um de Junho, 1740, Centro, em sessão ordinária reuniram-se o Senhor Presidente Armando Gama Melo e vereadores: Luis Carlos Ferreira Pessoa, Delaias Geraldo Isidorio, Dionizio Ferreira Lima Filho, Fabinson Francisco Albino, Jonas Barroso Eufrásio, Laciel Andrade Gonçalves, Josenira Catique Pereira e Matuzalém Felipe da Costa. Havendo número legal, o senhor presidente declara aberto os trabalhos da sessão iniciando o expediente.

EXPEDIENTE
Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, autoriza o senhor secretário a proceder a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e submetida a consideração do plenário e aprovada por unanimidade. A Seguir o Senhor presidente passa para ordem do dia.
ORDEM DO DIA
Nesta ordem, o Senhor Presidente autoriza ao senhor secretário, vereador Laciel Andrade Gonçalves para fazer a leitura da ordem do dia. O Secretário, informa que a ordem do dia se trata da Parecer final das comissões de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento Público. A respeito do Projeto de Lei n° 015/2025, que dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Amaturá/AM, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal N° 13.460/2017, e dá outras providências. faculto a palavra ao presidente da comissão de Finanças e orçamento público, em seguida o senhor Presidente solicita aos presidentes das respectivas Comissões para apresentarem os pareceres, iniciando pelo presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Público, seguido pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final. Neste ato, o presidente da comissão de Finanças e Orçamento Público, vereador Laciel Andrade, lê o parecer final de sua comissão que emitiu parecer favorável ao projeto, sem nenhuma ressalva. Em seguida o presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final faz a leitura do parecer de sua comissão que aprova o projeto de lei atestando sua legalidade e constitucionalidade. Em seguida o senhor presidente declara aberta a votação de aprovação dos pareceres, e solicita por gentileza que os nobres vereadores manifestem seu voto verbalmente. A vereadora **Josenira Catique Pereira** solicitou a palavra antes do início da votação e ressaltou que, segundo sua avaliação, esta não seria **a primeira vez que uma situação semelhante ocorre nesta Casa Legislativa**, expressando preocupação para que o episódio **não se torne um problema interno**. A parlamentar destacou a necessidade de se estabelecer uma **ordem** para o trâmite dos projetos de lei. A vereadora observou que, embora os projetos sejam encaminhados aos vereadores por meios eletrônicos, **isso não dispensa a leitura e a discussão em plenário**, pois é essencial que todos tenham **pleno conhecimento do conteúdo** antes da deliberação. Enfatizou, ainda, que é preciso garantir que os vereadores compreendam questões como **valores, cargos e demais disposições legais** antes de manifestarem seus votos. A vereadora Josenira acrescentou que **o papel do vereador não se limita à presença nas sessões**, mas envolve **análise e debate das matérias** em tramitação, reforçando a importância de **sentar, estudar e discutir as leis** com responsabilidade. Por fim, a vereadora solicitou que o **controlador interno do município sr. Thiago procedesse à leitura do projeto de lei** em plenário, argumentando que, mesmo que a matéria já tenha passado pelas comissões, é fundamental que **o texto seja apresentado e conhecido publicamente,** a fim de assegurar **transparência e clareza no processo legislativo.** Neste momento o vereador Laciel Andrade pede solicita a palavra e responde à vereadora Josenira, apresentado o artigo 96 do regimento interno, explicando que o parecer é competência das comissões, e tem base legal para os presidentes apresentarem o parecer. A vereadora afirma que entendeu, porém reforça novamente que as leis precisam ser debatidas para depois apresentar o parecer. Continua dizendo que a lei não pode ser votada antes de ser apresentada e discutida. O vereador Laciel Andrade rebate dizendo que a lei foi entregue para as comissões, e foi discutida dentro das comissões competentes, reforçando que em sua comissão a lei foi discutida, e em concordância com os membros, a mesma foi aprovada. O vereador reitera que os demais vereadores tiveram a semana para apresentarem suas reivindicações a respeito do projeto, e que deveriam apresentar em forma de ofício. A vereadora rebate afirmando que não podem fazer isso, e exemplifica a questão da aprovação da ata, afirmando que se os vereadores quiserem o secretário tem a obrigação de ler a ata. Neste ato o presidente pede pela ordem, que os vereadores atentem para seu momento de fala, e

não interrompam quando outro parlamentar estiver se pronunciando. Em seguida o vereador Laciel responde a vereadora Josenira, e faz a leitura do roteiro que diz respeito a aprovação ou supressão da ata, explicando que nenhum vereador se manifestou pedindo supressão da ata, e por isso que foi passado para a ordem do dia. Se por ventura algum vereador se manifestar, certamente será feita a leitura da ata. E a respeito do projeto de lei que está em votação, o vereador afirma que nenhum dos vereadores é obrigado a aprovar os pareceres, que todos tem o direito de votar contra, e que se os vereadores não estão satisfeitos, podem votar contrário ao parecer. A vereadora rebate que ainda assim a lei precisa ser discutida, pois não podem simplesmente mandar para os celulares, depois as comissões e reunirem, discutir entre eles, e depois só apresentar o parecer. A vereadora Josenira Catique, sugere ao presidente que conceda a palavra ao controlador interno do município, senhor Thiago Britto. O senhor presidente faculta a palavra ao controlador. O controlador Thiago Britto cumprimenta a todos os presentes, e reforça a importância da criação da ouvidoria, onde será concentrado as demandas dos munícipes. Onde as pessoas poderão relatar suas reclamações, elogios e sugestões para melhoria dos serviços prestados para a população. comenta que esta lei já vigora em vários, municípios do Estado do Amazonas, e que Amaturá precisa dar esse ponto de partida, para que o poder público esteja mais próximo da população. e a partir disso a ouvidoria estará levando até as secretarias as demandas recebidas, bem como sugestões e reclamações, possibilitando a melhora na oferta do serviço público. Poie é direito do cidadão ter um canal público onde possa ser ouvido e atendido. Informa que no projeto de Lei está previsto o envio de relatórios, e que tem a opção de o cidadão fazer sua reclamação ou elogio de forma anônima ou não, conforme a lei de proteção de dados. Informa que haverão canais específicos de recebimento e tramitação, por meio de redes sociais, canal próprio, ou presencialmente ao setor de ouvidoria, e a ouvidoria terá a responsabilidade de repassar para os setores competentes. Informa que por Amaturá ter uma grande população de povos originários, como Tikunas, Cocamas, Cambebas, entre outros, será disponibilizado atendimento de forma específica, estas comunidades tradicionais, e se for preciso as denuncias poderão ser recebidas de maneira bilingue, seja na linguagem oral ou escrita. O controlador se coloca a disposição para sanar as dúvidas dos vereadores. Neste ato o vereador Fabinson Francisco, comenta a importância do projeto para o poder público saber a opinião dos cidadãos. E manifesta alegria em saber que há um olhar atento aos povos indígenas com disponibilização do intérprete. O vereador Dionízio Lima, concorda e reforça que na maioria das gestões, o povo foi esquecido, e demonstra satisfação em observar que a gestão atual valoriza a opinião da população, promovendo uma gestão mais democrática. Em seguida o controlador interno, senhor Thiago Britto, reforça que é uma preocupação em fazer a população atua na gestão pública, e cita um parágrafo do projeto de Lei, onde o ouvidor deverá apresentar relatórios à chefe do poder executivo os pedidos da população, garantindo a eficácia da função da ouvidoria. O controlador se coloca a disposição dos vereadores para esclarecer as dúvidas. A vereadora Josenira diz que a dúvida que tinha, já conversou com o controlador, que era a respeito do atendimento de forma presencial. O controlador interno informa seria importante a vereadora explanar sua dúvida. A vereadora cita o artigo quatro, que diz que o cargo será exigido de forma presencial ou virtual, teletrabalho de home oficie, e a sua sugestão é que o cargo de ouvidor seja preferencialmente de forma presencial, podendo adotar meio eletrônicos, de comunicação e acompanhamento. Caso necessário o atendimento físico ao cidadão. O senhor Thiago informa que a prefeitura não vê dificuldade neste ajuste da lei. Explica que a lei foi formulada desta maneira por que pretende-se que a ouvidoria tenha uma equipe que receba essas demandas de forma física e virtual através das mídias sociais, email e demais ferramentas tecnológicas, seguindo as orientações da própria promotoria. Neste ato o vereador Laciel Andrade pergunta sobre o requisito para ocupação do cargo, que de acordo com o projeto, é nível médio. O Controlador Interno informa que foi feito uma pesquisa nas normativas do Tribunal de Contas do Amazonas, e não foi encontrado nenhuma exigência atual de que o ouvidor precise ter ensino superior. Pelas pesquisas foi constatado que o requisito mínimo exigido é de ensino médio completo. Mas que será necessário que o ouvidor e a equipe passem por cursos específicos de capacitação na área. O controlador seguiu fazendo explanações a respeito do projeto de lei e sobre a proteção dos dados dos cidadãos que contatarem a ouvidoria, discorrendo brevemente a respeito das normativas. Faz a leitura sobre as atribuições do ouvidor e do auxiliar, bem como sobre salário e demais informações. O vereador Luis Carlos solicita a palavra e pergunta ao controlador se nesta equipe serão criados novos cargos ou não. O controlador explica que está nos anexos finais a respeito da criação dos cargos, e que já foi feito o estudo do impacto financeiro, tendo em vista a lei de responsabilidade fiscal. E cita que a Comissão de Finanças e Orçamento Público citou que não haverá grande impacto financeiro na folha de pagamento da prefeitura. A vereador pergunta se após a aprovação já tem prazo para sansão. O controlador informa que após a aprovação, será realizada uma reunião com o Ministério Público o mais rápido possível para que seja viabilizado o quanto antes. O vereador Carlos finaliza comentando sobre a importância do projeto, e que irá gerar mais vagas de emprego, afirma que espera que as vagas sejam preenchidas por amaturaenses. O vereado Fabinson pergunta se em outros municípios já tem ouvidoria. O controlador Thiago responde que sim, e que Amaturá estava pendente com esse setor. E que a gestão esta comprometida em fazer com este setor funcione da melhor maneira possível, tendo em vista a necessidade de ouvir a opinião da população. Não havendo mais considerações o senhor presidente declara aberta a votação. Vereador Jonas vota favorável, em seguida o vereador Fabinson vota a favor, seguido pelo voto favorável da vereadora Josenira, o vereador Dionízio manifesta voto favorável, seguido pelos vereadores Matuzalém e Luis Carlos que também votam a favor, em seguida a vereadora Delaias vota favorável, finalizando a votação com o voto favorável do vereador Laciel. Neste ato o presidente declara o projeto de Lei aprovado por unanimidade. Faculta a palavra aos vereadores. O vereador Laciel Andrade apresenta o requerimento do vereador Jonas Barroso Eufrásio, que foi informado na sessão passada, onde o mesmo solicita a implantação de redutores de velocidade (quebra-molas) nas vias principais do município. Em seguida o vereador Jonas Barroso faz uma breve explanação sobre o requerimento, citando as ruas: Rua dos Andrades, Rua das Indústrias, Rua Antônio dos Santos, Rua Frei Reinaldo, e a rua Solimões a desenvolvimento das ruas de Amaturá, e pede a colaboração dos vereadores. O requerimento foi aceito e aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. o vereado Laciel Andrade solicita a palavra a discorre uma explicação sobre o rito regimental de tramitação dos projetos de lei dentro das comissões, bem como a emissão e apresentação dos pareceres, o vereador cita os artigos 96 parágrafo 1 e 2 e o artigo 97. Pede aos vereadores que tenham o compromisso de reunir suas comissões sempre que receberem os projetos de lei. Para evitar equívocos e atritos desnecessários. Pois é de extrema importante que as proposições sejam debatidas dentro das comissões. Informa que nem todos os projetos passarão obrigatoriamente por todas as comissões. Como por exemplo o projeto que estava em discussão, foi de competência de apenas duas comissões. De imediato o vereador Carlos questiona sobre o prazo em que as proposições devem tramitar nas comissões. O vereador Laciel responde que no regimento está descriminado o prazo de 10 dias, mas pode varia se o projeto estiver em regime de urgente. E o prazo conta a partir do dia que o presidente encaminha para a comissão. O vereador Carlos sugere, que antes de pautar os pareceres, o presidente deve perguntar das comissões se os respectivos pareceres estão prontos, uma vez que querem que as tramitações discorram de forma correta. O vereador Laciel concorda, e reforça que todas as vezes que as comissões receberem as proposições, precisam ter o compromisso de se reunirem. Não havendo mais considerações o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. E para constar, eu, Laciel Andrade Gonçalves lavrei esta Ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, o senhor Presidente e vereadores.
Amaturá, 10 de novembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

LACIEL ANDRADE GONÇALVES
1º Secretário

MATUZALÉM FELIPE DA COSTA
Vereador

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereador

JOSENIRA CATIQUE PEREIRA
Vereadora

DIONIZIO FERREIRA LIMA FILHO
Vereador

DELAIAS GERALDO ISIDORIO
Vereadora

FABINSON FRANCISCO ALBINO
Vereador

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:B5CBA8E8

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos onze de novembro de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025), às nove horas (9h), no plenário João Jacaúna, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Amaturá, sito a Avenida Vinte e Um de Junho, 1740, Centro, em sessão ordinária reuniram-se o Senhor Presidente Armando Gama Melo e vereadores: Luis Carlos Ferreira Pessoa, Dionizio Ferreira Lima Filho, Fabinson Francisco Albino, Jonas Barroso Eufrásio, Laciel Andrade Gonçalves, Josenira Catique Pereira e Matuzalém Felipe da Costa. Havendo número legal, o senhor presidente declara aberto os trabalhos da sessão iniciando o expediente.

EXPEDIENTE

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente, comunica que nesta manhã será feita a homenagem e concessão do Título Honorífico de Cidadão Amaturaense ao Cabo da Polícia Militar senhor Micahel Ferreira da Silva. Em seguida convida a Prefeita municipal Maria de Nazaré, o Vice Prefeito Rodeney Torres, para compor a Tribuna. E cordialmente cumprimenta o Cabo Micahel Ferreira da Silva. Neste ato já passando para a Ordem do Dia, solicita que secretário vereador Laciel Andrade proceda a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Nesta ordem, o senhor secretário pede que todos se coloquem de pé, para entoar o Hino Nacional Brasileiro. É entoado o Hino Nacional Brasileiro, e após todos sentam. Neste ato o senhor presidente autoriza o secretário para proceder a leitura da biografia do Cabo da PM. O senhor secretário Laciel faz a leitura da seguinte biografia: "Micahel Ferreira da Silva é um homem de origem humilde, nascido em 16 de junho de 1987, em Porto Velho, Rondônia. Criado por sua mãe, Maria, que o educou com dedicação e amor, Micahel sempre buscou superar os desafios e alcançar seus objetivos. Em 2011, ingressou na Polícia Militar do Estado do Amazonas, onde atuou por 7 anos na repressão ao crime em Manaus. Em 2019, foi designado para trabalhar na fronteira, no 8° Batalhão, e chegou a Amaturá com a intenção de permanecer na cidade. Apaixonado pelo município, Micahel identificou a necessidade de criar oportunidades para as crianças e adolescentes da região. Em agosto de 2022, fundou o Projeto Pelotão Mirim Guardiões de Amaturá, com o objetivo de afastar jovens das drogas e do álcool, promovendo educação, cidadania e inclusão social. O projeto, que atende a sede e 5 comunidades, tem sido um sucesso, contribuindo significativamente para a prevenção da ociosidade e do uso de substâncias ilícitas entre as crianças e adolescentes do município. Com sua liderança e dedicação, Micahel tem inspirado uma geração de jovens a buscar um futuro melhor e mais promissor. A trajetória de Micahel é um exemplo de superação, compromisso e amor pelo próximo, tornando-se um verdadeiro modelo para a comunidade de Amaturá. Por sua dedicação, compromisso e contribuição inestimável para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Amaturá, Micahel Ferreira da Silva é um exemplo vivo de cidadania e serviço. Por esse motivo, ele merecidamente recebe hoje, das mãos do presidente da Câmara de Amaturá, o título honorífico de Cidadão Amaturaense, em reconhecimento à sua incansável luta em prol das crianças e adolescentes do município." Em seguida o senhor Presidente faz o seguinte discurso: "Senhoras e senhores, autoridades presentes, familiares e amigos do Cabo Micahel Ferreira da Silva, é com grande honra e satisfação que nos reunimos hoje para homenagear um homem que tem dedicado sua vida ao serviço da comunidade de Amaturá. Um homem que, com sua coragem, dedicação e amor pelo próximo, tem inspirado e transformado a vida de muitas pessoas. Cabo Micahel Ferreira da Silva, em reconhecimento à sua incansável luta em prol das crianças e adolescentes do município, à sua dedicação à Polícia Militar do Estado do Amazonas e à sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Amaturá, a Câmara Municipal de Amaturá tem a honra de conceder-lhe o título de Cidadão Amaturaense." em seguida entrega a placa metalizada de homenagem ao Cabo Micahel e aperta sua mão para fazer o registro fotográfico. E continua seu discurso dizendo: "Parabéns, Cabo Micahel! Você é um verdadeiro exemplo de cidadania e serviço. Que sua trajetória continue a inspirar e transformar a vida de muitas pessoas." De imediato o senhor presidente concede a palavra ao Cabo Micahel, para que o mesmo pudesse fazer seu discurso. Em seguida, fez uso da palavra o Cabo Michael, que iniciou cumprimentando todos os presentes e agradecendo ao Presidente da Câmara pela oportunidade. O homenageado relatou que possui origem humilde, tendo sido criado apenas por sua mãe, e que, por muitos anos, não conhecia seu pai biológico, com quem hoje mantém um bom relacionamento. O Cabo Michael apresentou um breve relato de sua trajetória pessoal e profissional, destacando os desafios enfrentados até seu ingresso na Polícia Militar do Estado do Amazonas. Compartilhou sua experiência de atuação policial e explicou como passou a conhecer o município de Amaturá, afirmando que escolheu residir na cidade por ter sido muito bem acolhido pela comunidade. Explicou que, observando a necessidade de um projeto direcionado às crianças e adolescentes, buscou parcerias e, com dedicação e esforço, fundou o Projeto Pelotão Mirim, que inicialmente contou com mais de 200 participantes, e que atualmente atende cerca de 30 crianças. Ressaltou que essa redução é natural, pois muitos ingressam por curiosidade, permanecendo apenas aqueles que realmente desejam seguir no projeto. O homenageado destacou que o objetivo central do Pelotão Mirim é formar cidadãos de bem, transmitindo valores, disciplina e orientações sobre os riscos das drogas e do álcool. Mencionou que Amaturá enfrenta graves desafios relacionados ao consumo de entorpecentes, inclusive envolvendo crianças e adolescentes, e que o projeto contribui diretamente para prevenir e combater essas vulnerabilidades sociais. O Cabo Michael também enfatizou sua atuação como policial militar no combate ao crime, especialmente no enfrentamento a furtos e ao tráfico de drogas, relatando algumas experiências e operações realizadas no município. Ressaltou que seu compromisso é com a segurança pública, afirmando que polícia não deve ser "amiga de bandidos", mas sim firme na proteção da sociedade. Agradeceu à prefeita Nazaré Rocha, pela indicação da homenagem, e mencionou que, nesta semana, completou 14 anos de serviços prestados à Polícia Militar do Amazonas, considerando uma grande honra receber o título naquela ocasião. Declarou sentir grande carinho e respeito por Amaturá, município que aprendeu a amar, mesmo não sendo sua terra natal. Por fim, agradeceu o apoio de sua noiva, de sua mãe, amigos, colegas de trabalho, apoiadores e das crianças do Pelotão Mirim, encerrando seu discurso com agradecimentos gerais. Em seguida, a prefeita Nazaré Rocha fez uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e proferiu diversos elogios ao Cabo Michael. A prefeita afirmou que indicou ao Presidente da Câmara a concessão da homenagem, ressaltando que recebeu numerosos feedbacks positivos da população sobre o excelente trabalho desempenhado pelo militar no município. Destacou que o Cabo Michael é um profissional competente, dedicado e comprometido com a segurança pública, razão pela qual considera que a homenagem é plenamente meritória. Acrescentou que, por ele ser natural de outro estado, torna-se ainda mais justa a concessão do Título de Cidadão Amaturaense, uma vez que escolheu Amaturá para viver, servir e proteger, demonstrando laços genuínos com a comunidade. A prefeita encerrou seu discurso parabenizando o homenageado pela trajetória e dedicação, bem como

cumprimentando os parlamentares pela sensibilidade e reconhecimento ao concederem o referido título. Em seguida, foi concedida a palavra ao vice-prefeito Rodeney Torres, que iniciou parabenizando o Cabo Michael pela homenagem recebida. O vice-prefeito destacou a excelência do trabalho desempenhado pelo militar no município, tanto na área da segurança pública quanto na atuação social junto às famílias e jovens de Amaturá. Rodeney ressaltou o empenho e a dedicação do Cabo Michael como fundador do Projeto Pelotão Mirim, reconhecendo que a iniciativa tem proporcionado disciplina, respeito, orientação e valores fundamentais às crianças e adolescentes que dele participam. Afirmou que o projeto representa uma importante ferramenta de prevenção, sobretudo diante dos desafios enfrentados pelo município no combate ao uso de drogas e à criminalidade entre jovens. O vice-prefeito enfatizou que o Cabo Michael desempenha suas funções com seriedade, responsabilidade e profundo senso de missão, destacando que seu comprometimento ultrapassa as atribuições profissionais, refletindo verdadeiro cuidado com a comunidade local. Por fim, Rodeney Torres parabenizou o homenageado pela conquista do Título de Cidadão Amaturaense, reafirmando que a homenagem é justa e merecida, e agradeceu aos vereadores pela sensibilidade em reconhecer o trabalho e o legado que o militar vem construindo em Amaturá. Na sequência, o vereador Jonas Barroso Eufrásio cumprimentou todos os presentes e fez diversos elogios ao Cabo Michael, destacando sua dedicação, profissionalismo e compromisso com a segurança pública e com a juventude do município. O vereador lembrou que, no início do ano, foi autor do requerimento que concedeu o Título de Cidadã Amaturaense à prefeita municipal Nazaré Rocha, ressaltando que ela é uma excelente gestora, responsável por transformar positivamente a história de Amaturá. O vereador Jonas também compartilhou um testemunho pessoal, relatando que, por muitos anos, foi usuário de drogas, mas que, graças ao apoio de sua ex-esposa, uma mulher indígena da etnia Tikuna, conseguiu abandonar o vício. Destacou que essa mudança de vida lhe permitiu construir uma nova trajetória, que o trouxe até o seu quarto mandato como vereador. Finalizou sua fala ressaltando os relevantes serviços prestados pelo Cabo Michael, afirmando que sua conduta exemplar, seu profissionalismo e sua humildade o fazem se destacar entre os demais militares que já atuaram no município. Em seguida, o vereador Luis Carlos Pessoa fez uso da palavra para parabenizar o Cabo Michael, destacando que já ouviu diversos elogios ao trabalho do militar por parte da população. Finalizou reiterando suas felicitações. Logo após, o vereador Matuzalém Felipe também parabenizou o homenageado e relatou que, há algum tempo, foi vítima de furtos em seu estabelecimento comercial. Ressaltou que, após a chegada do Cabo Michael ao município, passou a ter mais tranquilidade, afirmando que, quando o militar está de serviço, os índices de furtos reduzem significativamente. Na sequência, o Presidente facultou a palavra ao Investigador Gabriel, que felicitou o colega de farda, destacando os relevantes serviços prestados pelo Cabo Michael. Relatou que o militar sempre está à disposição para atender a comunidade, mesmo fora do horário de serviço, nunca se negando a ajudar. Finalizou dizendo que nutre grande admiração pelo trabalho desempenhado pelo homenageado. Em seguida, a Conselheira Tutelar Ana Flávia fez seu pronunciamento, parabenizando o Cabo Michael e ressaltando a importância do Projeto Pelotão Mirim como instrumento de garantia de direitos das crianças e adolescentes. Acrescentou que está sempre à disposição para colaborar com o projeto e com o militar. Para finalizar, o Presidente Armando Gama Mello apresentou suas considerações finais, parabenizando o Cabo Michael e destacando os motivos que justificam a homenagem, entre eles a fundação do Projeto Pelotão Mirim e os relevantes serviços prestados como integrante da Polícia Militar. Agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente sessão. E para constar, eu, Laciel Andrade Gonçalves lavrei esta Ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, o senhor Presidente e vereadores.

Amaturá, 11 de novembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

LACIEL ANDRADE GONÇALVES
1º Secretário

MATUZALÉM FELIPE DA COSTA
Vereador

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereador

JOSENIRA CATIQUE PEREIRA
Vereadora

DIONIZIO FERREIRA LIMA FILHO
Vereador

FABINSON FRANCISCO ALBINO
Vereadora

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:AEEC9C35

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024-2025/GP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fica Instituído Feriado e Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá nos dias 20 e 21 de novembro 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662/1949, de 06 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002, de 19 de dezembro de 2002, que declara os feriados nacionais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 0127/2025-GP/PMA, DE 27 de janeiro de 2025 que institui o Calendário Oficial dos Feriados e Ponto Facultativo do poder Executivo Municipal no ano de 2025;
DECRETA:
Art. 1 – Fica estabelecido Feriado e Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá no dia 20 de novembro sendo Feriado Nacional do dia da Consciência Negra e dia 21 fica estabelecido Ponto Facultativo.

Art. 2 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, em 19 de novembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá.

PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:F9E68150

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISTATIVO DA 11ª LEGISLATURA – 10/11/2025

Às 9h00
EXPEDIENTE

PRESIDENTE: Senhoras e Senhores, Nobres Vereadores Bom dia. Senhor Secretário, por gentileza fazer a verificação de quórum.

SECRETARIO: Senhor Presidente há quórum legal. Encontram-se ___ vereadores presentes. (OS VEREADORES NÃO PRECISAM REGISTRAR PRESENÇA)

PRESIDENTE: Havendo quórum legal para darmos início a sessão. Declaro: sob a proteção de Deus e em nome do povo de Amaturá, aberta a Sessão Ordinária.
Senhor secretário, proceda a aprovação da ata.

SECRETÁRIO: (Caso algum vereador requeira supressão da leitura das atas. O vereador faz requerimento verbal requerendo supressão da leitura das atas). INICIA A VOTAÇÃO. Por unanimidade e não havendo questionamento a respeito da Ata, declaro aprovada com ..... votos.
PRESIDENTE: Senhor secretário, proceda a ordem do dia.

ORDEM DO DIA
SECRETÁRIO: Parecer final das comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento Público. A respeito do Projeto de Lei n° 015/2025, que Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Amaturá/AM, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal N° 13.460/2017, e dá outras providências.
PRESIDENTE: faculto a palavra ao presidente da comissão de Finanças e orçamento público, e em seguida ao presidente da comissão de legislação, justiça e redação final para apresentarem seus pareceres.
CONSIDERAÇÕES DOS PRESIDENTES:
PRESIDENTE: Neste declaro aberta a votação dos pareceres, senhores vereadores, por gentileza, apresentem seu voto verbalmente.
Considerações e voto dos vereadores.
PRESIDENTE: Declaro aprovado o projeto de Lei com ___ votos a favor.
FACULTO A PALAVRA AOS VEREADORES.
SECRETÁRIO: Não havendo mais considerações, o secretário faz as conclusões.
PRESIDENTE: Em nome da mesa diretora deste Poder Legislativo, agradecemos a presença de todos e convido a todos para a sessão ordinária de amanhã, onde concederemos ao cabo da polícia militar Micahel o título de cidadão amaturaense. Declaro por encerrada a presente sessão.

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:5DB7E2CD

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
PORTARIA N° 059/2025-CM/AMT, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede diárias em favor do (a) Vereador (a) da Câmara Municipal de Amaturá/Am, JOSENIRA CATIQUE PEREIRA e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, O **SENHOR ARMANDO GAMA MELO**, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 02/2017-GPCMA, de 18 de abril de 2017 que estabelece critérios para fixação de diárias dos detentores de mandato eletivo e servidores públicos do Poder Legislativo de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Requerimento nº 008/2025;

CONSIDERANDO, a necessidade do (a) Vereador (a) da Câmara Municipal de Amaturá, **JOSENIRA CATIQUE PEREIRA**, CPF Nº 641.416.402-04, Conta Bradesco, Agência: 2164-3, Conta Corrente Nº 579866-3, ter que se ausentar do Município de Amaturá, com o objetivo: Reunião Institucional no Gabinete do Deputado Estadual Wilker Barreto e Casa de Apoio do Município de Amaturá, nos dias 21 a 29 de novembro de 2025 em Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 09 (nove) diárias à Sr.ª **JOSENIRA CATIQUE PEREIRA**, no valor de R$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais), conforme a necessidade da permanência no Município de Manaus/AM, solicitando o (a) Secretário (a) de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas como locomoção, alimentação e hospedagem, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são destinadas para suprir as necessidades de alimentação e pousada durante a permanência no Município de Manaus/AM, no período de 21 a 29 de novembro de 2025.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM, em 19 de novembro de 2025.

CIENTE ARMANDO GAMA MELO
Em ___/___/___ Presidente da Câmara Municipal de Amaturá.

_____
JOSENIRA CATIQUE PEREIRA

PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:66314030

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONVOCA PARA SESSÃO SOLENE DESTINADA A HOMENAGEAR OS GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

CONSIDERANDO a relevância do trabalho desenvolvido pelos gestores escolares das instituições de ensino do Município de Anamã;

CONSIDERANDO que o empenho desses profissionais contribui de forma fundamental para a melhoria da educação, garantindo organização, fortalecimento pedagógico e desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que a presente Sessão Solene tem por objetivo homenagear e reconhecer publicamente o mérito, a dedicação e o compromisso desses servidores para com a comunidade escolar anamaense;

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Fica autorizada a realização, pela Câmara Municipal de Anamã, de **Sessão Solene em homenagem aos Gestores Escolares do Município**, a ser realizada no **dia 24 de novembro de 2025, às 10h00**, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Secretaria da Câmara adotará as providências necessárias à organização e divulgação do evento.

Art. 3º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anamã, 18 de novembro de 2025.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã

Publicado por:
Andreza Bernardo Jucá
Código Identificador:82837FC5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 083, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 083, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Considerando o falecimento do senhor JAIRO BUZATI DA SILVA, cunhado do vereador Gevan Pires Barbosa;
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí;

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR LUTO no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por (03) três dias em respeito ao falecimento do senhor **JAIRO BUZATI DA SILVA**, ocorrido na noite de 15/11/2025.
ART. 2º - FICAM transferidos os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Apuí, para o dia 18/11/2025.
ART. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:D447D2A9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

> "Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Barcelos, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
CONSIDERANDO que o Parecer Prévio TCE/AM, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício financeiro de 2017, opinou pela aprovação com ressalvas das contas do então Prefeito Municipal, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes;
CONSIDERANDO que, nos autos do processo administrativo analisado, as Diretorias Técnicas DICAMI e DICOP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas apontaram irregularidades contábeis, fiscais, previdenciárias, contratuais e de transparência, classificadas como graves e materiais, sem que houvesse comprovação documental de sua regularização;
CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, aprovado por unanimidade, concluiu pela rejeição das contas do exercício de 2017, diante da persistência de falhas insanáveis, em especial: a) ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias; b) divergências contábeis e ausência de conciliações bancárias; c) irregularidades em contratos de obras e serviços de engenharia; d) intempestividade na entrega de balancetes e relatórios fiscais; e e) deficiência na transparência das informações públicas;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos, compete à Câmara julgar as contas anuais do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação dentro do prazo regimental;
CONSIDERANDO, por fim, que, em observância ao disposto nos art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos, compete ao Plenário exercer o julgamento político-administrativo das contas anuais do Prefeito Municipal, podendo divergir motivadamente do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 112, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos, os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se à regulamentação de matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, compreendendo, entre outros, a aprovação ou rejeição das contas e balanços do Executivo e da própria Câmara;
CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcelos, a rejeição das contas do Prefeito enseja o imediato encaminhamento do resultado ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e ao Tribunal Regional Eleitoral, para as providências legais cabíveis;
DECRETA:
Art. 1º – Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Barcelos, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do ex-prefeito Edson de Paula Rodrigues Mendes, em razão das irregularidades constatadas no parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, desta Casa Legislativa.
Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barcelos/AM, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

LANNA RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

FRANK VILSON DE HOLANDA MORAES
Relator

NATALIA DE SOUZA DA SILVA
Membro

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade submeter à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Barcelos o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Barcelos, referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do ex-Prefeito Edson de Paula Rodrigues Mendes, nos termos dos arts. 175 a 178 do Regimento Interno e do art. 31, §2º, da Constituição Federal.
As referidas contas foram objeto de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), que opinou pela aprovação com ressalvas. Todavia, após análise minuciosa do processo, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa concluiu, de forma fundamentada, pela rejeição das contas, considerando que diversas irregularidades materiais e insanáveis foram apontadas pelos órgãos técnicos do Tribunal (DICAMI e DICOP) e não foram devidamente elididas no curso do processo de defesa.
Entre os achados mais relevantes, destacam-se A intempestividade na remessa da prestação de contas e dos relatórios exigidos pela legislação fiscal; A ausência de comprovação de regularidade previdenciária, com divergências entre valores descontados e recolhidos ao RPPS e ao INSS; A inobservância das normas da Lei nº 8.666/93, com ausência de projeto básico, ART e atesto técnico em contratos de obras e serviços; A deficiência de transparência pública,

diante da falta de divulgação tempestiva dos relatórios fiscais e orçamentários exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
A Comissão de Finanças e Orçamento, após examinar os autos e cotejar o voto relator com os pareceres técnicos, entendeu que não houve comprovação técnica suficiente para afastar os achados das diretorias do Tribunal de Contas, razão pela qual opinou pela rejeição das contas.
O presente Projeto de Decreto Legislativo é, portanto, a consequência natural do parecer conclusivo da Comissão, elaborado em conformidade com o art. 176, §1º, do Regimento Interno, e destina-se a formalizar a deliberação plenária sobre a matéria, conforme exige o devido processo de julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Dessa forma, a rejeição das contas não constitui ato político arbitrário, mas decorre do cumprimento do dever constitucional de fiscalização e controle por parte do Poder Legislativo Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.
Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Vereadores, para que, com base nos fundamentos técnicos e jurídicos expostos, delibere-se pela rejeição das contas do ex-Prefeito, conforme proposto pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

LANNA RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

FRANK VILSON DE HOLANDA MORAES
Relator

NATALIA DE SOUZA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Vanessa Pereira Ribeiro
Código Identificador:EA6EC1EF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 038, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025-GPCMB.

DETERMINA Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025 no âmbito da Câmara Municipal de Barreirinha/AM, e dá outras providências.

A Sra. **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, em exercício, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o dia 20 de novembro (quinta-feira) é comemorado o "Dia Nacional da Consciência Negra".

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento do Poder Legislativo nos dias que intercalam datas comemorativas.
D E C R E T A:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 21 (sexta – feira) de novembro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Barreirinha/AM., ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme exige a Constituição Federal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 19 de novembro de 2025**.**

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

ADREA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Administração Geral
Decreto nº 001, de 02 de Fevereiro de 2025-GP/CMB

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:909389B7

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 188, DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2025-GP/CMB.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO DISTRITAL NO DISTRITO DE FREGUESIA DO ANDIRÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de garantir a realização do processo eleitoral distrital de forma organizada, transparente e conforme os princípios democráticos,
.
R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a equipe responsável pela condução e execução dos trabalhos eleitorais no **Distrito de Freguesia do Andirá**no dia 23 **de novembro de 2025**, conforme segue:
Presidente: FLAVIANE DOS SANTOS PEDRENO
Secretário: DANIEL CANTO DA SILVA
Suplente: MICHAEL WILLIAN PONTES DA SILVA
Art. 2º – A equipe nomeada será responsável pela organização, coordenação, apuração e demais procedimentos relativos à eleição para escolha da nova Diretoria do Distrito de Freguesia do Andirá.
Art. 3º – De acordo com a legislação trabalhista vigente, **os servidores que exercerem suas funções em dia de domingo terão direito a dois (02) dias de folga compensatória**, a serem concedidos conforme escala e conveniência administrativa.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, de 18 novembro de 2025.

NILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010

ADREA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Administração Geral
Decreto 001, de 02 de Janeiro De2025/GPCMB

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:B506807C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 189, DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2025-GP/CMB.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO DISTRITAL DO DISTRITO DO SÃO PAULO DO AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de garantir a realização do processo

eleitoral distrital de forma organizada, transparente e conforme os princípios democráticos,

.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a equipe responsável pela condução e execução dos trabalhos eleitorais no **Distrito do São Paulo do Açu**, no dia 23 **de novembro de 2025**, conforme segue:
Presidente: JOSEPPE PEDRENO MARQUES
Secretário: KATRINE DOS SANTOS DUTRA
Suplente: CARLA ALESSANDRA CARVALHO DE LIMA
Art. 2º – A equipe nomeada será responsável pela organização, coordenação, apuração e demais procedimentos relativos à eleição para escolha da nova Diretoria do Distrito do São Paulo do Açu.
Art. 3º – De acordo com a legislação trabalhista vigente, **os servidores que exercerem suas funções em dia de domingo terão direito a dois (02) dias de folga compensatória**, a serem concedidos conforme escala e conveniência administrativa.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, de 18 novembro de 2025.

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010

ADREA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Administração Geral
Decreto 001, de 02 de Janeiro de 2025/GPCMB

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:EC9466B9

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 190, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025-GPCMB.

DESIGNAR O SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, CARLOS EDUARDO MARINHO GARCIA, RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025-CMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

A Senhora **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, em exercício, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

.

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR** o senhor **CARLOS EDUARDO MARINHO GARCIA**, servidor Comissionada municipal desta Câmara, CPF nº 703.619.102-31, na função de Assessor de Imprensa - CC4, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 013/2025-CMB', oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025-CMB celebrado entre a empresa **C COSTA VALENTE LTDA**, inscrita no CNPJ, nº 16.978.667/0001-01, Endereço Rua Paulino de Melo, nº 34, Bairro -Centro, CEP 69.160-000, Barreirinha-AM, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.227.342/0001-53, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E UTENSÍLIOS"**, em atendimento as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Barreirinha, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 18 de novembro de 2025.

VER. MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010

ADREA DOS SANTOS ARAÚJO
Secretária de Administração Geral
Decreto 001, de 02 de janeiro de 2025/GPCMB

Publicado por:
Adrea Dos Santos Araújo
Código Identificador:33A07E43

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
ATO ADMINISTRATIVO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, torna público a todos que possam interessar, que estará realizando**COTAÇÃO DE PREÇOS**para**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM.
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se apensado a este aviso aos eventuais interessados.
As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26 de novembro, para o e-mail: divisao.licitacao@bocadoacre.am.leg.br, como**COTAÇÃO DE PREÇO PARA****FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.**

Boca de Acre-AM, 19 de novembro de 2025.

GESSILDA LEITE DE SOUZA
Agente de Contratação.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de restaurante para fornecimento de refeições do tipo Buffet, **devendo a empresa observar o valor unitário por pessoa**, considerando nenhuma repetição.	UND	790
2	Fornecimento de Coffee break Matutino com o seguinte cardápio: Suco de frutas - sabores variados (mínimo de 2); Pães - francês, de forma (normal e integral) de queijo, Pão de milho no leite da castanha; Tapioca; Bolos de mandioca, mesclado de chocolate, laranja, milho, etc.; Sanduíches – sugestões: misto quente, natural, de metro; Frios - presunto, peito de peru, queijos (mussarela, prato e outros); Banana (comprida) frita (com açúcar e canela); e, Frutas frescas variadas e fatiadas quando for o caso (mínimo de três) - sugestões: melão, uvas, mamão, pêra, maçã, manga, abacaxi, banana prata, melancia, etc.	UND	600
3	Fornecimento de Marmitex. Especificação: Refeição pronta, embalada e lacrada em marmitex de aluminio ou isopor nº 09 com a seguinte estrutura de cardápio: arroz branco tipo 1 cozido; feijão tipo 1 preto ou carioca cozido; carnes vermelhas bovinas, carnes suínas ou frango preparado; massas variadas; legumes refogados ou crus; verduras e o que houver disponível no cardápio diário da empresa.	UND	200
4	Serviço de coquetel com a seguinte composição: variedade de salgadinhos como canudinhos, coxinhas de frango, esfirras de carne, kibes, bolinhos de peixe ou similares; bebidas como água mineral (com e sem gás), refrigerantes (convencionais e zero), além de sucos de frutas regionais. O serviço inclui garçons e toda a louça necessária para a realização do evento.	UND	450

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:BEAF86EB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas no Regimento Interno e na legislação pertinente à participação popular e à transparência das ações legislativas, TORNA PÚBLICO e CONVOCA toda a sociedade borbense, entidades civis organizadas, órgãos públicos, conselhos municipais, associações de classe, lideranças comunitárias e demais interessados para participar da:

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROCESSO DE
REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA
DATA: 24 de novembro de 2025
HORÁRIO: 9 às 17 horas
LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Borba
A audiência pública tem por finalidade discutir, colher sugestões e promover o diálogo com a sociedade acerca do processo de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, instrumento fundamental da organização política, administrativa e institucional do Município.

Durante o evento, serão apresentados os principais pontos em análise pela Comissão Especial Revisora, bem como serão abertos espaços para manifestações orais e escritas dos participantes.

As contribuições poderão ser entregues presencialmente durante a audiência ou encaminhadas previamente para o e-mail institucional da Câmara Municipal, até a data de sua realização.

Este Edital será afixado no mural oficial da Câmara Municipal de Borba, publicado no site institucional e divulgado nos meios de comunicação disponíveis.

Borba/AM, 17 de Novembro de 2025

TATIANA FRANCO DOS SANTOS GUEDES
Presidente – CMB

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:0E8D1842

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025 - CP02/CMB

Interessada: JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA

Assunto: Notificação para apresentação de defesa escrita.

A Comissão Processante nº 002/2025, constituída pela Câmara Municipal de Borba, Estado do Amazonas, com base no Decreto-Lei nº 201/1967, NOTIFICA, por meio deste edital, aVereadora **JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA**, denunciada por infração político-administrativa prevista noart. 7º, inciso III, do referido diploma legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresente defesa escrita, podendo juntar documentos, oferecer justificações e indicar até 10 (dez) testemunhas.
O processo tramita perante esta Comissão, instalada na sede da Câmara Municipal de Borba, situada na Av. Silvério Nery, n.º 516, Centro, nesta cidade.
O não oferecimento de defesa no prazo legal implicará no prosseguimento do feito à revelia, conforme dispõe oart. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.
Este edital é publicado pela segunda vez, com intervalo mínimo de três dias, no Diário Oficial, para os fins legais.

Borba, 19 de novembro de 2025.

VEREADOR PAULO BRENO PASSOS DE FREITAS
Presidente da Comissão Processante nº 002/2025 – CP
Câmara Municipal de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:DC7C67ED

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PORTARIA Nº 020/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador**RAFAEL DA SILVA BRAZ**, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor **NELSON NEY DE SOUZA ANDRADE,** matrícula nº 0019, ocupante do cargo 0005 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na unidade 000001 – **Efetivos, 30 (trinta)** dias de férias regulamentares, correspondentes ao período aquisitivo de **01/01/2024 a 31/12/2024**, a serem gozadas no período de **03/11/2025 a 02/12/2025**, com retorno ao trabalho em **03/12/2025.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III - Registre, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Caapiranga, Município do Estado do Amazonas, aos 20º dias do mês de outubro de 2025.

VER. RAFAEL DA SILVA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga/AM

Publicado a presente Portaria em Quadro Informativo Específico para este fim no Prédio da Câmara Municipal/Secretaria Geral aos 20º dias do mês de outubro de 2025.

Publicado por:
Anderson Pereira de Lima
Código Identificador:F683B88B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PORTARIA Nº 021/2025/GP/CMC

PORTARIA Nº 021/2025/GP/CMC.

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da câmara municipal de Caapiranga/AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 055/2025/PMC/GAP, que estabelece ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia **21 de novembro de 2025**, em razão do feriado nacional do **Dia da Consciência Negra**, comemorado em **20 de novembro**;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização do expediente administrativo do Poder Legislativo com o do Poder Executivo Municipal, visando melhor organização e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal disciplinar o expediente interno e organizar o funcionamento administrativo da Casa Legislativa;

RESOLVE:
Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Câmara Municipal de Caapiranga/AM no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, sem prejuízo dos serviços essenciais eventualmente existentes.

Art. 2º Cabe à Secretaria-Geral da Câmara adotar as medidas administrativas necessárias para cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caapiranga, em 19 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VEREADOR RAFAEL DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Pereira de Lima
Código Identificador:E86B4760

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
CNPJ Nº 05.554.969/0001-28
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATO Nº 030/2025. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, Contratada: M MARÃES DO NASCIMENTO CNPJ sob o nº **63.638.324/0001-70**. **Data da Assinatura:** 19 DE NOVEMBRO DE 2025. **Objeto FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, TIPO (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM**. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 01.01.031.0001.2001 - Funcionamento da Câmara Municipal - Natureza da Despesa: 33.90.30 - material de consumo – Fonte: 1500 - **Fundamentação legal:** art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Carauari, (AM), 19 de novembro de 2025

HILDON GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hildon Gomes de Souza
Código Identificador:017D7C5A

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 035/2025

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS EM EXERCÍCIO, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra D.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **04 (quatro) diária**s ao Sr. **MIZAEL SOUZA COSTA**, portador do CPF nº 811.722.362-44, para que o mesmo possa realizar uma viagem a Zona Rural do município, no período de 19/11/2025 a 24/11/2025, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.
Artigo 2º - DETERMINAR que seja efetuado o pagamento **de R$ 2.000,00 (dois mil reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, logística e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGEM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 19 de novembro de 2025.

OLAVO VARELA MOURA NETO
Presidente em Exercício

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:5AC2F135

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025

Aos (17) Dezessete, dias do mês de Novembro do ano de 2025, precisamente às oito horas da manhã, no Prédio da Câmara Municipal de Fonte Boa, fizeram-se presentes os Exmosº (a) Vereadores (as): Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Fernando Neto Machado Lisboa, Gilvan de Souza Ferreira, Liziane Avelino Gomes, Jamiele Ferreira de Souza, Matheus Campos Lisboa, Presidente Neiverlici de Souza Oliveira, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Sebastião de Oliveira Filho. Em nome de Deus e da pátria, na Hora Regimental, a Presidente deu por aberta a Sessão Ordinária convidando a Secretária Parlamentar, para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que após ser leitoada, não houve retificação e foi assinada por todos Vereadores presentes. Dando continuidade a presidente convidou a 1°Secretária da Mesa Vereadora Jamiele Ferreira de Souza para fazer a leitura dos expedientes inscritos na ordem do dia: Expediente do dia: **Ofício N°193/2025. GP/CMFB.** Assunto: Solicitação de Relatório de pagamento das Emendas impositivas exercício financeiro de 2025. **Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município LOM N°002/2025.** Ementa: Acrescenta o artigo 126-A na Lei Orgânica do Município de Fonte Boa, instituindo o orçamento impositivo e estabelecendo suas diretrizes de execução. Após o expediente ter sido lido a presidente antes de abrir o grande expediente **facultou a palavra ao Senhor Sebastião Nery,** que com a palavra cumprimentou a todos com seu cordial bom dia. A princípio disse que a vinda nesta Casa Legislativa onde faz uso da tribuna foi para pedir a ajuda dos vereadores referente aos ataques criminosos que vem ocorrendo na Comunidade Santa Maria onde inclusive relatou ter sofrido ameaças de morte. No mais agradeceu o espaço cedido finalizando. **A presidente,** orientou o senhor Sebastião Nery a reformular sua denúncia e encaminhar a Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e desenvolvimento do campo, que é composta pelo presidente Aberlan Dias de Matos, Relator Gilvan de Souza Ferreira, membro Raimundo Nonato da Silva Oliveira. Dando continuidade a presidente passou para o grande expediente momento este facultado ao vereador que queira prestar esclarecimentos, fazer requerimentos verbais, solicitar e prestar informações dentre outros. **A palavra foi facultada ao Exm°Vereador Aberlan Dias.** Que cumprimentou a todos com seu cordial bom dia. A princípio fez menção a problemática da situação da Comunidade Santa Maria. E

desde já colocou-se a disposição para fazer a apuração das denúncias para assim chegar em um denominador comum, relatou que não é uma situação fácil quando se trata de ameaça de morte. O vereador falou ainda das viagens feitas ao interior onde pode observar a dedicação e o trabalho feito, um trabalho recorde de implantação de Escolas na Zona Rural, em apenas 10 (dez) meses de trabalho já temos 20 (vinte) Escolas feitas. Na oportunidade parabenizou ao Prefeito pelos os tantos feitos ao povo ribeirinho. O vereador citou os crimes cibernéticos contra todos os parlamentares, contra uma câmara que tem trabalhado em prol do povo. Disse ter ficado muito magoado com o que aconteceu. **A presidente,** pronunciou-se e expôs uma denúncia da Comunidade Indígena Balacó onde relatam ter enfrentado conflitos contra as Comunidades São Sebastião e São Luís. **A palavra foi facultada a Exmª Vereadora Liziane Gomes.** Que cumprimentou a todos com a graça e a paz. A princípio a vereadora dirigiu-se ao Senhor Sebastião Nery e disse ao mesmo para se sentir acolhido e que pode contar com a ajuda dos vereadores. Citou a denúncia da Comunidade Balacó que orientou aos mesmos fazer a denúncia a punho com a assinatura dos comunitários. **Na oportunidade fez um Requerimento Verbal:** Solicitando a presença do Presidente do IDS, Senhor José Maria para que dê esclarecimentos referente a situação da Comunidade Balacó, São Luís, São Sebastião do Rio Mineruá**. A Vereadora fez outro Requerimento Verbal:** Solicitando a presença do Coordenador do INSS para que compareça a esta Casa Legislativa para dar explicações referente as denúncias do órgão que o mesmo é responsável. A Vereadora fez menção a felicidade que sentiu ao ver os comunitários da Comunidade Tucuman felizes por ter água encanada, iluminação e uma Escola. Falou ainda da Comunidade estação onde foi inaugurado uma Escola. Parabenizou ao Prefeito e Vice Prefeito pelos os seus tantos feitos. Referente a situação relatada pelo o vereador Aberlan a vereadora falou sobre o Isaías Queiroz que é inaceitável o que esse rapaz faz. Salientou que foi divulgado um vídeo mostrando o trabalho feitos nas comunidades já citadas, onde a Câmara estava sendo representada por mim e pelo o vereador Aberlan, nesse vídeo o Senhor Isaías fez um comentário muito infeliz colocando os vereadores como "preguiçosos". Frisou que as pessoas desinformadas tem que buscar informações pra poder se manifestar. A Vereadora destacou que se trata de uma pessoa que tem antecedentes criminais, e acredita que é um crime agravante por que o mesmo está usando um meio de comunicação para denegrir a imagem de todos os vereadores. Deixou claro que não é liberdade de expressão uma vez que coloca a reputação de todos os vereadores. Na oportunidade a Vereadora repassou a situação para a Comissão de Ética, onde não se tem mais o respeito pelas autoridades do Município. No mais agradeceu a atenção de todos finalizando. **A palavra foi facultada ao Exm°Vereador Sebastião Filho.** Que cumprimentou a todos com seu cordial bom dia, primeiramente agradecendo a Deus por esse novo encontro a qual estamos tendo. Primeiramente o vereador falou da denúncia da Comunidade Balacó, onde esta Casa já tentou ajudar ambos os envolvidos onde foi feito um acordo, acordo este não cumprido. E como sugestão sugeriu para novamente reunir os envolvidos junto ao IDS e chegar a um acordo novamente. Dirigiu-se ao senhor Sebastião Nery e disse que o mesmo pode contar com sua ajuda. O vereador pediu pra constar em Ata que tendo em vista o ano letivo está se encerrando muitos funcionários ficarão desempregado 03 meses de Janeiro a Março de 2026, e esses 03 meses vai acumular dinheiro no fundeb e irão acompanhar esse dinheiro para agraciar os profissionais da Educação dentro do processo de receita que vai ficar nas contas públicas do Fundeb. No mais agradeceu a atenção de todos finalizando. **A palavra foi facultada ao Exm°Vereador Matheus Lisboa.** Que cumprimentou a todos com seu cordial bom dia. O vereador a princípio falou das brigas e conflitos comunitários, citou yin-yang dentro dessa comparação relatou que em nossa vida cotidiana não somos perfeitos em nada, e as opiniões faladas de todos nós, quando viemos pro meio político tínhamos consciência de que existe uma opinião popular, e é muito fácil falar de quem não está presente para se defender, referindo-se ao Senhor Isaías Queiroz. E por sermos figuras públicas é iminente que soframos esse tipo de desconhecimento. O vereador comentou ainda sobre a denúncia contra os servidores do INSS que estão fazendo empréstimo a usuários onde pediram juros abusivos, a pessoa que fez a denúncia é morador da Comunidade do Miritir. Dirigiu-se ao senhor Sebastião Nery e disse ao mesmo que pode contar com seu apoio. O vereador salientou ainda que faz hoje dia 17/11/2025 314 (Trezentos e Quatorze) dias que iniciou-se um processo pra reintegração dos concursados que até o presente momento não foram chamados. No mais agradeceu a atenção de todos finalizando. **A palavra foi facultada a Exmª Vereadora Ane Rose Oliveira.** Que cumprimentou a todos com seu cordial bom dia. De antemão a vereadora solidarizou-se com a situação do senhor Sebastião Nery. A Vereadora na oportunidade comentou a respeito do que foi falado pelos os vereadores Aberlan, e Liziane e como forma de equilíbrio e até tentar amenizar a situação sugeriu para que fosse distribuído a população folderes, ou boletim informativo quinzenal ou mensal, já que o povo usa vários adjetivos a nós como foi citado pela pessoa em questão. No mais agradeceu a Deus por esse dia e pela oportunidade de iniciarmos mais uma semana de trabalho. **O vereador Aberlan Dias,** pediu a palavra com o uso da palavra autorizada disse apenas tentar esclarecer o que está acontecendo. Ressaltou ser inimigo de confusão, e dentro de uma casa dessa representando o povo, povo este que não acompanha nosso trabalho, e se acha no direito de julgar a gente sem ter conhecimento de causa, onde o único ouvinte assíduo é o senhor Carlos Nei. Na oportunidade o vereador parabenizou a passagem do aniversário da Vereadora Jamiele desejando-a muita saúde e muitas bençãos. **A Vereadora Liziane Gomes,** pediu a palavra com o uso da palavra autorizada como liberdade de expressão e como autoridade desta Casa deixou sua indignação da fala do vereador Matheus. Salientou que não estamos falando de uma pessoa qualquer e sim de um meliante com antecedentes criminais e o vereador Matheus vim dizer pra mim que nós viemos pra esta Casa disposto a aceitar esse tipo de abuso. Disse ainda que a fala do mesmo foi machista protegendo um meliante. E como foi dito que viemos pra cá sabendo que iríamos passar por isso, e de forma alguma vou aceitar esse tipo de discriminação, agressão, injúria, e difamação ao meu respeito como Vereadora. Ressaltou que se o senhor Isaías tivesse falado de sua vida particular lá fora não estaria aqui colocando em jogo mais o mesmo falou de todos os vereadores, e quer que siga para a Comissão de Ética. **O vereador Matheus Lisboa,** pediu a palavra com o uso da palavra autorizada dirigiu-se a Vereadora Liziane Gomes que está tão incomodada com a vida pregressa do Isaías Queiroz que fizesse o mesmo com todos que dirigem as Secretarias, Coordenações e Cargos de ligações. Salientou que não está aqui para defender Isaías Queiroz está aqui para dizer que a opinião pública existe e que o Conselho de Ética desta Casa deve ser acionado em casos específicos e não acredita que esse seja um. Comentou que o que acontece é que a vereadora Liziane já tem problema lá fora com o senhor Isaías, e coisas pessoais não devem ser trazidas pra esta Casa dessa forma unilateral. **A palavra foi facultada ao Exm°Vereador Gilvan Souza.** Que cumprimentou a todos com seu cordial bom dia. A princípio o vereador sensibilizou-se com a situação do Senhor Sebastião Nery e colocou-se a disposição para resolver junto da legalidade. O vereador ressaltou sobre a importância de não ligar o que falam ao seu respeito. Sobre os áudios falados pelo o rapaz em sua sincera opinião a justiça tem que ser feita pois o mesmo não conhece a vida pregressa de nenhum legisladores, até por que ver cada um legisladores fazendo seus trabalhos, todos estão se mobilizando pra fazer algo pela sociedade pra trilhar um novo caminho. O vereador falou ainda do resultado de sua viagem onde a pedido do Edivan Gerente do Programa Prosperidade na Floresta, participei de uma reunião na FAS, onde obteve sucesso trazendo 02 flutuantes de pré-beneficiamento de pirarucu, na boca do jenipapo, e o outro no auti Paraná na boca do buiuçu. Salientou que isso responde o senhor Isaías que diz que vereador não trabalha e trabalhamos sim até demais. **A presidente,** deixou suas considerações acerca das coisas faladas, especificamente os crimes cibernéticos, que já existe Leis que pune, e vai ser encaminhado a comissão de ética que vai averiguar toda essa situação. Falou ainda que esta Casa procura fazer seu papel e quando acontece uma situação dessas ficamos chocados. Salientou que esta Casa já sofreu por diversas vezes ataques não só no geral como ataques pessoais. Ressaltou que as autoridades aqui foram constituídas pela vontade do povo e estamos aqui para representá-los da melhor forma que a gente puder. A presidente parabenizou ainda ao Prefeito pelos o trabalho desenvolvido no Bairro Mãe Creuza. E também pelo o atendimento do Requerimento feito por esta Casa pro recapeamento da Avenida Francisco Pereira de Souza, pelas Escolas novas que estão sendo inauguradas na Zona Rural. **A Presidente,** convidou a Auxiliar de Plenário para levar o livro de registros para os Vereadores que queiram se escrever para debater as Matérias e os Requerimentos Verbais feitos. Nenhum vereador escreveu-se no livro.

A presidente então passou para a votação das matérias: Requerimento Verbal da Vereadora Liziane Avelino Gomes: Solicitando a presença do Presidente do IDS, Senhor José Maria para que dê esclarecimentos referente a situação da Comunidade Balacó, São Luís, São Sebastião do Rio Mineruá**. O Requerimento Verbal foi aprovado por 09 vereadores:** Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Fernando Neto Machado Lisboa, Gilvan de Souza Ferreira, Liziane Avelino Gomes, Jamiele Ferreira de Souza, Matheus Campos Lisboa, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Sebastião de Oliveira Filho. **Requerimento Verbal da Vereadora Liziane Avelino Gomes:** Solicitando a presença do Coordenador do INSS para que compareça a esta Casa Legislativa para dar explicações referente as denúncias do órgão que o mesmo é responsável. **O Requerimento Verbal foi aprovado por 09 vereadores:** Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Fernando Neto Machado Lisboa, Gilvan de Souza Ferreira, Liziane Avelino Gomes, Jamiele Ferreira de Souza, Matheus Campos Lisboa, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Sebastião de Oliveira Filho.**Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município LOM N°002/2025.** Ementa: Acrescenta o artigo 126-A na Lei Orgânica do Município de Fonte Boa, instituindo o orçamento impositivo e estabelecendo suas diretrizes de execução. **Projeto de Emenda a Lei aprovada por 09 vereadores:** Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Fernando Neto Machado Lisboa, Gilvan de Souza Ferreira, Liziane Avelino Gomes, Jamiele Ferreira de Souza, Matheus Campos Lisboa, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Sebastião de Oliveira Filho. **A presidente,** perguntou se algum vereador quer justificar seu voto, não havendo justificativas e nada mais a ser registrado nesta Ata, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão deste dia, O inteiro teor da reunião foi gravado, consta em mídia. E, para constar, Eu _____, Rafaela Da Silva E Silva, Secretária Parlamentar, lavrei a presente Ata, que após leitoada, se aprovada, será devidamente assinada por todos os Vereadores presentes na Sessão em que dela estiverem de acordo.

Publicado por:
Ronivaldo Augusto de Souza
Código Identificador:CB93681E

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO LOM N°002/2025

EMENTA: Acrescenta o artigo 126-A na Lei Orgânica do Município de Fonte Boa, instituindo o Orçamento Impositivo e estabelecendo suas diretrizes de execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no seu Regimento Interno, APROVA:

Art. 1º Fica inserido o Art. 126-A na Lei Orgânica do Município de Fonte Boa, com a seguinte redação:
"Art. 126-A. As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais dos Vereadores à Lei Orçamentária Anual terão sua execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria.

§ 1º O montante das emendas individuais de que trata o **caput** será limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que:
I - a metade do percentual previsto no **caput** será destinada a ações e serviços públicos de saúde;
II - do percentual total da emenda, serão observados os limites mínimos constitucionalmente estabelecidos para saúde (50% da Receita Corrente Líquida) e educação (15% da Receita de Impostos), conforme as normas constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 2º As emendas individuais deverão ser apresentadas pelos Vereadores à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas da Câmara Municipal, no prazo e na forma estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

§ 3º A execução das programações orçamentárias será considerada equitativa quando atender aos critérios de proporcionalidade e impessoalidade na distribuição das emendas entre os Vereadores, sem privilégios ou discriminações.

§ 4º A execução orçamentária e financeira das emendas individuais observará os seguintes prazos e procedimentos:
I - o Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, para analisar as emendas e justificar formalmente ao Poder Legislativo quaisquer impedimentos técnicos, legais ou fiscais à sua execução, conforme as definições do § 8º deste artigo;
II - o Poder Legislativo Municipal, por meio da Comissão competente, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das justificativas do Executivo, para indicar o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja considerado insuperável, para outra programação ou beneficiário, desde que observada a mesma finalidade do objeto original e a capacidade de execução;
III - o Poder Executivo Municipal, após a indicação de remanejamento pelo Legislativo, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal para formalizar a alteração orçamentária necessária, até o dia 30 de setembro do exercício ou em até 30 (trinta) dias após a indicação do Legislativo, o que ocorrer por último;
IV - na hipótese de o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto de lei de remanejamento no prazo de até 20 de novembro do exercício ou em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o remanejamento será implementado por ato próprio do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orçamentária Anual;
V - o descumprimento, pelo Poder Legislativo Municipal, dos prazos previstos nos incisos II e IV deste parágrafo ensejará a não obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias do *caput* deste artigo, desde que os impedimentos tenham sido justificados na notificação prevista no inciso I.

§ 5º Os recursos oriundos das emendas individuais poderão ser destinados a:
I - Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Fonte Boa;
II - Consórcios públicos dos quais o Município de Fonte Boa faça parte;
III - Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de outros entes federados (Estado do Amazonas e União), mediante convênio, acordo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere, observada a legislação específica;
IV - Organizações da Sociedade Civil (OSCs), devidamente qualificadas e que atendam aos requisitos da legislação federal e municipal, conforme disposto no § 10º deste artigo.

§ 6º Para a liberação dos recursos decorrentes de emendas individuais, o beneficiário deverá apresentar a documentação exigida pela legislação específica e pelos órgãos de controle, que incluirá, no mínimo:
I - Plano de trabalho detalhado, com a descrição do objeto, metas físicas e financeiras, cronograma de execução e indicadores de resultados claros e verificáveis;
II - Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidão Negativa de Débitos – CND, FGTS, etc.), e demais certidões de regularidade exigidas pela legislação;
III - Comprovação de habilitação jurídica e técnica para execução do objeto da emenda, incluindo estatuto social atualizado e comprovação de experiência na área de atuação, quando aplicável;
IV - No caso de obras de engenharia, apresentação de projeto básico ou executivo aprovado e compatível com a legislação urbanística e ambiental, ou de estudo de viabilidade técnica que comprove a exequibilidade da etapa a ser financiada.

§ 7º Para fins de cumprimento da execução financeira das emendas individuais, os restos a pagar inscritos poderão ser considerados, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, desde que devidamente liquidados e em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias.

§ 8º Constituem impedimentos de ordem técnica, legal ou fiscal, para os fins do disposto no § 4º deste artigo:
I - a não indicação precisa do objeto, do beneficiário e do valor da emenda;
II - a desistência formalizada da proposta por parte do Vereador proponente;
III - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária, a legislação vigente, a legalidade, a legitimidade ou o interesse público;
IV - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou programa, que impeça a conclusão de uma etapa útil ou o atingimento dos objetivos da emenda no exercício;
V - o não cumprimento das condições de habilitação e qualificação do beneficiário, incluindo a não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidades cadastrais que inviabilizem a transferência;
VI - a inexistência de dotação orçamentária específica para a finalidade indicada ou a insuficiência de dotação, caso não haja possibilidade de remanejamento para a mesma finalidade;
VII - a vedação de destinação dos recursos pela legislação eleitoral, pela Lei de Responsabilidade Fiscal ou por outras normas constitucionais e legais que restrinjam a aplicação de recursos públicos;
VIII - outras razões de ordem técnica, legal ou fiscal, devidamente justificadas e motivadas pelo Poder Executivo Municipal e homologadas pelos órgãos de controle interno.

§ 9º É vedada a destinação de emendas individuais para:
I - pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como serviço da dívida;
II - financiamento de ações que configurem promoção pessoal, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios com caráter eleitoral ou assistencial sem previsão legal específica e critérios objetivos de seleção;
III - projetos e programas cujos objetos sejam genéricos, sem beneficiário definido ou sem exequibilidade no exercício financeiro;
IV - transferência direta de recursos para pessoa física ou para empresas privadas com fins lucrativos ("conta própria"), sob qualquer modalidade, salvo nos casos de aquisição de bens ou serviços essenciais à execução do objeto, mediante processo licitatório ou de contratação direta, conforme a lei.

§ 10º A destinação de recursos por meio de emendas individuais a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverá observar, além das disposições desta Lei Orgânica, as normas e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e demais legislações pertinentes, exigindo-se a formalização de Termo de Colaboração ou Fomento, plano de trabalho detalhado, metas claras, cronograma físico-financeiro e prestação de contas rigorosa.

§ 11º Verificada, ao longo do exercício, a reestimativa da receita e da despesa que possa resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as emendas individuais poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação de empenho incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo Municipal.

§ 12º A não execução da programação orçamentária das emendas individuais, sem a observância dos procedimentos e justificativas previstos no § 4º, implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Leis Orçamentárias Anuais subsequentes e, de forma imediata, à execução orçamentária do exercício seguinte à sua publicação.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Fonte Boa, 17 de Novembro de 2025.

NEIVERLICI DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA
1°Vice-Presidente da Câmara Municipal

JAMIELE FERREIRA DE SOUZA
1°Secretária da Câmara Municipal

Publicado por:
Ronivaldo Augusto de Souza
Código Identificador:044CDA18

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – CPC/CMH

Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Compra e Venda nº 001/2025, tem como objeto aquisição de Materiais de higiene e limpeza, para atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal do Município de Humaitá-AM, do Estado do Amazonas, e a Empresa: **EPS COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA,** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – ESTADO DO AMAZONAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.157.467/0001-09**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 46, neste ato representado por seu Presidente **VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **EPS COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA,** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 43.154.841/0001-66**, sediada na Rua Heraldo Batista de Carvalho, Nº 1300, Bairro São Cristóvão, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, CEP: 69.800-000, neste ato representado por **EDER PRESTES DA SILV**A, Sócio Administrador, doravante denominada **FORNECEDOR**, doravante**,** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato de nº 001/2025, que tem como objeto: aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEIS**, destinada a Câmara Municipal de Humaitá/AM, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo:

PRIMEIRA: OBJETO E REAJUSTE – Pela realização das aquisições aqui ajustados, o contratante, pagará à contratada a importância de **R$ 12.580,50 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** correspondente a 25% do valor inicial do Contrato, conforme o que dispõe o art. 124, inciso I, alínea 'b' da lei 14.133/2021, para aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEIS, destinada a Câmara Municipal de Humaitá/AM.

SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO– A referida despesa deste CONTRATO será efetivada conforme solicitação da Secretaria, demonstrada no Quadro Demonstrativo de Despesas (QDD) referente ao ano de 2025.

TERCEIRA: PUBLICAÇÃO - O presente termo será publicado, em inteiro teor, na forma e local usual, na sede da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Humaitá e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

QUARTA: FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Humaitá - AM para discussão de qualquer questão relativa ao presente Contrato, renunciando os Contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Humaitá – AM, 10 de novembro de 2025

Câmara Municipal de Humaitá-AM
VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara
Órgão Gerenciador

EDER PRESTES DA SILVA
Sócio Administrador
EPS Comercio e Serviços de Transporte LTDA
CNPJ Nº 43.154.841/0001-66

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:4FF61183

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 005/2025
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – CPC/CMH

Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Compra e Venda nº 005/2025, tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal do Município de Humaitá-AM, do Estado do Amazonas, e a Empresa: **EPS COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA,** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – ESTADO DO AMAZONAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.157.467/0001-09**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 46, neste ato representado por seu Presidente **VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **EPS COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA,** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 43.154.841/0001-66**, sediada na Rua Heraldo Batista de Carvalho, Nº 1300, Bairro São Cristóvão, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, CEP: 69.800-000, neste ato representado por **EDER PRESTES DA SILV**A, Sócio Administrador, doravante denominada **FORNECEDOR**, doravante**,** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato de nº 005/2025, que tem como objeto: aquisição de **gêneros alimentícios**, destinada a Câmara Municipal de Humaitá/AM, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo:

PRIMEIRA: OBJETO E REAJUSTE – Pela realização das aquisições aqui ajustados, o contratante, pagará à contratada a importância DE **R$ 18.116,00 (DEZOITO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS),** correspondente a 25% do valor inicial do Contrato, conforme o que dispõe o art. 124, inciso I, alínea 'b' da lei 14.133/2021, para aquisição de gêneros alimentícios, destinada a Câmara Municipal de Humaitá/AM.

SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO– A referida despesa deste CONTRATO será efetivada conforme solicitação da Secretaria, demonstrada no Quadro Demonstrativo de Despesas (QDD) referente ao ano de 2025.

TERCEIRA: PUBLICAÇÃO- O presente termo será publicado, em inteiro teor, na forma e local usual, na sede da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Humaitá - AM e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

QUARTA: FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Humaitá - AM para discussão de qualquer questão relativa ao presente Contrato, renunciando os Contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Humaitá – AM, 10 de novembro de 2025

Câmara Municipal de Humaitá-AM
VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara
Órgão Gerenciador

EDER PRESTES DA SILVA
Sócio Administrador
EPS Comercio e Serviços de Transporte LTDA
CNPJ Nº 43.154.841/0001-66

Publicado por:
Jerbeson Vieira Dos Santos
Código Identificador:D6B0D914

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PODER LEGISLATIVO
EMENDA N° 001/2025.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

ALTERA OS SEGUINTES DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI DECRETA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Manaquiri **altera** os seguintes dispositivos legais que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....
XXV - estabelecer, obrigatoriamente, a todos os servidores municipais o relógio de ponto diário. "
XXIX - Fazer coleta semanal de lixo residencial nas vilas ou distritos acima de 50 residências. "
"**Art.11**.....
XIII-
a) estabelecer normas e fiscalizar limites de velocidade nas vias urbanas e rurais do Município, em consonância com a legislação federal e estadual de trânsito;
b) regulamentar, fiscalizar e promover o uso obrigatório de equipamentos de segurança, como capacete, cinto de segurança e demais previstos em lei, em parceria com os órgãos competentes;
c) disciplinar a implantação de redutores de velocidade, quebra-molas e faixas de pedestres, observadas as normas técnicas nacionais;
d) desenvolver políticas de prevenção e combate à poluição sonora decorrente do tráfego de veículos automotores, em articulação com a legislação ambiental;
e) promover programas permanentes de reeducação e orientação no trânsito, em cooperação com escolas, associações comunitárias e órgãos de segurança;
f) incentivar campanhas educativas e comunitárias para prevenção de acidentes de trânsito, priorizando pedestres, ciclistas, motociclistas e pessoas com deficiência;
g) proibir o funcionamento de carretas de som, paredões e demais equipamentos sonoros em vias e áreas públicas após as 22h, visando o respeito ao sossego público. "

"Art.13.....
XIV - permitir construção de posto de derivados de petróleo próximo de área residencial mediante autorização dos órgãos competentes. "

"Art.23.....
§ 5° A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na primeira sessão ordinária do mês de Dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se a posse em 01 de Janeiro.

"Art. 24. Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura ou em legislaturas subsequentes. "

"Art.25.....
VII - 2° Vice-presidente;
VIII - 2° Secretário. "

“Art.36.....
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos;
X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais; ”
XIII - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições, em audiência aberta ao público, ou reunião interna, cabendo-lhes em 03 (três) dia úteis, antes do comparecimento, enviar à Câmara a exposição das informações solicitadas;
XVI- c) caso seja comprovado que o homenageado denegriu sua própria imagem perante a sociedade, os Títulos de Honra concedidos pelo Poder Legislativo poderão ser revogados mediante a apreciação do plenário.
XX - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou agentes públicos equivalentes será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, observado o disposto nesta Lei e na Constituição Federal e Estadual;
XXI-**Parágrafo Único.** O pagamento do 13° (décimo terceiro) salário e respectivo 1/3 de férias a todos os vereadores é um direito decorrente de normas constitucionais, e é garantido a todos os agentes políticos, respeitando os limites do Art. 29 A e § 1° da Constituição Federal.
XXVI - Suspender toda ou em parte, a execução de ato normativo municipal, declarado incidentalmente, inconstitucional, por decisão definitiva do tribunal de justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da decisão;
XXVII - Autorizar ou convocar plebiscito;
XXVIII - Autorizar a participação do município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas a gestão de função pública, ao exercício de atividade ou a execução de serviços e obras de interesse comum;

“Art.42..........
III - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por, no mínimo, trinta (30) dias e que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, II, IV, VI, VII. ”

“Art.51..........
§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo em ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto.
§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de (30) trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio aberto. ”

“Art.55.....
§ 2º As contas do Prefeito Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará, semestralmente, à Câmara Municipal relatório detalhado sobre todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado ou outras entidades públicas e privadas, contendo informações sobre valores recebidos, contrapartidas, prazos, objeto, execução física e financeira e destinação dos recursos.

“Art.62.....
§ 1º Nos casos de impedimento do Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caberá, excepcionalmente, ao Prefeito designar entre os seus Secretários Municipais o de Administração, Fazenda, Infraestrutura, Educação e Saúde como seu substituto.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Prefeito encaminhará à Câmara o ato de designação do seu substituto, nas vinte e quatro horas seguintes à sua edição.”

“Art.68..........
XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a sete dias; ”
XXXVI - cumprir o que determina esta Lei Orgânica, ”

“Art. 68-A. Executar as emendas impositivas de acordo com o art. 124-A desta Lei Orgânica. ”

“Art.74A.....
§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.

“Art.77..........
IV - ter conhecimento em gestão da pasta o qual foi nomeado. ”

“Art.78..........
V - Apresentar à Câmara Municipal relatório quadrimestral de todas as ações desenvolvidas pelas secretarias, incluindo informar sobre todos os programas em andamento de todas as esferas de governo, como Municipal, Estadual e Federal. ”

“Art.85..........
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

“Art. 86. O Município poderá constituir guarda municipal e guarda civil municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar. ”

“Art. 124-A. É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme o § 11 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 1° As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde;
§ 2° A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
§ 3° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1° deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9° do art. 165 da Constituição Federal;
§ 4 A garantia de execução que se trata o § 3° deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;
§ 5° As programações orçamentárias previstas nos § 3° e 4° deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica;
§ 6° Para fins de cumprimento do disposto nos § 3° e 4° deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronogramas para análises e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes;

§ 7° Os restos a pagar, proveniente das programações orçamentárias, dispostas nos § 3° e 4°, poderão ser considerados para fins de cumprimentos da execução financeira ate o limite de 0,6% (zero inteiro e seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, até o limite 0,5% (zero inteiro e cinco décimos por cento) para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares;
§ 8° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos nos § 3° e 4° deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;
§ 9° Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria;
§ 10° As programações de que trata o § 4° deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada a cada exercício até a conclusão da obra ou do empreendimento. ”
“Art. 125-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria.
§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que serão utilizados o percentual mínimo de 10% (dez por cento) nas ações destinadas aos serviços públicos de saúde e 10% (dez por cento) na educação.
§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista indicando cujo impedimento seja insuperável;
IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados nas notificações previstas no inciso I do § 2º deste artigo.
§ 3º. Considera-se a equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente de autoria.
§ 4º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 6º. Entende-se por impedimentos de ordem técnica, para fins do disposto no § 2º:
I – a não indicação do valor da emenda;
II – a desistência formalizada da proposta por parte do proponente;
III – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária, a legalidade e a legitimidade;
IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.
§ 7º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

“Art.135- A.....
§ 1º O Julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o 180° (centésimo octagésimo) dia do início da sessão legislativa seguinte.

“Art. 148-A. A assistência social será prestada pelo município, prioritariamente, às crianças e adolescente abandonados, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados, aos doentes.
§ 1° O Município estabelecerá o plano de ação na área de assistência social, observando os seguintes princípios;
I - recursos financeiros consignados no orçamento municipal;
II - coordenação, execução e acompanhamento a cargo do poder executivo;
III - participação da população, através de entidades organizadas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
§ 2° O Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social para a execução do plano. ”
“Art.149..........
IX - controle de vetores;
a) as ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico;
b) o poder público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano preservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros municípios nos casos que exigirem integração conjunta;
c) as ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando o atendimento adequado à população. ”
“Art.152..........
X - o Conselho Tutelar será o órgão oficial no combate ao abuso infantil e proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). ”
XI – garantir ao Conselho Tutelar estrutura física adequada, recursos materiais, tecnológicos, logísticos e equipe de apoio técnico-administrativo, de modo a assegurar o amplo desenvolvimento de suas atribuições, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
“Art.152-A..........
XI – proteção à criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

“Art. 153-A. O acesso aos bens de cultura e as condições objetivas para produzi-la é um direito de todos os munícipes. ”
Parágrafo Único. O Poder Público incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestações culturais existentes no município, os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e a memória do povo de Manaquiri, entre os quais se incluem;
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações tecnológicas, cientificas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;
V - os sítios de valores históricos, arquitetônicos, paisagísticos, arqueológicos, ecológicos e científicos;
§ 1° A música, o teatro, a dança, o folclore, as artes plásticas, dentre outras manifestações culturais, receberão incentivos especiais do Poder Público;

§ 2° Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças, são abertas às manifestações culturais. ”
“Art. 154-A. O município de Manaquiri instituirá programa de bolsa de apoio financeiro a estudantes de nível técnico e superior, residente no município de Manaquiri, ainda que tenha matriculados em instituições localizadas em outro município. ”
“Art. 156-B. O vencimento básico dos profissionais do magistério será estabelecido em legislação municipal, observada a lei federal que trata do piso nacional. ”

“Art.169.....
§1º
VIII – criar, delimitar e assegurar a manutenção de Áreas de Preservação Ambiental no território do Município, garantindo sua proteção legal, fiscalização permanente e uso sustentável, em conformidade com a legislação federal e estadual;
IX – implantar, manter e ampliar programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, priorizando a inclusão de catadores de materiais recicláveis, cooperativas e associações locais, com ações educativas voltadas para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos;
X – instituir programas permanentes de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, com prioridade para margens de rios, igarapés, lagos e nascentes;
XI – criar instrumentos de fiscalização participativa, assegurando à comunidade local o direito de denunciar danos ambientais e acompanhar a execução das políticas de preservação;
XII – garantir que toda obra ou atividade pública municipal observe critérios de sustentabilidade, licenciamento ambiental e compensação quando houver impacto significativo.

“Art. 169-D. “Art. 169-D. Incumbe ao Município, observada a Legislação Federal e Estadual, planejar, organizar, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos ao transporte terrestre e aquaviário, coletivo e individual de passageiro, tráfego, trânsito e sistemas viários municipais;

§ 1° Lei Municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transporte coletivo e de táxi, devendo ser fixadas diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários;
§ 2° O cálculo da remuneração dos serviços previstos no parágrafo anterior será regulado na forma da Lei. ”

“Art. 181. As localidades de Andiroba, Araçatuba, Ajará, Barro Alto, Boca do Barrozinho, Costa do Barroso, Costa do Aruanã, Cainágua, Bom Intento, Inajá, Ilha do Barroso, Italiano, Igarapé-Açú, Jutaí, Jaraqui, Lago Grande, Lago do Pesqueiro, Lago do Poção, Lago do Limão, Manaquirizinho, Miraaua, Janauacá Grande, Paraná do Manaquiri, Paraná do Barroso, Ressaca do Pesqueiro, Terra Preta, Tilheiro, Coari, Vila do Janauacá, Piauí, Tupana, Andirobão, Retiro, Lago da Chica, Boa Vista, São José do Valentim, Aldeia Barrigudo, Fortaleza, Canaã, São Francisco AM 354 KM 23, Ouro Verde e Guariba, em número de 42 (quarenta e dois) comunidades, e Ramal da Esmeralda, Ramal do Andiroba, Ramal do Cai N’água, Ramal do Italiano, Ramal do Braga, Ramal do Ajará, Ramal do Esperança, Ramal do Dois Mil, Ramal do Jaraqui, Ramal do Limão, Ramal do Bom Intento, Ramal do Pagé, Ramal do Andirobão, Ramal do Timbó 1 e 2, Ramal do Samaúma, Ramal do 15, em número de dezessete ramais, compõem a divisão política e territorial administrativa do Município de Manaquiri."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GESSÉ VENTURA DA SILVA
Vereador Presidente

ÉRICA DE FREITAS ARRUDA
Vereadora Relatora

EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Vereador Membro

Plenário da Câmara Municipal de Manaquiri, em 04 de novembro de 2025.

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri.

JANDERLI CARVALHO DA SILVA
Vereador- Vice-Presidente

FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES
Vereador - 2º Vice-presidente

JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Vereador

SIDIMAR DE ARAÚJO FREIRE
Vereador

WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA
Vereador

ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
Vereador

MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:588B6D7C

PODER LEGISLATIVO
EMENDA N°002/2025.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

ALTERA OS SEGUINTES DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO.

Art. 1°. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaquiri altera os seguintes dispositivos legais que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5°.....
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de seu recebimento, observando os ritos disciplinados nos artigos 196 e 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal e os seguintes preceitos:
“Art. 6°.....
VII – 2° Vice-presidente;
VIII – 2° Secretário.
§1º Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura ou em legislaturas subsequentes.
“Art. 8°. A eleição da Mesa para o segundo biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro. ”
“Art. 33. O Controle Interno será exercido por profissional de nível médio, com conhecimentos na área do cargo, vinculado à Mesa Diretora, possuindo atribuições de acompanhamento das despesas orçamentárias e fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal. ”
“Art. 38 .....
VI - Comissão de Educação, Desporto e Lazer:
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
b) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
c) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
d) diversão e entretenimento público;

VIII - Comissão de Defesa dos Animais:
tratar das políticas públicas de proteção aos animais;
conscientizar sobre o tratamento dos animais domésticos e silvestres;
coordenar esforços para protegê-los e ampará-los;
estar à disposição da sociedade para receber denúncias e sugestões.
IX- Comissão de Previdência e Assistência Social:
manifestar-se sobre quaisquer proposições que disponham sobre previdência e assistência social, ou com estas funções correlatas.
X- Comissão de transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade:
tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade;
analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;
fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;
fiscalizar o funcionamento dos terminais de ônibus, as condições das paradas dos coletivos urbanos, bem como as vias de transporte por onde trafegam os ônibus escolares como também os abrigos de proteção aos estudantes da zona rural dos ramais.
elaborar, discutir e propor políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo ou individual urbano, a fretes cargas, a melhoria de qualidade do transporte e a sinalização vertical e horizontal das vias urbanas;
propor programas de educação no transito para as escolas municipais;
colaborar com programas que fomentam a acessibilidade para pessoas com deficiência.
XI- Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:
desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico, acordos culturais com outros estados, municípios e países;
direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, e cientifica e de comunicação;
produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
gestação da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
diversões e espetáculos públicos;
datas comemorativas;
homenagens cívicas.
XII- Comissão de Saúde
opinar sobre proposições e assuntos relativos às políticas públicas de saúde física, mental e bucal, programas governamentais e comunitários de saúde;
prestar assistência à saúde;
realizar campanhas e ações educativas sobre saúde;
vigilância sanitária.
“ Art. 77. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, às terças-feiras, com inicio às 17:00 horas e o encerramento às 22:00 horas.”
“Art. 79.....
I - a primeira, das 17:00 às 17:40:
II - a segunda, o Grande Expediente, para uso da tribuna por cada vereador de 20(vinte) minutos, das 17:40 às 21:20.
III - a terceira, das 21:20 às 22:00, denominada Ordem do dia, destinada |à discussão e votação das proposições.
“Art. 172.....
VIII – O Pagamento do 13° (décimo terceiro) salário a todos os vereadores, que é um direito decorrentes de normas do art 29 A e paragrafo primeiro da Constituição Federal.
IX – dois assessores parlamentares diretos, ou até o limite de setenta porcento (70%) da receita gasta com pessoal.
“Art. 186.....

§3° Os Secretários Municipais terão que enviar à Câmara relatório quadrimestral de atuação, inclusive os programas em desenvolvimentos de suas respectivas pastas, e o não cumprimento causará sanções previstas em lei. ”
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GESSÉ VENTURA DA SILVA
Vereador Presidente

ÉRICA DE FREITAS ARRUDA
Vereadora Relatora

EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Vereador Membro

Plenário da Câmara Municipal de Manaquiri, em 04 de novembro de 2025.

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri.

JANDERLI CARVALHO DA SILVA
Vereador- Vice-Presidente

FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES
Vereador - 2º Vice-presidente

JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Vereador

SIDIMAR DE ARAÚJO FREIRE
Vereador

WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA
Vereador

ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA
Vereador

MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:323D5E98

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Portaria nº 029/CL-CMP, de 19 de novembro de 2025.

DESIGNA servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 119 e 120, do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, de 06 de dezembro de 2023, e a celebração das Atas de Registros de Preços nº: 018/2025-CMP, 019/2025-CMP e 020/2025-CMP, resultante do Pregão Eletrônico n° 014/2025-CL/CMP tendo em vista o “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, E MATERIAIS DE APOIO OPERACIONAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS-AM”.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o servidor **VORNEI DA SILVA VIANA**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora **ACLEISIA TAVARES DA SILVA**

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:
I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previsto no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contrato;

IV- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 19 de novembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:9170F8A4

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Portaria nº 030/CL-CMP, de 19 de novembro de 2025.

DESIGNA servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 119 e 120, do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, de 06 de dezembro de 2023, e a celebração das Atas de Registros de Preços nº: 021/2025-CMP, resultante do Pregão Eletrônico n° 016/2025-CL/CMP tendo em vista o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora **MAYARA CARNEIRO NASCIMENTO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO**

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previsto no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contrato;

IV- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins 19 de novembro de 2025.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:0156EC7D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 025/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 018/2025-CMP, celebrada em 18.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: M C RODRIGUES JUNIOR LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.650.757/0001-84,** com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, nº 575, – Centro - CEP 69.151-030 - Parintins-AM;

4. OBJETO: "Registro de Preço para eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e equipamentos de escritório, e materiais de apoio operacional em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins-AM."

5. VALOR GLOBAL: **R$ 179.702,69 (**Cento e setenta e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 18 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:1488BE23

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 025/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 019/2025-CMP, celebrada em 19.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49,** com endereço na Rua José Deeke, nº 197, – Escola Agrícola - CEP 89031-400 - Blumenau-Santa Catarina.

4. OBJETO: "Registro de Preço para eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e equipamentos de escritório, e materiais de apoio operacional em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins-AM."

5. VALOR GLOBAL R$ 2.963,82 (Dois mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 19 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:793EBE05

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 025/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 020/2025-CMP, celebrada em 19.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDOR REGISTRADO: EFRAIM RECURSOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.906.362/0001-00,** com endereço na Rua 13, nº 35, Unidade 201 – Cidade Operária - CEP 65058-228 – São Luís - Maranhão;

4. OBJETO: "Registro de Preço para eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e equipamentos de escritório, e materiais de apoio operacional em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins-AM."

5. VALOR GLOBAL: **R$ 582,00** (Quinhentos e oitenta e dois reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Gabinete do Presidente em Parintins, 19 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:DC310B1F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025-CL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 021/2025-CMP, celebrada em 19.11.2025.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. Fornecedor: R DE A PESSOA LTDA, sob o CNPJ nº 04.921.081/0001-13, com endereço na Rua Armando Prado, nº 2936 - Térreo, Bairro: Centro, Parintins/Am, CEP: 69.151.010.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"

5. VALOR GLOBAL: R$ 215.377,10 (Duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 –

Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025/2026

Gabinete do Presidente em Parintins, 19 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:BB84B841

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2025 - CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – CL/CMP

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 referente à **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"** que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: R DE A PESSOA LTDA-CNPJ: 04.921.081/0001-13 vencedora dos LOTES 1, 2, 3, 4, e 5 totalizando o **Valor Global** de **R$ 215.377,10 (**Duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos**).**

Parintins/AM, 18 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:93348724

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2025-CL/CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-CL/CMP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**

Fornecedor: R DE A PESSOA LTDA-CNPJ: 04.921.081/0001-13 vencedora dos LOTES 1, 2, 3, 4, e 5 totalizando o **Valor Global** de **R$ 215.377,10 (**Duzentos e quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos**).**

HOMOLOGOo presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Parintins/AM, 18 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Suiane Santarem Loureiro
Código Identificador:A67842D1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDENCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 29, Incisos II e IV da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, declarou feriado nacional o dia 20 de novembro, em celebração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

CONSIDERANDO o feriado do dia 20 de novembro, dedicado às reflexões sobre a igualdade racial e o reconhecimento da luta histórica da população negra.

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo para o ano de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana.
D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas dependências e repartições deste Poder Legislativo, **o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira**).

Art. 2º DETERMINAR, que o Expediente desta Casa Legislativa, retorne a sua normalidade, no dia **24 de novembro (segunda-feira)**.

Art. 3º Ficam excluídas deste Decreto as atividades da Diretoria de Finanças e Comissão de Contratação, permanecem com as suas atividades normais.

Art. 4º A Diretoria Geral ficará incumbida de tomar todas as providências para o cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucinda Sanzinaia P. Rego
Código Identificador:37BCF047

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 178, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À SRA. NELI MARIA PIMENTEL FONTES, SERVIDORA EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 419/2025 – datado 29/10/2025, que trata de Requerimento de Férias formulado pela Servidora Neli Maria Pimentel Fontes, datado 29/10/2025, solicitando o pagamento de 1/3 férias referente ao periodo aquisitivo 2024/2025, como também solicitando a venda de 1/3 (10 dias) conforme a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

Considerando ainda os pareceres exarados atrelados ao Processo Administrativo em tese, de autoria da Senhora Eyre Alvarenga, Assessora de Recursos Humanos do Poder Legislativo e do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Neli Maria Pimentel Fontes, Chefe do Setor de Almoxarifado, o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a contar de 05 de janeiro de 2025, conforme requerimento impetrado pela servidora.

Art. 2º Autorizar o pagamento de 1/3 (um terço) de férias proporcional aos dias de gozo.

Art. 3º Autorizar, a pedido da servidora, a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário (venda), nos termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 159 – 10/12/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
12 de novembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:BE88F938

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 179, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO VEREADOR ARMINDO GOES MELO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 452/2025 – 12/11/2025, que trata de Memorando nº 013/2025 – G.V. ARMINDO GÓES MELO - CMSGC, datado 12 de novembro de 2025, oriundo do Vereador Armindo Góes Melo;

Considerando ainda o Parecer nº 135/2025/SCI/CMSGC, datado 12 de novembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de viagem ao Vereador Armindo Góes Melo, à capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 13 a 21 de novembro de 2025.

Art. 2º A viagem tem como objetivo cumprir agenda parlamentar junto ao Deputado Federal Sr. Pauderney Avelino, lideranças e membros da COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira (Cabo Maciel), conforme disposto no Memorando nº 013/2025 – G.V. ARMINDO GÓES MELO - CMSGC, expedido pelo interessado.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagem fluvial no trecho MAO/SGC, conforme solicitação no expediente supracitado do referido parlamentar.

Art. 4º A despesa referente à "passagem" correrá por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 5º O vereador deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
12 de novembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:7F42831F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 180, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 447/2025 – 10/11/2025, que trata de Memorando nº 16 – GV/JMVS/CMSGC/AM, datado 10 de novembro de 2025, oriundo do Gabinete da Vereadora Jackeline Michele Vieira da Silva;

Considerando ainda o Parecer nº 134/2025/SCI/CMSGC, datado 17 de novembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Vereadora JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA, para participar do 5º Evento Cultural Baré – Festival do Beijú, que realizar-se-á na Comunidade de Yabi – Alto Rio Negro, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, no período de 19 a 21 de novembro de 2025, conforme impetrado pela Vereadora através do Memorando nº 16 – GV/JMVS/CMSGC/AM.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 300 (trezentos) litros de gasolina;
02 – 30 (trinta) litros de diesel; e
03 – 09 (nove) litros de óleo 2T.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento da referida vereadora.

Art. 4º A parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
18 de novembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:BF72AE64

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM À VEREADORA JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 446/2025 – 10/11/2025, que trata de Memorando nº 15 - GV/JMVS/CMSGC/AM, datado 10 de novembro de 2025, oriundo do Gabinete da Vereadora Jackeline Michele Vieira da Silva;

Considerando ainda o Parecer nº 133/2025/SCI/CMSGC, datado 17 de novembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de viagem à Vereadora **JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA**, à capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 22 a 29 de novembro de 2025.

Art. 2º A viagem tem como objetivo participar de reuniões referente a pedidos de emendas parlamentares de deputados estaduais e federais, conforme disposto no Memorando nº 15 - GV/JMVS/CMSGC/AM, expedido pela interessada.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento da vereadora supracitada, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º As despesas referentes as "passagens" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 5º A vereadora deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
18 de novembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:5816BFB7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FERIADO ALUSIVO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o dia **20 de novembro** é feriado nacional instituído pela Lei Federal nº 12.519/2011, alusivo ao **Dia Nacional da Consciência Negra**;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, o **feriado do dia 20 de novembro**, dedicado ao **Dia da Consciência Negra**.

Art. 2º Fica estabelecido **ponto facultativo** no âmbito da Câmara Municipal no dia **21 de novembro de 2024 (sexta-feira)**, não havendo expediente administrativo ou legislativo nesta data.

Art. 3º Os serviços essenciais, caso existam, poderão adotar regime de plantão conforme necessidade da Administração.

Art.4º O Poder Legislativo retomará as suas atividades no dia 2*4 de novembro de 2025* (segunda-feira), no horário de expediente, das 07 horas às 13 horas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo - SGC/AM,
18 de novembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:DBD1820F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 183, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 463/2025 – 18/11/2025, que trata de Memorando nº 0012/2025, datado 18 de novembro de 2025, oriundo do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo Sales Guedes;

Considerando ainda o Parecer nº 139/2025/SCI/CMSGC, datado 19 de novembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador LUIZ EDUARDO SALES GUEDES, para a comunidade de Cabarí e Distrito de Cucuí – Alto Rio Negro, pertencentes ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, onde serão realizadas reuniões com as lideranças das referidas localidades, no período de 21 a 23 de novembro de 2025, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando nº 0012/2025.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 300 (trezentos) litros de Gasolina; e
02 – 09 (nove) litros de Óleo 2T

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
19 de novembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:61D7952A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 184, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM À VEREADORA SUELY DIANA AMBROZIO DE OLIVEIRA LOBO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 462/2025 – 18/11/2025, que trata de Memorando nº 030/2025, datado 17 de novembro de 2025, oriundo do Gabinete da Vereadora Suely Diana Ambrozio de Oliveira Lobo;

Considerando ainda o Parecer nº 139/2025/SCI/CMSGC, datado 19 de novembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de viagem à Vereadora **SUELY DIANA AMBROZIO DE OLIVEIRA LOBO**, à capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 20 a 27 de novembro de 2025.

Art. 2º A viagem tem como objetivo a participação em reuniões com o Deputado Federal Saulo Viana e Senador Plínio Valério, onde serão tratados assuntos referentes as emendas parlamentares para atender as demandas do município, conforme disposto no Memorando nº 030/2025, expedido pela interessada.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento da vereadora supracitada, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º As despesas referentes às "passagens" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 5º A vereadora deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
19 de novembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:C4379DCD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho De Homologação – Dispensa Nº 006/2025

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 009/2025, referente ao Processo de Dispensa n° 006/2025 – CPL, para Contratação de Prestação de Serviços para colocação de itens de Vidraçaria, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Tefé, no decorrer do ano de 2025.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão de Licitação, e no processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos na Legislação Vigente.
CONSIDERANDO a inexistência de Recursos pendentes ou qualquer vício ou irregularidade, ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante e seu Relatório que considerou a contratação do objeto a empresa R E da Silva Hernandez, inscrita sob o CNPJ n° 19.336.145/0001-96, estabelecida na Estrada do Bexiga, n° 1.176, Jerusalém, Tefé-AM, CEP.: 69.553-100 vencedora dos itens 01 a 05, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
II – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito conforme necessidade a ser utilizado, em favor da adjudicatária.
III – CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE na forma da Lei.
Tefé/AM, em 02 de maio de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:8394E1B0

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - CPL
DISPENSA N° 006/2025

I – TERMO - Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, inscrita sob o CNPJ n° 04.481.339/0001-08, com sede a Rua Marechal Deodoro, n° 499, Centro, Tefé-AM e a empresa R E da Silva Hernandez, inscrita sob o CNPJ n° 19.336.145/0001-96, objetivando a Contratação de Prestação de Serviços para colocação de itens de Vidraçaria, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
II – DA VIRGÊNCIA – O presente contrato vigorará até a execução do serviço, contados a partir da data de sua Assinatura.
III – DO VALOR – R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos empenhados no elemento de despesas 01.031.2.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 100;
V – FUNDAMENTO DO ATO – Lei Federal 14.133/21 e demais legislações correlatadas.

Tefé/AM, 02 de maio de 2025.

LÁZARO DA SILVA NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

R E DA SILVA HERNANDEZ
CNPJ n° 19.336.145/0001-96
Contratada

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Conforme Art. 110 da LOM

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:718149F5

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho De Homologação – dispensa Nº 006/2025

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 012/2025, referente ao Processo de Dispensa n° 006/2025 – CPL, para Serviços especializados em Marketing e Mídia Social Individualizada, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Tefé, no decorrer do ano de 2025.
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão de Licitação, e no processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos na Legislação Vigente.
CONSIDERANDO a inexistência de Recursos pendentes ou qualquer vício ou irregularidade, ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante e seu Relatório que considerou a contratação do objeto a empresa SEBASTIÃO DE SOUZA CORREA, CNPJ n° 44.841.653/0001-79, com sede na Rua Minas Gerais, n° 337, Santa Luzia, Tefé-AM CEP.: 69.550-348, no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
II – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito conforme necessidade a ser utilizado, em favor da adjudicatária.
III – CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

Tefé/AM, em 19 de maio de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:8C5A2951

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 - CPL
DISPENSA N° 007/2025

I – TERMO - Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, inscrita sob o CNPJ n° 04.481.339/0001-08, com sede a Rua Olavo Bilac, n° 406, Centro, Tefé-AM e a empresa SEBASTIÃO DE SOUZA CORREA, CNPJ n° 44.841.653/0001-79, objetivando a Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados mídia Social Individualizada, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
II – DA VIRGÊNCIA – O presente contrato vigorará até a execução do serviço, contados a partir da data de sua Assinatura.
III – DO VALOR – R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos empenhados no elemento de despesas 01.031.2.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 100;
V – FUNDAMENTO DO ATO – Lei Federal 14.133/21 e demais legislações correlatadas.

Tefé/AM, 19 de maio de 2025.

LÁZARO DA SILVA NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

SEBASTIÃO DE SOUZA CORREA
CNPJ n° 44.841.653/0001-79
Contratada

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Conforme Art. 110 da LOM

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:2B556F0C

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho De Homologação – Pregão Nº 004/2025

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 011/2025, referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial n° 004/2025 – CPL, para registro de Preços para eventual Aquisição de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Tefé, no decorrer do ano de 2025.
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão de Licitação, e no processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos na Legislação Vigente,
CONSIDERANDO a inexistência de Recursos pendentes, vício ou irregularidade ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante e seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: Chibatão Com Varej de Comb. Lubrificantes, inscrita no CNPJ n° 02.361.352/0001-06, estabelecida no endereço Estrada do Aeroporto, nº 825, Centro, Tefé - AM - CEP: 69.553-525, que foi vencedora de todos os itens, totalizando em R$ 242.870,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta reais).
II – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor de crédito conforme necessidade a ser utilizado, em favor das adjudicatárias.
III – CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE na forma da Lei.
Tefé/AM, em 18 de julho de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:80B2E5BC

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025 – CPL
No dia 21 de julho de 2025, é registrado os valores unitários da empresa abaixo identificada para eventual Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes e Gás Liquefeito com vistas a atender ao Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo nº. 011/2025, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Câmara Municipal de Tefé.
Itens homologados para a Empresa: Chibatão Comércio Varejistas de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ Sob o nº. 02.361.352/0001-06.

Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina Comum	Litro	15.000	R$ 8,00	R$ 120.000,00
02	Óleo Diesel S10	Litro	10.000	R$ 8,00	R$ 80.000,00
03	Gás Liquefeito 13 Kg	Recarga	150	R$ 166,00	R$ 24.900,00
04	Óleo Lubrificante 02 Tempos	Litro	150	R$ 37,80	R$ 5.670,00
05	Óleo Lubrificante Motores Gasolina / Álcool 5W - 30	Litro	150	R$ 43,50	R$ 6.525,00
06	Óleo Lubrificantes motores à diesel LA3-40	Litro	150	R$ 38,50	R$ 5.775,00
Total Geral					R$ 242.870,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, na forma da Lei
Tefé-AM, 21 de julho de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

CHIBATÃO COMÉRCIO VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Empresa Vencedora

Este documento oficial foi publicado e afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, NESTA DATA, conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:47A1E9B5

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho De Homologação – Pregão Nº 005/2025
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 013/2025, referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial n° 005/2025 – CPL, para eventual Aquisição de Materiais de Expediente, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Tefé, no decorrer do ano de 2025.
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão de Licitação, e no processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos na Legislação Vigente,
CONSIDERANDO a inexistência de Recursos pendentes ou qualquer vício ou irregularidade, ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante e seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: A F COMÉRCIO VAREJISTAS DE LATICÍNIOS E FRIOS, CNPJ N° 50.522.403/0001-79, estabelecida no endereço: Rua: Juruá nº 717, bairro: Juruá – Tefé – AM - CEP: 69.52-275, que foi vencedora de todos os itens de 01 à 37, no valor total de R$ 121.094,60 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
II – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito conforme necessidade a ser utilizado, em favor da adjudicatária.
III – CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE na forma da Lei.
Tefé/AM, em 10 de novembro de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:EBEDB90C

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho De Homologação – Pregão Nº 003/2025
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 010/2025, referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial n° 003/2025 – CPL, para Registro de Preços para eventual Contratação de Prestação de serviços por intermédio de operadora ou agência de Viagem, para cotação, reservas e fornecimento de passagens fluviais via lancha Expresso no trecho Tefé-Manaus-Tefé, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Tefé, no decorrer do ano de 2025.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, e no processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos na Legislação Vigente,
CONSIDERANDO a inexistência de Recursos pendentes, vício ou irregularidade ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante e seu Relatório que considerou vencedora do objeto da Licitação a empresa: empresa J F SOARES LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 33.857.132/0001-93, estabelecida na Rua Brasília, n° 727-C, Bairro Juruá, Cep.: 69.552-275 Tefé/AM, que foi vencedora de todos os itens, totalizando no valor de R$ 152.900,00 (Cento e Cinquenta e dois mil, novecentos reais).
II – DETERMINAR que seja emitida quando necessário, a nota de empenho, correspondente ao valor do crédito, em favor da adjudicatária.
III – CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE na forma da Lei.
Tefé/AM, em 19 de maio de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:9B450829

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025 – CPL

No dia 20 de maio de 2025, é registrado os valores unitários da empresa abaixo identificada para Registro de preços para Prestação de serviços por intermédio de operadora ou agência de Viagem, para cotação, reservas e fornecimento de passagens fluviais via lancha Expresso no trecho Tefé-Manaus-Tefé, com vistas a atender ao Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo nº 010/2025, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Câmara Municipal de Tefé.

Itens homologados para a Empresa: J F SOARES LTDA, CNPJ N° 33.857.132/0001-93;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01	Contratação de Prestação de Serviços por intermédio de operadora ou agência de viagem, para cotação, reservas e fornecimento de passagens fluviais via lancha expresso no trecho Tefé-Manaus-Tefé	Serviço	220	R$ 695,00	R$ 152.900,00
Total Homologado					R$ 152.900,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, na forma da Lei

Tefé-AM, 20 de maio de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

J F SOARES LTDA
CNPJ n° 33.857.132/0001-93
Empresa Vencedora

Este documento oficial foi publicado e afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, NESTA DATA, conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:00190579

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0221/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 30 de Outubro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ELIZETH COELHO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA*, matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **2.000,00** (Dois Mil Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:4ED2EEF1

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0222/2025 - COHASB.

Humaitá-AM, 17 de Outubro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ANTONIO LOBO LELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ANTONIO LOBO LELO*, matricula 58***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:3642A695

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 210/2025 – COHASB

Humaitá-AM, 17 de Outubro de 2025.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Secretário Executivo da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE
Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **MOZART MENDONÇA CAMPOS**, Secretário Executivo, a Cidade de Porto Velho - RO, levando bombas submersas para manuntenção e trazer outras já recuperadas, para atender a cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (Duas) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R$ 600,00(Seiscentos reais).

Data/hora – Saída: 17 de Outubro de 2025, às 15:20hrs min.
Data/hora – Retorno: 18 de Outubro de 2025, às 11:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 17 de Outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria n°001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:42659BE6

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV

HUMAITAPREV
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025/CA/CF HUMAITÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2025. DEFINE E REGULAMENTA A TELEMEDICINA, COMO FORMA DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIADOS POR TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HU

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025/CA/CF Humaitá, 12 de novembro de 2025.

DEFINE E REGULAMENTA A TELEMEDICINA, COMO FORMA DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIADOS POR TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV.

Os Conselhos de Administração e Fiscal do HUMAITAPREV, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 153 e 162 da Lei Municipal nº 652/2013 - GAB. PREF, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina (CFM) disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

CONSIDERANDO a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias digitais de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre médicos e pacientes;

CONSIDERANDO que, a despeito das consequências positivas da telemedicina, existem muitos preceitos éticos e legais que precisam ser assegurados;

CONSIDERANDO o Código de Ética Médica vigente;

CONSIDERANDO que a telemedicina deve contribuir para favorecer a relação médico-paciente/segurado;

CONSIDERANDO que a medicina, ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, deve visar o benefício e os melhores resultados ao paciente/segurado, o médico perito do HUMAITAPREV deve avaliar se a telemedicina é o método mais adequado às necessidades do paciente/segurado, naquela situação;

CONSIDERANDO que o termo telessaúde é amplo e abrange outros profissionais da saúde, enquanto telemedicina é específico para a medicina e se refere a atos e procedimentos realizados ou sob responsabilidade de médicos;

CONSIDERANDO que o termo telessaúde se aplica ao uso das tecnologias de informação e comunicação para transferir informações de dados e serviços clínicos, administrativos e educacionais em saúde, por profissionais de saúde, respeitadas suas competências legais;

CONSIDERANDO que o registro completo da consulta, com áudio, imagens e vídeo não é obrigatório nas consultas presenciais, o mesmo princípio deve ser adotado em telemedicina;

CONSIDERANDO que o médico perito do HUMAITAPREV que utilizar a telemedicina, ciente de sua responsabilidade legal, deve avaliar se as informações recebidas são qualificadas, dentro de protocolos rígidos de segurança digital e suficientes para a finalidade proposta;

CONSIDERANDO o teor da Declaração da WMA (World Medical Association), sobre princípios éticos da telemedicina, na 69ª Assembleia, em outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a consulta médica presencial permanece como padrão, ou seja, referência no atendimento ao paciente/segurado;

CONSIDERANDO que, após atuar por telemedicina, o médico perito do HUMAITAPREV deve emitir laudo conclusivo da perícia médica, nos termos das Lei vigente do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO que o médico deve buscar capacitação no uso das Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), telepropedêutica e bioética digital;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente/segurado;

CONSIDERANDO que a telemedicina não substitui o atendimento presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a telemedicina como meio de avaliação médica pericial do HUMAITAPREV, através da prestação remota de serviços de saúde, utilizando-se de recursos tecnológicos e de telecomunicações para a troca de informações nos diferentes níveis de atenção à saúde, entre médico perito e segurados do HUMAITAPREV.

Art. 2º A perícia médica realizada por telemedicina será em tempo real (*on-line)*, e será permitida dentro do território nacional, nos termos desta resolução.

Art. 3º Na perícia realizada por telemedicina, os dados e imagens dos segurados, constantes no laudo médico pericial, devem ser preservados, obedecendo as normas legais.
§ 1º A perícia médica realizada por telemedicina deve ser registrado em laudo médico pericial físico ou no uso de Sistema de Registro Eletrônico do segurado, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.
§ 2º A perícia médica por telemedicina realizada através do Sistema de Registro Eletrônico deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro padrão legalmente aceito.
§ 3º Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente.
§ 4º É direito do segurado ou seu representante legal solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.
§ 5º Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

Art. 4º Ao médico perito do HUMAITAPREV é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.
§ 1º A autonomia médica do perito está limitada à beneficência e à não maleficência do segurado, em consonância com os preceitos éticos e legais.
§ 2º A autonomia médica do perito está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico.
§ 3º O médico perito do HUMAITAPREV, ao atender por telemedicina, deve proporcionar linha de cuidados ao segurado, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.

Art. 5º A telemedicina pode ser exercida nas seguintes modalidades de teleatendimento:
I - teleconsulta;
II - teleinterconsulta;
III - telediagnóstico;
IV - telemonitoramento ou televigilância;

Art. 6º A teleconsulta é a consulta médica pericial não presencial, mediada por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação-TDIC, com médico e segurado localizados em diferentes espaços.
§ 1º A perícia médica presencial será o padrão de referência utilizada pelo HUMAITAPREV, sendo a telemedicina utilizados nos casos em que o servidor não reside mais no município de Humaitá/AM, ou para os casos de segurados em tratamento fora do município.
§ 2º Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, com o médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias.
§ 3º O estabelecimento de relação médico-segurado pode ser realizado de modo virtual, em primeira consulta, desde que atenda às condições físicas e técnicas dispostas nesta resolução, obedecendo às boas práticas médicas, devendo dar seguimento ao acompanhamento com consulta médica presencial.
§ 4º O médico perito do HUMAITAPREV deverá informar ao segurado as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, podendo o médico solicitar a presença do paciente para finalizá-la.
§ 5º É direito, tanto do segurado quanto do médico perito do HUMAITAPREV, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como optar pela consulta presencial, com respeito ao termo de consentimento livre e esclarecido pré-estabelecido entre o médico e o segurado.

Art. 7º A teleinterconsulta é a troca de informações e opiniões entre médicos, com auxílio de TDIC, com ou sem a presença do segurado, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, do médico perito do HUMAITAPREV.
Parágrafo único. O médico particular do segurado responsável pela teleinterconsulta deverá ser, obrigatoriamente, o médico responsável pelo acompanhamento presencial, nos casos em que o médico perito do HUMAITAPREV solicitar sua presença.

Art. 8º O telediagnóstico é o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada a doença do segurado, em atenção à solicitação do médico perito do HUMAITAPREV.

Art. 9º O telemonitoramento ou televigilância médica é o ato realizado sob coordenação, indicação, orientação e supervisão do médico perito com o auxílio da Assistente Social do HUMAITAPREV, para monitoramento ou vigilância a distância de parâmetros de saúde e/ou doença, por meio de avaliação clínica e/ou aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos e/ou dispositivos agregados ou implantáveis nos segurados em domicílio, em clínica médica especializada em dependência química, em instituição de longa permanência de idosos, em regime de internação clínica ou domiciliar ou no translado de segurado até sua chegada ao estabelecimento de saúde.

§ 1º O telemonitoramento inclui a coleta de dados clínicos, sua transmissão, processamento e manejo, sem que o segurado precise se deslocar até uma unidade de saúde.
§ 2º Deve ser realizado por indicação e justificativa do médico do segurado, com garantia de segurança e confidencialidade, tanto na transmissão quanto no recebimento de dados.
§ 3º A transmissão dos dados deve ser realizada sob a responsabilidade técnica da instituição de vinculação do segurado.
§ 4º A interpretação dos dados e emissão de laudos deve ser feita pelo médico perito do HUMAITAPREV, regularmente inscrito no CRM de sua jurisdição.
§ 5º Todos os dados resultados do telemonitoramento, incluindo resultados de exames, avaliação clínica e prescrição e profissionais envolvidos devem ser adequadamente registrados no Laudo Médico do segurado.
Art. 11. No caso de emissão à distância de relatório/laudo médico, atestado ou prescrição médica, deverá constar obrigatoriamente:
I – identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;
II – identificação e dados do segurado (endereço e local informado do atendimento);
III – registro de data;
IV – preferencialmente assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
V – que foi emitido em modalidade de telemedicina.
Art. 12. O segurado ou seu representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de **(termo de concordância e autorização)** consentimento, livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos ou de gravação de leitura do texto com a concordância, devendo fazer parte do processo do segurado.
Parágrafo único. Em todo atendimento por telemedicina deve ser assegurado consentimento explícito, no qual o segurado ou seu representante legal deve estar consciente de que suas informações pessoais podem ser compartilhadas e sobre o seu direito de negar permissão para isso, salvo em situação de emergência médica.

Art. 13. A telemedicina como meio de avaliação médica pericial do HUMAITAPREV, em qualquer modalidade, deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

Art. 14. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.
§ 1º No caso de o prestador ser pessoa física, deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e informar a entidade a sua opção de uso de telemedicina.
§ 2º A apuração de eventual infração ética a esta resolução será feita pelo CRM de jurisdição do segurado e julgada no CRM de jurisdição do médico responsável.
Art. 15. Cabe aos Conselhos Regionais de Medicina estabelecer vigilância, fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina em seus territórios, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente/segurado e preservação do sigilo profissional.

Art. 16. Os serviços médicos a distância jamais poderão substituir o compromisso constitucional de garantir assistência presencial segundo os princípios do SUS de integralidade, equidade, universalidade a todos os pacientes/segurados.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Humaitá/AM, 12, de novembro de 2025.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Presidente do Conselho de Administração
Dec. Mun. nº 015/2024-GAB. PREF.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Conselho Fiscal
Dec. Mun. nº 015/2024-GAB. PREF.

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:9BF92A12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 027/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 027/2025

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Compras Públicas;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna e Parecer do Controle interno desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à empresa **R H M R LOCAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** inscrita regularmente sob o CNPJ nº **43.661.536/0001-60,** estabelecida à Avenida de Visconde de Porto Alegre Nº 1545, parte A, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP: 69.020-130, vencedora dos itens: item 01) 408.900,00; item: 02) 449.000,00; item: 03) 547.000,00; item: 04) 238.500,00;

II - **HOMOLOGAR após** a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 027/2025, em favor da empresa vencedora dos itens a ela adjudicados, pelo critério menor preço, tendo por objeto **contratação de pessoa jurídica para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA O MUNICIPIO DE ALVARÃES, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, visando** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações**;**

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Alvarães (AM), 19 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:09D7717F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMAS

EM REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
RESOLUÇÃO N° 02/2025 – CMAS – ALVARÃES/AM.

Dispõe sobre apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Alvarães/Am de 2026 – 2029.

Delibera sobre: Apreciação e Aprovação de Plano Municipal de Assistência Social do Município de Alvarães – AM, de 2026 a 2029.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Alvarães/Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,
Considerando o que estabelece a Lei Municipal n° 08/2021, de 28 de outubro de 2021,
Considerando a Lei n° 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.
Considerando as resoluções de CNAS, n° 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/2011, 212/2006 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13,
Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012;
Considerando parecer favorável do quórum presente:

RESOLVE:
Art. 1° - Apreciar e Aprovar o Plano de Assistência Social e Cidadania Quadrienal – (2026 À 2029).
§ 1° - Os Conselheiros ora presentes na reunião foram os seguintes: Karina Moraes Martins, Glaucia Oliveira da Silva, Daniele dos Santos Almeida, Nires Souza de Araújo, e Dalila Queiroz.
Art. 2° - Aprova de forma total a ATA N° 06/CMAS/2025
Art. 3° - Determinar a publicação desta resolução, da ATA N° 06/CMAS/2025
Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, está resolução entrará em vigor na data de uma sua publicação.

SALA DO DEPARTAMENTO 01 DA QUADRA POLIESPORTIVA EMELINO VIEIRA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC em Alvarães, 18 de novembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se,

KARINA MORAES MARTINS
Presidente do CMAS

NEILANE LIMA DA SILVA
Secretária Executiva do CMAS

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:0C62F9E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A Prefeita de Amaturá no uso de suas atribuições legais. Considerando, os documentos acostados no processo administrativo, objeto da Concorrência nº 007/2025, o qual teve por finalidade a Contratação de empresa para execução dos serviços e obras de engenharia de Contratação de empresa para a execução dos serviços de Obras para a Construção de Escolas de 2 salas de aula, na zona rural do Município de Amaturá/AM. Considerando o que consta na Ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações da Concorrência nº 007/2025, elaborado pela Comissão de Contratação de Amaturá. Considerando que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo; Considerando a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório; Considerando, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21; Considerando, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor das empresas, o seguinte resultado: SALE SERVICOS DE OBRAS E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.747.573/0001-13, vencedora dos lotes 01 a 11, com valor unitário de R$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais).
II – HOMOLOGAR a decisão final da Agente de Contratação, referente a Concorrência nº 007/2025.
III – PUBLIQUE-SE.
Amaturá/AM, 18 de novembro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:519CACC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_041/2025 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_041/2025 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2025
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 041/2025, Concorrência Pública nº 007/2025.
Interessado: Prefeitura municipal de Amaturá/AM
Processo Administrativo: 2025.0610.007/PP/CPC/PMA
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para execução dos serviços e obras de engenharia de Contratação de empresa para a execução dos serviços de Obras para a Construção de Escolas de 2 salas de aula, na zona rural do Município de Amaturá/AM
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da ata.

Empresa Vencedora do Itens: SALE SERVIÇOS DE OBRAS E ACABAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 16.747.573/0001-13				
ITEM	**UND**	**QUANT**	**ESPECIFICAÇÕES**	**Valor Unit.**
1	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE LARANJAL	R$ 229.800,00
2	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ	R$ 229.800,00
3	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL	R$ 229.800,00
4	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE EURECA	R$ 229.800,00
5	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE VARGEM GRANDE	R$ 229.800,00
6	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE CATURIÁ	R$ 229.800,00
7	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE MARAITAUM	R$ 229.800,00
8	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE PALMEIRA DO NORTE	R$ 229.800,00
9	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE SANTO INÁCIO	R$ 229.800,00
10	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DEUS PROVERA	R$ 229.800,00
11	serviço	01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE BOM SOSSEGO	R$ 229.800,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Amaturá/AM, 20 de novembro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal de Amaturá

JAILSON AGUIAR FRANCO
Secretaria Municipal De Assistência Social
Gestor da Ata de Registro de Preço

MAX D'LUA PINHEIRO DOS SANTOS
Sale Serviços De Obras E Acabamentos LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:AFD0E0A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 033/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025 – SRP/CPL/PMA, que visa o registro de preços com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para, para atender às demandas da Prefeitura de Amaturá. CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025– SRP/CPL/PMA; e,
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: 1) LINCER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.442.022/0001-08, nos itens 1, com o valor unitário de R$ 245,50 (duzentos e quarenta e cinco reais), item 2, com o valor unitário de R$ 291,46 (duzentos e noventa e um reais), item 3, com o valor unitário de R$ 413,75 (quatrocentos e treze reais), item 4, com o valor unitário de R$ 137,92 (cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), no item 5, com o valor unitário de R$ 137,92 (cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), item 6, com o valor unitário de R$ 582,31 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), item 7, com o valor unitário de R$ 475,04 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) item 8, com o valor unitário de R$ 530,21 (quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos), item 9, com o valor unitário de R$ 2.942,23 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte três centavos), e o item 10, com o valor unitário de R$ 505,70 (quinhentos e cinco reais e setenta centavos), item 11, com o valor unitário de R$ 8.826,68 (oito mil, oitocentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos), item 12, com o valor unitário de R$ 220,67 (duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), item 13, com o valor unitário de R$ 386,17 (trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), item 14, com o valor unitário de R$ 223,73 (duzentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), no item 15, com o valor unitário de R$ 1.026,71 (um mil, e vinte e seis reais e setenta e um centavos), item 16, com o valor unitário de R$ 1.072,68 (um mil, e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), item 17 com o valor unitário de R$ 1.900,18 (um mil, novecentos reais e dezoito centavos) item 18, com o valor unitário de R$ 1.992,13 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e treze centavos), item 19, com o valor unitário de R$ 1.593,40 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos), item 20, com o valor unitário de R$ 367,78 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), item 21, com o valor unitário de R$ 873,47 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), item 22, com o valor unitário de R$ 1.241,25 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), item 23, com o valor unitário de R$ 413,75 (quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), item 24, com o valor unitário de R$ 413,75 (quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), no item 25, com o valor unitário de R$ 1.746,95 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), item 26, com o valor unitário de R$ 1.425,14 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), item 27, com o valor unitário de R$ 1.590,64 (um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) item 28, com o valor unitário de R$ 8.826,68 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), item 29, com o valor unitário de R$ 1.517,09 (um mil, quinhentos e dezessete reais e nove centavos), e o item 30, com o valor unitário de R$ 8.826,68 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), item 31, com o valor unitário de R$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais), item 32, com o valor unitário de R$ 1.158,50 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos centavos), item 33, com o valor unitário de R$ 671,20 (seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), item 34, com o valor unitário de R$ 3.080,14(três mil, e vinte e seis reais e quatorze centavos), no item 35, com o valor unitário de R$ 3.218,06 (três mil, duzentos e dezoito reais e seis centavos), item 36, com o valor unitário de R$ 5.700,57 (cinco mil, setecentos reais e cinquenta e sete centavos), item 37 com o valor unitário de R$ 5.976,40 (cinco mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos) item 38, com o valor unitário de R$ 4.781,18 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025 – SRP/CPL/PMA.
III – PUBLIQUE-SE.
AMATURÁ/AM, em 19 de novembro de 2025

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:FC671F5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 029/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, EM VIRTUDE DO DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro (quinta-feira) é comemorado o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra"

D E C R E T A:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO, no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, em virtude do feriado do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira), Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º O Disposto neste decreto não se aplica aos Órgãos e as entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo as unidades de saúde, policiamento civil e militar, limpeza urbana, bem como as escolas da rede municipal, sem prejuízo a outras, a juízo dos respectivos representantes.

Art. 3º Em razão da determinação de que trata o artigo 1º, **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE** nas Secretarias e Setores Municipais, durante **os dias 20 e 21 de novembro de 2025**.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, em 18 de novembro de 2025.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D32DB169

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

No EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2025 da ADESÃO 008, publicado no quadro de avisos da Prefeitura no dia 02 de outubro de 2025 e Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Amazonas - ANO XVII | Nº 3956, Código Identificador A78F1402, no dia 07 de outubro de 2025:

ONDE SE LÊ:
Valor do Contrato: R$ 746.643,00 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais).

LEIA-SE:
Valor do Contrato: R$ 433.933,00 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e trinta e três reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 08 de outubro de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:7709D596

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 100/2025
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito tributário, com ênfase na atuação em execuções fiscais e na condução de negociações e transações tributárias junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS (CNPJ Nº 04.032.380/0001-05)
Valor do Contrato: R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Modalidade de seleção das propostas: Inexigibilidade nº 041/2025.
Vigência da contratação: 01/10/2025 a 31/01/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 01 de outubro de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:087E5990

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 104/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 104/2025
Objeto: Aquisição de materiais e kits de enxoval neonatal, destinados ao atendimento e apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações de assistência social do município de Anamã/AM, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ANA PAULA DE SOUZA FARIAS (CNPJ 19.092.399/0001-06).
Valor do Contrato: R$ 62.224,20 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 030101 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2034.0000 - Encargos com Assistência Social para Carentes
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 044/2025.
Vigência da contratação: 19/11/2025 a 19/11/2026.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 19 de novembro de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5519A7AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 105/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 105/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 105/2025
Objeto: Aquisição de materiais e kits de higiene pessoal, destinados ao atendimento e apoio a população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações de assistência social do município de Anamã/AM, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no termo de referência.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: ANA PAULA DE SOUZA FARIAS (CNPJ 19.092.399/0001-06).
Valor do Contrato: R$ 61.375,60 (sessenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 030101 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2034.0000 - Encargos com Assistência Social para Carentes
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 045/2025.
Vigência da contratação: 19/11/2025 a 19/11/2026.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 19 de novembro de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:25E95719

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2025

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 106/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços, visando atender às demandas do município de Anamã, no âmbito das ações de saúde bucal desenvolvidas pela secretaria municipal de saúde.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ANAMÃ – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: KLEYTON M DOS SANTOS (CNPJ 62.612.201/0001-05).
Valor do Contrato: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.122.0011.2030.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0052.2057.0000 - Manutenção e Funcionamento do Bloco de Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica
Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 046/2025.
Vigência da contratação: 05/11/2025 a 05/11/2026.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 05 de novembro de 2025.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F2793FEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Anamã, a Campanha Setembro Amarelo voltada para os Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã nº 001 de 04 de abril de 1990 e a Emenda nº 001 de 10 de julho de 2018. **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Anamã, a Campanha Setembro Amarelo, voltada especificamente para os profissionais da educação da rede pública municipal, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de promover a valorização da vida, a prevenção do suicídio e o cuidado com a saúde mental e emocional dos educadores.
Art. 2º. São objetivos primários da Campanha Setembro Amarelo – Educação:
I – Promover palestras, oficinas e rodas de conversa com psicólogos, psiquiatras e outros profissionais da saúde mental, voltadas aos professores, pedagogos, gestores escolares e demais servidores da área da educação;
II – Desenvolver ações de acolhimento e escuta ativa dentro das unidades escolares, criando espaços de diálogo e apoio emocional aos profissionais;
III – Divulgar materiais educativos sobre saúde mental, prevenção ao suicídio e valorização da vida, adaptados ao contexto educacional;
IV – Incentivar a formação continuada de gestores e coordenadores escolares para que possam identificar sinais de sofrimento psíquico em seus colegas e intervir de forma adequada;
V – Estimular a criação de canais de atendimento psicológico e de apoio psicossocial para os profissionais da educação da rede municipal.
Art. 3º. O símbolo da campanha será um laço na cor amarela, devendo as instituições de ensino da rede municipal realizar a divulgação da campanha com cartazes, faixas e atividades educativas internas, sempre voltadas ao cuidado com os trabalhadores da educação.
Art. 4º. As ações da Campanha Setembro Amarelo – Educação poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e demais entidades especializadas em saúde mental.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE MUNICIPAL DA PREFEITA DE ANAMÃ, em 20 de outubro de 2025.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:9D885D0F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Anamã para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã nº 001 de 04 de abril de 1990 e a Emenda nº 001 de 10 de julho de 2018. **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Anamã para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores e montantes de recursos destinados às despesas de capital e às de duração continuada.
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações voltadas para um objetivo comum;
II – Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para atingir os objetivos do programa;
III – Produto: bem ou serviço resultante da ação, destinado ao público-alvo;
IV – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado período;
V – Indicador: parâmetro que permite medir o alcance dos objetivos e a eficiência da execução do programa.
Art. 3º. A programação constante deste Plano será financiada com recursos provenientes do Tesouro Municipal, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado, bem como de convênios, parcerias e outras receitas legalmente instituídas.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes dos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limites à despesa, devendo a execução anual observar os parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes.
Art. 4º. A revisão, inclusão ou exclusão de programas e ações poderá ocorrer mediante Projeto de Lei de Revisão do PPA, ou por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentárias Anuais (LOA), observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
Art. 5º. Integram esta Lei, como parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
I – Anexo I – Estimativa de Receitas para o período de 2026 a 2029;
II – Anexo II – Programas de Governo, com respectivos objetivos e indicadores;
III – Anexo III – Ações Governamentais por Programa, com metas físicas e produtos;
IV – Anexo IV – Despesas Planejadas por Função de Governo e Programa;
V – Anexo V – Compatibilização de Programas, Macroobjetivos e Eixos Estratégicos.
Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo passam a constituir parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 06 de novembro de 2025.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:DFA07655

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 114/2025, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2025.

OBJETO:EVENTUAL AQUISIÇÃODE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE (APS) E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APUÍ.

Abertura das Propostas:03dedezembro de2025, às 09h:30min.(Horário de Brasília).

Local Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Retirada do edital:O Edital estará disponívelnos Portais:PNCP-(Portal Nacional de Compras Públicas)https://pncp.gov.br/app/editais,na plataforma de compras pública do Município de Apuí,http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/,no Portal de transparência pública do Município de apuí;https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.
Instruções como retirar o edital:https://encurtador.com.br/eptSkRegência legal:A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021https://encurtador.com.br/ltFJ8,do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023https://encurtador.com.br/atFLM,do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024https://encurtador.com.br/agjwI,https://encurtador.com.br/fhlTV(LeiComplementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006),https://encurtador.com.br/8LMMY(Lei Complementar 147/2014),https://encurtador.com.br/0ADXf(Justificativa para uso do Pregão Presencial).Informações:e-mail:comissao.apui2025@gmail.com

Data:Apuí-AM,19de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:6D632A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 2914/2025.
OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM FACE DA SERVIDORA CIBELE BARROS DO NASCIMENTO, TITULAR DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

I – DOS FATOS
Trata-se de denúncia apresentada por Cristiane Rossi Nascimento Correa, em que afirma que a candidata Cibele Barros do Nascimento, aprovada no Processo Seletivo Público nº. 001/2025, supostamente não reside na microárea a qual concorreu e logrou aprovação no certame.
Ato contínuo, em despacho de 03 de outubro de 2025, foi determinada a abertura de processo disciplinar para apurar a situação do processo em tela, sendo o processo encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para instrução do feito.
O processo foi instruído com análise e documentos realizados pela Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Durante a instrução processual, ficou constatado que a candidata inscrita e aprovada para a área 11, microárea 06, e posteriormente nomeada para o cargo, senhora Cibele Barros Nascimento, objeto da denúncia, não residia na localidade no ato da inscrição, conforme os seguintes documentos formalizados nos autos:
01 – Declaração da Enfermeira da Unidade Básica de Saúde MARILÂNDIA MARTINS DO CARMO, de 07 de outubro de 2025, de que a candidata **não residia** na microárea delimitada no edital, a qual se inscreveu;
02 – Termo de visita domiciliar realizada pela Comissão processante, onde concluiu que o endereço apresentado pela candidata não corresponde à microárea conforme exigido no edital do Processo Seletivo Público, sendo o endereço de sua genitora. A Comissão também averiguou o novo endereço apresentado pela candidata após a convocação e concluiu e que a candidata não reside efetivamente na microárea conforme exigência do Edital.
O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise, tendo sido exarado o Parecer Jurídico nº. 136/2025, que concluiu que: A servidora foi regularmente citada para exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, tendo apresentado sua defesa nos autos em 06 de novembro de 2025. Que, analisando os argumentos apresentados pela Defesa, ficou cabalmente demonstrado que a servidora, então candidata, não residia na microárea a qual se inscreveu no Processo Seletivo Público e, mesmo após a posse no cargo, quando apresentou outro comprovante de residência, desta vez na microárea exigida no edital, ficou constatado pela Comissão de apuração administrativa que a servidora não reside efetivamente no novo endereço indicado, fato corroborado por declarações de vizinhos. Que a própria candidata, em sua defesa, confessou que não residia na microárea conforme exigido no edital, no momento da inscrição, tendo mudado de endereço após a aprovação no certame.
Sobre a matéria, a Lei Municipal nº. 353, de 13 de abril de 2016, com a redação dada pelas Leis Municipais nº. 424/2019 e 430/2019, em seu artigo 9º assim estabelece:
CAPÍTULO VI
Das Normas de Rescisão Contratual de ACS e ACE
Art. 9º. A administração pública municipal somente poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei Municipal n.º 003/1997 que dispõe sobre regime jurídicos dos servidores públicos de Apuí;
II - acumulação ilegal de dois empregos públicos ou de um cargo com o emprego público;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa; ou,
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o não atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º desta Lei, ou apresentação de declaração falsa de residência, acarretará a instauração de processo administrativo para apuração da conduta, nos termos da Lei Municipal nº. 003/1997.

De seu turno, item 04 do Edital nº. 001/2025, Processo Seletivo Público, ao qual a candidata se submeteu, assim estabelece:
4. DAS CONDIÇÔES NECESSÁRIAS PARA TNVESTTDURA DO CARGO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.
4.1 Residir em Apuí. no perímetro delimitado pela micro área de atuação ao qual pretende se inscrever. conforme mapa que será disponibilizado no ato da inscrição.

4.1.1 A comprovação de residência, que contemple a micro área de atuação para o qual foi

aprovado, deverá ser entregue juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital, na data da convocação estabelecida no item 16.
4.1.2 A comprovação se dará com a apresentação de fatura original emitida pela Amazonas
Distribuidora de Energia (Eletrobrás) ou água; pela declaração de vida e residência emitida pela Delegacia de Polícia cuja data de emissão seja dos últimos 60 (sessenta) dias; ou por declaração do proprietário, ou por declaração emitida pelo enfermeiro (a) responsável pela área de residência.
4.1.3 Não serão aceitos outros documentos, para efeito de comprovação de residência, que não os citados no subitem 4.1.2.
4.1.4. A mudança de domicílio que implique em residência fora da microárea geográfica do Distrito - Bairro de atuação pretendida, ao qual se inscreveu para este Processo Seletivo Público, resultará na demissão do cargo, nos termos da Lei Federal no 11.350/2018, Leis Municipais nº.353/2016 e 430/2019

Diante do exposto, considerando o que consta dos autos, tendo sido atendido o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, resta comprovado que a servidora **CIBELE BARROS DO NASCIMENTO** não residia na microárea delimitada no momento da inscrição, descumprindo assim o item 4.1 do Edital nº. 001/2025, descumprindo assim o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº. 353/2016, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 430/2019, ensejando a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do artigo 9º da referida Lei.
3 – CONCLUSÃO:
Em face do exposto, acolho na íntegra o **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e, considerando também o Parecer Jurídico nº. 136/2025,** o qual serve de fundamento para o presente **JULGAMENTO**, nos termos da **Lei Municipal n°. 353/2016, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 430/2019 , APLICO** à servidora **CIBELE BARROS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Comunitário da Saúde,** a penalidade de **DEMISSÃO, por ter violado o disposto no artigo 9º da lei Municipal n°. 353/2016, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 430/2019.**
Determino ao Setor competente que promova as providências cabíveis para cumprimento imediato da presente decisão.
Publique-se. Intime-se o Servidor pessoalmente da presente decisão.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:FCF9597C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1274/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1 0 - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 40% do vencimento base, a servidora **MARIA DANDARA ARAUJO DE SOUSA,** matrícula nº 2083, concursada no Cargo de ODONTOLOGO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1147/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Novembro de 2025, vigorando até 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:A14623A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1275/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1 0 - Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 30% do vencimento base, ao servidor **JOFISON RISOMAR MANHUARI GONÇALVES,** matrícula nº 1390, concursado no Cargo de TECNICO EM INFORMATICA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Novembro de 2025, vigorando até 31 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:34CB1CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1276/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do município de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar Proferida no Processo nº 0021586-97.2025.8.04.9001 – Mandado de Segurança.
RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em cumprimento de Decisão Liminar Proferida no Processo nº 0021586-97.2025.8.04.9001 – Mandado de Segurança o candidato abaixo relacionado em caráter efetivo classificado no concurso público regido pelo Edital 01/2023, homologado Decreto n° 008, de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, em 25 de Abril de 2024.

Cargo de Monitor De Transporte Escolar:

NOME	Classificação
ANGELICA ANDRADE DA SILVA	25º

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração para apresentar a documentação pertinente no Anexo único desta Portaria no prazo de 30 dias.

Art. 3° – A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do ato de nomeação, nos termos do §1° do artigo 14 da Lei Municipal n°. 003/1997.

Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
EXAME ADMISSIONAL
IDENTIDADE CIVIL
CPF
02 FOTOS 3X4
PIS/PASEP
TÍTULO ELEITORAL
- COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (conta de energia ou tel.)
TELEFONE CONTATO
CERTIFICADO DE RESERVISTA (para convocados do sexo masculino)
De 18 a 27 anos – obrigatório/ de 28 a 45 anos - dispensa/ acima de 46 anos é desobrigado do serviço militar
DEPENDENTES – CPF de todos os dependentes
Até 07 anos – Certidão de Nascimento e Cartão de Vacinação.
Acima de 07 anos Certidão de Nascimento e Frequência Escolar.
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.
DECLARAÇÃO DE DESICOMPATIBILIDADE.
DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA.
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO.
DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL.
DECLARAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso)
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO, SICOOB.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL 1º E 2º GRAU (JUSTIÇA ESTADUAL e JUSTIÇA FEDERAL);
CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL FEDERAL 1º e 2º GRAU
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÃO DE VACINA ATUALIZADO.
Link para Downloads de Modelos de Declarações e Certidões: https://drive.google.com/drive/folders/10K_zgQIPj35xrl7fj0EgCIhgOr2NEzOX?usp=sharing

OPCIONAIS QUANDO EXIGIDO
Avaliação Técnica
Identidade De Profissional (Se For o Caso)
Curso Básico De Informática (Se For o Caso)
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (Com especificação em atividade remunerada).
Curso de formação específico ou experiencia profissional.

Obs.: CÓPIAS COLORIDAS

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:D6FD518E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1280/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do município de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar Proferida no Processo nº 0021008-37.2025.8.04.9001 – Mandado de Segurança.
RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em cumprimento de Decisão Liminar Proferida no Processo nº 0021008-37.2025.8.04.9001 – Mandado de Segurança o candidato abaixo relacionado em caráter efetivo classificado no concurso público regido pelo Edital 01/2023, homologado Decreto n° 008, de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, em 25 de Abril de 2024.

Cargo de Cuidador Escolar Para Crianças Com Necessidades Especiais:

NOME	Classificação
JOSIANE ARAUJO DE JESUS	54º

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração para apresentar a documentação pertinente no Anexo único desta Portaria no prazo de 30 dias.

Art. 3° – A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do ato de nomeação, nos termos do §1° do artigo 14 da Lei Municipal n°. 003/1997.

Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
EXAME ADMISSIONAL
IDENTIDADE CIVIL
CPF
02 FOTOS 3X4
PIS/PASEP
TÍTULO ELEITORAL
- COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (conta de energia ou tel.)
TELEFONE CONTATO
CERTIFICADO DE RESERVISTA (para convocados do sexo masculino)
De 18 a 27 anos – obrigatório/ de 28 a 45 anos - dispensa/ acima de 46 anos é desobrigado do serviço militar
DEPENDENTES – CPF de todos os dependentes
Até 07 anos – Certidão de Nascimento e Cartão de Vacinação.
Acima de 07 anos Certidão de Nascimento e Frequência Escolar.
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.
DECLARAÇÃO DE DESICOMPATIBILIDADE.
DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA.
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO.
DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL.
DECLARAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso)

NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO, SICOOB.

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL 1º E 2º GRAU (JUSTIÇA ESTADUAL e JUSTIÇA FEDERAL);
CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL FEDERAL 1º e 2º GRAU
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÃO DE VACINA ATUALIZADO.
Link para Downloads de Modelos de Declarações e Certidões: https://drive.google.com/drive/folders/10K_zgQIPj35xrl7fj0EgCIhgOr2NEzOX?usp=sharing

OPCIONAIS QUANDO EXIGIDO
Avaliação Técnica
Identidade De Profissional (Se For o Caso)
Curso Básico De Informática (Se For o Caso)
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (Com especificação em atividade remunerada).
Curso de formação específico ou experiencia profissional.

Obs.: CÓPIAS COLORIDAS

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:226BFD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1281/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do município de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar Proferida no Processo nº 0019080-51.2025.8.04.9001 – Mandado de Segurança.
RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, em cumprimento de Decisão Liminar Proferida no Processo nº 0019080-51.2025.8.04.9001 – Mandado de Segurança o candidato abaixo relacionado em caráter efetivo classificado no concurso público regido pelo Edital 01/2023, homologado Decreto n° 008, de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, em 25 de Abril de 2024.

Cargo de Cuidador Escolar Para Crianças Com Necessidades Especiais:

NOME	Classificação
BETANIA DA SILVA DIAS	28º

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração para apresentar a documentação pertinente no Anexo único desta Portaria no prazo de 30 dias.

Art. 3° – A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do ato de nomeação, nos termos do §1° do artigo 14 da Lei Municipal n°. 003/1997.

Art. 4° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
EXAME ADMISSIONAL
IDENTIDADE CIVIL
CPF
02 FOTOS 3X4
PIS/PASEP
TÍTULO ELEITORAL
- COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (conta de energia ou tel.)
TELEFONE CONTATO
CERTIFICADO DE RESERVISTA (para convocados do sexo masculino)
De 18 a 27 anos – obrigatório/ de 28 a 45 anos - dispensa/ acima de 46 anos é desobrigado do serviço militar
DEPENDENTES – CPF de todos os dependentes
Até 07 anos – Certidão de Nascimento e Cartão de Vacinação.
Acima de 07 anos Certidão de Nascimento e Frequência Escolar.
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.
DECLARAÇÃO DE DESICOMPATIBILIDADE.
DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA.
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO.
DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL.
DECLARAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA.
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso)
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO, SICOOB.
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL 1º E 2º GRAU (JUSTIÇA ESTADUAL e JUSTIÇA FEDERAL);
CERTIDÃO NEGATIVA MILITAR FEDERAL;
CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL FEDERAL 1º e 2º GRAU
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÃO DE VACINA ATUALIZADO.
Link para Downloads de Modelos de Declarações e Certidões: https://drive.google.com/drive/folders/10K_zgQIPj35xrl7fj0EgCIhgOr2NEzOX?usp=sharing

OPCIONAIS QUANDO EXIGIDO
Avaliação Técnica
Identidade De Profissional (Se For o Caso)
Curso Básico De Informática (Se For o Caso)
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (Com especificação em atividade remunerada).
Curso de formação específico ou experiencia profissional.

Obs.: CÓPIAS COLORIDAS

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:E3F16E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1282/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do município de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Classificação Final dos candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2023;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação de Posse n°. 007/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear em caráter efetivo o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital 01/2023, homologado Decreto n° 008, de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, em 25 de Abril de 2024, que apresentaram

os documentos exigidos pelo Edital de Convocação de Posse n°. 07/2025, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 2° – A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do ato de nomeação, nos termos do §1° do artigo 14 da Lei Municipal n°. 003/1997.
Art. 3° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE NOMEADOS POR CARGO
(Portaria GPA/PMA-AM Nº 1282/2025)

Cargo de Técnico em Enfermagem:

NOME	Classificação
JAMILLY LOUREIRO DE SOUSA	32º

Cargo de Farmacêutico:

NOME	Classificação
SANDRA DALL AGNOL	5º

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:4171AB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 1283/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito do município de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Classificação Final dos candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2023;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação de Posse n°. 008/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear em caráter efetivo o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital 01/2023, homologado Decreto n° 008, de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, em 25 de Abril de 2024, que apresentaram os documentos exigidos pelo Edital de Convocação de Posse n°. 08/2025, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2° – A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do ato de nomeação, nos termos do §1° do artigo 14 da Lei Municipal n°. 003/1997.

Art. 3° - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, prosseguindo na nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE NOMEADOS POR CARGO
(Portaria GPA/PMA-AM Nº 1283/2025)

Cargo de Farmacêutico:

NOME	Classificação
GUSTAVO DE LIMA BARBOSA	6º

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:9997FDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1271/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 002/2024 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1 0 - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos** a servidora **RUTIANA LEMOS BRANDAO CEZARIO,** concursada no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** matrícula nº 570, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de **19 de Novembro de 2025 a 16 de Fevereiro de 2026**. Referente ao Concurso Público N° **001/2008**: Período aquisitivo de 30/06/2018 a 29/06/2023.

Art. 2 0 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos jurídicos a contar a partir de 19 de Novembro de 2025.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:02F62B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1284/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 001/2022 do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1 0 – Designar o Servidor Sr. **PETTER FRANCISCO DIAS SALES**, concursado no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula n° 2177, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMASS para exercer a função de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL,** no município de Apuí.
Art. 2 0 – Conceder Adicional de **PRODUTIVIDADE** no percentual 34,60% do vencimento base, ao servidor acima relacionado, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 01 de Novembro de 2025, vigorando até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 3 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:0E749B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM NO 1285/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais.
Considerando o artigo 88, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 0 – **RECEBER** o Servidor Público Federal o Sr. **LUCAS EDUARDO ROMITTI** cedido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, para a Prefeitura Municipal de Apuí/AM, para ocupar o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotando-o na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 11 de Novembro de 2025.

Art. 2 0 – O ônus da remuneração, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Apuí/AM

Art. 3 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 11 de Novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:A95555C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1772/2025, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando a Lei Complementar Municipal n° 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial do Servidor **CLAUDINEY IASKI DA ROCHA,** matrícula nº 462, efetivo no Cargo de VIGIA, o mesmo preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso Superior: Normal Superior – Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:46930FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 1773/2025, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

> "Dispõe sobre a Promoção por Titulação ao Servidor, conforme Lei Complementar Municipal nº 001 de 02 de maio de 2022 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando a Lei Complementar Municipal n° 001 de 02 de maio de 2022, Capítulo III, Seção III, Art. 17, os quais dispõem sobre a **Promoção por Titulação** ao Servidor, obedecendo aos critérios exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nível salarial da Servidora **IVANILDA DA SILVA,** matrícula nº 68, efetiva no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a mesma preenche os requisitos legais para obtenção da **Promoção por Titulação**, conforme documentos apresentados que comprovam sua escolaridade no **Curso: Pós Graduação em Administração Pública.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 01 de Novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:E80F0E76

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/GP/PM-ATN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, **JAMES RODRIGUES GUEDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipal ou será suspenso o expediente nos dias úteis;
CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro, quinta-feira, é declarado feriado nacional, em comemoração dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei Federal Lei 12.519/ 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar: Nas repartições públicas municipal, expediente normal no dia 20 de novembro de 2025, (quinta-feira) declarado feriado nacional, em comemoração dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra, será compensado o feriado na Sexta-feira dia 21 de novembro de 2025.

I – Haverá expediente normal dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira).
II- Dia 21 de novembro, sexta – feira, não haverá expediente.

Art. 2º - Este Decreto *não se estende* aos *serviços considerados de extrema necessidade e relevância pública ao serviços essenciais,* conforme previsto na Legislação, *Lei n° 7.783 de 28 de Junho de 1989, (Art.10)*, são considerados essenciais como: Assistência à Saúde (médica, hospitalar e etc.), Coleta de Lixo, Abastecimento de Água, Comissão Municipal de Licitação, Defesa Civil, Segurança Pública e etc.

Art. 3º - As Secretarias, chefias, Coordenações que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades;
Art. 4.º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:C44B1EA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 182 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6199/2025**, de 13.11.2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS a Sr. (a)**. ELIZETE MONTEIRO DA SILVA, Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Matrícula: **7149-3,** Período de **23.11.2025 a 29.11.2025, Objetivo da Viagem:** O Pedido de concessão justifica-se pela necessidade de participar do SABER DAY – Impulsionando o futuro de educação juntos, realizado pelo SABER – Soluções Educacionais, Comercial Educando e UNDIME – União dos dirigentes Municipais, nos dias 24 e 25 de novembro e cumprir agenda técnica, para tratativas referentes a assuntos relacionados á Gestão Educacional (Planejamento e Programas, Prestação de contas Execução das obras do FNDE), no período de 26 a 28 e novembro de 2025 em Manaus-AM.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 06 (Seis) Diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor total de **R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:C729AF4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 183 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6198/2025**, de 13.11.2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS a Sr. (a)**. MARQUIZETE MONTEIRO DA SILVA, Cargo: SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Matrícula: **7322,** Período de **23.11.2025 a 29.11.2025, Objetivo da Viagem:** O Pedido de concessão justifica-se pela necessidade de participar do SABER DAY – Impulsionando o futuro de educação juntos, realizado pelo SABER – Soluções Educacionais, Comercial Educando e UNDIME – União dos dirigentes Municipais, nos dias 24 e 25 de novembro e cumprir agenda técnica, para tratativas referentes a assuntos relacionados á Gestão Educacional (Planejamento e Programas, Prestação de contas Execução das obras do FNDE), no período de 26 a 28 e novembro de 2025 em Manaus-AM.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 06 (Seis) Diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor total de **R$ 1.920,00 (Mil Novecentos e vinte reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:BD53CD6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 184 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº **6195/2025**, de 13.11.2025**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR DIÁRIAS ao Sr.(a)**. MATHEUS CATÃO GONÇALVES, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Matrícula: 7414,** Período de **21.11.2025 à 01.12.2025** com o **Objetivo da Viagem**: Acompanhamento na representação para planejamento Municipal no ano fiscal 2026, planejamento contábil e fiscal junto a contabilidade para o ano 2026, cursos na área de licitação e contratos.
Art. 2º. CONCEDER-LHE 10 (Dez) Diárias na **CAPITAL DO ESTADO** no valor total de **R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JAMES RODRIGUESS GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:6AE8670F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº034/2025/SEMSA/ATN

Nomear o (a) servidor (a) para coordenar a Atenção Primaria à Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Anderson Jerry Souza Góes, Secretário Municipal de Saúde, portaria nº 003/2025/GP – ATN, de 02 de janeiro de 2025, Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada a Portaria n°001/SEMSA/ATN, de 10 de janeiro de 2025 que designava o servidor **Janderson Morais de Sales**, para exercer a função de **Coordenador da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte.**
Art. 2º - Fica designado o servidor **Diego Francisco Silva dos Santos**, cargo: Enfermeiro, para exercer a função de **Coordenador da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, 12 do mês de novembro de 2025.

ANDERSON JERRY SOUZA GÓES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/GP-ATN/2025

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:959FF19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº035/2025/SEMSA/ATN

Nomear o (a) servidor (a) para Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Anderson Jerry Souza Góes, Secretário Municipal de Saúde, portaria nº 003/2025/GP – ATN, de 02 de janeiro de 2025, Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica revogada a Portaria n°001/SEMSA/ATN, de 10 de janeiro de 2025 que designava o servidor **JANDERSON MORAIS DE SALES**, para exercer a função de **Coordenador da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte.**
Art. 2º - Nomear o servidor **JANDERSON MORAIS DE SALES**, Cargo: Enfermeiro**, Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Atalaia do Norte a partir desta data.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, 12 do mês de novembro de 2025.

ANDERSON JERRY SOUZA GÓES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/GP-ATN/2025

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:02FF501D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº036/2025/SEMSA/ATN

Designa o (a) servidor (a) para a função: Gerente de Unidade de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Anderson Jerry Souza Góes, Secretário Municipal de Saúde, portaria nº 003/2025/GP – ATN, de 02 de janeiro de 2025, Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n°023/SEMSA/ATN, de 28 de fevereiro de 2025 que designava o servidor **DIEGO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**, para exercer a função de **Gerente de Unidade de Saúde na UBS Etaddeus Roberto Félix, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte.**
Art. 2º Nomear a servidora, **GEICIANE FREITAS DOS SANTOS, para a função: Gerente de Unidade de Saúde** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Atalaia do Norte a partir desta data.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, 18 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco.

ANDERSON JERRY SOUZA GÓES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/GP-ATN/2025

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:4CA4E7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº037/2025/SEMSA/ATN

Designa o (a) servidor (a) para a função: Gerente de Unidade de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Anderson Jerry Souza Góes, Secretário Municipal de Saúde, portaria nº 003/2025/GP – ATN, de 02 de janeiro de 2025, Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n°023/SEMSA/ATN, de 28 de fevereiro de 2025 que designava o servidor **DIEGO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**, para exercer a função de **Gerente de Unidade de Saúde na UBS Etaddeus Roberto Félix, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte.**
Art. 2º Nomear a servidora, **GRACIETE CATÃO DA SILVA, para a função: Gerente de Unidade de Saúde** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Munícipio de Atalaia do Norte a partir desta data.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, 18 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco.

ANDERSON JERRY SOUZA GÓES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/GP-ATN/2025

Publicado por:
Francinei Rodrigues de Souza Filho
Código Identificador:644C54DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES,** torna pública a **ERRATA DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - SRP,** publicado no dia 07/10/2025. Edição 3956, Código Identificador: 49FC37EA.

ONDE SE LÊ:
[...]
A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ: 36.489.366/0001-13)

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO
40	Impressora: Multifuncional Ecotank colorida; Impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores; Capacidade de copia e impressão: 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores (rascunho); Resolução do scanner: 1200 x 2400 dpi; Cor: 48bits de entrada, 24 bits de saída; Conectividade: USB 2.0/ Wireless/ Wi-fi Direct; Compatibilidade: Windows 7/ 8 / 10 ou mais recente (32bit, 64bit)	UND	75	EPSON / L3250	1.080,00

[...]

LEIA-SE:
[...]
A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ: 36.489.366/0001-13)

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO
48	NOBREAK: 1200 VA; Entrada: 115V / 220V (bivolt automático); Saida: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave comutadora); Conexão entrada: AC; Cabo 1,25 metros plugue 10A; Quantidade tomadas: 6 tomadas 10A - NBR 14136; Tensão DC: 12V; Bateria interna: 12V 7Ah AGM/VRLA; Autonomia: 35 minutos; Frequência: 50Hz ou 60Hz(/-5) com detecção automática.	UND	150	CR ENERGIA / 1200BS	622,92

[...]

Autazes-AM, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:7A711AE6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES,** torna pública a **ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025,** publicado no dia 07/10/2025. Edição 3956, Código Identificador: 71287FD4.

ONDE SE LÊ:
[...]

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
40	Impressora: Multifuncional Ecotank colorida; Impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores; Capacidade de copia e impressão: 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas em cores (rascunho); Resolução do scanner: 1200 x 2400 dpi; Cor: 48bits de entrada, 24 bits de saída; Conectividade: USB 2.0/ Wireless/ Wi-fi Direct; Compatibilidade: Windows 7/ 8 / 10 ou mais recente (32bit, 64bit)	UND	75	EPSON / L3250	1.080,00

[...]

LEIA-SE:
[...]

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
48	NOBREAK: 1200 VA; Entrada: 115V / 220V (bivolt automático); Saida: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave comutadora); Conexão entrada: AC; Cabo 1,25 metros plugue 10A; Quantidade tomadas: 6 tomadas 10A - NBR 14136; Tensão DC: 12V; Bateria interna: 12V 7Ah AGM/VRLA; Autonomia: 35 minutos; Frequência: 50Hz ou 60Hz(/-5) com detecção automática.	UND	150	CR ENERGIA / 1200BS	622,92

Autazes-AM, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:0AB0A88D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PASSAGEM DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES, Prefeito Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, a necessidade de ausência temporária do Chefe do Poder Executivo Municipal, parar tratar de assuntos de interesse do Município, e
CONSIDERANDO as tratativas na Capital do Estado, onde o Poder executivo participará de reuniões;
RESOLVE:
Art. 1º. PASSAR o cargo de Prefeito Municipal em Exercício, para o Senhor **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal, delegando-lhe todos os poderes inerentes ao Cargo.
Art.2°. O período de permanência no Cargo do Prefeito Municipal em Exercício será do dia 19 a 22 de novembro de 2025, perfazendo 04 (quatro) dias.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:C42FFDBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÁO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025-CPL/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025-CMC/PMB,** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda que o valor apresentado pela empresa é compatível com os praticados no mercado.
CONSIDERANDO, por fim manifestação favorável das assessorias técnica e jurídica, as quais sugerem, diante da situação concreta, o cumprimento dos requisitos previstos nos dispositivos que regem as contratações diretas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB;

RESOLVE:
I-HOMOLOGAR o Processo Licitatório da **Dispensa de Licitação nº 018/2025-CMC/PMB**, para a Empresa **GST CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 52.713.938/0001-52**,no valor de R$ 88.935,39 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), tendo como objeto a **"Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos Serviços de Reforma do Prédio da Representação de Barreirinha em Manaus, de acordo com as condições e exigências descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos",** com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
II-RATIFICAR as despesas decorrentes do objeto deste Despacho, que correrão a conta da seguinte **Dotação orçamentária**: **Órgão:** 02-Poder Executivo. **Unidade:** 01-Gabinete do Prefeito. **Projeto Atividade:** 2.002-Manutenção do Gabinete do Prefeito. **Natureza:** 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. **Recurso:** 500- Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Barreirinha/AM, 19 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:52487D14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - GPMB.

DETERMINA Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025 para todos os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que por lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o dia 20 de novembro (quinta-feira) é comemorado o "Dia Nacional da Consciência Negra".

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam datas comemorativas.

D E C R E T A:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 21 (sexta – feira) de novembro de 2025, para todos os servidores público da Prefeitura Municipal de Barreirinha, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme exige a Constituição Federal.

Parágrafo Único – Excetuam-se do previsto neste Decreto, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde - SEMSA, Protocolo Geral da Prefeitura, Comissão Municipal de Contratação – CMC, Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, ficando a cargo do titular da pasta em que o servidor está lotado, as medidas necessárias para execução de suas atividades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 19 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:509DCFF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2.566/2025 - GPMB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO TÉCNICA MUNICIPAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – MÓDULO CONSELHO TUTELAR (SIPIA/CT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica Municipal e outras legislações vigentes.
CONSIDERANDO os parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA/CT, conforme o estabelecido pela Resolução n.º 178 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 15 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que o SIPIA/CT é um sistema para o registro e o tratamento de informações sobre a violação e a aplicação de medidas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência nacional, conforme preconiza a Lei n.º 8.069/90 e demais legislação pertinente;
CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores para compor a Equipe de Coordenação Técnico Municipal do SIPIA/CT, a fim de implantá-lo/implementá-lo, bem como, capacitar os Conselheiros Tutelares e articular a integração operacional entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e os demais profissionais e instituições do Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente neste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **CLIVERTON DE SOUZA GAMA**, inscrito no CPF sob o n.º 022.417.602-18, como Coordenador Técnico Municipal do SIPIA/CT, sem ônus para o órgão gestor.
Art. 2º - Nomear a servidora **JULIANA BELTRÃO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 914.621.182-91, como Membro Técnico Municipal do SIPIA/CT, sem ônus para o órgão gestor.
Art. 3º - Nomear o servidor **EDEN GAIA BELEM**, inscrito no CPF sob o n.º 749.739.912-87, como Membro Técnico Municipal do SIPIA/CT, sem ônus para o órgão gestor.
Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 19 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110. De 19 de maço de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:2C485EC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº. 2209/2025 – GPMB.

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MARIA JOSINES REIS DOS SANTOS E IGOR MARQUES DOS SANTOS, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 - PMB TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2025-PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Sr. **MARCIO ROGERIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha em Exercício, por substituição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a senhora **MARIA JOSINES REIS DOS SANTOS**, servidora pública municipal contratada desta Prefeitura sob RG N' 1937829-7 - SSP/AM e CPF N" 855.139.382-00, na função de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, tendo como fiscal suplente o senhor **IGOR MARQUES DOS SANTOS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob **RG Nº 3009591-3 - SSP/AM** e **CPF Nº 035.244.152-61**, na função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 011/2025 – PMB – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2025-PMB,** da Empresa **PONTÃO URUCURITUBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA,** sob **CNPJ Nº 50.167.031/0001-00,** referente a prestação de serviços de fornecimento de Combustíveis e derivados de Petróleo, de forma contínua e conforme a demanda, com vista a atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Barreirinha/AM. O fiscal fica responsável ainda em exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 07 de outubro de 2025.

MARCIO ROGERIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:5FF23F4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 096/2025

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2025**.
Contratante: **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**.
Contratado: **JETAH CONSTRUCOES LTDA-EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.212.483/0001-30**.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM**.

Lote I - **SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL FREI BENIGNO FALCHI, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.
Data da Assinatura: **11 de novembro de 2025.**
Vigência: **90 (noventa) dias**.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 542 - VAAT.
Valor Total: **R$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais).**
Fundamento Legal: **Lei 14.133/2021.**

Benjamin Constant (AM), 12 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:62F50F32

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 097/2025

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2025**.
Contratante: **MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**.
Contratado: **JETAH CONSTRUCOES LTDA-EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.212.483/0001-30**.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-AM**.
Lote II- **SERVIÇOS AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA MIOSOTIS MONTEIRO MACHADO, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
Data da Assinatura: **11 de novembro de 2025.**
Vigência: **90 (noventa) dias**.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 542 - VAAT.
Valor Total: **R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).**
Fundamento Legal: **Lei 14.133/2021.**

Benjamin Constant (AM), 12 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:9B02FF07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JOÃO VIEIRA DA SILVA**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO o feriado nacional, Dia da Consciência Negra no dia 20 de novembro do ano corrente;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
DECRETA:

Art. 1º - Estabelece **PONTO FACULTATIVO** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, no dia **21 de novembro de 2025 (Sexta-feira)**, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano, Segurança Pública e a Comissão Municipal de Contratações Públicas.
Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 17 de novembro de 2025.

JOÃO VIEIRA DA SILVA
Prefeito de Benjamin Constant em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F37D7F5F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 200/2025-GPMB

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICÍPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, investido dos poderes atribuídos pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
CONSIDERANDO a necessidade de se instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal n°**342/2025 de 07 de Novembro de 2025** que instituiu os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança e Nutricional – SISAN;
DECRETA:
Art. 1° Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança e Nutricional – SISAN com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN de Beruri, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II -Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSAN e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
III-Apresentar relatórios e informações ao COMSAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem como o fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial e a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e mecanismos de implementação dos planos de SAN;
VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder;
VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN municipal pelos órgãos de governo apresentando relatórios periódicos;
VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n° 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos n° 6.272 e n° 7.272 de novembro de 2001 e agosto de 2010, respectivamente;
Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSAN, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual, Municipal de SAN.
§ 1° O Plano Municipal de SAN deverá:
I – Conter análise da situação municipal de SAN;
II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto n° 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSAN e pela Conferência Municipal de SAN;
IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à SAN;
V – Incorporar as estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;
VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN estadual, nas propostas do COMSAN e no monitoramento da sua execução;
Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de SAN são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4° A CAISAN de Beruri deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSAN, e presidida, preferentemente, por titular da pasta com atribuição de articulação e designado por ato do chefe executivo.
Art. 5° A Secretaria Executiva da CAISAN municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe executivo.
Art. 6° A CAISAN municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, nos dias 13 de Novembro de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:3D6CEDEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201/2025-GPMB

Dispõe sobre as competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN de Beruri, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Emerson Klinger Gonçalves de Mello, investido dos poderes atribuídos pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;
CONSIDERANDO a necessidade de se instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º da Lei Municipal n° 342 de 07 de novembro de 2025, que instituiu os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/ BERURI;
D E C R E T A
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Beruri - COMSAN, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Beruri, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal N° 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Art. 2º. Compete ao COMSAN:
- Organizar e coordenar, juntamente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Beruri - CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo chefe do poder executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com conselhos relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1° O COMSAN manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Beruri – CAISAN para propor diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN.
Art. 3°. O COMSAN será composto por 12 (doze) membros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, com designação de um suplente para cada membro titular.

§ 1º A representação governamental no COMSAN será exercida pelas seguintes secretarias:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria de Produção Rural e Agricultura Familiar;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos no Encontro Municipal promovido e coordenado pelo poder público municipal.
§ 3° Poderão compor o COMSAN, na qualidade de observadores e mediante convite formulado pelo presidente, representantes de conselhos afins, de organismos nacionais e internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.
Art. 4º. Os membros do COMSAN serão nomeados pelo Prefeito através de decreto municipal.
Parágrafo único. Os membros do COMSAN terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
Art.º 5º. Antes do fim do mandato dos representantes da Sociedade Civil, será composta pelos membros do conselho e da secretaria executiva uma comissão que elaborará lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSAN, obedecendo os critérios deliberados nas Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, com prazo de até 45 dias após a realização da referida conferência.
Art. 6º. O COMSAN tem a seguinte organização:
- Plenário;
- Presidência e Secretaria Geral;
- Secretaria-Executiva;
- Câmaras Temáticas.

Art. 7º. O Plenário é o espaço para debates, avaliação e formulação de propostas para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 8º. O COMSAN será presidido por um representante da sociedade civil, tendo como vice um representante do poder público municipal, indicados por seus Conselheiros sempre na 1ª reunião do pleno do órgão a cada dois anos.
Art. 9º. Ao Presidente do COMSAN compete:
- Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSAN;
- Representar externamente o COMSAN;
- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSAN;
- Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Beruri - CAISAN;
- Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSAN.

Art. 10º. Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSAN.
Parágrafo Único. A Secretaria Geral será exercida por representante das Secretarias que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.
Art.11º. Ao Secretário-Geral incumbe:
– Submeter à análise da câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da política e do plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo – se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II- Manter o CONSEA Municipal, informado sobre a apreciação, pela câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele conselho;
III – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV-Instituir grupos de trabalho entre Secretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
Substituir o Presidente em seus impedimentos;
VI- Presidir a câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o COMSAN contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
Art. 13º. Compete à (o) Secretária-Executiva do COMSAN:
- Assistir ao Presidente e à Vice-Presidência do COMSAN, no âmbito de suas atribuições;
- Estabelecer comunicação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEA Estadual e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSAN;
- Assessorar e assistir ao Presidente do COMSAN em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Beruri - CAISAN e órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar na formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSAN.

Art. 14. Cabe ao (a) Secretário (a) - Executivo (a) do COMSAN dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.
Art.15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art.16. O CONSEA Municipal contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art.17. A disponibilidade de pessoal para exercício na Secretaria Executiva do COMSAN será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Beruri.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI/AM, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:471ECB49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204/2025 – GPMB.

Dispõe sobre a exoneração de Servidores de Cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, atualizado pelo art. 80, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 12 de novembro de 2025, a Sra.**THAYNNA FERNANDES DE OLIVEIRA** CPF **Nº 030.615.692-00**, para cargos de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tributação, simbologia CC3, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, em Beruri-Am, aos 12 dias do mês de Novembro do ano de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri - AM

Publicado por:
Marília da Cunha Bastos
Código Identificador:8ACB91B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.629.283/0001-96.

CONTRATADA: IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL, pessoa jurídica, CNPJ nº 04.386.777/0001-97, representada pelo Sr. Antonio Torres Araújo Neto, portador do CPF nº 346.800.982-87 e RG nº 0573083-0

OBJETO: Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento de depósito de materiais permanentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.02.07 – Secretaria Municipal de Educação; **Projeto/Atividade:** 12.122.0011.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos Próprios.

Boa Vista do Ramos/AM, 18 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos
Locatário

IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL
CNPJ nº 04.386.777/0001-97
Locadora

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:63320A93

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, que o processo licitatório em referência elaborado pela Comissão Municipal de Contratações do Poder Executivo transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular sua regularidade;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica, que aprovou o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e opina pela ratificação e prosseguimento do feito ora solicitado;

RESOLVE:

I – RATIFICAR em favor da Pessoa Jurídica, **IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL**, CNPJ nº 04.386.777/0001-97, representada pelo Sr. Antonio Torres Araújo Neto, portador do CPF nº 346.800.982-87 e RG nº 0573083-0, a prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento de depósito de materiais permanentes, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025**, perfazendo o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, 18 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:D0B34135

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece ponto facultativo no Município de Boa Vista do Ramos no dia 21 de novembro de 2025.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Autarquias), do Município de Boa Vista do Ramos, no dia 21 de novembro de 2025, pelo transcurso das comemorações alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra, previsto como feriado nacional na Lei Federal nº 14.759 o dia 20 de novembro.

Art. 2º Ficam excluídos do presente decreto os serviços considerados essenciais, os quais devem permanecer atendendo normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, de acordo com a oportunidade e conveniência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista do Ramos/AM, 19 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:CE727728

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 48

Aos 12 dias do mês de novembro de 2025 às 7h, no Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, ocorreu a Transmissão de Cargo do Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal para o Excelentíssimo Senhor MARCOS VERÇOSA FERREIRA, Vice-Prefeito Municipal, conforme estabelece o Art. 91-B da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, acrescido pela Emenda nº 002/2018, por motivo

da sua ausência por estar em missão representando o município na Capital.
Na presença de Secretários, Assessores e Servidores Municipais, em virtude de sua viagem no período de 12 a 20/11/2025, para a Capital do Estado Manaus/AM, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade.
E para constar, foi lavrada o presente Termo de Transmissão de Cargo que vai assinado por todos os presentes ao ato.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 12 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

MARCOS VERÇOSA FERREIRA
Vice-Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.....
2.....
3.....

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:E699F3EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
C**ONSIDERANDO,** o feriado nacional dia 20 de novembro, dia da consciência negra (Lei Estadual nº 84/2010), que ocorre em uma quinta-feira;
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais à população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições Públicas Municipais, o dia 21 de novembro de 2025 (Sexta-feira), exceto aos serviços essenciais à população, abaixo relacionados:
Hospital Regional Maria Geny;
U.B.S Francisca Amélia;
Segurança;
Serviços de Emergência;
Limpeza Pública.

Art. 2º - Os servidores que trabalham nesses setores essenciais citados, deverão seguir o horário normal de funcionamento.

Art. 3º - O expediente normal será retomado no dia 24 de novembro de 2025, segunda-feira.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:BAA2B8EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0597/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no âmbito do Município de Borba/AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o feriado nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra em 20 de novembro;
CONSIDERANDO a relevância histórica, social e cultural do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, que representa a luta contra o racismo, o legado da escravidão e a valorização das memórias, identidades e contribuições da população negra para a formação da sociedade brasileira;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Borba/AM, no dia **21/11/2025 (sexta-feira)**, em razão do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado no dia 20/11/2025. O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia **24/11/2025 (segunda-feira).**

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, tais como: **saúde, segurança, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública,** entre outros que, por sua natureza, não possam ser paralisados, deverão manter plantões ou escalas de serviço, conforme determinação das respectivas secretarias ou setores competentes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 19 de novembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:B6020737

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
EDITAL Nº 001/2025 - SEMFFA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL.

O Município de Borba, por meio da **Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda, Fiscalização e Arrecadação,** torna público que está em andamento o processo de reversão da doação do imóvel anteriormente concedido à Associação Sebastião Esporte Clube, localizado na Rua Marechal Deodoro, no Bairro São Sebastião, Zona Urbana de Borba/AM, conforme registrado no Título Definitivo

averbado no Livro nº 009 do registro de vendas de terras do Patrimônio Municipal de Borba, às Fls. 88.

Este edital tem como objetivo informar à comunidade e a eventuais interessados que, caso possuam legitimidade ad causam e/ou documentos que oponham à reversão da doação, deverão se manifestar formalmente, apresentando a documentação pertinente junto a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda, Fiscalização e Arrecadação.

O processo de reversão da doação do imóvel será conduzido em conformidade com os princípios da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, que incluem: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Os interessados têm o **prazo de 15 (quinze) dias,** a contar da data de publicação deste edital, para protocolar suas manifestações e documentos na Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda, Fiscalização e Arrecadação, situada à Av. Silvério Nery, S/nº, Ipiranga, em Borba/AM.

É imprescindível que os documentos apresentados sejam devidamente instruídos e justificados, a fim de que possam ser analisados no contexto do processo de reversão da doação.

Aqueles que não se manifestarem dentro do prazo estipulado poderão ser considerados como não tendo interesse no imóvel, e o processo seguirá seu trâmite regular.

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda, Fiscalização e Arrecadação, 19 de novembro de 2025.

MARCIELE PINHEIRO JEFFRYES
Secretária Municipal de Finanças, Fazenda, Fiscalização e Arrecadação

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:BAE7EAC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2025/PMC/GAP.

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2025/PMC/GAP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, Matulinho Xavier Braz, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 004/2025, que dispõe sobre o calendário administrativo de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025, em seu Art. 1º, inciso XIII, que refere-se ao Feriado Nacional do *Dia da Consciência Negra*, que ocorre no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam datas comemorativas;

CONSIDERANDO o decreto Estadual de 14 de novembro de 2025, que declara Ponto Facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado no dia 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que, somente com a expressa autorização, através de atos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, deixarão de funcionar as Secretarias e Órgãos municipais, resolve:
DECRETAR:

Art. 1º Ponto Facultativo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, com exceção para o setor de limpeza pública e urgência e emergência, com fundamentos ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
Art. 2º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final de cada expediente, a critério de cada chefia, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Municipal 004/2025/PMC/GP de 20 de janeiro de 2025 e seus incisos.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caapiranga/AM, 19 de novembro de 2025.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:975A8FFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito Municipal de Canutama**,** por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, inciso II, e Art. 81, item I, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM.

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia da Consciência Negra dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira);

CONSIDERANDO ser de competência do Poder Executivo Municipal os atos institucionais e normativos que disciplinam seus serviços, no âmbito da administração pública municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DECRETADO **PONTO FACULTATIVO** o dia 21 de novembro, (sexta-feira), em todos os Órgãos da Administração Municipal, **excetuando-se os serviços essenciais e indispensáveis, conforme os cronogramas estabelecidos pelas respectivas secretarias municipais.**

Parágrafo único – Os servidores deverão observar e cumprir os cronogramas definidos pelas respectivas secretarias, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais, conforme a necessidade administrativa.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos, entidades, autarquias e demais setores da Prefeitura de Canutama, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, de maneira que não aconteça prejuízo de continuidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA (AM), 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama/AM

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:39F2A8EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 542/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito do Município de Canutama**,** estado do Amazonas, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canutama aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:
I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.
Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 10º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:
Anexo I – Orçamento da Receita;
Anexo II – Despesas por Programas de Governo e Ações;
Anexo III – Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;
Anexo IV – Resumo dos Programas do PPA;
Anexo V – Planejamento das Despesas do PPA;
Anexo VI – Programação das Receitas;
Anexo VII – Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações;
Anexo VIII – Resumo das Ações por Organograma;
Anexo IX – Resumo das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;
Anexo X – Resumo das Despesas Fontes de Recursos;
Anexo XI – Resumo das Receitas por Fontes de Recursos;
Anexo XII – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Gabinete do prefeito municipal de Canutama-Am, aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:3CB39A6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 543/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO" DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor, **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito do Município de Canutama**,** estado do Amazonas, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canutama aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica denominado o Centro de Convivência do Idoso "**CORIOLANO ANTONIO DE SOUSA**" o Centro está localizado na Travessa 07, s/n no Município de Canutama-AM.
Art. 2º - O referida Centro tem como objetivo a proteção e promoção de saúde, e o incentivo a socialização, visando o bem estar dos idosos no município de Canutama/Am.
Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:39695136

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 544/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor, **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito do Município de Canutama**,** estado do Amazonas, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canutama aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada unidade de saúde da família "**USF CHAGAS PONTES**" localizada na Rua Aluísio Santos, s/n – São Francisco no Município de Canutama-AM, em homenagem ao senhor Francisco Chagas de Pontes.
Art. 2º - A Unidade de Saúde da Família "Chagas Pontes" tem como objetivo prestar **atenção básica à saúde da população**, com foco na **promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde**, atuando por meio de ações comunitárias, visitas domiciliares, atendimento clínico e educação em saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:8AF1D921

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 545/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA E DENOMINA "ESCOLA MUNICIPAL MARIA REINALDO DE ARAÚJO", E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor, **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito do Município de Canutama**,** estado do Amazonas, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Canutama aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica criado e denominado de "**ESCOLA MUNICIPAL MARIA REINALDO DE ARAÚJO**" a Escola localizada na Comunidade São José – Zona Rural, neste Município de Canutama/AM.
Art. 2º - A criação da referida Escola tem como objetivo ampliar as ações da Secretaria Municipal de Educação no que concerne ao ensino básico no município, atendendo aos anseios dos munícipes.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, EM 19 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama-AM

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:1D1198B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no referente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - SRP,** que visa **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E PROGRAMAS CONEXOS ÀS SECRETARIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - SRP;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **M MARAES DO NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 63.638.324/0001-70, com sede na Estrada Celino de Menezes, nº 333, Bairro: Samuel Amaral, Carauari/AM, 69.500-000, com o valor global de **R$ 5.539.415,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quinze reais)** e a **REDE BONS AMIGOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 43.437.362/0001-57, com sede Rua André Costa Pereira, nº 644, Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, CEP 69.500-000, com valor global de **R$ 3.338.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil reais).**
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 - SRP.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 11 de novembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 11 de novembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:75B55850

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - SRP, que visa **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NUTRITIVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARAUARI/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - SRP;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.085.155.0001.00, com sede na Rua Av. Governador Jose Lindoso, Nº 3129, Sala C, Parque 10 De Novembro, CEP: 69.054-287, Manaus/AM, perfazendo o valor global de **R$ 983.900,00 (novecentos e oitenta e três mil e novecentos reais)** e a empresa

NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.228.310/0001-45, com sede na Ave Torquato Tapajós, nro 6584, colônia terra nova, loja-25 com allegro, Manaus - Am cep 69.093-415, Manaus/AM, perfazendo o valor global de **R$ 1.067.922,00 (um milhão, sessenta e sete mil, novecentos e vinte dois reais)** para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - SRP.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 17 de outubro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 17 de outubro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:15F0583E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta no referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - SRP, que visa **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - SRP;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **PURUS LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 39.806.488/0001-84, com sede na Rua Rio Purus, nº 9, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cep: 69.053-050, Manaus/AM, com valor global **R$ 804.355,54 (oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - SRP.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 18 de novembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 18 de novembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:2E020452

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - SRP

Ata de Registro de Preços nº **052/2025.** Pregão Eletrônico nº **052/2025 - SRP.** Objeto: **Formação de registro de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, pelo menor preço por item, para atender o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, Secretarias e Programas conexos às Secretarias na Sede do Município de Carauari/AM**, Assinatura da Ata Final: **11/11/2025**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários para os itens a seguir:

Empresa: **M MARAES DO NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ: 63.638.324/0001-70.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Fluido de Freio	Litros	700	R$ 67,00
3	Gasolina Comum	Litros	280.000	R$ 8,46
4	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	Unid.	1.500	R$ 179,80
5	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botija com 10 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	Unid.	800	R$ 160,00
6	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botija com 8 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	Uni.	700	R$ 112,50
7	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botija com 5 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	Unid.	700	R$ 115,70
8	Graxa	Kg	500	R$ 42,50
9	Óleo Diesel comum	Litros	250.000	R$ 8,64
11	Óleo Lubrificante 2T 1 Litro	Litros	3.500	R$ 36,10
13	Óleo Lubrificante motos 2 tempos	Litros	2.000	R$ 36,65
14	Óleo Lubrificante multiviscoso motores gasolina / álcool/ diesel	Litros	500	R$ 52,65
15	Óleo Lubrificante SAE 140	Litros	500	R$ 46,50
16	Óleo Hidráulico	Litros	500	R$ 33,00
17	Óleo Lubrificante transmissão	Litros	500	R$ 38,60

Empresa: **REDE BONS AMIGOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA,** inscrita no CNPJ 43.437.362/0001-57

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	Gasolina Aditivada	Litros	200.000	R$ 9,46
10	Óleo Diesel S10	Litros	150.000	R$ 9,40
12	Óleo Lubrificante 2T 500 ML	Litros	2000	R$ 18,00

A ata final integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Carauari, Órgão Gerenciador, localizada na Rua André Costa Pereira, nº 148 - Centro, Cep 69.500-000 - Carauari/AM**.**

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato da Ata Final foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 11 de novembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:F996241C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP/CML/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CAREIRO torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório, com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – SRP/CML/PMC

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos diversos, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM.

Data e Horário: 03/12/2025, às 16h:00min. (Horário de Brasília)

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para consulta na íntegra no site: www.licitanet.com.br.

Careiro/AM, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. nº 036, de 07 de Janeiro 2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:E2D17941

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL N. 1221, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA da rede de cuidado e de proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para o pleito 2025/2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOo que dispõe a Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDOa prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Art. 4ºda Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDOa necessidade de articulação intersetorial para a efetivação da política de proteção integral, nos termos do Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Coari-AM, para o biênio 2025-2027.
Parágrafo único.O Comitê tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento contínuo da integração dos serviços.
Art. 2ºO Comitê de Gestão Colegiada será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Secretaria Municipal de Esporte;
V - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
VI - Secretaria Municipal da Casa Civil;
VII - Secretaria Municipal de Planejamento;
VIII - Procuradoria Geral do Município;
IX - Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 3ºA coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá convocar e presidir as reuniões.
§ 1ºO Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.
§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e registradas em ata.
§ 3ºO Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar e de organizações da sociedade civil com atuação na área.
Art. 4ºA participação no Comitê de Gestão Colegiada é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 902, de 13 de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1A6DAF91

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1222, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeação dos profissionais especializados que integrarão o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA, para o acompanhamento do processo de execução da Lei Municipal nº 781/2022, que reorganiza, no Município de Coari, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 1º d a Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDOo que dispõe a Lei Municipal nº. 781/2022; que regula o Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1221/2015, que institui o Comitê de Gestão Colegiada em Coari-AM,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Gestão Colegiada:

ORD.	NOME	REPRESENTANTE
01	Rose Crispim Soares	Secretaria Municipal de Assistência Social
02	Jheimy Cyntia Souto Lima	Secretaria Municipal de Saúde
03	Elaine Regina Torres de Lima	Secretaria Municipal de Educação
04	Harleson Martins Barbosa	Secretaria Municipal de Esporte
05	Maria de Nazaré Monteiro Viana	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
06	Fabíola de Freitas Rebelo	Secretaria Municipal da Casa Civil
07	Marcos Rolland Rebelo e Silva	Secretaria Municipal de Planejamento
08	Aldo Soares Evangelista	Procuradoria Geral do Município
09	Rafael Alves Ramires	Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:780A68B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº: **118/2025-PGM**
Interessado: Procuradoria-Geral do Município

Assunto:Parecer Jurídico Normativo sobre a Unicidade da Advocacia Pública Municipal e a Representação Institucional do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coari, e,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela estrita legalidade, eficiência e segurança jurídica dos atos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a competência constitucional e legal da Procuradoria-Geral do Município de Coari, como órgão central do sistema jurídico municipal, responsável pela consultoria e representação judicial e extrajudicial do ente público;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 118/2025-PGM, que estabelece diretrizes claras para a atuação coordenada dos órgãos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher e APROVAR, na íntegra, o Parecer Jurídico nº 118/2025-PGM, exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Coari, conferindo-lhe, a partir desta data, caráter normativo e vinculante para toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º Determinar o estrito cumprimento de todas as diretrizes e providências nele contidas, destacando-se:
I -A competência exclusivada Procuradoria-Geral do Município de Coari para a emissão de pareceres e manifestações de mérito jurídico, sendo vedado a outros órgãos o uso da nomenclatura ou a usurpação de seu conteúdo;
II -A centralização obrigatóriana Procuradoria-Geral do Município de Coari de toda a comunicação e resposta a órgãos externos de controle e do sistema de justiça.
Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se este ato, juntamente com o inteiro teor do Parecer Jurídico anexo, no Diário Oficial do Município.
Cumpra-se.

Coari, 10 de novembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

PARECER JURÍDICO Nº 118/2025-PGM

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais
ASSUNTO:Competência Exclusiva da Procuradoria-Geral do Município para Emissão de Pareceres Jurídicos. Unicidade da Advocacia Pública Municipal. Nomenclatura dos Atos Administrativos dos Demais Órgãos. Representação Institucional do Município.

I - DA CONSULTA
Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM), pela Secretária Municipal da Casa Civil, com o objetivo de obter orientação jurídica sobre a**competência exclusiva deste órgão para a emissão de atos com a nomenclatura e a natureza de "Parecer" Jurídico**no âmbito da Administração Pública Municipal de Coari, e a Representação Institucional do Município.
A questão central é definir se os atos e as manifestações de mérito exaradas por outros órgãos, como as Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Obras, Assistência Social e a Controladoria-Geral do Município, devem receber denominações distintas, a fim de preservar a unicidade da advocacia pública e a organização administrativa, e a representação e respostas às instituições.
II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
A análise da matéria exige uma imersão nos preceitos constitucionais que estruturam a Advocacia Pública no Brasil e na sua aplicação simétrica aos municípios, bem como na doutrina e na jurisprudência consolidadas dos nossos Tribunais Superiores.

II.1. A UNICIDADE DA ADVOCACIA PÚBLICA E A EXCLUSIVIDADE DA FUNÇÃO CONSULTIVA
A Constituição da República de 1988, em seu Art. 132, embora se refira expressamente aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, estabelece um modelo de Advocacia Pública que, por simetria, deve orientar a organização dos Municípios que optam por estruturar um órgão próprio. Este modelo é pautado pelo**princípio da unicidade institucional**.
O princípio da unicidade significa que, uma vez criada a Procuradoria Municipal, as funções de representação judicial e, crucialmente para esta análise, de**consultoria e assessoramento jurídico**do ente público, devem ser por ela exercidas com**exclusividade**.
O**Supremo Tribunal Federal (STF)**é categórico ao afirmar essa exclusividade. Em decisão paradigmática, a Suprema Corte assentou:
STF — ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADPF 1037 AP**— Publicado em 22-08-2024**
"Criada Procuradoria Municipal, há de observar-se a**unicidade institucional**.**Exclusividade do exercício das funções de assessoramento e consultoria jurídica**, bem assim de representação judicial e extrajudicial."
A razão para essa exclusividade é clara e fundamental para a boa governança. Como ensina o mestre**Hely Lopes Meirelles**, a administração pública deve ser orientada por um corpo jurídico único para garantir a uniformidade da interpretação legal, a coerência dos atos e, acima de tudo, a**segurança jurídica**para o gestor e para o cidadão. A existência de múltiplos "pareceres" e "pareceres jurídicos" emanados de diferentes secretarias criaria um cenário de incerteza e de potenciais conflitos de entendimento, fragilizando a legalidade administrativa.
Portanto, a função de dizer o Direito dentro da Administração Pública, de forma oficial e com a finalidade de orientar a legalidade dos atos, é uma prerrogativa intransferível da Procuradoria-Geral do Município.
No Município de Coari, a Procuradoria-Geral foi devidamente instituída e estruturada em janeiro de 2005 através da Lei Municipal nº 430/2005, e a sua competência foi detalhada pela**Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2009**.
Esta lei, em perfeita harmonia com o modelo constitucional, solidifica a exclusividade das funções da PGM, o dispõe do art. 2º da **Lei Complementar Municipal nº 05/2009** é cristalino ao definir a PGM como o*"órgão central do sistema jurídico do Município"*e afirmar que a ela compete,**com exclusividade**, o*"assessoramento direto do Prefeito, a consultoria superior do Poder Executivo e o controle jurídico administrativo dos órgãos e entidades da administração municipal"*.
Adicionalmente, o**Art. 5º**da mesma lei arrola as atribuições da Procuradoria, destacando-se:
I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;
II –exercer as funções de**consultoria jurídica**do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
VIII – emitir parecersobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
XXV– fixar a interpretaçãoda Lei Orgânica do Município, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
Como se vê, a própria legislação municipal de Coari, espelhando o entendimento do**Supremo Tribunal Federal**, não deixa margem para dúvidas. A função de emitir PARECERES e de fixar a interpretação das leis é uma prerrogativa intransferível desta Procuradoria-Geral.
II.2. A NATUREZA DO "PARECER" E "PARECER JURÍDICO" EM CONTRASTE COM OS ATOS DE OUTROS ÓRGÃOS
Compreendida a exclusividade da função, é preciso diferenciar a natureza dos atos.
O Parecer e **Parecer Jurídico**é a manifestação técnica, de caráter opinativo, por meio da qual a Procuradoria analisa a conformidade de um ato, fato ou proposta com o ordenamento jurídico. Ele não é um mero ato de expediente; é uma peça de alta indagação que subsidia a decisão do gestor, apontando os caminhos legais e os riscos envolvidos. Sua natureza, em regra, é opinativa, não vinculando o administrador, que pode decidir de forma diversa, desde que fundamente sua decisão.
TJ-RJ — APELAÇÃO 23984820158190014. A jurisprudência confirma que o parecer jurídico é um "ato administrativo de**caráter**

opinativo, sem conteúdo decisório", cuja finalidade é a de assessorar a autoridade competente.

Os atos dos demais órgãos, por outro lado, possuem natureza distinta, pois refletem a competência técnica de cada pasta, e não a análise jurídica do Direito. Vejamos:

Secretarias de Obras, Engenharia, Saúde, Educação, etc.: Estes órgãos emitem manifestações de natureza eminentemente**técnica**, relacionadas às suas áreas de especialidade. Um engenheiro não emite um "parecer jurídico", mas sim um**"Laudo Técnico"**, uma**"Nota Técnica de Engenharia"**ou um**"Relatório de Vistoria"**. Da mesma forma, um profissional da saúde elabora um**"Relatório Médico"**e um educador, um**"Relatório Pedagógico"**. Seus atos fundamentam-se em conhecimentos científicos e técnicos específicos, não na ciência do Direito.

Secretaria de Administração: Suas manifestações são atos de**gestão administrativa**, tratando de temas como folha de pagamento, recursos humanos e logística. Seus atos são corretamente denominados**"Despachos"**,**"Notas Informativas"**ou**"Relatórios Administrativos"**.

Controladoria-Geral do Município: Este órgão exerce o controle interno, fiscalizando a conformidade, a economicidade, a eficiência dos atos, aspectos financeiros e orçamentários. Sua função é de**auditoria e fiscalização**, não de consultoria prévia. Portanto, seus atos são"Nota Técnica de Controle Interno", **"Relatórios de Auditoria"**ou**"Recomendações"**. A análise de legalidade feita pela Controladoria tem um viés de verificação (controle), e não de orientação (consultoria).

Confundir essas manifestações técnicas e de gestão com um "Parecer" e "Parecer Jurídico" não é apenas um erro de nomenclatura, mas uma invasão de competência que viola o princípio da unicidade da advocacia pública e o princípio administrativo da especialização das funções, ou seja, viola a competência na Procuradoria Geral do Municipal de Coari.

II.3. A PERSPECTIVA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A necessidade de observar estritamente a competência exclusiva da Procuradoria para a emissão de pareceres jurídicos é corroborada e intensificada pela ótica dos órgãos de controle externo, como oTribunal de Contas da União (TCU) e oTribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).

Para os Tribunais de Contas, a clareza na instrução processual é condição de validade e eficácia do ato de gestão. A**"trilha de auditoria"**deve permitir ao auditor identificar, sem qualquer dubiedade, quem realizou a análise técnica (o engenheiro, o assistente social, o médico), quem efetuou a análise orçamentária e financeira, e quem validou a conformidade legal do procedimento (a PGM).

A fusão dessas análises distintas sob a nomenclatura única e imprópria de "parecer" por um órgão técnico gera confusão, obscurece responsabilidades e viola frontalmente o**princípio da segregação de funções**, uma das pedras angulares da boa governança e do controle interno, amplamente defendido pelo TCU em seus acórdãos e manuais.

Nesse sentido, a ausência do parecer jurídico emanado do órgão competente (PGM) ou sua substituição por uma manifestação de um setor técnico em processos que o exijam (notadamente licitações, contratos, atos de pessoal, etc.) é frequentemente apontada como**falha grave**. Tal vício formal é apto a macular a legalidade do ato e a ensejar a**negativa de registro**(em casos de admissão de pessoal e aposentadorias) ou a**determinação de responsabilidade solidária**ao gestor e ao autor da manifestação imprópria.

Portanto, a organização aqui proposta não é um mero preciosismo formal, mas uma**condição essencial para a regularidade dos atos da gestão perante as Cortes de Contas**, protegendo o administrador de apontamentos e sanções.

II.4. DA DELIMITAÇÃO MATERIAL DO CONTEÚDO DOS ATOS: A VEDAÇÃO À ANÁLISE JURÍDICA POR ÓRGÃOS NÃO COMPETENTES

A mera adequação da nomenclatura dos atos – utilizando-se "Nota Técnica" ou "Relatório" em vez de "Parecer" – é um passo necessário, porém não suficiente para garantir a legalidade do processo administrativo. A usurpação de competência pode ocorrer não apenas na forma, mas, de maneira ainda mais sutil e perigosa,**no conteúdo (na matéria)**da manifestação.

Um ato administrativo que, a despeito de ser intitulado "Laudo Técnico" ou "Nota Informativa", adentra a seara da interpretação de leis, da análise de constitucionalidade ou da emissão de juízo de valor sobre a legalidade de um procedimento, está eivado de**vício de competência material**. Trata-se de uma tentativa de exercer uma prerrogativa exclusiva da Advocacia Pública, da Procuradoria Municipal de Coari conforme definido no Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 05/2009.

A análise de um servidor técnico (engenheiro, médico, contador, assistente social e etc.) que extrapola sua área de conhecimento e emite uma opinião jurídica não possui a presunção de legitimidade e a autoridade inerentes ao parecer da Procuradoria. Pior, ela pode induzir o gestor a erro, fornecendo uma falsa sensação de segurança jurídica que pode culminar na anulação do ato e na responsabilização de todos os envolvidos.

Para que não reste dúvida, é imperativo delimitar o**conteúdo específico e esperado**dos atos emanados dos órgãos setoriais:

Atos de Engenharia e Obras: Devem se ater à análise de viabilidade técnica, conformidade com as normas da ABNT, adequação de projetos, medições, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e especificações de materiais.**Seu conteúdo é técnico-matemático e de engenharia, não jurídico;**

Atos de Pessoal (Recursos Humanos): Devem se ater à**gestão administrativa e funcional**da vida do servidor. Isso inclui o controle de frequência, a contagem de tempo de serviço, o cálculo de férias, licenças e vantagens pecuniárias, e a instrução de processos de aposentadoria. A análise do setor de Recursos Humanos é**factual e documental**. Ela consiste em verificar, nos assentamentos funcionais do servidor, se os requisitos objetivos previstos em lei para a concessão de um direito foram cumpridos.**Seu conteúdo é, portanto, de gestão de pessoal e aplicação de dados, não de consultoria jurídica.**Por exemplo: o RH constata que um servidor completou 30 anos de contribuição (análise factual). Contudo, se houver uma dúvida sobre se um determinado período de licença pode ser contado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria especial, essa é uma questão de**interpretação jurídica**, cuja resposta cabe exclusivamente à Procuradoria;

Atos da Saúde: Devem versar sobre protocolos clínicos, especificações técnicas de equipamentos e medicamentos (em conformidade com a ANVISA), dados epidemiológicos e pertinência de tratamentos.**Seu conteúdo é técnico-científico da área da saúde, não jurídico;**

Atos da Educação: Devem analisar aspectos pedagógicos, conformidade com as diretrizes do MEC e da LDB, adequação de material didático e dimensionamento da rede de ensino.**Seu conteúdo é técnico-pedagógico, não jurídico;**

Atos da Assistência Social: Devem se concentrar em laudos sociais, análise de critérios de vulnerabilidade (CadÚnico), conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e relatórios de acompanhamento familiar.**Seu conteúdo é técnico-social, não jurídico;**

Atos do Meio Ambiente: Devem se ater à**análise técnica dos ecossistemas e dos impactos de atividades humanas sobre eles**. Seus laudos, relatórios e notas técnicas devem descrever fatos e dados verificáveis, como a caracterização da fauna e flora, a análise de estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA), a medição de poluentes, a delimitação de áreas degradadas e a definição de condicionantes e medidas mitigadoras para o licenciamento.**Seu conteúdo é fundamentado nas ciências ambientais (biologia, geologia, química, engenharia ambiental), não na ciência do Direito.**Por exemplo: o analista ambiental constata tecnicamente que uma construção invadiu uma Área de Preservação Permanente (APP). Cabe à Procuradoria, com base nesse fato técnico, emitir o parecer jurídico sobre a nulidade do alvará, a obrigação de demolir e reparar o dano, e as sanções aplicáveis segundo a legislação ambiental;

Atos da Controladoria: Devem se concentrar na**análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial**dos atos de gestão. A função da Controladoria é eminentemente de**auditoria**, verificando, por exemplo, se a despesa possui dotação orçamentária prévia, se está corretamente classificada, se os registros contábeis foram feitos de acordo com as normas de finanças públicas (Lei nº 4.320/64,Lei de Responsabilidade Fiscal) e se os limites de gastos foram respeitados. A sua análise de**conformidade**é objetiva e factual, um*checklist*que afere a aderência a procedimentos e padrões estabelecidos. Ela aponta

se um rito foi cumprido (ex: se o parecer da PGM foi solicitado nos casos obrigatórios), mas**não emite juízo de valor sobre o mérito jurídico**desse rito ou parecer. Em suma: a Controladoria verifica**se**o ato seguiu o fluxo desenhado; a Procuradoria avalia**se**esse fluxo é legal.

Atos Fiscais (Tributários): Devem se ater ao**lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais**. Suas manifestações são atos de**constituição do crédito tributário**, como o auto de infração e a notificação de lançamento. A análise é vinculada e objetiva, aplicando a legislação tributária a um fato gerador concreto.**Seu conteúdo é fático-probatório e de aplicação direta da norma**, verificando a ocorrência do fato gerador, a base de cálculo e a alíquota aplicável, não se tratando de uma análise jurídica opinativa sobre teses ou controvérsias tributárias. Por exemplo: o auditor fiscal identifica a prestação de um serviço não declarado e lavra um auto de infração, constituindo o crédito de ISS. Essa é a sua competência. Contudo, se o contribuinte apresenta uma defesa administrativa complexa, questionando a própria constitucionalidade da incidência do tributo sobre aquela atividade, ou se o débito, após esgotada a via administrativa, não é pago, a competência para a análise jurídica da tese ou para a inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal é da Procuradoria.

Atos da Cultura e Turismo: Devem se ater à análise do**mérito cultural, artístico e turístico**de projetos e eventos. Suas notas técnicas devem avaliar a relevância de uma proposta para o calendário local, a adequação a editais de fomento, o potencial de atração turística, a curadoria de exposições e a logística de eventos.**Seu conteúdo é de gestão cultural e de eventos, não de análise jurídica.**Por exemplo: a Secretaria de Cultura pode emitir um relatório técnico atestando que um festival de música se enquadra nos objetivos da política cultural do município. Contudo, a análise dos contratos com os artistas, da legalidade do edital de fomento ou das licenças necessárias para o evento é de competência exclusiva da Procuradoria.

Atos do Esporte: Devem se concentrar na**organização de eventos, na gestão de equipamentos esportivos e no fomento a modalidades**. Seus relatórios devem tratar de regulamentos de competições, critérios para seleção de atletas para programas de bolsa, planejamento de campeonatos e adequação de espaços para a prática esportiva.**Seu conteúdo é de gestão desportiva, não de análise jurídica.**Por exemplo: a Secretaria de Esporte define as regras e a tabela de um campeonato municipal. No entanto, a elaboração do termo de cessão de uso de um ginásio para uma federação ou a análise de um convênio para o repasse de verbas a um time são matérias que exigem o parecer da Procuradoria.

Enfim, ao se deparar com uma dúvida de natureza jurídica no curso de sua análise técnica, o servidor ou gestor do órgão setorial**não deve tentar resolvê-la**. O procedimento correto e seguro é**consignar a existência da dúvida em sua manifestação técnica e sugerir formalmente o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município**para a devida análise e emissão do competente parecer jurídico.

II.5. DA EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DA CENTRALIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO COM ÓRGÃOS EXTERNOS

A competência da Procuradoria-Geral do Município, conforme o art. 132da Constituição Federal e o art.3º da Lei Complementar Municipal nº 05/2009, não se esgota na consultoria interna. Ela abrange, de forma igualmente exclusiva, a**representação judicial e extrajudicial**do Município.

Essa representação "extrajudicial" significa que a PGM é a**única porta-voz legitimada**para falar em nome do Município de Coari perante os órgãos do sistema de justiça e de controle. Isso inclui, mas não se limita a:

Poder Judiciário (em todas as suas instâncias);

Ministério Público Estadual e Federal;

Tribunais de Contas do Estado e da União (TCE/TCU);

Ministério Público de Contas (MPC);

Defensoria Pública.

Quando um desses órgãos requisita informações, esclarecimentos ou providências, ele não está apenas buscando um dado técnico; ele está, na maioria das vezes,**instruindo um procedimento com consequências jurídicas**. A resposta do Município, portanto, não é um mero ato administrativo de comunicação, mas uma**peça de um processo (judicial ou administrativo)**.

Permitir que cada Secretaria responda diretamente a esses ofícios seria o mesmo que permitir que cada uma contratasse seu próprio advogado para uma audiência. Criaria um cenário de caos processual, com teses conflitantes e uma grave vulnerabilidade jurídica para o Município.

É crucial distinguir: as Secretarias detêm a**informação técnica**(o número de alunos matriculados, o cronograma de uma obra, os dados de um prontuário médico). A Procuradoria detém a**prerrogativa da manifestação jurídica e da representação institucional**.

Portanto, o fluxo correto e seguro é:

Ao receber um ofício ou requisição de órgão externo, a Secretaria ou órgão destinatário deverá autuá-lo e,**de imediato**, encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Município.

Juntamente com o encaminhamento, a Secretaria deverá instruir os autos com uma**Nota Técnica**ou**Relatório Técnico**, que conterá:

a) A resposta objetiva e factual a todos os questionamentos formulados, dentro de sua área de expertise;

b) A juntada de todos os documentos pertinentes (planilhas, laudos, prontuários, cronogramas, etc.);

c) Uma análise**estritamente técnica**da situação, sem adentrar em qualquer qualificação ou interpretação jurídica.

De posse do processo já instruído com os subsídios técnicos, a Procuradoria-Geral, na qualidade de representante institucional do Município, procederá à análise jurídica e elaborará a resposta final a ser encaminhada ao órgão solicitante, garantindo a**defesa técnica e jurídica unificada**do Município.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 05/2009 e na jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores e de Contas, esta Procuradoria-Geral do Município firma o seguinte entendimento, de**observância obrigatória**por todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Coari:

A competência para a análise e manifestação jurídica no âmbito do Município de Coari é prerrogativa**absoluta e exclusiva**da Procuradoria-Geral do Município. Essa exclusividade abrange tanto a**forma**, sendo a nomenclatura “Parecer” e/ou "Parecer Jurídico" restrita aos atos desta PGM, quanto, e principalmente, o**conteúdo**, sendo vedado a qualquer outro órgão emitir juízo de valor ou interpretação sobre a legalidade de atos e normas;

A**representação institucional**do Município perante os órgãos do sistema de justiça e de controle externo (Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, etc.) é, igualmente, de**competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município**. **Nenhuma Secretaria ou órgão poderá responder diretamente a ofícios ou requisições de natureza jurídica ou com potencial repercussão jurídica, devendo encaminhá-los imediatamente a esta Procuradoria para a adoção das medidas cabíveis;**

As manifestações dos demais órgãos e secretarias devem se ater estritamente às suas competências técnicas (de engenharia, saúde, meio ambiente, etc.), de gestão (pessoal, finanças) ou de controle (auditoria contábil e financeira), utilizando denominações próprias como "Nota Técnica", "Relatório" ou "Laudo", cujo conteúdo**não poderá, em hipótese alguma, versar sobre matéria jurídica**;

Identificada qualquer dúvida de natureza jurídica durante a análise técnica ou de gestão, o servidor ou gestor deverá**abster-se de interpretá-la**, consignando a questão em sua manifestação e**promovendo a imediata remessa dos autos a esta Procuradoria-Geral**para a devida orientação;

A inobservância destas diretrizes, seja pela usurpação da nomenclatura ou do conteúdo jurídico, vicia o ato administrativo por**vício de competência**, sujeitando-o à**anulação**e expondo o gestor que o pratica ou acata a**riscos de responsabilização**perante as instâncias correcionais e os órgãos de controle externo (TCE-AM).

III. 1. DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Para assegurar a plena eficácia deste Parecer e a imediata adequação dos procedimentos no âmbito da Administração Municipal, esta Procuradoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições institucionais,**DETERMINA**:

A**imediata e ampla divulgação**do inteiro teor deste Parecer a todos os Secretários Municipais, Subsecretários, Diretores e chefias de órgãos da Administração Direta e Indireta, para ciência inequívoca e fiel cumprimento;

A instituição de um Grupo de Trabalho, coordenado por esta Procuradoria-Geral e com a participação de representantes da Secretaria de Administração e da Controladoria-Geral do Município, para, no prazo de**90 (noventa) dias**, elaborar e apresentar a minuta de um**"Manual de Atos e Procedimentos Administrativos do Município de Coari"**, que deverá consolidar as diretrizes aqui fixadas;
A inclusão, no plano anual de capacitação dos servidores municipais, de um módulo obrigatório sobre**"Instrução Processual e Competência dos Atos Administrativos"**, a ser ministrado com o apoio técnico desta Procuradoria;
Que, a partir da publicação deste ato, todos os processos que necessitem de análise jurídica sejam formalmente encaminhados a esta Procuradoria, sendo vedado o prosseguimento de qualquer feito que contenha manifestação de mérito jurídico por órgão não competente;
Que toda e qualquer comunicação oficial oriunda do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Defensoria Pública e demais órgãos de controle, recebida por qualquer Secretaria ou órgão municipal, seja**imediatamente e sem manifestação de mérito**protocolada e encaminhada a esta Procuradoria-Geral, que centralizará e expedirá a resposta oficial do Município, cabendo à Secretaria destinatária apenas o fornecimento célere dos subsídios técnicos solicitados pela PGM.
Cumpra-se. Publique-se.

ALDO EVANGELISTA
Procurador Municipal de Carreira

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:2BBF568A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.782 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 21 de novembro de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal de Codajás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o feriado o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra;
CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e adequação do expediente nas repartições públicas municipais;
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre o funcionamento das repartições públicas;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Codajás, o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).
Art. 2º Ressalvam-se do disposto neste Decreto os serviços essenciais, que deverão manter seus atendimentos em regime de plantão, especialmente nas áreas de:
I – saúde;
II – coleta de lixo e limpeza pública;
III – segurança;
IV – demais serviços que, por sua natureza, não possam ser interrompidos.
Art. 3º As seguintes secretarias deverão manter suas atividades essenciais:
I – Secretaria Municipal de Governo;
II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
III – Secretaria Municipal de Finanças.
IV - Secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo.

Art. 4º As chefias imediatas das secretarias e órgãos municipais deverão adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento dos serviços excepcionados neste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

JEIMESON CALDAS LIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:70D4499E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº788/2025 – GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM, EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 549/2025 – GAB/PREF, que nomeou a Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Codajás;

CONSIDERANDO os impedimentos apresentados pelos servidores Mário Roberto da Silva Oliveira e Elane Alencar Guimarães, em razão de parentesco com candidato regularmente inscrito no certame, nos termos dos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da vedação de conflito de interesses;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município reconhecendo o impedimento e recomendando a substituição dos referidos membros, a fim de assegurar a lisura e segurança jurídica ao processo seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados da função de membros da Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Codajás os seguintes servidores:

I – Mário Roberto da Silva Oliveira, matrícula 821-1;
II – Elane Alencar Guimarães, matrícula 351-1.

Art. 2º – Ficam nomeados, para compor a Comissão Organizadora, em substituição aos servidores acima mencionados, os seguintes servidores efetivos:

I - Jose Evandro Pereira de Oliveira, matrícula 333-1;
II - Patricia Moraes Feitosa de Souza, matrícula 1626-1

Art. 3º – Compete aos novos membros todas as atribuições constantes na Portaria nº 549/2025 – GAB/PREF, mantendo-se inalteradas as demais disposições ali previstas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, em 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:FA21CE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC 074-25 - EXTRATO DO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 074/2025, celebrado em 19 de novembro de 2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: N° 03.093.776/0006-04**. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Alteração na Filial para **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: N° 03.093.776/0004-34**. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/93 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº. 074/2025.

Codajás, em 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo daLei Orgânica do Município de Codajás, em 19 de novembro de 2025

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:CE840CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC 075-25 - EXTRATO DO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2025, celebrado em 19 de novembro de 2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: N° 03.093.776/0006-04**. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Alteração na Filial para **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: N° 03.093.776/0004-34**. **SUPORTE LEGAL:** Art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/93 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº. 075/2025.

Codajás, em 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo daLei Orgânica do Município de Codajás, em 19 de novembro de 2025

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:DE7967B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2025

AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo n° 310/2025, que tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS, COLETA DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM BRASÍLIA"**. Visando atender o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas Municipal da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail:licite.eirunepe@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 25 de novembro de 2025, no setor de Licitação, situado a Avenida Prefeito João Cavalcante, s/n – bairro Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM. Cep. 69.880-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Eirunepé (AM), 21 de novembro de 2025.

FELIPE VIEIRA DAS NEVES
Agente de Contratação
Portaria 412/2025 - GABPRE

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:209567AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 006/2025/GABPRE/PME, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 006/2025/GABPRE/PME, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre conceder diárias ao Vice- Prefeito do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, conforme especifica a seguir.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, a Exma. Srª. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GAPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 004/2025-GABPRE/PME, datado e assinado de 22 de janeiro de 2025,
DECRETA

Art. 1º. A Concessão de 06 (seis) diárias para *custear as despesas com transporte, alimentação e pousada do Vice - Prefeito do Município de Eirunepé, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ,* portador da Cédula de Identidade sob o nº XXX663-XX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.000.472-XX, pois o mesmo está em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, cumprindo Agenda em busca de parcerias e recursos junto a Órgãos do Governo do Estado do Amazonas, para o desenvolvimento e bem-estar do Município de Eirunepé, no período de 23 a 28/01/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 22 de janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:97A17925

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 008/2025/GABPRE/PME, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 008/2025/GABPRE/PME, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre conceder diárias ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica a seguir.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GAPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMORANDO N° 005/2025 - SEMSA, datado e assinado de 20 de fevereiro de 2025,
RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias para *custear as despesas com alimentação, transporte e pousada* do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. EDINHO GOMES DA CRUZ, portador da Cédula de Identidade de nº XXX587X-X e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.741.562-XX, pois o mesmo está em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eirunepé, no período de 18 a 22/02/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:8A6DB27D

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 010/2025/GABPRE/PME, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 010/2025/GABPRE/PME, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre conceder diárias a Prefeita do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, conforme especifica a seguir.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GABPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMORANDO N° 012/2025 – GABPRE/PME, datado e assinado de 08 de março de 2025,
RESOLVE

Art. 1º. Conceder 10 (dez) diárias para *custear as despesas com transporte, alimentação e pousada da Prefeita do Município de Eirunepé, a Exma. Sra. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES,* portadora da Cédula de Identidade sob o nº XXX895X-X e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.478.722-XX, pois a mesma está em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, cumprindo Agenda em busca de parcerias e recursos junto a Órgãos do Governo do Estado do Amazonas, para o desenvolvimento e bem-estar do Município de Eirunepé, no período de 08/03 a 17/03/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:124D1B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 036/2025/GABPRE/PME, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DECRETO Nº 036/2025/GABPRE/PME, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre conceder diárias a Prefeita do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, conforme especifica a seguir.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GAPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 037/2025-GABPRE/PME, datado e assinado de 26 de março de 2025,
DECRETA

Art. 1º. A Concessão de 03 (três) diárias para *custear as despesas com transporte, alimentação e pousada da Prefeita do Município de Eirunepé, a Exma. Sra. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES,* portadora da Cédula de Identidade sob o nº XXX895X-X e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.478.722-XX, pois a mesma está em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, cumprindo Agenda em busca de parcerias e recursos junto a Órgãos do Governo do Estado do Amazonas, para o desenvolvimento e bem-estar do Município de Eirunepé, no período de 27 a 29/03/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 27 DE MARÇO DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé
CPF: 772.000.472-87

DAIANA DE SOUZA CAVALCANTE
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2025/GABPRE/PME

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:540C5556

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 039/2025/GABPRE/PME, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 039/2025/GABPRE/PME, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre conceder diárias a Prefeita do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, conforme especifica a seguir.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GAPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 047/2025-GABPRE/PME, datado e assinado de 22 de abril de 2025,

DECRETA

Art. 1º. A Concessão de 15 (quinze) diárias para *custear as despesas com transporte, alimentação e pousada da Prefeita do Município de Eirunepé, a Exma. Sra. ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES,* portadora da Cédula de Identidade sob o nº XXX895X-X e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.478.722-XX, pois a mesma está em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, cumprindo Agenda em busca de parcerias e recursos junto a Órgãos do Governo do Estado do Amazonas, para o desenvolvimento e bem-estar do Município de Eirunepé, no período de 19/04 a 03/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 23 de abril de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé
CPF: XXX.000.472-XX

DAIANA DE SOUZA CAVALCANTE
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2025/GABPRE/PME

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:A9786556

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 042/2025/GABPRE/PME, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 042/2025/GABPRE/PME, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre conceder diárias a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica a seguir.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GABPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMORANDO N° 006/2025 – GAB/SEMSA, datado e assinado de 28 de abril de 2025,
RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias para *custear as despesas com alimentação, transporte e pousada* da servidora da Saúde, a Sra. DANIELE MARQUES DA SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.748.762-XX, pois a mesma estará em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eirunepé, no período de 04 a 10/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 30 de abril.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:8390149C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 043/2025/GABPRE/PME, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 043/2025/GABPRE/PME, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre conceder diárias a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica a seguir.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GABPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMORANDO N° 006/2025 – GAB/SEMSA, datado e assinado de 28 de abril de 2025,
RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias para *custear as despesas com alimentação, transporte e pousada* da servidora da Saúde, a Sra. JOELMA REGO PEDROSO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.930.202 - XX, pois a mesma estará em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eirunepé, no período de 04 a 10/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 30 de abril.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D56B8688

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 044/2025/GABPRE/PME, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 044/2025/GABPRE/PME, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre conceder diárias a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica a seguir.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 1º e 2º da LEI Nº 002/2021/GABPRE/PME, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o MEMORANDO N° 006/2025 – GAB/SEMSA, datado e assinado de 28 de abril de 2025,
RESOLVE

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) diárias para *custear as despesas com alimentação, transporte e pousada* da servidora da Saúde, a Sra. NATALY NASCIMENTO RODRIGUES, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.487.982-XX, pois a mesma estará em viagem a Manaus, Capital do Estado do Amazonas, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eirunepé, no período de 04 a 10/05/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F52CBA86

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 093/2025/GABPRE/PME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 093/2025/GABPRE/PME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de Funcionário para o TRT da 11ª Vara da Justiça do Trabalho, conforme especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 7º, 103 e 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Eirunepé,

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 605/2025-VTE, Poder Judiciário, Justiça do Trabalho da 11ª Região, Vara do Trabalho de Eirunepé, datado de 25 de setembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Sra. MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade sob o nº XXX018X-X e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX.923.462-XX, Funcionária Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Eirunepé, com o Cargo de Assistente Administrativa, a Prorrogação de Cessão da Funcionária para Prestar serviços a partir de 01/12/2025 a 31/11/2026, junto à 11ª Vara da Justiça do Trabalho deste Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa adotará os procedimentos cabíveis e necessários, para efeitos de registro e controle funcional do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:3141BE5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 094/2025/GABPRE/PME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 094/2025/GABPRE/PME, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de Funcionário para o TRT da 11ª Vara da Justiça do Trabalho, conforme especifica.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, o Exmo. Sr. AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 7º, 103 e 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Eirunepé,

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 612/2025-VTE, Poder Judiciário, Justiça do Trabalho da 11ª Região, Vara do Trabalho de Eirunepé, datado de 01 de outubro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Sr. JOÃO MENEZES DA SILVA, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade sob o nº XXX800X-X e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº XXX. 878.692-XX, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, a Prorrogação de Cessão do Funcionário para Prestar serviços a partir de 02/12/2025 a 01/12/2026, junto à 11ª Vara da Justiça do Trabalho deste Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa adotará os procedimentos cabíveis e necessários, para efeitos de registro e controle funcional do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMAURÍLIO SILVESTRE TOMAZ
Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:917B6539

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 456/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no Município de Envira a "Dispõe sobre a Divulgação dos Dados dos Conselhos Municipais no Site Oficial do Município de Envira."

O Prefeito Municipal De Envira, **IVON RATES DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá a divulgação, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Envira, bem como no Diário Oficial, dos seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I - Nome dos Conselhos Municipais;
II - Dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
III - Calendário contendo as datas de reuniões a realizar-se;
IV - Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas;
VI - Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e a instituição ou órgão que cada membro representa.

Parágrafo único. Os arquivos de que trata o inciso V deverão ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Envira, assim como no Diário Oficial, em no máximo 30 (trinta) dias após a realização de cada reunião.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Envira – Amazonas, 19 de novembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:97B27A23

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 457/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece no Município de Envira "Diretrizes para a Instituição da política Municipal de atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal De Envira, **IVON RATES DA SILVA**, no uso das atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, com vistas à promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (art. 196 a 200 da Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

§1°. A política de que trata esta Lei observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, participação social e regionalização previstos na legislação federal.

§2º. A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I - Fortalecer o cuidado integral às pessoas com vitiligo em todos os pontos da rede municipal de atenção à saúde, por meio de modelo multiprofissional centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II - Promover a capacitação contínua de profissionais da saúde, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para o cuidado integral das pessoas com vitiligo;

III - garantir a disseminação de informações de caráter educativo à população sobre sintomas, diagnóstico, formas de tratamento e locais de atendimento disponíveis no âmbito doSUSmunicipal;

IV - Assegurar a oferta de consultas, avaliações médicas periódicas e exames clínicos e laboratoriais necessários ao diagnóstico e acompanhamento da doença, de acordo com protocolos clínicos do SUS;
V - Disponibilizar, quando indicado clinicamente, exames complementares que permitam identificar doenças autoimunes eventualmente associadas ao vitiligo, conforme diretrizes médicas e protocolos do Ministério da Saúde;

VI - Incentivar a integração com políticas de saúde mental, visando oferecer acompanhamento psicológico aos pacientes diagnosticados.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I - Promover a equidade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento, reduzindo estigmas e preconceitos sociais;

II - Elaborar e disponibilizar materiais educativos, como cartilhas e folhetos explicativos, destinados à conscientização da população sobre o vitiligo;

III - estruturar fluxos de atendimento na rede municipal de saúde, garantindo acompanhamento integral e humanizado;

IV - Monitorar e avaliar, de forma contínua, as ações implementadas, mediante indicadores de saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatórios de Gestão).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Envira-Amazonas, 19 de novembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:BA9998C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0256, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Deliberativa para Estruturação Administrativa do FAPENV, para o biênio 2025/2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Envira, **IVON RATES DA SILVA**, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo art. 83, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO os artigos 37 e 38 da lei Municipal nº 415/2022 de 29 de março de 2022 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a nova estrutura administrativa do FAPENV, para o biênio 2025/2026, dos Conselhos de Administração e Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar um pleito legitimo, democrático, com lisura ao certame, conforme rege a Lei de reestruturação;

CONSIDERANDO ainda, a busca incessante de se evitar qualquer prejuízo à Administração do Fundo e seus beneficiários;

CONSIDERANDO, por fim, que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, visando unicamente o bem estar da coletividade,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão Deliberativa, do certame para escolha dos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, para estruturação administrativa do FAPENV, biênio 2025/2026;

I – PRESIDENTE: FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
II – SECRETÁRIO: LUCAS MACHADO GONTIJO
III – SECRETÁRIO EXECUTIVO: ANTONIO MARCIO DA COSTA MENDES
IV – FISCAL: MARIA ANDREIA GURGEL DOURADO
V – FISCAL: MARIA DAS DORES MORAES DA SILVA

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais e cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 19 de novembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Municipal de Gabinete Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:AA64B7D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

Processo Administrativo nº 3520/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: **TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025**, celebrado em 24/11/2025.

2. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT e a **FOMENTADA DIOCESE DE HUMAITÁ** CNPJ 04.191.219/0001-76.

3. **OBJETO:** Estabelecimento de regime de parceria entre o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, através da Secretaria Municipal de Cultura, e a **DIOCESE DE HUMAITÁ** para apoio na realização do 147º Festejo em Honra à Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição.

4. VALOR: Total de R$ 50.000,00 (cinquenta e vinte quatro mil reais).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, "caput", da Lei Federal n. 13.019/14

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:252DDBF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1001-A/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 22 de setembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE PRECILIA ACHERMANN VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **PRECILIA ACHERMANN VIEIRA** a autorização de 06 (seis) diárias, tendo como valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para custear despesas na cidade de palmas – tocantes nos dias 22 a 27 de setembro de 2025, com finalidade de representar o Município de Humaitá -AM no II seminário Regional do Programa Escola em Tempo Integral-Região Norte, de curso de Formação Continuada

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:130517A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1013/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 24 de setembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE GISLAINE PASSOS DE GOES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **GISLAINE PASSOS DE GOES** a autorização de 07 (sete) diárias, tendo como valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manaus-AM nos dias 28 de setembro a 04 outubro de 2025, com finalidade de representar o Município de Humaitá -AM no Seminário Regional: Formação e Valorização de quem alimenta o Brasil (Região Norte).

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:28FA24A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1090/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de outubro de 2025.

DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 1019/2025 DA SERVIDORA JULIANA APARECIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** *a* portaria nº 1019/2025 de 26 de setembro de 2025, em nome da senhora **JULIANA APARECIDA DA SILVA**.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 06/10/2025, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4DAB1EA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1091/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de outubro de 2025.

Dispõe da nomeação de servidores (a) em caráter comissionado e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionado, de caráter comissionado.

NOME	CARGO	DATA	LOCAL
JULIANA APARECIDA DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	22/09/2025	Esc. Marluce Carvalho de Lobato

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3CFFC9E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1117-B/2024-GAB. PREF.

Humaitá-AM, de 11 de novembro de 2024.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE PRECILIA ACHERMANN VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

Considerando o Ofício nº 2232/2024-SEMED, datado no dia 04 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **PRECILIA ACHERMANN VIEIRA** a autorização de 03 (três) diárias, tendo como valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte com viagem para realizar a aplicação do 2º avalia Humaitá nas escolas do baixo madeira, nos dias 11/11/2024 a 13/11/2024.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução

de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 080/2022 - Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FE448816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1127/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 21 de outubro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE JESSICA JANAINA TRINDADE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **JESSICA JANAINA TRINDADE LIMA** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manicoré-AM nos dias 24 a 28 de outubro de 2025, com finalidade de representar o Município de Humaitá -AM no Encontro de Formação para os atores envolvidos na execução do PNAE.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C316D1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1128/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 21 de outubro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE OLGA DA SILVA GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **OLGA DA SILVA GARCIA** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manicoré-AM nos dias 24 a 28 de outubro de 2025, com finalidade de representar o Município de Humaitá -AM no Encontro de Formação para os atores envolvidos na execução do PNAE.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5DC009BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1130/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 21 de outubro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE KIN FRANK SOUZA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **KIN FRANK SOUZA BARRETO** a autorização de 07 (sete) diárias, tendo como valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para custear despesas na cidade de Porto Alegre-RS, nos dias 01 a 07 de novembro de 2025, com finalidade de representar o Município de Humaitá -AM no IV Seminário Nacional de Educação Integral do Programa Escola em tempo integral.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4BBD51E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1203/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de novembro de 2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPUTAÇÃO, CONFORME A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HUMAITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a BNCC Computação é um complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que ocorreu em 2022, através do parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, estabelecendo competências e habilidades relacionadas à área de computação para a Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 22, de 17 de dezembro de 2020, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, reforçando a integração da tecnologia e da computação às práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Programa Educação Digital e incentiva a formação de competências digitais e computacionais nas redes de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), com o objetivo de promover a inclusão, a capacitação e o desenvolvimento de competências digitais em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Humaitá em garantir a implementação plena da BNCC até 2026, com a inserção progressiva da Computação em todos os níveis e modalidades da Educação Básica municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá (SEMED), o Grupo de Trabalho da BNCC – Computação, com a finalidade de planejar, propor, acompanhar e avaliar as ações de implementação da BNCC de Computação na Rede Municipal de Ensino de Humaitá-AM, composta pelos seguintes membros:

I.Eulinei Vieira de Oliveira – Divisão de Tecnologia da Informação

II.Andréa Gomes da Silva – Planejamento/Pedagoga

III.Flávia Pantoja Gomes – Coordenação da Educação Infantil

IV.Helem Cristina dos Santos Malta – Coordenação Pedagógica de Matemátic

V.Jhony Maciel Leal – Coordenação Pedagógica de Língua portuguesa

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I.Elaborar o plano de ação para implementação da BNCC de Computação até o ano de 2026; Promover estudos e discussões sobre os referenciais nacionais da Educação Computacional; Propor estratégias de formação continuada para professores e gestores escolares;

II.Sugerir adequações curriculares, metodológicas e avaliativas para a inclusão da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica;

III.Acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas relacionadas à cultura digital e ao pensamento computacional;

IV.Produzir relatórios técnicos e pedagógicos sobre os avanços e desafios do processo de implementação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:404ADE79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 824/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 04 de agosto de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE RONIVALDO ALECRIM DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** aa Senhor **RONIVALDO ALECRIM DE MELO** a autorização de 07 (sete) diárias, tendo como valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manaus nos dias 09 a 15 de agosto de 2025, com finalidade do encontro regional Norte e seminário Estadual da UNCME..

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à

viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5FD70C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 825/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 04 de agosto de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA** a autorização de 07 (sete) diárias, tendo como valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manaus nos dias 09 a 15 de agosto de 2025, com finalidade do encontro regional Norte e seminário Estadual da UNCME.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ABB3420B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 857/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de agosto de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE PRECILIA ACHERMANN VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **PRECILIA ACHERMANN VIEIRA** a autorização de 07 (sete) diárias, tendo como valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manaus nos dias 26 de agosto a 01 de setembro de 2025, representar o Município de Humaitá -AM no II Encontro de Formação Presencial do Programa Escola de Tempo Integral/MEC.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0A2D04A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 858/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de agosto de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE KIN FRANK SOUZA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **KIN FRANK SOUZA BARRETO** a autorização de 07 (sete) diárias, tendo como valor de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), para custear despesas na cidade de Manaus nos dias 26 de agosto a 01 de setembro de 2025, representar o Município de Humaitá -AM no II Encontro de Formação Presencial do Programa Escola de Tempo Integral/MEC.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à

viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:96847210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 912/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 02 de setembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE JOSIMAR FERREIRA LESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **JOSIMAR FERREIRA LESSA**, **CPF: 643.74.012-00** a autorização de 08 (oito) diárias, tendo como valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para custear despesas no distrito de Auxiliadora e comunidades adjacentes daquele distrito nos dias 02 a 09 de setembro de 2025, com a finalidade de acompanhar as Ações da prefeitura municipal de Humaitá na recuperação das vicinais e auxiliar nas ações do barco PREV desse Distrito.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B12AC5A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 941/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de setembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO DA COSTA** a autorização de 04 (quatro) diárias, tendo como valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas com alimentação, transporte e hospedagem com viagem na cidade de Manaus- AM, para capacitação Metodologia do selo UNICEF 2025-2028 e realização do 1º FORUM Comunitário nos dias 09/09/2025 a 12/09/2025.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B61DFFA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 958/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 12 de setembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE ANA REGIA ANGELO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **ANA REGIA ANGELO DOS SANTOS** a autorização de 05 (cinco) diárias, tendo como valor de R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta), para custear despesas à cidade de Brasília, nos dias 28 de setembro de 2025 a 02 de outubro de 2025, com finalidade de participar da 5º Conferência Nacional de políticas para mulheres.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à

viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3C406CC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA**"** para sorteio do bingo do evento da Praça Iluminada Show e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26 de Novembro de 2025**, para o endereço acima identificado.
Ipixuna/Am, 19 de Novembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1A44A44C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação - **CL** da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 136/23:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025.
Objeto: Fornecimento de material de limpeza, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 09 de dezembro de 2025, às 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 10 de dezembro de 2025, às 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025.
Objeto: Fornecimento de suprimento de informática, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ipixuna.
DATA E HORÁRIO: 11 de dezembro de 2025, às 09:00 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, ipixuna.am.gov.br ou e-mail licitacaoipixuna@gmail.com.

IPIXUNA/Am, 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:0B51B394

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de contratar shows musicais para a realização de evento cultural da "Praça Iluminada Show 2025" do Município de Ipixuna a ser realizado nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro do corrente ano;
CONSIDERANDO que os cantores Ricardo Pinheiro, Bruno Barros, Bandas Black e Banda DX, são consagradas pela opinião pública;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74 inciso II, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.
D E C R E T A
Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com os cantores Ricardo Pinheiro, Bruno Barros, Bandas Black e Banda DX, para realização do evento cultural da "Praça Iluminada Show 2025" do Município de Ipixuna, em favor das Empresas: FRANCISCO ALBINO DA SILVA FILHO 79837433272, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.476.202/0001-38 e E. DE F. MARTINS**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 58.788.879/0001-68, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Art. 2° As despesas com os shows musicais dos cantores Ricardo Pinheiro, Bruno Barros, Bandas Black e Banda DX, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.040 – Encargos com Eventos Culturais do Município.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 1500-Recursos Próprios.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 19 de Novembro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 19 de Novembro de 2025.

RUTE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:64B9D093

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 387/2025 – GAB/PMI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA AO DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iranduba no Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 01º, da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que institui feriado nacional dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei nº 196, de 29 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 26 a 38 da Lei nº 193, de 28 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º – Em decorrência ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, que ocorrerá dia 20 de novembro de 2025, nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, fica decretado ponto facultativo dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), com retorno do expediente no dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira).
§1º - O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, bem como, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba-SEMPLURB;
§2º - Determina que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/SEMEI, promova a compensação de horas normais de ensino, conforme estabelece a Lei Nacional n. 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Chefe da Casa Civil

CRISTOVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B2E26D72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.608/2025 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.
RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDIO YUKISHIGE YANO, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Produção Rural, como FISCAL TITULAR, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE SEMENTES PARA ATENDER O PLANO SAFRA MUNICIPAL 2025 TENDO COMO FOCO PRINCIPAL A DE FOMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO ENTRE OS AGRICULTORES, FAMÍLIAS QUE SÃO A PRINCIPAL FORÇA NO CAMPO.", que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa GEB Comercio de Produtos Agropecuários LTDA, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.
Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 31 dias do mês de outubro de 2025.
Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B1A1E8A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.609/2025 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de Assessor Técnico II - CC06, da Casa Civil do Município de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr. (a) VERÔNICA FALCÃO NUNES, na função de Assessor Técnico II - CC06, lotado (a) na Casa Civil do Município de Iranduba, a contar do dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FC0479A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.610/2025– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO no cargo de Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Modalidade de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) VERÔNICA FALCÃO NUNES, na função de Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Modalidade de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, a contar do dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:346F292E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.611/2025– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO no cargo de Assessor Técnico Nível II - CC06, na Comissão Permanentes de Licitação/CPL, da Casa Civil do Município de Iranduba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) ARIEL REBOUÇAS DA SILVA, na função de Assessor Técnico Nível II – CC06, lotado (a) na Comissão Permanentes de Licitação/CPL, da Casa Civil do Município de Iranduba/AM, a partir do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FB17B23B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.612/2025 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de Assessor Técnico II - CC06, na Casa Civil do Município de Iranduba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o (a) Sr. (a) WENDY THAIS OLIVEIRA PIMENTEL, na função de Assessor Técnico Nível II - CC06, lotado (a) na Casa Civil do Município de Iranduba/AM, a contar do dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPR A-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A7B2A26A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.613/2025– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO no cargo de Assessor Técnico Nível II – CC06, na Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) WENDY THAIS OLIVEIRA PIMENTEL, na função de Assessor Técnico Nível II – CC06, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura de Iranduba/AM, a contar do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:236ECD05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.614/2025– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO no cargo de Diretor de Departamento – CC06, no Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) AYRTON DE ALMEIDA PRESTES, na função de Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba/AM, a contar do dia 03 de novembro de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:107EECB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.615/2025– GAB/PMI

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO no cargo de Diretor de Departamento – CC06, no Departamento de Limpeza e Conservação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o (a) Sr. (a) IVAN ASSUNÇÃO ALVES, na função de Diretor de Departamento – CC06, lotado (a) no Departamento de Limpeza e Conservação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba/AM, a contar do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1118B982

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.616/2025 – GAB/PMI

EXONERA, no cargo de Diretor de Departamento – CC06, no Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o(a) Sr. (a) RAY LELIS DUARTE, na função de Diretor de Departamento – CC06, no Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, a contar do dia 03 de novembro de 2025.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6A6D9639

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº **045/2025**, **Data da assinatura:** 11.11.2025. **Partes**: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** e **ITAÚ UNIBANCO S.A.** VALOR GLOBAL**:** R$ R$ 131.040,00 (Cento e trinta e um mil, e quarenta reais)**.**

Vigência: 12 (doze) meses. **Objeto: ARRECADAÇÃO VIA PIX QR CODE. Dotação Orçamentária**: 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fundamento Ato:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021. Itacoatiara, 11 de novembro de 2025.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA
Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:C3532A3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Contrata servidores temporários sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
02/01/2025	ADEVALDO TAVARES ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02/01/2025	ADRIANO BALBY FRANÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02/01/2025	ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02/01/2025	ANTONIO DE SOUZA BARBOSA	VIGIA
02/01/2025	CARLOS MARLESON SOUZA CORREA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02/01/2025	ERCIO FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16/01/2025	LIZIONEY LIBORIO DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16/01/2025	MARCIO LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16/01/2025	MARICILDO GAMA DOS SANTOS	VIGIA

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:F5F1D469

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o senhor **ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA CARVALHO** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) OPERACIONAL V,** vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMIN,** da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:5CE3FA86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para ocupar cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
02/01/2025	FRANKLIN MONTEIRO RODRIGUES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
02/01/2025	HARLEN GUIMARAES DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
02/01/2025	NADIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA HOLANDA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1E092374

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o senhor **WALCINEY MAIA MARTINS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) OPERACIONAL V**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL,** da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:75BC324D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para ocupar cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
DATA	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	OSVALCIR PALHETA DE SOUZA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V
01/02/2025	RONDIMAR LOPES PEREIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de janeiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:EC0ABD6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para os cargos comissionados que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para ocupar cargos de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
DATA	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	BARBARA DE SOUZA CABRAL	ASSESSOR(A) OPERACIONAL V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de janeiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:21FB107E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **JEFFERSON RODRIGUES D'AVILA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TECNICO(A) I,** vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO – GP**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Itacoatiara, a contar de 01 de fevereiro de 2025.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 29 de janeiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B4525CE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Contrata servidora temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao Gabinete do Prefeito – GP, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, a servidora abaixo relacionada, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto ao **GABINETE DO PREFEITO - GP**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
01/02/2025	YASMIN CRISTINNY FREITAS DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 29 de janeiro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3CF18DCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Contrata as servidoras temporárias sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, as servidoras abaixo relacionadas, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
10/02/2025	JUMARA CASTRO FEITOZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RP
10/02/2025	ROBERTA DO NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RP
10/02/2025	TELMA ANGELA LEMOS MATOS	ASSISTENTE SOCIAL	PSB

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 29 de janeiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:8A7D0C52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de prazo 07º ao contrato nº 013/22, referente à Tomada de Preços Nº 05/22. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM E A EMPRESA T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA EIRELI, CNPJ nº 41.091.023/0001-36. Objetivo: prorrogar o prazo de vigência da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato original, prorrogação de 19/11/2025 até 18/05/2026.

Itamarati-AM, 19 de novembro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:26236FA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 2025.1710.006/PP/CC/PMI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Contratação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - CPL para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA (UNIDADE HOSPITALAR MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA), DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM,;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente (Lei n° 14.133/2021);

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datada de 22/10/2025;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 006/2025 – Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA (UNIDADE HOSPITALAR MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA), DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM,".

II – ADJUDICAR Os itens para as empresas: AIG COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 02.532.283/0001-48: item 01 com o valor de R$ 53,90 (cnquenta e três reais e noventa centavos), item 04 com o valor de R$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), item 07 com o valor de R$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), item 09 com o valor de R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), item 10 com o valor de R$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), item 11 com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), item 12 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 14 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 15 com o valor de R$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos), item 18 com o valor de R$ 25,20 (vint ee cinco reais e vinte centavos), item 19 com o valor de R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos), item 22 com o valor de R$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), item 25 com o valor de R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), item 26 com o valor de R$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), item 28 com o valor de R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), item 29 com o valor de R$ 84,10 (oitenta e quatro reais e dez centavos), item 31 com o valor de R$ 98,15 (noventa e oito reais e quinze centavos), item 32 com o valor de R$ 61,15 (sessenta e um reais e quinze centavos), item 33 com o valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), item 34 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 35 com o valor de R$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos), item 39 com o valor de R$ 70,10 (setenta reais e dez centavos), item 42 com o valor de R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), item 47 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 50 com o valor de R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), item 51 com o valor de R$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), item 52 com o valor de R$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), item 56 com o valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), item 57 com o valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), item 58 com o valor de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), item 59 com o valor de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), item 60 com o valor de R$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), item 69 com o valor de R$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), item 70 com o valor de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), item 71 com o valor de R$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), item 72 com o valor de R$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), item 73 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 76 com o valor de R$ 101,00 (cento e um reais), item 79 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), item 80 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), item 81 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa

centavos), item 84 com o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais), item 85 com o valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), item 87 com o valor de R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), item 89 com o valor de R$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), item 93 com o valor de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), item 94 com o valor de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), item 95 com o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), item 97 com o valor de R$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), item 101 com o valor de R$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), item 102 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 104 com o valor de R$ 70,05 (setenta reais e cinco centavos), item 105 com o valor de R$ 64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos), item 106 com o valor de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), item 107 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 108 com o valor de R$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e item 110 com o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais). O F DA SILVA JUNIOR LTDA, CNPJ n° 31.123.314/0001-05: item 02 com o valor de R$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), item 03 com o valor de R$ 188,80 (cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), item 05 com o valor de R$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), item 06 com o valor de R$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos), item 08 com o valor de R$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), item 13 com o valor de R$ 188,50 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), item 16 com o valor de R$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), item 17 com o valor de R$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), item 20 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 21 com o valor de R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), item 23 com o valor de R$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), item 24 com o valor de R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), item 27 com o valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), item 30 com o valor de R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 36 com o valor de R$ 30,15 (trinta reais e quinze centavos), item 37 com o valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), item 38 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 40 com o valor de R$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), item 41 com o valor de R$ 100,15 (cem reais e quinze centavos), item 43 com o valor de R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), item 44 com o valor de R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 45 com o valor de R$ cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 46 com o valor de R$ cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 48 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 49 com o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), item 53 com o valor de R$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), item 54 com o valor de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), item 55 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 61 com o valor de R$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos), item 62 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 63 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 64 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 65 com o valor de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), item 66 com o valor de R$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos), item 67 com o valor de R$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos), item 68 com o valor de R$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos), item 74 com o valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), item 75 com o valor de R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), item 77 com o valor de R$ 168,10 (cento e sessenta e oito reais e dez centavos), item 78 com o valor de R$ 98,00 (noventa e oito reais), item 82 com o valor de R$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), item 83 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), item 86 com o valor de R$ 98,00 (noventa e oito reais), item 88 com o valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), item 90 com o valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), item 91 com o valor de R$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), item 92 com o valor de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), item 96 com o valor de R$ 249,80 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), item 98 com o valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), item 99 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 100 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 103 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 109 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 111 com o valor de R$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) e item 112 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Itapiranga (AM), em 18 de novembro de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal de Itapiranga

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 18 de novembro de 2025, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Mauro Sergio Almeida de Magalhães
Código Identificador:2078F75E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA - N° 005/2025
PREGÃO PRESENCIAL - N° 006/2025 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA (UNIDADE HOSPITALAR MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA), DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM,.
Fornecedor: O F DA SILVA JUNIOR LTDA, CNPJ n° 31.123.314/0001-05 e AIG COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 02.532.283/0001-48
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: Os itens para as empresas: AIG COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 02.532.283/0001-48: item 01 com o valor de R$ 53,90 (cnquenta e três reais e noventa centavos), item 04 com o valor de R$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), item 07 com o valor de R$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), item 09 com o valor de R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), item 10 com o valor de R$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), item 11 com o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), item 12 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 14 com o valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), item 15 com o valor de R$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos), item 18 com o valor de R$ 25,20 (vint ee cinco reais e vinte centavos), item 19 com o valor de R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos), item 22 com o valor de R$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), item 25 com o valor de R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos), item 26 com o valor de R$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos), item 28 com o valor de R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), item 29 com o valor de R$ 84,10 (oitenta e quatro reais e dez centavos), item 31 com o valor de R$ 98,15 (noventa e oito reais e quinze centavos), item 32 com o valor de R$ 61,15 (sessenta e um reais e quinze centavos), item 33 com o valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), item 34 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 35 com o valor de R$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos), item 39 com o valor de R$ 70,10 (setenta reais e dez centavos), item 42 com o valor de R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), item 47 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 50 com o valor de R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), item 51 com o valor de R$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), item 52 com o valor de R$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), item 56 com o valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), item 57 com o valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), item 58 com o valor de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), item 59 com o valor de R$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), item 60 com o valor de R$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), item 69 com o valor de R$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), item 70 com o valor de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), item 71 com o valor de R$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), item 72 com o valor de R$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), item 73 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), item 76 com o valor de R$ 101,00 (cento e um reais), item 79 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), item 80 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), item 81 com o valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), item 84 com o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais), item

85 com o valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), item 87 com o valor de R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), item 89 com o valor de R$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), item 93 com o valor de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), item 94 com o valor de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), item 95 com o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), item 97 com o valor de R$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), item 101 com o valor de R$ 33,30 (trinta e três reais e trinta centavos), item 102 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 104 com o valor de R$ 70,05 (setenta reais e cinco centavos), item 105 com o valor de R$ 64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos), item 106 com o valor de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), item 107 com o valor de R$ 70,00 (setenta reais), item 108 com o valor de R$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e item 110 com o valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais). O F DA SILVA JUNIOR LTDA, CNPJ n° 31.123.314/0001-05: item 02 com o valor de R$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), item 03 com o valor de R$ 188,80 (cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), item 05 com o valor de R$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), item 06 com o valor de R$ 47,30 (quarenta e sete reais e trinta centavos), item 08 com o valor de R$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), item 13 com o valor de R$ 188,50 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), item 16 com o valor de R$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), item 17 com o valor de R$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), item 20 com o valor de R$ 10,00 (dez reais), item 21 com o valor de R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), item 23 com o valor de R$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), item 24 com o valor de R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), item 27 com o valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), item 30 com o valor de R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 36 com o valor de R$ 30,15 (trinta reais e quinze centavos), item 37 com o valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), item 38 com o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), item 40 com o valor de R$ 15,10 (quinze reais e dez centavos), item 41 com o valor de R$ 100,15 (cem reais e quinze centavos), item 43 com o valor de R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), item 44 com o valor de R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 45 com o valor de R$ cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 46 com o valor de R$ cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), item 48 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 49 com o valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), item 53 com o valor de R$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), item 54 com o valor de R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), item 55 com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), item 61 com o valor de R$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos), item 62 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 63 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 64 com o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 65 com o valor de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), item 66 com o valor de R$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos), item 67 com o valor de R$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos), item 68 com o valor de R$ 38,10 (trinta e oito reais e dez centavos), item 74 com o valor de R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), item 75 com o valor de R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), item 77 com o valor de R$ 168,10 (cento e sessenta e oito reais e dez centavos), item 78 com o valor de R$ 98,00 (noventa e oito reais), item 82 com o valor de R$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), item 83 com o valor de R$ 20,00 (vinte reais), item 86 com o valor de R$ 98,00 (noventa e oito reais), item 88 com o valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), item 90 com o valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), item 91 com o valor de R$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), item 92 com o valor de R$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), item 96 com o valor de R$ 249,80 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), item 98 com o valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), item 99 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 100 com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), item 103 com o valor de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), item 109 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 111 com o valor de R$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) e item 112 com o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 006/2025 – SRP
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, no que não conflitar com os termos do Edital n° 006/2025 – SRP.

Itapiranga/AM, 18 de novembro de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal de Itapiranga

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 18 de novembro de 2025, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Mauro Sergio Almeida de Magalhães
Código Identificador:CFFF1085

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DOAÇÃO N° 179/2025

TERMO DE DOAÇÃO N° 179/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil
sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **Doador**, neste ato representado por sua **Secretária Geral** e **bastante procuradora**, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.495.644.0001-59, com sede na Av. Getúlio Vargas, 159- CENTRO, Itapiranga/AM, CEP 69120-000, neste ato representado por seu (sua) **Prefeito(a)**, o(a) senhor(a) **THIAGO GAMA LIMA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 030.990.522-21, com **Diploma de Posse, expedido em 16/12/2024**, e relacionado na **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024,** doravante simplesmente denominado **Donatário,**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo **Donatário** para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

- O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

- Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do **Donatário**.

- O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

- O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

- O **Donatário** deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo **Doador**, em local de fácil visualização, contendo a menção ao **Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).**

- O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

- O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

- No caso de bem "embarcação" que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o **Donatário** compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao **Doador,** serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo **Doador** ao **Donatário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

- Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário.**

– O **Doador** compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao **Donatário**, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

- No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao **Donatário**, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o **Donatário** às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **Doador**, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

Comunicação formal ao representante legal do **Donatário** para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar; Inclusão do **Donatário** em cadastro negativo do **Doador** impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;Suspensão e cancelamento do apoio ao **Donatário**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

- Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto, deverá emitir o respectivo *Termo de Recebimento* e encaminhar **por ofício** ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

O *Termo de Recebimento* será emitido no modelo disponibilizado pelo **Doador**, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

- As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

As Partes declaram e concordam que, **quando aplicável**, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário,** reconhecendo sua validade.

Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do **Doador** ou do **Donatário**, é considerado como local de assinatura o **foro do Donatário** e a data de celebração do Termo é a **data de aposição da última assinatura eletrônica**.

- As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal de Itapiranga

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:C65B87C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINITRATIVO N° 003/2025 - PMJ.

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINITRATIVO N° 003/2025 - PMJ.

01º-TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2025-CP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E A EMPRESA J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO EDILSON MATIAS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, NA FORMA ABAIXO.:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, pessoa jurídica de direito público, interno inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n° 04.505.509/0001-47, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, casado, Portadora da Cédula de Identidade n° 1171263-5-SSP-AM e do CPF N° 587.791.082-53, residente e domiciliada TV SAO FRANCISCO, S/N° - Centro - Japurá/AM,
CONTRATADA: J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.783.899/0001-69, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Francisco Sampaio, n°. 87, bairro Santo Antônio, CEP 69.029-470, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. José Wilson Viana Junior, portador do CPF nº. 835.848.112-87. Que se regerá pelas disposições das Leis nº14.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.CLÁUSULA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Prazo de vigência: do Termo de contrato Nº 003/2025 – CP que findava em 15 de maio de 2025. fica prorrogado por mais 90 dias (Noventa dias), a contar de 16 maio de 2025 a 14 de agosto de 2025.
1.2 Prazo de Execução do Termo de contrato Nº 003/2025 – CP que findava em 15 de maio de 2025. fica prorrogado por mais 90 dias (Noventa dias), a contar de 16 maio de 2025 a 14 de agosto de 2025
1.3 Objeto da Licitação: "Contratação de empresa especializada Prestação de serviços de engenharia visando a reforma da escola municipal capitão Edilson Matias no município de Japurá/Am**,**
2.CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § Io, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Japurá - AM, 13 de maio de 2025.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito municipal de Japurá/AM

JW VIANA JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME
Representante

TESTEMUNHAS:

1- _____
RG:_____

2 - _____
RG:_____

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:C8418525

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINITRATIVO N° 003/2025 - PMJ.

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINITRATIVO N° 003/2025 - PMJ.

02º-TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2025-CP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E A EMPRESA J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO EDILSON MATIAS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM, NA FORMA ABAIXO.:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, pessoa jurídica de direito público, interno inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n° 04.505.509/0001-47, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, Brasileiro, casado, Portadora da Cédula de Identidade n° 1171263-5-SSP-AM e do CPF N° 587.791.082-53, residente e domiciliada TV SAO FRANCISCO, S/N° - Centro - Japurá/AM,
CONTRATADA: J W VIANA JUNIOR ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.783.899/0001-69, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Francisco Sampaio, n°. 87, bairro Santo Antônio, CEP 69.029-470, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. José Wilson Viana Junior, portador do CPF nº. 835.848.112-87. Que se regerá pelas disposições das Leis nº14.133/2021, pela legislação que lhe é correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.CLÁUSULA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Prazo de vigência: do Termo de contrato Nº 003/2025 – CP que findava em 14 de agosto de 2025. fica prorrogado por mais 90 dias (Noventa dias), a contar de 15 de agosto de 2025 a 13 de novembro de 2025.
1.2 Prazo de Execução do Termo de contrato Nº 003/2025 – CP que findava em 14 de agosto de 2025. fica prorrogado por mais 90 dias (Noventa dias), a contar de 15 de agosto de 2025 a 13 de novembro de 2025.
1.3 Objeto da Licitação: "Contratação de empresa especializada Prestação de serviços de engenharia visando a reforma da escola municipal capitão Edilson Matias no município de Japurá/Am**,**
2.CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § Io, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Japurá - AM, 13 de agosto de 2025.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá/ AM

JW VIANA JUNIOR ENGENHARIA EIRELI – ME
Representante

TESTEMUNHAS:

1- _____
RG:_____

2 - _____
RG:_____

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:0B1CE65E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 047/2025 - GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o feriado nacional o dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de Novembro de 2025;
CONSIDERANDO ainda, o impacto positivo que a concessão de ponto facultativo pode trazer para o bem-estar dos servidores municipais.

D E C R E T A
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o expediente do dia 21 de novembro de 2025.
Art. 2º O ponto facultativo de que trata o artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar em regime de plantão, a fim de garantir o atendimento à população.
Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais, para fins deste Decreto, aqueles relacionados à saúde, segurança pública, coleta de lixo, defesa civil e outros que, por sua natureza, não possam ser interrompidos;
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 19 de Novembro de 2025.

JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:0BC2FC48

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 376/2010, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, I da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente.
LEI:

TÍTULO I CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, TítuloVIII, Capítulo II e as Leis Federais 8080/90 e 8.142/90, fica regulamentado o Conselho Municipal de Saúde de Juruá, Estado do Amazonas, órgão deliberativo, permanente e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos
económicos e financeiros.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. **2°** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativa, normativa, avaliativa, fiscalizadora e consultiva, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânicado Municípioe a Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

- elaborar e aprovar o regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento;

- deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados aopoder legislativo, propor a doação de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na
área da saúde;
- aprovar proposta orçamentaria anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridadesestabelecidas na lei de diretrizes orçamentarias (art. 195, § 2° da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36da lein° 8080/90);
- definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros dosistema único de saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da
União, da Seguridade Social, do orçamento estadual e 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional
n°. 29/2000 e outras que venham a surgir;
- analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido
assessoramento;
- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no
seu
âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instancias;

- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área desaúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- estabelecer ações de informação, educação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;
- acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenáriasdos conselhos de saúde;
- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização doSistema Único de Saúde;
- estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política derecursos humanos para a saúde;

- aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, na forma prevista pelos §§ 1º e 5°, do Art. 1° da Lei 8142/90, estruturando a comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde;
- aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para aSecretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos. Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútuaede estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participaçãoeControle Social;
- acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural domunicípio;
- cooperar na melhoria da formação e da qualidade dos trabalhadores da

saúde;

- manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IVDA CONSTITUIÇÃO

Art. **4°** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:
segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
trabalhadores da Saúde e;
representantes do governo municipal.
Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dosdemais segmentos.
Art. 5° O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacionalde execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7° desta Lei.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO
Art. 6° O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:
06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
03 (três) representantes do Poder Executivo e prestadores de serviço do Sistema Únicode Saúde Municipal;
- as representações do conselho municipal de saúde serão definidas em plenária do conselho e/ou na conferência municipal de saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

- cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito pelo segmentoqueo representa, que este substituirá o conselheiro na suas ausências e impedimentos;
– o secretário municipal de saúde é membro nato do conselho;
Art. 7° A Mesa Diretora, referida no artigo 5° desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:
Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário e;
Vice-Secretário.
§ lº O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais
uma gestão consecutiva;
§ 2° O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais
uma gestão consecutiva;
Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao conselho, as comissões e aos grupos de trabalho fornecendo as condições para
o cumprimento.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.
Art. 9° O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no queserefere aos seus membros:
- Serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;
- Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze)
meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética;
- A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pelainstituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea U deste artigo, também seprocessará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao
Conselho Municipal através de correspondência especifica;
- terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
- cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art.
6°desta Lei.
Parágrafo único. A função do conselheiro não será remunerada, mas é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho municipal de saúde.
Art. 10º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

– Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- Poderão ser convidadas pessoas ou instituiçõesde notória especialização na área desaúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros doConselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTOE CONVOCAÇÃO

Art. 11º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
- o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

- o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
Convocação formal da Mesa Diretora;
Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;
- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros deliberativos devendo ser aprovados mediante quórum mínimoda metade mais um de seus integrantes.
- a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
- o Plenário do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês, e,extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo conselho municipal de saúde.
- o Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselhoem casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do conselhonareunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.
- As reuniões Plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorizaçãoda Mesa Diretora ou do Plenário.
Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma ConferênciaMunicipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para oSistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.
TITULO 11 CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo
criar
condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como atribuições;
- Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
- Assistir às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação dasaúde, com a realização integradadas ações curativas e preventivas;
- Planejar, organizar, agir, controlar, acompanhar avaliar as ações e os serviços
que
lhe são inerentes tais como:
Vigilância em Saúde;
Vigilância Nutricional e orientação alimentar;
Proteção e recuperação da saúde do trabalho.
– Formular políticas e implantar ações de educação em saúde;
- Colaborar no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele competentes o do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas de:
Saneamento básico em articulação com o Estado, a União e demais instituições;
Medicamentos, equipamentos imunobiógicos e outros insumos de interesse à saúde, bem como, participar na sua produção;
Sangue e seus derivados;
- Participar no controle e nafiscalizaçãoda produção, transporte, guarda e utilizaçãode substância e produto psicoativos, tóxicos e radioativos;
- Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- Garantir a capacitação permanente de recursos humanos, em seu âmbito de

ação;

- Outras estabelecidas emnormas complementares.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Vinculação

Art. 14ºO Fundo Municipal de Saúde - FMS ficará vinculadoà Secretaria Municipal deSaúde, competindo a sua administração ao respectivo Secretário, auxiliado por um Coordenador,sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Seção II
Das Atribuições doAdministrador

Art. 15º São Atribuições do Secretário Municipal de Saúde, enquanto administrador doFundo:**I** - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos emconjunto comConselho Municipal de Saúde;

- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, observadas as prioridades e os recursos existentes;
- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo,em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Plano Municipal deSaúde;
- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações semestrais da receitaedespesa do Fundo;
- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas
no
inciso anterior;**VI** - Subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelosestabelecimentos de prestação de serviços que integram o Sistema Municipal de Saúde.
- Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
- Firmar convénios e contratos referentes a recursos que serão administrados
pelo Fundo;
- Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes
com apresente Lei.

Seção **III**
Do Coordenador Subseção l
Da Nomeação
Art. 16º O Coordenador do Fundo será nomeado pelo prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Saúde escolhido, preferencialmente, entre servidores municipais estatutários, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentaria.

Subseção **II**
Das Atribuições

Art. 17º São atribuições do Coordenador doFundo:
- Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário
Municipal de Saúde;
- Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo a empenho e aosrecebimentos das receitas do Fundo;
- Manter, em coordenação com o setor de património da Prefeitura Municipal aos controles necessários sobre bens patrimoniaiscom o cargo do Fundo;
- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventáriosde estoques de medicamentos e de instrumentos médicos, bem como osdos bens móveis e imóveis;
Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadasanteriormente;

Providenciar junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação económica geral do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde análise e a avaliação da situação económica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

Lei Municipal 376/2010

- Manter os controles necessários sobre convénios ou contratos de pfestaçã4e serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;
- Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde,
- Encaminhar, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório físico financeiros, relativosao desempenho das unidades de saúde dos setores público e privado, integrantes do SistemaMunicipal de Saúde;
- Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com apresente Lei.
Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades prevista neste artigo, serãofixados em regulamento.

Seção IV Dos Recursos **Subseção I**
Dos Recursos Financeiros

Art. 18ºSão receitas do Fundo;
- As transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Estadual de Saúde,15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o Art. 30, inciso VII. Da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n° 29/2000;
- Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeiras;
- O produto de ajusto firmado com outras entidades financeiras;
- O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenhadireito a receber por força da lei e de convénios no setor;
- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
§1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir do recursos nos cofres públicos.
§2° A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- De prévia aprovação de Secretário Municipal de Saúde.
Art. 19ºSão também consideramos recursos financeiros, o produto das operações de crédito por antecipação de receita orçamentaria ou vinculada à obra de prestação de serviço em
saúde.
Subseção II
Dos Ativos

Art. 20º Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;
- Direitos que porventura a vier a constituir;
- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Saúde do Município ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveisedireitos do Fundo.
Subseção III
Dos Passivos
Art. 21º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigação de qualquernatureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.
Subseção IV
Do Saldo

Art. **22º** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para oexercício seguinte, à critério do próprio Fundo.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 23º O orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias, o Plano Municipal de Saúde e os princípios da universidade e o equilíbrio.
- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, emobediência ao princípio da unidade;
- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na suaexecução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Seção VI
Da Execução Orçamentaria
Subseção I
Da Despesa

Art. 24º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidadesdescentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.
Art. 25º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria. **Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias serãoutilizados os créditos adicionais suplementares e espaciais, autorizados por lei
abertospordecreto do Executivo.
Art. 26º A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
– Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pelaSecretaria ou com ela conveniados;

- Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidadesde administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;
- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execuçãode programas ou projetos específicos de setor de saúde, observado o disposto no Art. 199,daConstituição Federal e Lei Orçamentaria;
- Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários aodesenvolvimento dos programas;
- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação derede física de prestação de serviço de saúde;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
—Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados nesta Lei.

Subseção II
Das Receitas
Art. 27º A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seuproduto nas fontes determinadas nesta Lei.
TITULO III
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 28º O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, asseguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais eeconómicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes
- saúde, previdência e assistência social como um direito social de cidadania;

- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dosserviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;
- Participação da comunidade.

Art. 29º O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativoerepresentativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente,amelhoria de serviços de saúde no Município.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. **30º** As disposições desta lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. **31º** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada, devendo ser aberta
conta
própria e CNPJ para o mesmo, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. **32º** Fica o Chefe do Executivo Municipal na obrigatoriedade de sancionar e
fazer
publicar, após a aprovação pela Câmara Municipal, Decreto nomeando os membros do Conselho.

Art. **33º** Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivoa abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. **34º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições emcontrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, *Am, 24* de maio de 2010.

TABIRA RAMOS DIASFERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:70C4A6CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2025/GAB/PMJ.

NOMEIA O Sr. DJAVAN DA SILVA DESIDÉRIO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, **EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DJAVAN DA SILVA DESIDÉRIO**, portador da CI nº 020.994.082-46, para exercer o Cargo de Presidente do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 18 de Novembro de 2025.

JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:5EDBFFFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, CNPJ**04.588.596/0001-43**,neste ato representado pelo seu Prefeito,ILQUE CUNHA DE LIMA, CPF nº 907.***.***-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art.
199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado

ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
Juruá, 19 de novembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito do Município de Juruá/AM

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:115D1946

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº004/2025-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo que instrui o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025-CCSC/PMJ, cujo

objeto consiste na Contratação de empresa para a construção de creche e escola de educação infantil – Estrada do Breu, Jutaí/AM – NOVO PAC – FNDE – creche tipo 1 - Termo de Compromisso 961108, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 03/10/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 05/11/2025, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Agente de Contratação designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: DONE SERVICE CONSULTORIA E INSTALACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.557.557/0001-56, situada na Rua Carlos Lecor, nº 1059, Sala 03, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-430, adjudicando e homologando o objeto, com valor global de R$ 5.339.920,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 19 de novembro de 2025.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:ADE4E6A8

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo que instrui o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025-CCSC/PMJ, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para a construção de uma escola de 09 salas em tempo integral, localizada na Estrada do Breu, Jutaí/AM – NOVO PAC – FNDE, Termo de Compromisso 962577, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 17/10/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 07/11/2025, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Agente de Contratação designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.293.872/0001-987, situada na Rod. Manoel Urbano, SN, Km 77, Manacapuru-AM Cep: 69.409-899, adjudicando e homologando o objeto, com valor global de R$ 9.789.552,36 (nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 19 de novembro de 2025.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:39121417

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº016/2025-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo que instrui o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025-CCSC/PMJ, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para a construção de uma escola de madeira com 1 (uma) sala de aula na comunidade São Bento, Zona Rural no Município de Jutaí/AM, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 14/10/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 30/10/2025, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Agente de Contratação designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora a empresa: RIO NEGRO EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Av. Domingos Jorge Velho, 73, D. Pedro, CEP 69042-470, Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob n° 34.303.788/0001-27, adjudicando e homologando o objeto, com valor global de R$ 189.050,01 (cento e oitenta e nove mil e cinquenta reais, e um centavo).

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 11 de novembro de 2025.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:90FB08B3

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo que instrui o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025-CCSC/PMJ**,** cujo objeto consiste na Formação de registro de preços para aquisição de materiais didáticos para uso pedagógico no processo de ensino-aprendizagem, compreensão de conteúdo e desenvolvimento de habilidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Zona Rural, bem como instrumentos escolares para uso docente no ano letivo das escolas municipais de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 03/11/2025, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 13/11/2025, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedoras as empresas: J. G. NERY LTDA, inscrita no CNPJ n.º12.163.825/0001-06, com sede à Rua Pires de Carvalho, nº451, bairro: Parque Dez, CEP 69.058-816 Manaus – Am, vencedora dos itens: 1 - 6 - 8 - 9 - 14 - 18 - 19 - 25 - 26 - 29 - 39 - 45 46 - 50 - 52 - 60 - 62 – 63, com valor global de R$ 340.590,00 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa reais); S C DE SOUZA LTDA, CNPJ nº 48.976.888/0001-29, com sede na Rua Dalmir Camara, 12 Bairro: Cidade Nova, CEP 69.095-240, Manaus – Am, vencedora dos itens: 2 - 37 – 61, com valor global de R$ 35.015,00 (trinta e cinco mil e quinze reais); ANDERSON MEDEIROS MOTA, inscrito sob n.º 32.580.315/0001-41, com endereço em Rua A 24, IRANDUBA, CEP 69.415-000, Manaus – Am, vencedora do itens: 3 - 17 - 20 - 24 - 30 - 33 - 35 - 36 - 41 - 44 - 47 48 - 65 – 66, com valor global de R$ 182.610,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais); SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.280.999/0001-42, com sede na RUA RAUL DE AZEVEDO, 270, SANTO ANTONIO, CEP 69.029-080, Manaus-Am, vencedora dos itens: 4 - 15 - 21 - 22 - 27 - 38 - 42 - 43 - 51 - 53 - 54 - 56 - 59 - 64, com valor global de R$ 221.089,00 (duzentos e vinte e um mil e oitenta e nove reais); RTC SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.186.789/0001-76, com sede na Rua Edson Bitar, nº 174, SALA 01, CONJ RESID KISSYA II, Bairro: Chapada CEP: 69.040-240, Manaus – Am, vencedora dos itens: 5 - 7 - 10 - 11 - 12 - 13 - 16 - 23 - 28 - 31 - 32 - 34- 40 - 49 - 55 - 67 - 68 – 69, com valor global de R$ 613.494,00 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais); V M DOS S GUIMARAES, inscrita no CNPJ nº 84.494.913/0001-00, com sede na Avenida Governador José Lindoso,4882(altos) , Cidade Nova, CEP 69.094-065, Manaus – Am, vencedora do item: 57, com valor global de R$ 9.900,00 (nove mil reais).

II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 19 de novembro de 2025.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:D8ECDEFF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 050/2025-GP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a nomeação do SenhorFRANCISCO SOUZA DO ROSÁRIOpara exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Jutaí (AM) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, a**Sra. MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM).

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Senhor**F RANCISCO SOUZA DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF sob o n°035.95*.**2-31, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Jutaí (AM), nos termos do art. 54, I c/c 55, I da Lei Municipal n° 51/2001 (Estatuto do Servidor Público do Município de Jutaí/AM).

Art. 2º -Revoguem-se as disposições em contrário,esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao dezenove dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natália di Paula Araújo de Aquino
Código Identificador:5D3A8092

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO 051/2025

O MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, por meio da sua Comissão Permanente de Contratação e do Pregoeiro torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 051/2025, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição materiais permanentes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, tendo se sagrado vencedora para o item 1 a empresa S. R. G. FILHO LTDA, CNPJ nº 46.133.668/0001-08 no valor total de R$ 1.133.690,00 (Um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e noventa reais).

Lábrea/AM, 19 de novembro de 2025.

EDIMINILTO SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 17/2025 – GPML

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:0A622428

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
051/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 144/2025-PML, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade Pregão Eletrônico n° 051/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2025-CPL/PML, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição materiais permanentes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC em favor da empresa S. R. G. FILHO LTDA, CNPJ nº 46.133.668/0001-08, declarada vencedora no item 1 pelo valor total de R$ 1.133.690,00 (Um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e noventa reais), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial Final e demais documentos integrantes do processo licitatório, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 19 de novembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:F17E0C68

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°342/2010

Lei Municipal no 342/2010 de 24 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Lábrea e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER aos que a presente virem e dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2010, o Projeto de Lei N.0 381/2010 de 10/12/10, de autoria do Poder Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte.

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Lábrea passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação:
Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelos Assessores Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas, na Lei Orgânica do Município de Lábrea e em outras legislações esparsas.
Art. 3º. Além das atribuições previstas no S 40, do Artigo 123 da Lei Orgânica do Município, compete ao vice-prefeito:
— auxiliar o Prefeito, sempre que por ele for convocado, em missões especiais na esfera político-administrativa;
— Substituir o Prefeito, automaticamente, nos casos de impedimento, licença e férias, e sucedê-lo em se tratando de vacância do cargo;
— ordenar a realização de despesas até o limite autorizado e fixado pelo Prefeito;
— assinar atos administrativos mediante delegação do Prefeito;
— participar, como representante do Prefeito, em organismos colegiados;
— acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como o cumprimento de prazos e de prestações de contas;
— atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente quanto:
ao acompanhamento da votação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo;
à elaboração de mensagens e de razões de veto; e
ao atendimento de pedidos de informações da Câmara, observando os prazos legais.
VIII— acompanhar a divulgação de atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;
IX— atender a representante da imprensa, bem como organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades da Prefeitura;
X— acompanhar o atendimento pela Prefeitura de solicitações de órgãos federais e estaduais;
XI— acompanhar, no âmbito da Prefeitura, as atividades relacionadas com o cerimonial público;
XII— acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculados diretamente ao Prefeito;
XIII— assessorar o Prefeito na concessão de auxílios e subvenções determinados por lei;
XIV— receber e mandar apurar a procedência das reclamações ou denúncias que forem dirigidas à Prefeitura e propor; quando cabível, aos órgãos competentes, a instauração de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria.

XV— sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da Cidadania; e.
XVI— exercer outras atribuições correlatas.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito contará com gabinete com estrutura administrativa própria sob a denominação "Gabinete Institucional do Vice-Prefeito".

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Administração Pública do Município de Lábrea, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público, motivação, celeridade, ampla defesa e contraditória e, entre outros, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.
§ 1º As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, obedecerão aos princípios de planejamento e coordenação.

§ 2º Na elaboração e execução de seus programas, o Município efetuará a hierarquização das prioridades, de acordo com a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.
Art. 5º. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Art. 6º. A ação do Governo Municipal será norteada especialmente pelos seguintes princípios básicos:

I— valorização dos cidadãos de Lábrea, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
II— aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
III— entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
IV— empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas visando:
A simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
A coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
O envolvimento funcional dos servidores públicos municipal; e.
O aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da administração municipal.
V— desenvolvimento social, económico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
VI— disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e permanente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
VII— integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, fortalecendo o primado do Governo Democrático e Participativo;
VIII— fomento à cooperação de associações representativas no planejamento municipal; e
IX— atendimento e observância estrita das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e de controladoria interna.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 7º. Os órgãos da Prefeitura de Lábrea, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, serão agrupados em:
— órgãos de assessoramento, administração, planejamento e controle;
— órgãos de ação governamental e politicas públicas;
— órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Prefeito;
— órgão de assessoramento colegiado e integração governamental; e
— órgãos consultivos e deliberativos.
§ 1º - Compõem o primeiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico superior o Gabinete Institucional do Vice-Prefeito, as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município.
§ 2º - Compõem o segundo escalão administrativo que constitui nível hierárquico intermediário os Departamentos e as Coordenadorias Administrativas, observada a devida composição hierárquica.
§ 3º - Compõem o terceiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico de base as Coordenações, Assistências de Transporte Escolar, Junta de Serviço Militar e órgãos de funções correlatas.
§ 4º - As Coordenadorias Administrativas integrantes da estrutura básica interna dos órgãos a que aludem os incisos I, II e III deste artigo compreendem os respectivos agrupamentos a que estiverem vinculadas,
Art. 8º. A Prefeitura de Lábrea compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:
I — órgãos de assessoramento, administração, planejamento e controle, constituindo unidades de natureza meio:
Gabinete Institucional do Vice-Prefeito;
Secretaria Municipal de Governo e Controle Interno;
Secretaria Municipal da Administração;
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas.
II — órgãos de ação governamental e politicas públicas, constituindo unidades de natureza fim:
Secretaria Municipal da Educação;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
Secretaria Obras, Infraestrutura, Transito e Serviços Urbanos;
III — órgãos de assessoramento superior:
a) Procuradoria Geral do Município; e.
IV — órgãos consultivos e deliberativos:
Conselho de Governo;
Conselho Municipal Administrativo;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável;
Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal Antidrogas;
Conselho Tutelar;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal do Idoso;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Municipal de Trânsito;
Conselho Municipal de Turismo;
Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
Conselho Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;
Conselho Municipal de Segurança Pública;
Conselho Municipal de Cultura;
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal da Juventude;
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
Conselho Planejamento Urbano;
Conselho Municipal de Defesa Civil;
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família;
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
a-a) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
a-b) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
a-c) Conselho Municipal do Transporte;
a-d) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;
Art. 9º. Os órgãos da administração indireta serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, compreendidos, entre outros a serem eventualmente criados, Instituto de previdência dos Servidores Públicos de Lábrea — Labreaprev.
Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta serão regidos por leis, estatutos e regimentos próprios.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE.
SEÇÃO I

Do Gabinete Institucional do Vice-prefeito
Art. 10- O Gabinete Institucional do Vice-prefeito é chefiado pelo Vice-Prefeito, auxiliado por um assistente ou auxiliar administrativo e um motorista, todos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Lábrea.
Art. 11. Compete ao Gabinete Institucional do Vice-prefeito Dar o Suporte Necessário ao Cumprimento do Desempenho Das Atribuições Previstas no Artigo 3º desta Lei.

SEÇÃO II
Da Secretaria Governo e Controle Interno
Subseção I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna
Art. 12. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Governo e Controle Interno que, inclusive, representa 0 Gabinete do Prefeito:
— supervisionar as secretarias municipais quanto a execução de suas atividades e requerer, de acordo com a conveniência e necessidade, o relatório de trabalhos em desenvolvimento;
— coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
— assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;

— executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;
— assistir o Prefeito em assuntos referentes à politica e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
— assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder executivo.
— coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e politicas governamentais;
— orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal.
— assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;
— preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
— executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças politicas e parlamentares do Município;
XII— acompanhar e sugerir se for o caso, a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;
XIII - Supervisionar as atividades de comunicação administrativa
XIV — supervisionar as atividades de comunicação
XV — orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;
XIV— desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais; e XV — desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo e Controle Interno tem a seguinte estrutura básica interna:
— Assessoria Municipal, compreendendo as seguintes áreas básicas de atuação:
— Coordenadoria Interna e Transparência Pública;
— Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
— Coordenadoria de Projetos e Convênios

SUBSEÇÃO II
Da Assessoria Municipal (Chefia de Gabinete)

Art. 14. Compete, basicamente, à Assessoria Municipal:
— assistir o Prefeito nas funções político-administrativas;
— zelar pela boa imagem da administração sob 0 primado da ética e da transparência da gestão pública;
— manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações institucionais;
— assessorar, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Governo, os órgãos municipais competentes na realização de estudos, levantamento de informações e em tarefas correlatas;
— exercer a assessoria do Prefeito; e
— exercer outras atribuições que lhe forem delegadas elou designadas pelo Prefeito.
Art. 15. Compete, basicamente, de atuação da Assessoria Municipal:
I — Assuntos Legislativos e Administrativos:
Elaborar as mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito;
Encaminhar ao Prefeito sugestões de matérias legislativas viáveis e de interesse da Administração;
Cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos e administrativos;
Promover a publicação e arquivo dos atos oficiais;
Cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;
Preparar e expedir instruções normativas da Secretaria Municipal de Governo e Controle Interno
Coordenar o processo de Consolidação da Legislação Municipal — CLM — no âmbito do Poder Executivo, podendo solicitar ao Prefeito a criação de Grupo de Trabalho para desenvolver o trabalho consolidativo;
Promover intercâmbio e interlocução com a Liderança de Governo junto à Câmara Municipal, bem como junto aos Vereadores que compõem a base de sustentação governamental e aos demais parlamentares;
Promover o acompanhamento do processo legislativo, inclusive da tramitação de proposições na Câmara Municipal, especialmente aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mantendo registro atualizado das matérias;
Remeter à Presidência da Câmara Municipal os exemplares de leis e de outros atos normativos que julgar pertinentes;
Executar tarefas, missões, representações e afins junto ao Poder Legislativo quando designado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Governo;
Manter o registro da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, repassando as devidas informações ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Governo;
Organizar o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e ao registro das alterações no ordenamento jurídico;
Promover o devido assessoramento ao Secretário Municipal de Governo nas atividades decorrentes do relacionamento político-institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive propondo medidas que contribuam para a consolidação e o bom andamento das relações institucionais;
Promover o registro dos requerimentos parlamentares encaminhados ao Poder Executivo;
Proceder a estudos e formular sugestões sobre assuntos legislativos, especialmente matérias legislativas de iniciativa do Poder Executivo, visando ao aprimoramento da legislação municipal;
Estabelecer rotinas e procedimentos e propor notas, manuais e ações referentes à sua área de atuação que visem ao aperfeiçoamento e aprimoramento de atividades da unidade, inclusive com a institucionalização de um sistema de acompanhamento legislativo;
Assinar as matérias legislativas juntamente com o Prefeito, com o Secretário Municipal de Governo e com outras autoridades, envolvendo, neste caso, assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência;
Examinar, quando for o caso, os projetos de lei submetidos à sanção do Prefeito, consultando as secretarias e outras unidades, inclusive a Procuradoria Geral do Município, a fim de propiciar decisão executiva apropriada;
Dar o devido sequenciamento às leis de forma a propiciar sua fiel execução;
Articular-se junto aos setores competentes da Prefeitura e da Câmara Municipal a fim de manter alimentado e atualizado 0 banco informático da legislação municipal;
Atuar como operador do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo — SAPL — no âmbito da Prefeitura, exercendo as atribuições decorrentes;
Proferir despachos nos processos administrativos que tramitarem no âmbito da Secretaria Municipal de Governo que estejam afetos à sua área de competência; e
Exercer outras atividades correlatas, inclusive cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Governo.
Parágrafo único. O critério da administração, atendido o interesse público elou a necessidade do serviço, poderão ser criadas outras áreas básicas de atuação no âmbito da Assessoria Municipal que serão explicitadas no respectivo decreto de nomeação/designação, observado, todavia, o limite numérico de vagas correspondente ao cargo de Assessor Municipal estabelecido nesta Lei.

SUBSEÇÃO II
Da Coordenadoria Interna e Transparência pública

Art. 16. A Coordenadoria Interna e Transparência Pública são responsáveis pelo controle interno organizado, competindo-lhe basicamente, superintender, organizar e supervisionar os serviços de controladoria geral e auditoria interna, buscando dar à governança e ao serviço público a maior transparência e lisura possível no trato na coisa pública.
Parágrafo único: O governo Municipal estabelecerá lei complementar de organização, disciplina e normatização do serviço do controle interno da Controladoria e Transparência Pública.

SUBSEÇÃO III
Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 17. Compete, basicamente, à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil,

nos períodos de normalidade e anormalidade, contando com a seguinte estrutura básica interna:
— Coordenação;
— Conselho Municipal de Defesa Civil;
— Secretaria;
— Setor Técnico; e
— Setor Operativo.
Parágrafo único. A Coordenação, Secretaria, Setor Técnico e Setor Operativo serão exercidos por Servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura que farão jus a gratificação a ser fixada no ato de designação, observados os limites e normas estabelecidos em lei complementar a ser criada no prazo de 90 (noventa) dias.

SUBSEÇÃO IV
Da Coordenadoria de Projetos e Convênios

Art. 18. Compete, basicamente, da Coordenadoria de Projetos e Convênios, superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios acordos, contratos e afins em que o município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estaduais e federais e, ainda, a respectiva prestação de conta dos recursos recebidos.

SEÇÃO III
Da Secretaria Municipal da Administração
SUBSEÇAO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 19. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Administração estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar e controlar Os assuntos concernentes ao pessoal da administração pública direta, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização administrativa e aos serviços de tecnologia da informação.
Art. 20. A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura básica interna:
Chefia de Gabinete;
Departamento de Recursos Humanos:
Coordenadoria de Seleção de Pessoal e Desenvolvimento Funcional;
Coordenadoria de Controle e Registro; e
Coordenadoria de Processo Administrativo.
III — Departamento de Património, Almoxarifado e Tecnologia.
a. Departamento de Patrimônio
Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário; e
Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário.
b. Departamento de Almoxarifado
1. Coordenadoria de Almoxarifado.
c. Departamento de Tecnologia:
Coordenadoria de Tecnologia, Informática e Internet;
Coordenadoria de Protocolo e Comunicação; e
Coordenadoria Administrativa;
Coordenadoria Parques e Logradouros públicos;
d. Departamento de controle e Gerenciamento Central da Frota Oficial

SUBSEÇÃO II
Da Competência Básica da Chefia de Gabinete
Art. 21. Compete a Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Administração, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da.

SUBSEÇÃO III
Das Competências Básicas do Departamento de Recursos Humanos e Coordenadorias

Art. 22. Compete basicamente:
— ao Departamento de Recursos Humanos as atividades de recrutamento, registro, controle e administração de pessoal da Prefeitura, constituindo órgão de apoio e assessoramento direto e imediato à Superintendência Administrativa de Recursos Humanos;
— à Coordenadoria de Seleção de Pessoal e Desenvolvimento Funcional:
Planejar e coordenar os serviços de recrutamento, mediante concurso público, seleção, treinamento e demais atividades da administração de pessoal;
Elaborar e gerenciar a aplicação de planos de carreira;
Propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos dos servidores;
Elaborar, coordenar e executar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais; e
Propor programas, cursos e treinamento de servidores, para efeito de desenvolvimento funcional na carreira.
III — à Coordenadoria de Controle e Registro:
Calcular e elaborar a folha de pagamento de servidores e agentes políticos;
Fiscalizar o cumprimento das atribuições dos servidores, podendo sugerir penalidades, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Expedir, controlar e fiscalizar os cartões de controle de entrada e saída de servidores;
Controlar o trabalho em horário extraordinário prestado pelos servidores;
Manter arquivo e cadastro atualizados dos servidores, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, faltas, licenças, férias e outros;
Elaborar a tabela anual de férias e submetê-la à aprovação do Prefeito;
Elaborar relatório sobre o comportamento do servidor, sob todos os aspectos, para efeito de estágio probatório, atendido o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e.
Coordenar a lotação setorial dos servidores de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, anualmente, à apreciação do Prefeito.
V — **à Coordenadoria de Processo Administrativo:**
Emitir parecer em processos ou assuntos administrativos relacionados com a situação funcional dos servidores;
Despachar os requerimentos de concessão de benefícios, licença, aposentadoria e demais vantagens, em primeira instância, observada a competência da LabreaPrev; e
Emitir parecer em processos de progressão, promoção ou desenvolvimento na carreira dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

SUBSEÇAO IV
Das Competências Básicas do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia e Coordenadorias.

Art. 23. Compete basicamente:
— à Departamento de Património, Almoxarifado e Tecnologia superintender, supervisionar e acompanhar as ações relativas ao setor de patrimônio imobiliário e mobiliário, ao controle de estocagem e almoxarifado e, ainda, no que se refere às atividades, programas e ações relativas à tecnologia da informação, processamento de dados e informática e gerenciamento administrativo da frota Oficial;
— ao Departamento de Almoxarifado e Suprimentos as atividades de coordenação e supervisão da aquisição de bens e serviços, do sistema de registro de preços, de recebimento, conferência, armazenamento, inventário,
Distribuição e controle dos materiais utilizados na Prefeitura, além de outras atribuições correlatas a cada área de atuação;
— à Coordenadoria de Almoxarifado auxiliar nos serviços de recebimento, conferência, armazenamento, inventário, distribuição e controle dos materiais utilizados na Prefeitura, bem como estabelecer estocagem mínima de segurança dos materiais e promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída dos materiais e do estoque existente, além de exercer outras competências correlatas;
— ao Departamento de Património planejar, coordenar, controlar e executar os serviços relacionados aos bens que formam o patrimônio imobiliário e mobiliário da Prefeitura, auxiliado pelas Divisões de patrimônio Imobiliário e Mobiliário às quais incumbem observados o respectivo âmbito de competência, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes o registro, tombamento, padronização, inventário e controle de uso dos bens patrimoniais, além de outras atribuições correlatas a cada área de atuação;
— ao Departamento de Tecnologia da Informação e Serviços Administrativos planejar, coordenar e executar as atividades de processamento de dados eletrônicos e de tecnologia informática no

âmbito da Prefeitura Municipal, além dos serviços de protocolização e administração geral;
— à Coordenadoria de Tecnologia, Informática e Internet gerenciar e executar os serviços de processamento de dados, manutenção de máquinas e equipamentos de informática, desenvolvimento de software, bem como manutenção de redes corporativas e outras, tais como intranet e internet, no âmbito da Prefeitura Municipal e, ainda, a manutenção e gerenciamento da página oficial da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores e o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e modernização da informação, institucionalizando o Governo Virtual, atuando, assim, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas;
— à Coordenadoria de Protocolo e Comunicação executar os serviços de protocolização, registro e distribuição de expedientes, correspondências, processos administrativos e outros atos ou documentos que circulem no âmbito da Prefeitura Municipal;
— à Coordenadoria Administrativa executar os serviços de segurança e politica interna, de transporte, de administração, manutenção e conservação de bens e serviços de vigilância de bens móveis e imóveis e de copa e limpeza; e.
— à Coordenadoria de Parques e Logradouros Públicos executar as atividades de limpeza, manutenção dos parques e logradouros públicos;
— ao Departamento de Controle e Gerenciamento Central da Frota Oficial exercer os trabalhos de coordenação, registro, controle e supervisão da utilização dos veículos e máquinas que compõem a Frota Oficial da Prefeitura, zelando, também, pela manutenção e conservação da frota.

SEÇÃO IV
Da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 24. Compete, à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:
Superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município, de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária, cadastro técnico imobiliário e atividades correlatas.
Planejar, coordenar e executar as atividades referentes a programação e planejamento orçamentário e geral, acompanhamento e supervisão da execução orçamentária, realizar ao auditoria interna e dá transparência à gestão pública e responsabilidade fiscal no âmbito da Prefeitura de Lábrea e, ainda, as ações de coordenação e acompanhamento dos convênios e projetos em que o Município seja parte, cuidando da prestação de contas respectiva.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura básica interna:
— Chefia de Gabinete
— Departamento de licitações e compras;
Coordenadoria de licitações e compras.
III - Departamento de Receitas:
Coordenadoria de Receita Tributária; e.
Coordenadoria de Dívida Ativa.
IV — Departamento Financeiro:
a) Coordenadoria de Tesouraria.
V — Departamento de Contabilidade:
a) Coordenadoria de Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária.
VI — Departamento de Fiscalização Tributária:
a) Coordenadoria de Receitas Tributárias por Estimativa.
VII — Departamento de Cadastro imobiliário;
a) Coordenadoria de atualização cadastral
VIII — Departamento de Terras;

SUBSEÇÃO II
Da Competência Básica da Chefia de Gabinete

Art. 26. Compete a Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, bem como auxiliar, direta e imediatamente, 0 respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇÃO III
Das Competências Básicas dos Departamentos e Coordenadorias
Art. 27. Compete basicamente:
I — Departamento de licitações e compras:
a) superintender, supervisionar e acompanhar as ações relativas as licitações públicas, bem como manter atualizado o sistema de registro de preço.
II - Coordenadoria de licitações e compras:
a) Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, o sistema de registro de preços, o catálogo de materiais e demais serviços relacionados aos procedimentos licitatórios e de compras.
III — Departamento de Receitas
a) planejar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária;
IV — Coordenadoria de Receita Tributária:
Executar as atividades de administração da receita tributária municipal;
Propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal e outras referentes às politicas fiscais e tributárias;
Interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata;
Acompanhar a execução da política fiscal e tributária;
Apresentar proposta de previsão de receita tributária e promover o acompanhamento, análise e controle em suas variações globais; e
Promover medidas destinadas a compatibilizar a receita arrecadada com os níveis previstos na programação financeira do Município.
V — à Coordenadoria de Dívida Ativa
a) as atividades de aplicação de técnicas e processos modernos de inscrição e cobrança da Dívida Ativa Municipal, diligenciar para que os débitos inscritos sejam preservados de decadência, promover ou auxiliar na promoção da cobrança amigável da dívida ativa, programar e emitir certidões da d/Vida ativa, além de exercer outras atribuições correlatas;
VI — Departamento Financeiro
a) planejar e coordenar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores do Município;
VII — Coordenadoria de Tesouraria:
Executar as atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores do Município;
Aplicar as disponibilidades financeiras do Município no mercado de capitais, nos termos da legislação específica; e
Emitir notas de autorização de pagamento, ordens bancárias e cheques, além de exercer outras atribuições correlatas.
VIII — Departamento de Contabilidade:

a) cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições da Lei Federal n.0 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n.0 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de direito financeiro público, bem como elaborar balancetes mensais de receita e despesa, bem assim outros demonstrativos, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil da Prefeitura;
IX — Coordenadoria de Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária:
Atuar na elaboração de peças e metodologias inerentes aos procedimentos contábeis pertinentes;
Acompanhar as etapas da despesa;
Emitir empenhos e notas de empenho;
Manter atualizado o plano de contas e estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;
Classificar as despesas do Município, observadas as normas, metodologias e princípios estabelecidos na Lei n.0 4.320, de 1964, e na legislação superveniente.
X — Departamento de fiscalização Tributária
a) executar as atividades referentes à fiscalização previstas no Código Tributário do Município;
XI — Coordenadoria de Receitas Tributárias por Estimativa
a) estimar e acompanhar impostos, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de pequenas e médias empresas, bem

assim na cobrança dos demais tributos municipais em caráter estimativo;
XII — Departamento de Cadastro Imobiliário
a) o controle e registro do cadastro técnico do Município, a avaliação de imóveis para fins de transmissão de propriedade e de cobrança dos impostos pertinentes, auxiliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, orientar os cálculos de áreas, valores venais e outros levantamentos relativos aos imóveis a serem tributados, efetuar a retificação, revisão e alteração dos dados cadastrais que servirão de base de cálculo para lançamento dos tributos imobiliários, além de exercer outras atribuições correlatas; e.
XIII — Coordenadoria de Atualização Cadastral
a) promover a atualização cadastral imobiliária no curso do exercício, inclusive coletando informações sobre novas construções, modificações nas já existentes, bem como sobre unificação e parcelamento de terrenos autorizados pela Prefeitura que permitam a atualização dos dados do cadastro imobiliário,
IX — Departamento de Terras coordenarem, supervisionar e executar as ações de titulação, fiscalização, controle das terras municipais e cobranças de tributos.

SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 28. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas superintender, supervisionar, coordenar, acompanhar e executar as atividades relacionadas à comunicação social e relações públicas da Prefeitura, bem como:
— promover a representação do Município junto aos órgãos de imprensa;
— pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Município;
— manter atualizado o Sitio da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores;
— manter contato com os órgãos de imprensa;
— preparar as reuniões convocadas pelo Prefeito;
— responsabilizar-se pelo cerimonial do Gabinete do Prefeito;
— executar as atividades de comunicação social da Prefeitura;
— providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e de seus auxiliares, repercutindo as ações governamentais de maior relevância;
— providenciar ou supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Município, a ser divulgado pela imprensa;
— informar os servidores públicos municipais sobre assuntos administrativos e de interesse geral; e
— exercer outras atribuições correlatas.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas tem a seguinte estrutura básica interna:
I — Departamento de Cerimonial e Organização de Eventos Oficiais:
a) Departamento de Imprensa.

SUBSEÇÃO 11
Da Competência Básica da Chefia de Gabinete

Art. 30. Compete a Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇAO III
Das Competências Básicas do Departamento de Cerimonial e Organização de Eventos Oficiais e Coordenadorias Art. 31. Compete basicamente:
I — ao Departamento de Cerimonial e Organização de Eventos Oficiais:
Planejar, organizar e coordenar os eventos promovidos pela Prefeitura e executar todos os atos protocolares;
Contribuir na organização de conferências, seminários, congressos, palestras e eventos afins de interesse da Prefeitura;
Redigir a correspondência cerimonial, providenciar a confecção de convites e sua distribuição, bem como redigir mensagens protocolares e divulgar os
Organizar visitas oficiais, cerimónias fúnebres, religiosas e afins e recepcionar autoridades;
Organizar o arquivo de documentos do setor, bem como elaborar estudos e projetos de normatização e padronização do cerimonial;
Planejar as atividades sociais internas;
Colaborar na elaboração de pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito;
Exercer outras atribuições correlatas.
II — à Departamento de Imprensa coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de imprensa no âmbito da Prefeitura de Lábrea e:
Prestar esclarecimentos à imprensa, sempre que necessário, sobre as ações e projetos governamentais a cargo do Poder Executivo;
Convocar coletivas de imprensa sempre que necessário;
Arquivar as matérias veiculadas nos diversos órgãos de imprensa; e.
Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO 11
DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS
SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal da Educação
SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 32. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Educação planejar e executar as atividades relacionadas à Educação, inclusive ensino fundamental, educação infantil, apoio ao Ensino Superior e, ainda, as ações relacionadas à educação especial, exercendo as competências conferidas ao Município pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 33. A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica interna:
— Chefia de Gabinete
— Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos da Educação:
Coordenadoria de Material e Suprimentos; e.
Coordenadoria de Suplementação Alimentar.
III — Departamento de Administração Escolar:
Coordenadoria de Administração Geral; e.
Coordenadoria de Projetos Especiais.
VI — Departamento Pedagógico:
Coordenadoria de Educação Infantil;
Coordenadoria de Ensino Fundamental; e
Coordenadoria de Apoio ao Ensino Superior.
V — Departamento de Transporte Escolar:
Coordenadoria de Transporte Escolar; e.
Assistência de Transporte Escolar.
VI— Departamento de Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos;
VII— Departamento de Educação Indígena;
Coordenadoria de Educação Indígena.
VIII — Departamento de Educação Rural
Coordenadoria de Educação Rural
IX — Unidades Escolares, Coordenadorias pedagógicas e de Secretaria Escolar:
Direção de Unidade Escolar;
Coordenadoria Pedagógica de Unidade Escolar;
Secretaria de Escola.
X — Departamento de Cultura:
Coordenadoria de arte e cultura;
Coordenadoria de apoio e promoção artística.

SUBSEÇÃO II
Da Competência Básica da Chefia de Gabinete
Art. 34. Compete a Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇAO III

Das Competências Básicas dos Departamentos e Coordenadorias

Art. 35. Compete basicamente:

— ao Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos da Educação supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao património, almoxarifado e suprimentos a cargo da Secretaria Municipal da Educação, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas;

— à Coordenadoria de Material e Suprimentos planejar, coordenar e executar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material didático e pedagógico, bem como de material administrativo utilizado no exercício das atividades da Secretaria Municipal da Educação;

— à Coordenadoria de Suplementação Alimentar a execução dos programas suplementares de alimentação escolar, na conformidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE;

— ao Departamento de Administração Escolar coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

VI— à Coordenadoria de Projetos Especiais coordenar, supervisionar e executar programas especiais de ensino e de administração, inclusive os celebrados mediante convénios ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

VII— ao Departamento Pedagógico:

Propor modificações e medidas que visem à organização, expansão e aperfeiçoamento do ensino;

Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização; e

Criação de escolas e modificação da estrutura do sistema de ensino fundamental e da educação infantil e especial.

VIII — à Coordenadoria de Educação Infantil:

Propor ao Prefeito a politica e as diretrizes para o desenvolvimento da educação infantil; e

Produzir e divulgar orientação técnica e pedagógica relacionada com a educação infantil.

IX— à Coordenadoria de Ensino Fundamental executar as atribuições e competências do Município concernentes ao ensino fundamental, nos termos da legislação pertinente, bem como gerenciar os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e humanos referentes ao ensino fundamental;

X— à Coordenadoria de Apoio ao Ensino Superior desenvolver ações de apoio e auxilio a estudantes do Ensino Superior, além de exercer outras atribuições correlatas;

XI - Ao de Transporte Escolar planejar, coordenar e executar a política municipal de transporte do educando;

XII— à Coordenadoria de Transporte Escolar cadastrar e organizar as linhas de transporte estudantil, bem como responsabilizar-se pela fiscalização dos respectivos contratos e, ainda, notificar e aplicar penalidades aos prestadores de serviço de transporte de educandos;

XIII— à Assistência de Transporte Escolar responsabilizar-se pela execução de atividades de acompanhamento do sistema de transporte escolar, sem prejuízo de outras atribuições cometidas pelo Diretor do Departamento de Transporte.

XVI — ao Departamento de Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos a gestão, coordenação e supervisão do programa municipal de educação de jovens e adultos; e

XVII — ao Departamento de Educação Indígena, coordenar, supervisionar e executar as atribuições e competências do município concernentes a educação escolar indígena, nos termos da legislação pertinente, bem como gerenciar os aspectos e administrativos;

XVIII— ao Departamento de Educação Rural, planejar, coordenar, supervisionar e executar a politica da educação rural.

SUBSEÇÃO IV

XIX- DO Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretario de Escola, serão estabelecidas por lei complementar, por sugestão do chefe do poder executivo.

Art. 36. As atribuições, os requisitos e os critérios para provimento, o quantitativo, o vencimento, a carga horária, a área de atuação e outras disposições pertinentes dos cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola, serão estabelecidos em lei complementar, a ser instituída no prazo de 90 (noventa dias).

SUBSEÇÃO V

Art. 37. Ao Departamento de Cultura compete basicamente:

- A Coordenadoria de Arte e Cultura elaborar, supervisionar e acompanhar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura e da área artística do município, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas;

- A Coordenadoria de Apoio e Promoção Artística assistir, direta e imediatamente, 0 Departamento de Arte e Cultura, exercendo os trabalhos de promoção e difusão da arte e de apoio aos artistas locais.

— à Administração da Biblioteca Pública Municipal Anastácio Osório da Costa, supervisionar, gerenciar e administrar a Biblioteca Pública Municipal, cujo regulamento será elaborado por lei suplementar, elaborada pelo chefe executivo municipal.

— à Banda Municipal de Música Raimundo Eusébio Andrade Assunção, vinculada ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação:

difundir a música instrumental;

fomentar a cultura local;

executar retretas e concertos públicos;

participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;

promover cursos de formação musical; e

exercer outras atribuições correlatas, inclusive cujo horizonte seja o fomento e a difusão da arte musical.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUBSEÇÃO I

Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 38. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Saúde planejar, coordenar e executar as ações e serviços de saúde pública e vigilância sanitária.

Art. 39. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica interna:

— Chefia de Gabinete;

— Unidades Básicas de Saúde:

Coordenação e Gerenciamento Administrativo;

III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III —Fundo Municipal de Saúde;

IV - Departamento de Saúde:

Coordenadoria de Atendimento Médico e Odontológico; e

Coordenadoria de Ações Básicas.

V — Departamento de Vigilância Sanitária:

Coordenadoria de Vigilância e Inspeção Sanitária.

VI — Departamento de Transporte Hospitalar;

VII— Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

VII— Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Suprimentos da Saúde:

a) Coordenadoria de Serviços Administrativos.

IX — Coordenadoria de Serviços e Programas da Saúde:

Coordenadoria do Serviço Epidemiológico/Endemias;

Coordenadoria do Serviço de Atendimento Odontológico;

Coordenadoria do Serviço de Análises Clínicas Laboratoriais;

Coordenadoria do Serviço de Enfermagem;

Coordenadoria do Programa de DST e ADS;

Coordenadoria da Farmácia Hospitalar;

Coordenadoria da Farmácia Básica; e

Coordenadoria do Serviço de Saúde Mental;

Coordenadoria da Saúde da Mulher;

Coordenadoria do Programa Municipal de Imunizações;

Coordenadoria de Controle de Zoonoses

Coordenadoria de Endemias;

Coordenadoria da Saúde do Trabalhador;

Coordenadoria do Programa Municipal de Suplementação de Ferro;

Coordenadoria da Saúde do Idoso;

Coordenadoria da Saúde do Homem;

Coordenadoria da Atenção Básica.

SUBSEÇÃO II

Da Competência Básica da Chefia de Gabinete

Art. 40. Compete a

Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como auxiliar, direta e imediatamente, 0 respectivo Secretário Municipal no

exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇÃO III
Das Unidades Básicas de Saúde
Art. 41. As Unidades Básicas de Saúde, na qualidade de responsáveis pelas atividades de assistência médico-ambulatórial (Atenção Básica) no Município de Lábrea, tem por objetivo a realização do atendimento médico aos habitantes do município, de forma a garantir-lhes o melhor padrão possível de saúde na prestação efetiva desses serviços, dentro de sua estrutura básica.
Art. 42. Compete basicamente:
I — à Coordenação e Gerenciamento Administrativo e de Recursos Humanos, coordenar, supervisionar as ações de gerenciamento administrativo e de recursos humanos e outras atividades afins, definidas em lei.
SUBSEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Saúde
Art. 43. Compete, basicamente, à Coordenação do Fundo Municipal de Saúde exercer as atribuições estabelecidas na Lei Municipal N.0 135/94, de 17 de Junho de 1994, que institui o Fundo Municipal de Saúde.
SUBSEÇÃO V
Das Competências Básicas dos Departamentos e Coordenadorias
Art. 44. Compete basicamente:

I . Ao Departamento de Saúde:
atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
elaborar diretrizes, em consonância com o sistema unificado de saúde, a serem observadas na elaboração de planos e políticas de saúde pública;
acompanhar e cooperar com a execução das ações de saúde desenvolvidas no Município; e
elaborar e promover a execução de programas municipais de saúde, e acompanhar e cooperar com a execução de programas de saúde desenvolvidos pela União e pelo Estado do Amazonas.
II — à Coordenadoria de Atendimento Médico e Odontológico:
acompanhar e executar as ações de saúde desenvolvidas no Município,
prestar serviços médicos e odontológicos; e
atuar no controle da prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a saúde.
III — à Coordenadoria de Ações Básicas:
promover medicinas alternativas;
promover higiene, educação e assistência comunitária;
atuar no controle de drogas, medicamentos, sangue e hemoderivados; e
propiciar a manutenção dos serviços de saúde de interesse da população.
IV— ao Departamento de Vigilância Sanitária desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e defesa sanitária em geral;
V— à Coordenadoria de Vigilância e Inspeção Sanitária:
promover, controlar e fiscalizar, em cooperação com organismos estaduais e federais, a aplicação e 0 cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, relativos a medicamentos, alimentos, cosméticos, equipamentos, serviços, produtos e outros;
controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse da saúde;
controlar os bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, nas suas diferentes etapas, da produção ao consumo; e
executar as competências que lhe foram conferidas no Código Sanitário do Município, a ser elaborado por lei complementar, conforme prevê o Art. 105, IX da Lei Orgânica do Município.
VI — ao Departamento de Transporte Hospitalar coordenar e executar as atividades de transporte hospitalar, zelando, ainda, pela manutenção e conservação dos veículos vinculados ao sistema;
VII— ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde exercer 0 controle, registro e organização dos assuntos concernentes ao pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, incumbindo-lhe outras atribuições correlatas;
VIII— ao Departamento de Património, Almoxarifado e Suprimentos da Saúde supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao patrimônio, almoxarifado e suprimentos a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas; e
IX— à Coordenadoria de Serviços Administrativos, prover sobre a administração dos bens e serviços vinculados às unidades de atendimento médico-ambulatórial do Município.

Subseção VI
Das Coordenadorias de Serviços e Programas da Saúde
Art. 45. Compete às Coordenadoria do Serviço Epidemiológico, do Serviço de Atendimento Odontológico, do Serviço de Análises Clínicas Laboratoriais, do Serviço de Enfermagem, do Programa de DST e Aids, da Farmácia Hospitalar, da Farmácia Básica e do Serviço de Saúde Mental, Coordenadoria da Saúde da Mulher, Coordenadoria do Programa Municipal de Imunizações, Coordenadoria de Controle de Zoonoses, Coordenadoria de Endemias, Coordenadoria da Saúde do Trabalhador, Coordenadoria do Programa Municipal de Suplementação de Ferro, Coordenadoria da Saúde do Idoso, Coordenadoria da Saúde do Homem e Coordenadoria da Atenção Básica, na condição de Funções de Apoio Intermediário, exercerem, em parceria com organismos da esfera estadual e federal as atribuições estabelecidas em lei.

SEÇÃO III
Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna
Art. 46. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania superintender, supervisionar, gerenciar, elaborar e acompanhar as atividades e politicas públicas direcionadas ao desenvolvimento social, promoção da cidadania, trabalho, emprego e habitação de interesse social.
Art. 47. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica interna :
— Chefia de Gabinete:
— Departamento de Gestão da Politica Municipal de Assistência Social:
Coordenadoria de Proteção Social Básica/Centr0 de Referencia de Assistência Social (CRAS);
Coordenadoria de Proteção Social Especial/Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS);
Coordenadoria do Programa Bolsa Familia
Coordenadoria de Identificação;
Conselho Tutelar;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
III — Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento de Ações Especiais:
Coordenadoria de Habitação de Interesse Social;
Coordenadoria de Assistência aos Conselhos Municipais da Área Social;
IV — Junta do Serviço Militar.

SUBSEÇÃO II
Da Chefia de Gabinete
Art. 48. Compete à Secretaria da Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇÃO III
Das Competências Básicas dos Departamentos e Coordenadorias
Art. 49. Compete basicamente:
I — ao Departamento de Gestão da Politica Municipal de Assistência Social:
assistir, direta e imediatamente, o gestor relativamente ao planejamento, elaboração, regulação, monitoramento, avaliação e divulgação da política Municipal de Assistência Social;
articular as ações da Assistência Social com as demais políticas sociais e urbanas; e

assistir, direta e imediatamente, o gestor nas atividades de superintender, formular, coordenar e supervisionar as ações, projetos e programas que formam a Politica Municipal de Assistência Social, além de exercer outras atribuições correlatas.
II — à Coordenadoria de Proteção Social Básica/CRAS;
planejar e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade, risco social ou vivência de fragilidades ocasionais no núcleo familiar, além de exercer outras atribuições correlatas;
programar, propor, coordenar e executar ações voltadas para o atendimento à politica de atenção aos direitos da criança e do adolescente, entre outras ações especificas de assistência à criança e ao adolescente e, ainda, as políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência;
b) planejar, coordenar e executar as políticas de proteção e de auxílio à mulher e ao idoso, entre outras ações específicas dirigidas aos mesmos;
III — à Coordenadoria de Proteção Social Especial/CREAS;
planejar e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social especial para atendimento a segmentos populacionais que se encontrem em risco circunstancial ou conjuntural, além das desvantagens pessoais e sociais, incluídas as proteções sociais especiais de média e alta complexidades, exercendo, ainda, Outras atribuições correlatas;
supervisionar, formular e coordenar as ações, programas, projetos e políticas públicas sobre drogas, além de exercer outras atribuições correlatas.
IV— à Coordenadoria do Programa Bolsa Família coordenar, supervisionar e executar as ações que formam o Programa Bolsa Fam]ia, além de exercer outras atribuições correlatas;
V— à Coordenadoria de Identificação promover, controlar e executar em parceria com organismos estaduais e federais, o acesso a expedição de documentação pessoal, como: Carteira do trabalho e previdência Social, Carteira de Identidade — RG, Carteira de Dispensa de Incorporação — CDI e Regularização do Cadastro de Pessoa Física;
VI— Do Conselho Tutelar, exercer as atividades e funções especificas de sua função, estabelecidas em lei;
VII— Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atividades e funções especificas de sua função, estabelecidas em lei;
VIII— ao Departamento Gestão Administrativa e Gerenciamento de Ações Especiais superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar as ações e atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado e patrimônio vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como gerenciar ações especiais direcionadas à habitação de interesse social, segurança alimentar e nutricional sustentável;
IX— à Coordenadoria de Habitação de Interesse Social formular, coordenar e executar as ações e politicas públicas voltadas para o fomento da habitação de interesse social no âmbito do Município (Abrigo Irmã Cleusa), bem como elaborar planos e programas habitacionais específicos, inclusive com vista a proporcionar melhoria das condições habitacionais da população especialmente de baixa renda;
X— à Coordenadoria de Assistência aos Conselhos Municipais da Área Social dar apoio e suporte administrativo aos colegiados municipais vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, prestando-lhes a devida assistência e assessoramento e:
elaboração de atas, resoluções e atos administrativos dos Conselhos Municipais da Área Social;
coordenação do processo de eleição dos conselhos, inclusive com elaboração de editais;
acompanhar e controlar a frequência dos conselheiros, informando ao Presidente de cada conselho municipal o relatório correspondente para tomada de eventuais providências cabíveis; e
exercer outras atribuições correlatas.
Art. 50 — A Junta do Serviço Militar constitui órgão representativo da unidade superior do Governo Federal e do Governo do Estado do Amazonas, competindo-lhe, basicamente, o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar, aplicando-se lhe as normas pertinentes emanadas do Governo Federal e do Governo do Estado do Amazonas.

SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 51. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem Como desenvolver atividades direcionadas à formulação de politicas públicas de sustentabilidade.
Art. 52. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem a seguinte estrutura básica interna :
— Chefia de Gabinete;
— Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade:
Coordenadoria de Proteção e Conservação Ambiental; e
Coordenadoria de Gerenciamento da Coleta Seletiva de Lixo e Reciclagem.
SUBSEÇÃO II
Da Competência Básica da Chefia de Gabinete
Art. 53. Compete a Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como auxiliar, direta e imediatamente, 0 respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇAO III
Das Competências Básicas do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Coordenadoria Art. 54. Compete basicamente:
I — ao Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade:
promover e apoiar as ações relacionadas Com a recuperação de áreas degradadas;
incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência;
promover a educação ambiental e a formação de consciência critica de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
estabelecer cooperação técnica e cientifica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais;
preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover 0 manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
proteger as florestas, a fauna e a flora, observado o âmbito de Competência do Município; e
proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, em virtude da competência comum prevista no artigo 23, VI, da Constituição Federal.
II — à Coordenadoria de Proteção e Conservação Ambiental auxiliar o Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade no desenvolvimento das atribuições previstas nas alíneas "a" a "g" do inciso I deste artigo, incumbindo-lhe, também, a elaboração de planos, programas e politicas públicas direcionadas à preservação e Conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; e
III— à Coordenadoria de Gerenciamento da Coleta Seletiva de Lixo e Reciclagem superintender, supervisionar e gerenciar as ações relativas à politica pública de coleta seletiva de lixo e reciclagem, observadas, também, disposições previstas na Lei n.0 2.101, de 12 de margo de 2003.
SEÇÃO VI
Da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 55. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à agropecuária, pesca, agricultura, ao desenvolvimento rural, à promoção e ao fomento da indústria e comércio e, ainda:

— orientar, avaliar e coordenar as atividades de desenvolvimento econômico, bem como fomentar 0 crescimento do comércio interno e externo do Município;
— formular políticas públicas de fomento à instalação de unidades industriais no Município, bem como empresas de médio e grande porte;

— produção agrícola e pecuária e pesqueira;
— apoio às atividades produtivas rurais;
— firmar convênios com organismos federais e estaduais, visando o oferecimento de assistências técnicas a pequenos e médios produtores rurais.
— Coordenar, supervisionar e executar as atividades do Barco Serraria Móvel, com vista a implementação das ações e políticas públicas voltadas para o fomento da habitação de interesse social, prioritariamente, da zona rural.
— Coordenar, supervisionar, orientar e articular, por si elou em parceria as atividades do Barco "Regatão Cidadão", no sentido de ampliar o acesso a aquisição de bens e produtos de forma adequada, bem como proporcionar a promoção de geração de renda.
Art. 56. A Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento tem a seguinte estrutura básica:
— Chefia de Gabinete;
— Departamento de apoio ao Desenvolvimento Rural:
Coordenadoria de Incentivo à Agricultura Familiar; e
Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal;

III — Coordenadoria de apoio à Indústria e Comércio.

SUBSEÇÃO II
Da Chefia de Gabinete

Art. 57. Compete, basicamente, à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇÃO III
Das Competências Básicas dos Departamentos e Coordenadorias
Art. 58. Compete basicamente:
I — ao Departamento de Desenvolvimento Rural:
produção agrícola e pecuária e pesqueira;
padronização e inspeção de produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
apoio às atividades produtivas rurais;
assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais;
organizar, controlar e fiscalizar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, especialmente nas feiras de produtores;
organizar, coordenar e fiscalizar as feiras de produtores e feiras livres;
apoio e incentivo habitacional à população de baixa renda, prioritariamente na zona rural;
fomentação de politica pública voltadas para ampliação de acesso a aquisição de bens na zona rural.
— à Coordenadoria de Incentivo à Agricultura Familiar a formulação, coordenação e execução de politicas públicas e ações voltadas para o fomento e apoio à agricultura familiar;
— à Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal — Dipova — exercer as atribuições estabelecidas nas legislações afetas ao seu âmbito de competência, inclusive emitir o Selo de Inspeção Municipal — SIM —regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos originários do Município, desde que, por sua especial ou superior qualidade, confiram absoluta garantia em face do consumidor e inclusive funcionem como elemento de divulgação do nome do próprio Município; e
IV — ao Departamento de Desenvolvimento da Indústria e Comércio formular a política municipal de apoio às atividades comerciais e industriais do Município, além de fomentar a instalação de unidades industriais e empresas no âmbito do Município.

SEÇÃO VIII
Da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 59. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar.

Art. 60. A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura básica interna: I — Chefia de Gabinete
II — Departamento de Esportes:
Coordenadoria de Futebol; e
Coordenadoria de Esportes Diversos.
III— Departamento de Juventude.
IV— Departamento de Lazer, Recreação, Entretenimento e Bem-Estar.
V— Departamento de Turismo.

SUBSEÇÃO II
Da Competência Básica da Chefia de Gabinete
Art. 61. Compete a Chefia de Gabinete, responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal da Juventude,
Esportes e Lazer, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o respectivo
Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇÃO III
Das Competências Básicas dos Departamentos e Coordenadorias
Art. 62. Compete basicamente:
I — ao Departamento de Esportes:
promover a execução de atividades e programas desportivos; e
promoção do desporto.
II — à Coordenadoria de Futebol:
realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do futebol, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de desportos;
prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades futebolísticas municipais;
supervisionar o desenvolvimento das diversas unidades organizadas de futebol e propor medidas para o seu aperfeiçoamento; e
estimular, no Município, o futebol não-profissional.
III— à Coordenadoria de Esportes Diversos promover as atividades desportivas, incenüvando a prática das várias modalidades de esportes;
IV— ao Departamento de Juventude a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à juventude, como também gerir, coordenar e supervisionar programas, projetos e políticas públicas de apoio e relacionados à juventude do Município; e
V— ao Departamento de Lazer, Recreação, Entretenimento e Bem-Estar a execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à recreação, lazer e entretenimento, como também o desenvolvimento de ações e eventos de incentivo à prática de atividades físicas visando 0 bem-estar dos munícipes.
VI— ao Departamento de Turismo elaborar e executar a política municipal de turismo, compreendidas ações efetivas de incentivo e fomento à atividade turística do Município.

SEÇÃO IX
Da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços. Urbanos
SUBSEÇAO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna
Art. 63. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos as atividades de execução de obras públicas, infraestrutura urbana, prestação e fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana, além de ações voltadas para 0 trânsito, conservação de vias, parques e jardins públicos.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura básica interna :
— Chefia de Gabinete;
— Departamento de Obras e Infraestrutura:
a) Coordenadoria de Execução e Manutenção.
III — Departamento de Trânsito:
a) Coordenadoria de Planejamento de Trânsito Urbano;
IV — Departamento de Limpeza Urbana:
a) Coordenadoria de Coleta de Lixo; e
V— Departamento de Fiscalização Urbana;
VI— Administração de Cemitérios Municipais.
VII— Departamento de Água e Esgoto
VIII— Departamento de Ações Rurais
Coordenadoria de apoio a serviços rurais;
Coordenadoria de obras;
IX — Departamento de Estrada de Rodagem
a) Coordenadoria de estradas municipais;
X— Departamento de Transporte e Gerenciamento de Veículos e Maquinas
XI— Departamento de Almoxarifado e Controle de Estoque;
a) Coordenadoria de Abastecimento de Veículos;

SUBSEÇAO II
Da Chefia de Gabinete
Art. 65. Compete, basicamente, à Chefia de Gabinete responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, bem como auxiliar, direta e imediatamente, 0 respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas especificas cometidas pelo respectivo titular da pasta.

SUBSEÇÃO III
Das Competências Básicas dos Departamentos, Coordenadorias Administrativas.
Art. 66. Compete basicamente:
— ao Departamento de Obras e Infraestrutura coordenar e executar as atividades relacionadas à execução de obras, à análise e aprovação de projetos, à fiscalização de obras particulares, à elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, aos serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura;
— à Coordenadoria de Execução e Manutenção a execução das atividades relacionadas às edificações, construções e manutenção de obras públicas;
— ao Departamento de Trânsito superintender, coordenar e acompanhar as ações voltadas à área de trânsito, bem como estabelecer a política municipal de trânsito;
— à Coordenadoria de Planejamento de Trânsito Urbano:
fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos de transporte coletivo, na hipótese de delegação a particular, e executar tais atividades, quando prestadas diretamente pelo Município;
estabelecer itinerários, pontos de parada e horários de transporte coletivo;
zelar pelos direitos dos usuários e dos serviços de transporte coletivo, especialmente quanto à sua regularidade, segurança, eficiência e economicidade; e
executar as atividades de sinalização semafórica, vertical, horizontal e estratigráfica na sede do Município.
V— ao Departamento de Limpeza Urbana executar as atividades de limpeza e conservação urbana;
VI— à Coordenadoria de Coleta de Lixo executar as atividades de varrição, capina e limpeza de vias e ainda de coleta e destinação do lixo urbano;
VII— ao Departamento de Fiscalização Urbana executar as atividades de fiscalização urbana municipal;
VIII— à Administração de Cemitérios Municipais gerenciar, coordenar e administrar os Cemitérios pertencentes ao Município, além de exercer outras atribuições correlatas.
IX— ao Departamento de Água e Esgoto basicamente, coordenar e executar as atividades relacionadas à execução de obras, à análise e aprovação de projetos, à fiscalização de obras particulares, à elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, relacionado ao seu departamento.
X- ao Departamento de Ações Rurais a execução dos mais variados serviços de cunho rural, como a construção e reforma de pontes, "mata-burros" e afins;
XI— à Coordenadoria de Apoio a Serviços Rurais prestar assistência ao Departamento de Ações Rurais no desenvolvimento dos serviços rurais por ele executados;
XII— à Coordenadoria de Obras de Arte a execução de atividades relacionadas com obras de madeira e cimento como manilhas, bueiros e demais trabalhos correlatos;
XII— ao Departamento de Estradas de Rodagem a execução, construção e conservação de estradas e caminhos municipais, incluídos os trabalhos de patrolamento, melhoria e encascalhamento;
XIV— à Coordenadoria de Estradas Municipais:
celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando à execução de obras programadas;
dispor sobre a construção, manutenção e conservação de estradas municipais;
edemais atividades afins que lhe forem cometidas.
XV— ao Departamento de Transportes e Gerenciamento de Veículos e Máquinas responsabilizar-se pela frota de veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Rurais;
XVI— à Coordenadoria de Oficina as atividades de manutenção e reparo das máquinas e veículos de propriedade do Município;
XVII— ao Departamento de Almoxarifado e Controle de Estoque:
guardar e distribuir o material de consumo e peças utilizados nos veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Rurais;
organizar e controlar 0 almoxarifado;
controlar a entrada e saída de material de consumo; e
propor a aquisição de materiais.
XVIII — à Coordenadoria de Abastecimento de Veículos executar as atividades concernentes à aquisição, guarda e distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR VINCULADOS
DIRETAMENTE AO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
Da Procuradoria Geral do Município

SUBSEÇÃO I
Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 67. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal e incumbida da representação judicial do Município, da consultoria e assessoramento superior da Administração, de cujo sistema jurídico constitui o órgão central.
At. 68. Compete, basicamente, à Procuradoria Geral do Município:

— representar, mediante delegação do Prefeito Municipal, o Município e suas autarquias e fundações públicas, em juízo e fora dele;
— examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração pública;
— elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento;
— exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
— propor ao Prefeito 0 encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação especfica;
— defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
— assessorar 0 Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;

— opinar sobre providências de Ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
— propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
— propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger- lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
— elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;
— opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;
— Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal;

— opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
— acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;
— prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;
— acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município; e
— defender, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal.
Art. 69. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica interna:
Procuradoria Geral do Município; e
Defensoria Pública.

SUBSEÇÃO III
Art. 70. Compete a Defensoria Pública:
I — prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e civil; e
CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

SEÇÃO ÚNICA
Dos Conselhos Municipais
Art. 71. As competências dos conselhos municipais de que trata o artigo 80, V e respectivas alíneas desta Lei serão exercidas nos termos e condições estabelecidos na respectiva legislação de sua criação, estruturação e alteração, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado do Amazonas e na Constituição Federal.
Parágrafo único. Os Conselhos de que trata o artigo 80, V e respectivas alíneas desta Lei serão subordinados ao Chefe do Poder Executivo e manterão vínculo com as pastas administrativas que guardem identidade com suas respectivas áreas de competências, conforme dispuser o organograma básico da Prefeitura.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS
CAPÍTULO 1
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Art. 72. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, são essenciais à Administração, competindo-lhes em comum, além das atribuições instituídas no artigo 28 e respectivos incisos da Lei Orgânica do Município e em outras leis, 0 seguinte:
— planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes a sua Secretaria, tendo em vista atingir qualitativamente as metas preestabelecidas;
— aprovar propostas de planos e rotinas de trabalho, programas de aperfeiçoamento de medidas e outros, analisando processos, relatórios e outros documentos, propondo alterações necessárias, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços;
— executar as polticas governamentais, apresentando informes a conclusões pertinentes a sua Secretaria, a fim de contribuir para a definição dos objetivos a serem alcançados;
— analisar os resultados dos programas estabelecidos para a sua Secretaria, observando os aspectos técnicos, o cumprimento dos prazos, recursos materiais, humanos e financeiros empregados, grau de aplicabilidade e outros, objetivando a avaliação e decisão quando ao cancelamento, reformulação ou continuidade dos mesmos;
— representar a sua Secretaria deliberando sobre politicas, diretrizes, normas gerais, estruturas, planos de metas, operações e aplicações de recursos, demonstrativos e outros;
— analisar e, se for o caso, aprovar propostas orçamentárias apresentadas pelas áreas subordinadas à sua Secretaria, bem como propor alterações nas mesmas, visando ao desenvolvimento das atividades dentro dos padrões requeridos;
— participar de reuniões internas, intercambiando informações, apresentando sugestões, negociando elou cobrando metas de trabalho e outros assuntos inerentes à sua Secretaria;
— executar as determinações do Prefeito relativamente aos interesses da Prefeitura;
— coordenar as negociações e a execução de convênios, parcerias e contratos com agentes financeiros ou com entidades públicas ou privadas federais, estaduais ou municipais, com vistas à realização de objetivos de interesse do Município, especialmente da pasta administrativa da qual seja titular;
— zelar para que a comunidade esteja permanentemente informada das atividades de sua Secretaria, bem como coordenar as atividades em que esta participe;
— manter contato com os órgãos municipais, estaduais e federais, visando à obtenção de recursos para viabilizar as ações da Prefeitura;
— zelar pelo cumprimento das normas do Município, orientando seus subordinados na sua observância;
— acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados, para fins de aproveitamento de potencialidade e aperfeiçoamento;
— demonstrar, periodicamente, ao Prefeito, em especial, a situação da pasta administrativa da qual seja titular, inclusive apresentando relatórios concisos e precisos de sua gestão, ressalvado aquele de caráter anual previsto no inciso IV do artigo 100 da Lei Orgânica do Município;
— aplicar multas previstas em lei, nos contratos ou convênios, bem como revelas quando for o caso;
— resolver sobre requerimentos, reclamações ou representação que lhe forem dirigidas;
— subscrever e referendar atos e regulamentos referentes à sua Secretaria;
— expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua Secretaria;
— apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
— apresentar à Secretaria Municipal de Governo e Controle Interno, sempre que for solicitado, de acordo conveniência e necessidade o relatório mensal dos trabalhos executados, a fim de instruir 0 prefeito sobre as ações desenvolvidas•
— comparecer à Câmara Municipal, sempre que por ela convocado ou convidado, e prestar informações nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno do Poder Legislativo; e
— elaborar conjuntamente com as unidades que integram a sua pasta administrativa o planejamento de compras e serviços, bem como o programa orçamentário de sua secretaria.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, aos ocupantes de cargos equivalentes a Secretário Municipal, as atribuições a que aludem o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E COORDENADORES

Art. 73. Além das atribuições que lhe são próprias, previstas nesta Lei e a serem especificadas no Regimento Interno da Prefeitura de Lábrea, a ser previamente elaborada, compete ao ocupante de cargo de Diretor de Departamento, Chefe de Divisão ou outro de Iguais níveis hierárquicos:
- promover, por todos Os meios ao seu alcance, 0 aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
— exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
— dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
— apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;

— despachar diretamente com o superior imediato;
— apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
— despachar e subscrever certidões sobre assuntos de sua competência;
— proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;
— providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
— propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração faltas e irregularidades;
— fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
— fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
— providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
— remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem à unidade que dirige; e
— exercer outras atribuições correlatas.

TÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 74. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.
Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:
— as atribuições gerais e específicas dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
— as atribuições específicas, detalhadas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
— as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado; e
— outras disposições julgadas necessárias.
Art. 75. Por intermédio do Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência às diversas unidades administrativas para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.
§ 1º São indelegáveis as competências decisórias do Chefe do Poder Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e em outras legislações pertinentes.
§2º Observado o disposto neste artigo, são delegadas aos Secretários Municipais as seguintes competências:
— celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
— aplicar multas previstas em Lei, nos contratos ou convênios, bem como revê-las quando for o caso;
— aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, aumento e zoneamento urbano, ou para fins urbanísticos; e
— resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas.
Art. 76 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário;
Gabinete do Prefeito de Lábrea, aos 24 dias do mês de dezembro de 2010.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:BD2E1952

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para Elaboração da BNCC/Computação e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração da BNCC/Computação, encarregada de coordenar estudos, análises, proposições e documentos técnicos referentes à implementação da Base Nacional Comum Curricular na área de Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão será composta pelos(as) seguintes representantes dos departamentos
I-Departamento de Legislação Educacional:
- Nilda Barbosa de Souza
-Yasmine Campelo Gomes

II-Departamento de educação Urbana:
-Elisangela Barros da Silva;
-Marlessandra de Paula Neves;
-Johnny Carvalho Fernandes;
-Victor Moura Ribeiro;
-Paula Monteiro de Souza

III - Departamento de Educação Rural e Indígena:
-Jasmine Oliveira de Souza;
-Vando Cesar da Gama Antunes;
-Bryan Lynneker Dantas de Souza;
-Luzia Araújo;
-MichellePicanço

IV-Departamento de Educação Física escolar:
-Elson Correa de Souza;
-Frank do Carmo Guedes

V-Departamento de Formação Continuada:
-kemyla de Oliveira França Andrade
-Alcivânia Brito de Souza

VI-Departamento do Movimento dos povos Indígenas:
-Selma Maia da Silva;
-Ivete da Silva Ferreira

Art. 3º Compete à Comissão:
1-organizar o processo de estudos e elaboração das propostas curriculares:
II-promover reuniões técnicas, oficinas e escutas pedagógicas,
III-emitir pareceres e relatórios,
IV-apresentar minuta final do documento para apreciação da SEMEC

Art. 4º A Comissão terá presidência e relatoria, respectivamente:
Nilda Barbosa de Souza (DLE), presidente;
Paula Monteiro de Souza (DEURB), relatora

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. MANACAPURU 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de EducaçãoeCultura

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5AEB9136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para Elaboração e Implementação da Proposta Curricular

de Computação alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Adanor Pereira Porto Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO a necessidade de incorporar a área de Computação ao currículo municipal;
CONSIDERANDO a importância de constituir equipe técnica responsável pela elaboração da Proposta Curricular de Computação;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração e Implementação da Proposta Curricular de Computação alinhada à BNCC.
Art. 2º – Compete à Comissão:
I – Estudar as diretrizes da BNCC relacionadas à Computação;
II – Elaborar a versão inicial da Proposta Curricular de Computação;
III – Realizar consultas e escutas com profissionais da Rede Municipal;
IV – Consolidar versão final do documento e submetê-lo à SEMEC;
V – Propor ações de formação e implementação.
Art. 3º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Coordenador(a) de Tecnologia Educacional;
IV – Professor (a) da Rede Municipal – Área de Computação;
V – Representante da Formação Continuada;
VI – Representante da Gestão Escolar.
Art. 4º – A Comissão poderá convidar especialistas para colaborar, sem ônus ao Município.
Art. 5º – As atividades da Comissão terão início na data da publicação e duração até a entrega da versão final, podendo ser prorrogadas.
Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, em 19 de novembro de 2025.

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:6AF18D4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 333/2025 VIA INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2025 ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2025

Data início da vigência: 01/10/2025; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Chamamento Público para Credenciamento e posterior contratação via processo de inexigibilidade de licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEPP, para realizar de **Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, revisão, instalação, desinstalação, troca de peças, e recarga de gás de Equipamentos Eletrônicos: aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, Via INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2025, oriunda do Chamamento Público 006/2025. Na seguinte Dotação Orçamentária: 020101 GABINETE DO PREFEITO; 04 0011 2004 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito (Fixa 36); 020401 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE; 12 0062 2013 0000 Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental (Fixa 154); 020601 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 0011 2030 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fixa 378); 020701 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 15 0011 2034 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Fixa 422); 020801 SEC MUN DE PRODUÇAO RURAL E ABASTECIMENTO; 20 0011 2036 0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Produção Rural e Abastecimento (Fixa 476); 020901 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTAVEL; 18 0011 2039 0000 Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Fixa 501); 021001 SEC MUN DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO; 22 0011 2041 0000 Manutenção da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Serviço e Turismo (Fixa 513); 030201 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 0052 2048 0000 Atenção Primária a Saúde (Fixa 630); 10 0052 2049 0000 Atenção de Media, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar (Fixa 662).
Elemento de despesa – 3.3.90.39.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Empresa Ratificada:

SERVIDORES CONTRATADOS	VALOR GLOBAL	CONTRATO
47.929.414 TEREZINHA ALCANTARA CACAES ARAUJO, CNPJ: 47.929.414/0001-63	R$ 10.350,00	CACT-333

Manaquiri/AM, 01 de outubro de 2025

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:CB3CB7A1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 334/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e a empresa D F CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.901.448/0001-78.
OBJETO: Contratação de representação de artistas musicais para apresentação e shows, nos dias 11 e 12 de outubro de 2025 na zona rural do município de Manaquiri.
VALOR GLOBAL: R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2025 à 05/11/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à a seguinte dotação orçamentária:
02 12 01 Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0071.2026.0000 Encargos com Eventos Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaquiri/AM, 06 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:3C392342

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 335/2025 VIA INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 006/2025

Data início da vigência: 15/10/2025; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Chamamento Público para Credenciamento e posterior contratação via processo de inexigibilidade de licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEPP, para realizar de **Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, revisão, instalação, desinstalação, troca de peças, e recarga de gás de Equipamentos Eletrônicos: aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, Via INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025, oriunda do Chamamento Público 006/2025. Na seguinte Dotação Orçamentária: 020101 GABINETE DO PREFEITO; 04 0011 2004 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito (Fixa 36); 020401 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE; 12 0062 2013 0000 Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental (Fixa 154); 020601 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 0011 2030 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fixa 378); 020701 SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 15 0011 2034 0000

Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Fixa 422); 020801 SEC MUN DE PRODUÇAO RURAL E ABASTECIMENTO; 20 0011 2036 0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Produção Rural e Abastecimento (Fixa 476); 020901 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTAVEL; 18 0011 2039 0000 Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Fixa 501); 021001 SEC MUN DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO; 22 0011 2041 0000 Manutenção da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Serviço e Turismo (Fixa 513); 030201 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 0052 2048 0000 Atenção Primária a Saúde (Fixa 630); 10 0052 2049 0000 Atenção de Media, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar (Fixa 662).
Elemento de despesa – 3.3.90.39.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Empresa Ratificada:

SERVIDORES CONTRATADOS	VALOR GLOBAL	CONTRATO
52.811.219 DIOGO MANO DA SILVA, CNPJ: 52.811.219/0001-74	R$ 27.070,00	CACT-335

Manaquiri/AM, 15 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:568BABC1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 336/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e a empresa D F CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.901.448/0001-78.
OBJETO: Contratação de representação de artistas musicais para apresentação e shows, no dia 01 de novembro de 2025 na zona rural do município de Manaquiri.
VALOR GLOBAL: R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/10/2025 à 23/11/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à a seguinte dotação orçamentária:
02 12 01 Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0071.2026.0000 Encargos com Eventos Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaquiri/AM, 24 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:6AF291CB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A CARTA CONTRATO Nº 119/2025

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 046/2025.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95.
CONTRATADA: A DA SILVA LEITE & CIA LTDA EPP, inscrita no **CNPJ nº 01.330.827/0001-26**,
OBJETO DO ADITIVO:Primeiro Termo de Prorrogação de prazo a Carta Contrato nº 119/2025, para **Contratação de empresa especializada na execução de Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde.,** por mais 20 (vinte) dias a contar a partir de 01/10/2025 até 20/10/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ VALOR GLOBAL: R$ 60.987,50 (sessenta mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 04 01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2048.0000 Atenção Primária a Saúde
10.302.0052.2049.0000 Atenção de Média e Alta Complexidade.
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo ratificado.
Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 01 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:775104B2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A CARTA CONTRATO Nº 330/2025.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 063/2025.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95.
CONTRATADA: 25.369.761 JOSELY FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 25.369.761/0001-46
OBJETO DO ADITIVO:Primeiro Termo de Prorrogação de prazo a Carta Contrato nº 330/2025, para **Contratação de empresas para atender ações de resposta de situação de emergência no município de Manaquiri, conforme plano de trabalho e Portaria nº 2420, de 06 de agosto de 2025,** por mais 30 (trinta) dias a contar a partir de 24/10/2025 até 24/11/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 01 01 Gabinete do Prefeito
06.182.0021.2069.0000 Programa S.O.S Ribeirinhos – Defesa Civil
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.182.0021.2005.0000 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.
FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo ratificado.
Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 24 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:8801168A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A CARTA CONTRATO Nº 331/2025.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 063/2025.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95.
CONTRATADA: M R F REIS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 33.848.097/0001-46.
OBJETO DO ADITIVO:Primeiro Termo de Prorrogação de prazo a Carta Contrato nº 331/2025, para **Contratação de empresas para atender ações de resposta de situação de emergência no município de Manaquiri, conforme plano de trabalho e Portaria nº 2420, de 06 de agosto de 2025,** por mais 30 (trinta) dias a contar a partir de 24/10/2025 até 24/11/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ VALOR GLOBAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 01 01 Gabinete do Prefeito
06.182.0021.2069.0000 Programa S.O.S Ribeirinhos – Defesa Civil
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

06.182.0021.2005.0000 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.
FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo ratificado.
Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 24 de outubro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:655D65AE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 009/2025.

LICITAÇÃO: Concorrência Pulica nº 008/2025.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95.
CONTRATADA:J.L. GALVÃO GONÇALVES–ME - CNPJ nº 10.679.901/0001-05.
OBJETO DO ADITIVO:Segundo Termo de Prorrogação de prazo do Contrato nº 009/2025, para **Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Reforma e Construção de Infraestrutura no Centro Cultural Altair Américo Coelho e da Praça de São Pedro no município de Manaquiri/AM, conforme Convênio nº 950673/2023, conforme o Edital** e seus anexos**,** por mais 02 (dois) meses a contar a partir de 24/11/2025 até 23/01/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ VALOR GLOBAL: R$ 1.298.787,68 (um milhão duzentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 020701 Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa de Trabalho: 04 122 0091 1018 0000 – Construção, Ampliação e Restauração de Prédios e Logradouros Públicos - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 Obras Instalações - Ficha 781 – Recurso Federal - Ficha 406 Contrapartida – Recurso Próprio

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e, são pelo presente termo aditivo ratificado.
Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 21 de novembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:3BB7F887

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEMEDE, **coNVOCA** a população em geral, representantes da sociedade civil, entidades educacionais, pais, alunos, professores e demais interessados a participarem da **audiência pública** com a finalidade de apresentar a avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, referente ao período 2015–2025, instituído pela Lei Municipal nº 563/2015.

A presente Audiência Pública visa assegurar a participação democrática, a transparência e o controle social sobre a política educacional do município, possibilitando que a população conheça os resultados, desafios e avanços referentes à implementação do PME ao longo de seu decênio.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Data: 11 de dezembro de 2025
Horário: 08h30min
Local: Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo
Endereço: Rua Antônio Mendonça nº 168, centro, Manaquiri, AM, CEP: 69435-000.

PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES:

A participação é aberta ao público e livre de custos.

Inscrições: Pode ser presencial no dia, ou antecipada por e-mail no endereço educação@manaquiri.am.gov.br. O interessado deverá se inscrever na entrada do evento. Os não inscritos poderão participar a depender da capacidade do local.

MANIFESTAÇÕES ESCRITAS:

As manifestações dos participantes ocorrerão por escrito, mediante o preenchimento de ficha padrão fornecida pela comissão organizadora no local da audiência.
As fichas preenchidas deverão ser entregues à equipe técnica durante o evento para registro, análise e posterior sistematização.

ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

O Relatório Final de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME 2015–2025, bem como os documentos e registros referentes à realização da audiência pública, que servirão de base para a elaboração do Novo Plano Municipal de Educação 2025–2035, estarão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura de Manaquiri (manaquiri.am.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEMEDE, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail: educacao@manaquiri.am.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As contribuições apresentadas pelos participantes, registradas exclusivamente por meio da ficha padrão disponibilizada durante a audiência pública, terão caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a análise técnica e a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SEMEDE, no âmbito da avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME 2015–2025.
A audiência pública será coordenada pela Equipe Técnica instituída pelo Decreto Municipal nº 091, de 12 de novembro de 2025, responsável pela organização, condução, sistematização das manifestações e elaboração dos registros oficiais.

A realização da audiência poderá ser adiada ou prorrogada mediante comunicação prévia à população, quando necessário, por motivos técnicos ou de força maior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO
Secretária da SEMEDE

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:083E9941

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1087, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2117/2025 – SEMSA, de 12 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **YAHANNA J. BRUZUAL HERNANDEZ**, portadora do CPF/MF nº 709.295.602-13, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 1.188,63** (um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 19 de novembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:E0BB376C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1088, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE PACIENTE EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2121/2025 – SEMSA, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021** – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **FRANCISCO PONTES DA COSTA**, portadora do CPF/MF nº 627.525.702-44, neste ato representado pelo senhor (a) **LUANA DA SILVA BARRETO** portador do CPF Nº 037.587.822-01 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R$ 800,62** (oitocentos reais e sessenta e dois centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 19 de novembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:FF1CA738

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90.013/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 158/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 26.270.612/0001-98.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de maior desconto sobre os preços da tabela SINAPI, para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva,

reparos, adequações e melhorias necessárias de forma contínua, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais, espaços públicos, próprios, alugados e os cedidos para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Valor Global: R$ 2.109.450,00 (Dois milhões, cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade: 02.006 - Sec. Mun. De Obras, Transp E Limp Publica
Programa de Trabalho: 04.122.0091.1009 - Reforma E Conservação De Prédios, Praças E Logradouros Públic
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 02.006 - Sec. Mun. De Obras, Transp E Limp Publica
Programa de Trabalho: 04.122.0091.1034 - Reforma, Adequação E Construção De Feiras E Mercados
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 19 de novembro de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:7539D4FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90.013/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 159/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 26.270.612/0001-98.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de maior desconto sobre os preços da tabela SINAPI, para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, reparos, adequações e melhorias necessárias de forma contínua, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais, espaços públicos, próprios, alugados e os cedidos para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Valor Global: R$ 2.525.300,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade: 03.009 Fundo Municipal De Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.1002 - Reforma, Adequação E Conservação De Unidades Educ. Do Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Dotação Orçamentária: Unidade: 03.009 Fundo Municipal De Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2082 - Encargos com o Programa - FNDE Transferências do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação – QSE

Dotação Orçamentária: Unidade: 02.004 Secretaria Municipal De Educacao
Programa de Trabalho: 12.361.0062.1002 - Reforma, Adequação E Conservação De Unidades Educ. Do Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 19 de novembro de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:1DF4C2DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90.013/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 160/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 26.270.612/0001-98.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de maior desconto sobre os preços da tabela SINAPI, para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, reparos, adequações e melhorias necessárias de forma contínua, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais, espaços públicos, próprios, alugados e os cedidos para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Valor Global: R$ 2.045.700,00 (Dois milhões, quarenta e cinco mil e setecentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal De Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.1008 - Reforma E Conservação De Unidades De Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Dotação Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal De Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.1008 - Reforma E Conservação De Unidades De Saúde
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
Fonte de Recurso: 1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Município de Maués/AM, 19 de novembro de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:D7B19189

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 90.013/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 161/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa

jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 26.270.612/0001-98.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de maior desconto sobre os preços da tabela SINAPI, para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, reparos, adequações e melhorias necessárias de forma contínua, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais, espaços públicos, próprios, alugados e os cedidos para atender as necessidades da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Valor Global: R$ 579.550,00 (Quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 02.010 Sec. Mun. De Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2034 - Manutenção E Funcionamento Da Secretaria Municipal De Assisten
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 19 de novembro de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

ECOTECH AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:22425210

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

A **Prefeitura Municipal de Nhamundá**, por meio de sua autoridade competente, **RETIFICA** o Extrato do Contrato referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2024 – Contrato nº 022/2024**, publicado anteriormente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/11/2024 – Nº 3743.
Onde se lê:
"Nhamundá, 02 de agosto de 2024"
Leia-se:
"Nhamundá, 02 de setembro de 2024"
Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições do extrato e do contrato correspondente.

Nhamundá/AM, 19 de novembro de 2025.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:C3B08009

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 960 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos e veda qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo mecanismos de prevenção, assistência e proteção;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que institui os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que determina a instituição dos Comitês de Gestão Colegiada nos âmbitos estaduais, distrital e municipais;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, de caráter intersetorial e paritário, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede local.
Art. 2º. Compete ao Comitê:
I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – buscar estratégias para o aprimoramento da integração entre os serviços da rede;
III – propor medidas de enfrentamento às causas estruturais da violência, considerando raça, cor, classe e gênero como fatores de risco;
IV – articular-se com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando existentes, além das organizações da sociedade civil;
V – sistematizar e registrar suas reuniões e ações, garantindo transparência e participação social.
Art. 3º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes indicados dos seguintes órgãos e instâncias locais, indicados pelos respectivos gestores:
Ana Lucia Pires Gomes Sampaio - Secretaria Municipal de Assistência Social;
David Conceição - Secretaria Municipal de Saúde;
Gizimar da Silva Lemos - Secretaria Municipal de Educação;
Luciellem Ferreira Marques – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
Weickson Pontes Nogueira – Representante da Coordenadoria regional de Educação – SEDUC;
Debura Teixeira Brandão – Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
Arlesson Freire de Lima – Representante da Vara Única da Comarca de Nova Olinda do Norte;
Patrícia Cristina Rufo de Araújo – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Leidivan Silva Souza – Representante do Conselho Tutelar;
Heitor Marinho Figueiredo Neto - Representante da Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte;
Gabriela Teixeira da Silva - Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).
§1º Deverão ser convidados membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando houver.
§2º Todas as organizações da sociedade civil com atuação na área de enfrentamento às violências deverão ser convidadas a participar.
§3º A composição do Comitê deverá ser preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.
Art. 4º. O Comitê reunir-se-á periodicamente e elaborará seu Regimento Interno, no qual serão definidas regras de funcionamento, periodicidade das reuniões, coordenação e quórum deliberativo.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:7BEC89E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 965, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNÍCIPIO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte;
CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é reconhecido nacionalmente como o Dia da Consciência Negra, instituído como feriado nacional pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, data dedicada à reflexão sobre a luta contra o racismo e à valorização da cultura e da ancestralidade afro-brasileira;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e ajustar o funcionamento da Administração Pública Municipal no referido período;
DECRETA:
Art. 1º- Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em razão do Feriado da Consciência Negra celebrado no dia 20 de novembro (quinta-feira).

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração constante do artigo 1º deste Decreto os serviços essenciais, que não podem sofrer interrupção, cujas chefias deverão adotar as providências necessárias para o pleno funcionamento das atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldriene Garcia Freire
Código Identificador:29DF2271

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025 - CPC** para **Aquisição de veículos (caminhonete 4x4), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de referência;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedora pelo menor preço por itens do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025 – CPC** a empresa: **E R DA SILVA JÚNIOR LTDA (CNPJ Nº. 34.036.901/0001-55)**, com o valor global de **R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)**, conforme Ata e Planilha apensa ao Processo na forma da Lei, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 17 de novembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:364B2778

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 092/2025**,** oriundo do Pregão Eletrônico nº 033/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa **E R DA SILVA JÚNIOR LTDA (CNPJ Nº. 34.036.901/0001-55),** pessoa jurídica;

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHONETE 4X4), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) doze meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
12 365 0070 1004 0000 – CONST. E/OU AMPL E AQUIS. P. UNI. EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
STN 1.542
FONTE DE RECURSO – VAAT; FUNDEB.

Novo Aripuanã/AM, 17 de novembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:FC1ED749

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1ª RETIFICAÇÃO EDITAL 03/2025 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A Banca Organizadora do Processo Seletivo Público – PSP Parintins torna pública a presente **Retificação do Cronograma**, considerando que o Processo Seletivo Público de Parintins, destinado à contratação de ACS e ACE, despertou ampla participação dos candidatos, especialmente na fase de recursos. Cada manifestação exige análise individual e técnica, essencial para garantir a conformidade com o art. 198, §4º, da Constituição Federal e o art. 9º da Lei nº 11.350/2006, que regem a seleção para essas funções de vínculo direto com o Município.
Em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), a Banca Organizadora precisou ajustar o cronograma para assegurar que todos os recursos sejam examinados com rigor e igualdade. Em razão disso, o cronograma passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Resultado Final da Prova Objetiva.	25.11.2025
Envio de documentaçao para Analise de Titulos (3ª Etapa).	**03 a 12.12.2025**
Publicação do Resultado Provisório da Análise dos Currículos e Títulos.	17.12.2025
Entrega de Recursos contra Resultado Provisório da Análise dos Currículos e Titulos.	18 e 19.12.2025
Publicação do Resultado Final da Analise dos Currículos e Títulos pós Recursos	23.12.2025
Publicação do Resultado Final	23.12.2025

Informamos que o **cronograma retificado** será disponibilizado **na Área do Candidato, no Diário Oficial** e nas **páginas oficiais de divulgação da Prefeitura de Parintins**, para amplo conhecimento dos participantes.

Parintins, 18 de novembro de 2025.

Coordenação de Concursos
Presidente da Comissão
INSTITUTO MERKABAH

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:27E21651

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 132/2025-PGMP

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PARINTINS.

O cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o Art. 7º da Lei Municipal nº 007/2000-PGPMP que cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Parintins elaborar seu Regimento Interno.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Parintins, como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 18 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PARINTINS - CMDRS

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Parintins - CMDRS, criado pela Lei Municipal de N° 007/2000-PGPMP, de 13 de junho de 2000, terá seu funcionamento regido pelo presente Regimento Interno, Resoluções e Atos Normativos que forem editadas para suplementá-lo.

CAPÍTULO II
Da Definição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Parintins (CMDRS) é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de aconselhamento, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroextrativistas, agroflorestal, pesca e aquicultura do município, visando proporcionar meios para assegurar aos(as) produtores(as) e agricultores(as) familiares rurais, das áreas de várzea e terra firme, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade nos empreendimentos e a manutenção da boa qualidade de vida das famílias no âmbito econômico, social e ambiental do município de Parintins.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3º. O CMDRS de Parintins tem como objetivo, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroextrativistas e agroflorestal, pesca e aquicultura do município de Parintins, bem como propor ações inter-relacionadas para a conservação e preservação dos recursos naturais, água, solo e florestas nativas ou recuperadas, utilizando técnicas compatíveis com as especificidades dos ecossistemas regionais.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 4º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Parintins, cabe:

I - Promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Entidades Públicas e Privadas e Sociedade Civil Organizada, e oferecer subsídios para a elaboração e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS que contemple as reais necessidades técnicas, financeiras e sociais do meio rural parintinense;
II - Deliberar e aprovar sobre os projetos e as ações que compõem o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FUMDERS, considerando o que estabelece o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, propondo suas inclusões no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual do Município;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDERS de acordo com o que foi aprovado no Plano de Aplicação e Emendas Parlamentares Impositivas municipal, estadual e federal destinadas ao desenvolvimento rural sustentável;
IV - Solicitar ao Secretário Municipal de Finanças, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, viabilize o quadro de aplicação do

FUMDERS destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação;
V - Deliberar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FUMDERS;

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos provenientes dos Programas Nacionais voltados ao fortalecimento da Agricultura Familiar (Programa de Aquisição de Alimentos Municipal e do Programa Nacional de Alimentação Escolar Municipal - PNAE);
VII - Enfatizar no município a importância das atividades agropecuárias, agroextrativistas, agroflorestais, pesca e aquicultura, para o equilíbrio social, econômico e ambiental e para melhoria da qualidade de vida e do bem viver da sociedade parintinense;
VIII - Incentivar quaisquer formas de organização de produtores e agricultores familiares rurais, apoiando aquelas em formação e fortalecendo as já constituídas, tendo sempre como referência os fundamentos do associativismo e do cooperativismo;
XI - Apoiar a promoção de eventos com temas relacionados às atividades agropecuárias, agroextrativistas, agroflorestal, agroecologia, pesca e aquicultura, em parceria com as instituições de ensino, pesquisa, extensão rural e comerciais do município;
X - Contribuir para a integração com outros conselhos, órgãos e instituições, que realizam ações e que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
XI - Discutir e definir as ações com os CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável – PTDRS
XII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas territoriais e as políticas municipais, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
XIII - Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas no âmbito municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais, em especial àqueles relacionados com a agricultura familiar;
XIV - Elaborar e propor Projetos ou Convênios ao Executivo Municipal que estejam relacionados ao desenvolvimento rural sustentável para conversão em futuras Leis;
XV - Propor e encaminhar demandas para o Poder Legislativo e Executivo, em apoio ou criação de Parques Municipais, Áreas de Proteção Ambiental, Acordos de Pesca, Pesca Esportiva, Pesca Recreativa e Turismo de Base Comunitária.

CAPÍTULO V
Da Composição e Organização

Art. 5º. O CMDRS será constituído por organizações da sociedade civil representativas de Agricultores e Produtores Familiares Rurais e por órgãos e instituições do poder público, atuantes direta e indiretamente no setor primário nas áreas de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, sendo um membro titular e um membro suplente:

I - Representantes da Sociedade Civil

1) Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parintins - SINDPESCA;
2) Colônia de Pescadores Z-17 de Parintins;
3) Grupo Ambiental Natureza Viva - GRANAV;
4) Associação de Desenvolvimento Agrário e Comunitário dos Assentados da Gleba de Vila Amazônia - COAGVA;
5) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parintins - AM - STTRP;
6) Conselho Geral das Tribos Sateré-Mawé - CGTSM;
7) Associação dos Pecuaristas de Parintins - APP;
8) Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Amazonas - ARCAFAR/AM;
9) Cooperativa Agroextrativista e Turismo do Lago do Máximo - COOPMAFA;
10) Sindicato Patronal Rural - SPR;
11) E outros, considerando o que disciplina o Art. 5º e está regularmente em funcionamento.

II - Representantes do Poder Público

1) Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA;
2) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEMA;
3) Escritório Local do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM/Parintins;
4) Gerência Local da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado doAmazonas - ADAF/Parintins;
5) Gerência Local do Banco da Amazônia;
6) Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
7) Centro de Estudos Superiores de Parintins da Universidade do Estado do Amazonas - CESP/UEA;
8) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM Campus Parintins;
9) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) - NAPTT/EMBRAPA Parintins;
10) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/AM) - Gerência Parintins;
11) Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas (CETAM) - Gerência Parintins;
12) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Agência Parintins;
13) E outros, considerando o que disciplina o Art. 5º. e está regularmente em funcionamento.

§ 1° - Os membros do CMDRS, uma vez indicados pelas organizações constantes dos incisos I e II, assim como seus Suplentes, serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2° - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento rural sustentável do Município.
§ 3° - Outras organizações e seus representantes poderão participar ou ser convidados às reuniões do Conselho, desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de desenvolvimento rural sustentável, sem direito a voto, mediante aprovação da maioria dos conselheiros.
§ 4° - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, coincidindo com a posse dos membros, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período, independentemente de o membro estar na condição de titular ou suplente.
§ 5° - A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e, não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.
§ 6° - Os Conselheiros indicados para exercer atividades fora do município, em ações inerentes aos CMDRS, terão suas despesas custeadas pelo FUMDERS.
§ 7° - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Membros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os Titulares.
§ 8° - Será substituída do CMDRS a instituição que não atender aos critérios do art. 10 desse Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º. O CMDRS de Parintins possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta de:
Presidente;
Vice-presidente;
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário;
II - Plenária

Art. 7º. O CMDRS instituirá seus atos por meio do Regimento Interno, Resoluções e Atos Normativos, aprovados pela maioria de seus membros.

Art. 8º. As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples (50% mais 1) de seus membros titulares e, na ausência destes, de seus respectivos suplentes. Não havendo quórum na primeira chamada, realizar-se-á em segunda chamada, realizada com a presença mínima de um quarto (1/4) dos membros. Persistindo a ausência de quórum, haverá terceira chamada, momento em que a reunião será iniciada com os membros presentes, ficando registradas em ata as ausências dos demais membros.

Art. 9º. Os membros do CMDRS poderão ser substituídos mediante solicitação da organização ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

Art. 10. Perderá a vaga no CMDRS a instituição que:

I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;
II - Apresentar renúncia à plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte de sua recepção pelo Secretário;
III - A instituição que não indicar novos representantes, quando um de seus membros perder a vinculação local e nos prazos estipulados pelo Conselho.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

SEÇÃO I
Das Atribuições da Plenária

Art. 12. A Plenária, órgão soberano do CMDRS, será composta pelos membros titulares, e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes, que somente assumirão suas funções deliberativas quando o titular não estiver presente. Compete à Plenária discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do município, conforme as pautas previamente definidas.

SEÇÃO II
Das Atribuições da Diretoria

Art. 13. Ao Presidente compete:

I - Exercer a direção geral do CMDRS de Parintins;
II - Convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
III - Colocar em pauta a autorização para aplicação dos recursos do FUMDERS em outros Programas ou Projetos que não estabelecidos no PMDRS;
IV - Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;
V - Despachar o expediente do CMDRS;
VI - Coordenar os trabalhos dos funcionários disponibilizados ao CMDRS;
VII - Dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;
VIII - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como deste Regimento Interno;
IX - Acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;
X - Manter os poderes municipais informados de todas as atividades do CMDRS, bem como apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo mesmo;
XI - Decidir e comunicar sobre a perda da vaga no Conselho a instituição que não atender os critérios estabelecidos no Artigo 10° desse Regimento;
XII - Assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;
XIII - Supervisionar o trabalho das Comissões, bem como submeter à plenária os assuntos oriundos das mesmas;
XIV - Propor a celebração de convênios com Órgãos afins ou Organizações vinculadas ao setor agropecuário;
XV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
XVI - Requisitar servidores públicos ao executivo municipal para assessoramento temporário dentro prazo do mandato da atual diretoria;
XVII - Submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;
XVIII - Compor as Comissões Permanentes ou Temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;
XIX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
XX - Conceder título aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária;
XXI - Emitir declaração de justificativa de faltas aos membros do Conselho quando da participação em atividades do CMDRS.

Art. 14. Quanto à administração das sessões na Plenária, cabe ao Presidente:

a) Anunciar a pauta do dia e submetê-la a discussão e votação da matéria dela constante.
b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
c) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos convidados e visitantes;
d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, suspender o direito à palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;
d) Decidir outras Questões de Ordem.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 16. Ao Primeiro Secretário compete:

I - Assessorar o Presidente do CMDRS na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;
II - Secretariar as Sessões do CMDRS;
III - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva quando solicitado pelo Presidente;
IV - Elaborar e/ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;
V - Exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Quanto às Sessões, cabe ao Primeiro Secretário:

I - Verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
II - Ler a ata da Sessão anterior;
III - Acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
IV - Fazer assentamento de votos nas Sessões.

Art. 17. Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências, bem como suceder--lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
II - Auxiliar o Primeiro Secretário no que for solicitado;
III - Exercer outras atividades e funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. No caso de o Segundo Secretário assumir definitivamente as funções de 1° Secretário, pelas razões Regimentais, poderá se proceder eleição para escolha de um novo 2° secretário.

SEÇÃO III
Das Atribuições Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 18. As Comissões, instituídas através de aprovação da Plenária, poderão ser Permanentes ou Temporárias e terão como atribuições o

desenvolvimento de atividades específicas em determinados assuntos de interesse do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme o Capítulo III.
Parágrafo único. A comissão definirá entre seus pares um coordenador e um relator para dirimir as temáticas e apresentar relatório circunstanciado à plenária.

CAPÍTULO VII
Do Funcionamento

Art. 19. O CMDRS tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento.

Art. 20. O CMDRS funcionará regularmente, por meio de reuniões plenárias, com sessões ordinárias trimestralmente, as quais realizar-se-ão de acordo com o calendário anual, elaborado no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º As reuniões do CMDRS terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo que o plenário considerar necessário, mediante decisão registrada em ata.
§ 2º As reuniões plenárias poderão ser realizadas através de vídeo conferência online, considerando a necessidade e emergência das pautas e a critério do Presidente.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente por escrito, via internet através dos e-mails institucionais, grupo de WhatsApp do CMDRS e pelo privado do conselheiro titular ou quando a ele requerida, por no mínimo de um terço dos membros do CMDRS e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

Art. 22. As reuniões seguirão os critérios de quórum estabelecidos no Art. 8° deste Regimento.

Parágrafo único. Haverá tolerância de 15 minutos para o estabelecimento do quórum para início das reuniões plenárias. Decorrido este prazo, a reunião será iniciada e as entidades que não se fizerem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 23. As reuniões do CMDRS serão abertas à participação de qualquer entidade ou pessoa interessada, que dela participarão como observadora.

§ 1º - Para ter direito à voz, deverá ela inscrever-se junto ao Primeiro Secretário dias antes da reunião plenária, expondo o assunto a ser tratado, o qual constará da pauta.
§ 2º - Não havendo a inscrição no prazo estabelecido, caberá ao Presidente decidir pela cessão de tempo para manifestação durante a plenária.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º - O Presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.
§ 2º - Cabe ao Presidente a prerrogativa de deliberar “ad referendum” da reunião plenária, em casos de urgência, submetendo o assunto ao parecer do CMDRS na primeira reunião subsequente.
§ 3º - Os assuntos deliberados serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo contar as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.

Art. 25. As deliberações do CMDRS serão consubstanciadas em Resoluções ou Atos Normativos.

Parágrafo único. As resoluções expedidas pelo CMDRS, deverão ser divulgadas nos meios de comunicação e no Diário Oficial do Município.

Art. 26. As reuniões terão início com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior, seguindo-se a discussão de assuntos porventura pendentes, para em seguida obedecer a pauta pré-estabelecida.

Art. 27. As propostas de pauta deverão ser encaminhadas ao Primeiro Secretário uma semana antes da reunião plenária.

Art. 28. Fica assegurado a cada membro do CMDRS o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, sendo permitido apartes, desde que o orador conceda, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Art. 29. Para melhor desempenho de suas funções, o CMDRS poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

I - A título de colaboração ao CMDRS, sem embargo de sua condição de membros;

II - Os profissionais da área de ciências agrárias, medicina veterinária, zootecnia, biologia, administração etc. de entidades e/ou instituições formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para assessorar o CMDRS deverão ser comprovadamente de notória especialização.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Temporárias Especiais, constituídas por membros do CMDRS em conjunto com profissionais, entidades e/ou instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VIII
Dos Conselheiros

Art. 30. Será obrigatória a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS dos Conselheiros Titulares, e na ausência destes, dos respectivos Conselheiros Suplentes.

Parágrafo primeiro - No caso de presença do Conselheiro Titular e Suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao Titular o direito ao voto;

Parágrafo segundo - No caso da substituição do Titular pelo Suplente, é recomendável que o mesmo tenha conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados;

Art. 31. As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza, exceto quando estiverem em ações de interesse do CMDRS, conforme o parágrafo 6º do artigo 5º.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro Municipal será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante, sem remuneração.

Art. 32. Compete aos Conselheiros:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o art. 4° deste Regimento Interno;
II - Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
IV - Integrar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias.

CAPÍTULO IX
Das Eleições e Posse da Diretoria

Art. 33. A eleição da Diretoria e posse dos Conselheiros do CMDRS, se dará até primeiro trimestre do mandato do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria do CMDRS será de 2 (anos) anos a contar da data da posse da diretoria.

Art. 34. A candidatura para os cargos da Diretoria será individual e a eleição por aclamação, considerando-se eleito o candidato que tiver mais votos entre os Conselheiros presentes em Reunião Plenária exclusiva para esta finalidade.

§ 1º - Excepcionalmente, a eleição poderá ser por disputa entre chapas mediante acordo dos Conselheiros em Reunião da Plenária.
§ 2º - O edital de convocação para a eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo mínimo de 30 dias antes da realização da Reunião Plenária destinada à eleição.

§ 3º - Os Candidatos a cargos da Diretoria deverão formalizar seus pedidos até cinco dias úteis antes da eleição.
§ 4º - No caso de ocorrer empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior idade.
§ 5º - Os Conselheiros eleitos tomarão posse imediatamente.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 35. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do CMDRS.

Art. 36. Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do CMDRS sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 37. Aos membros do CMDRS, quando necessário, será expedida declaração de justificativa de faltas.

Art. 38. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FUMDERS será regido por Regulamento próprio.

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim, mediante voto favorável da maioria dos membros presentes

Parágrafo único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do CMDRS.

Art. 40. Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 41. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do CMDRS.

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:54609F07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 133/2025-PGMP

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE PARINTINS - 1º CMDRSS-PIN 2025, INSTITUI A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parintins, ***Mateus Ferreira Assayag***, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando a Resolução nº 15 de 7 de junho de 2024 MDA/CONDRAF, Resolução CONDRAF nº 32 de 17 de junho de 2025, Resolução CONDRAF nº 34 de 10 de julho de 2025 e na Resolução 01/2025 de 18 de agosto de 2025 CEDRES.

CONSIDERANDO, que o Art. 37, §3º, I da CF/1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 1º Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Parintins (1º CMDRSS-PIN) a qual terá como tema central **"Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver"**, a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2025, em Parintins-AM, na forma de seu regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

Art. 2º. Para organizar e realizar a 1º Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Parintins (1º CMDRSS - PIN), fica instituída a Comissão Organizadora Municipal (COM) do evento, composta pelos seguintes membros:

Presidente de Honra: Mateus Ferreira Assayag - Prefeito do Município de Parintins.

Vice-Prefeita: Vanessa Geny Carneiro Gonçalves - Vice Prefeita do Município de Parintins.

Vice-Presidente: Sebastião Luiz da Cunha Teixeira - Secretário Municipal de Produção e Abastecimento de Parintins.

Coordenação Geral: Sebastião Luiz da Cunha Teixeira - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Parintins.

MEMBROS DA COORDENAÇÃO GERAL:
Coordenação Geral: **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA e MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ**

Coordenação Adjunta: **ANDRÉ OLIVEIRA MELO e JOSSINEIAS CUNHA FARIAS**
Membro: Jeferson Luiz Vasconcelos Macêdo
Membro: Lucivaldo Ribeiro Pereira
Membro: Frank Wenderson Pires de Souza
Membro: Heuder Fábio Mendes da Costa
Membro: Silvia Correa Leal

SECRETARIA GERAL E REGISTROS
Secretário Geral: ANDRÉ OLIVEIRA MELO
Subsecretário: MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ
Membro: Jossineias Cunha Farias
Membro: Jeferson Luiz Vasconcelos Macêdo
Membro: Lucivaldo Ribeiro Pereira
Membro: Heuder Fábio Mendes da Costa

RELATORIA GERAL:
Relator Geral: André Oliveira Melo
Relator Adjunto: Jossineias Cunha Farias
Membros: Marcos Aurelio Matos da Luz
Membros: Gladimir Rosas Hauradou
Membros: Jeferson Vasconcelos Macedo

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (LOGÍSTICA) e ALIMENTAÇÃO

Coordenação Geral: Marcos Aurélio Matos da Luz
Coordenador Adjunto: Adilson Costa
Membro: Silvia Correa Leal
Membro: Jeferson Rosas Hauradou
Membro: Frank Wenderson Pires de Souza
Membro: Lucivaldo Ribeiro Pereira

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
Coordenação Geral: Marcos Aurélio Matos da Luz
Coordenador Adjunto: Gerlean Brasil
Membro: Jeferson Rosas Hauradou
Membro: José de Oliveira Ramos
Membro: Adilson Costa

EQUIPE DE APOIO:

Membros das Instituições que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Parintins - CMDRS-PIN.

Art. 3º. As despesas com a organização e realização da 1º Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Parintins (1º CMDRSS-PIN), serão custeadas com recursos da Prefeitura Municipal de Parintins.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/Am, 18 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:D7F9E21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Credenciamento nº 008/2024. Credenciado: L. F. MONTEIRO LTDA CNPJ nº 04.740.715/0001-31. Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS E BIÓPSIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 01/2024 por mais 6 [seis] meses, a contar de 19/09/2025, observada a vigência máxima permitida, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, assim como previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, Item 2.1 do referido Termo de Credenciamento.

Parintins/AM, 15 de setembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0BE88929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

Credenciamento nº 008/2024. Credenciado: LABORATORIO RENASCER LTDA CNPJ 22.122.332/0001-81. Objeto da licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS E BIÓPSIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. Objeto do aditamento: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 02/2024 por mais 6 [seis] meses, a contar de 19/09/2025, observada a vigência máxima permitida, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, assim como previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, Item 2.1 do referido Termo de Credenciamento.

Parintins/AM, 15 de setembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:D6D9D4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023-PMP

Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: I J RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.440.140/0001-20. Tomada de Preços Nº 5/2023. Objeto da licitação: SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO LUIZ GONZAGA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 190 dias a contar de 8/11/2025.

Parintins (AM), 20 de outubro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F73F1A3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3738 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3674 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**
CONSIDERANDO – o que dispõe a Lei Municipal nº 676 de 14 de fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO – ainda o teor do Processo nº 4.584/2025 onde consta Oficio nº 0084/2025 – CMS/PF datado em 02 de setembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde – CMS/PF, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

D E C R E T A

Art. 1º ALTERAR o Decreto nº 3674 de 28 de fevereiro de 2025, que trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo **– CMS/PF**, para atuação no triênio 2025/2027.

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Jari Guerro Dutra	**Titular**
Marcelo Barrocas Maquiné Gil	**Suplente**
HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO	
Wigson da Silva Gomes	**Titular**
Selma Rodrigues Cortezão	**Suplente**
FARMACÊUTICOS – BIOQUÍMICOS	
Flora Maia Viga Sobrinha	**Titular**
Gilvana Guerreiro de Souza Leal	**Suplente**
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Nordélia Maia da Costa	**Titular**
Francisco Manuel Andrade de Oliveira	**Suplente**

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

ASSISTENTES SOCIAIS	
Alexandra Marinho Corrêa	**Titular**
Altemira Barbosa de Souza	**Suplente**
ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
Evilânia Monteiro Ferreira	**Titular**
Maria de Fátima Couto da Silva	**Suplente**
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
Maria Raíres Marques da Silva	**Titular**
Miriam Martins Vasconcelos	**Suplente**
AGENTES DE ENDEMIAS - ACE	
Carmem Alessandra Ribeiro Ramos	**Titular**
Maria Raineide Cipriano de Freitas	**Suplente**

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

ASS. DOS UNIVERSITÁRIOS, TÉCNICOS E GRADUADOS – AUNITEGRA/PF	
Francisca Damacena de Souza	**Titular**
Erik Salomão Pinheiro da Silva	**Suplente**
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - PF	
Maria Luiza Lopes de Carvalho	**Titular**
Midiã de Souza Falcão	**Suplente**

ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE PRESIDENTE FIGUIEREDO	
Liane da Rosa Ferreira Paes	**Titular**
Roselene Pesqueira Lima	**Suplente**
MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	
Cosmo Santos Nogueira	**Titular**
Raimunda Alberto dos Santos	**Suplente**
PASTORAL DA CRIANÇA	
Ketia Adriana Teixeira dos Santos	**Titular**
Tainara dos Santos da Costa	**Suplente**
ASS. COMUNITÁRIA DE MORADORES E AGRICULTORES SANTA CRUZ	
Luzia Lotério dos Santos	**Titular**
Mara dos Santos Vidal	**Suplente**
ASS. PROJETO CÉU – CENTRO DE EVANGELISMO URBANO	
Jonnes Lima Araújo	**Titular**
Ivo da Silva Araújo	**Suplente**
ASS. DE MORADORES DA VILA DE BALBINA	
Marcia Helena Rodrigues Pereira	**Titular**
Joyce Neves	**Suplente**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 03 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:53E4A8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 040 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação do Portaria nº 3045,** publicado no Diário Oficial dia 27/10/2025, Nº 3970, Código Identificador 9B702C10.

Onde se lê:
PORTARIA Nº 3045 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Leia - se:
PORTARIA Nº 3046 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Onde se lê:
GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de setembro de 2025.

Leia - se:
GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 3046 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2.207/2025, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contratos nºsº 325/2025 e 326/2025, referente aos serviços de **HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA (APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ)**, através da modalidade **CHAMADA PUBLICA Nº 013/2025**, em consonância com o art. 19 a 24 do Decreto Nº 11.246/22, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	CARLOS ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA
FISCAL	LENY PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de setembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:14375FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 041 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, torna pública a **Retificação do Portaria nº 2859,** publicada no Diário Oficial dia 04/11/2025, Nº 3976, Código Identificador 6EBAD793.

Onde se lê:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 314/2025 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA TRIBUTÁRIA, COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO CUMPRIMENTO DA LESGISLAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, através da modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025 – CC/PMPF.**

Leia - se:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 314/2025 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA TRIBUTÁRIA, COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO CUMPRIMENTO DA LESGISLAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, através da modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025 – CC/PMPF.**

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 11 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 2859 DE 31 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras

para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3.968/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 3.943/2025, datado em 31 de julho de 2025, da Comissão de Contratação.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 314/2025 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA TRIBUTÁRIA, COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO CUMPRIMENTO DA LESGISLAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, através da modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 063/2025 – CC/PMPF.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	LIGIANE RODRIGUES DE MELO
FISCAL	LORRANA DE SOUZA DA SILVA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de julho de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:29887610

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1124 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, crédito especial no valor de R$100.000,00 (CEM MIL REAIS), vinculado a criação do projeto abaixo discriminado:

021301 Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
15.451.0085.1033 – Obras de Contenção de Encostas no Município de Presidente Figueiredo/AM
449051.1500 – Obras e Instalações R$ 100.000,000

Art. 2° O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com recursos da 1.500 – RECURSOS PROPRIOS FICHA 326 - 25 .752 .0152 .2040 .0000 Manutenção da Rede de Iluminação Pública no valor de R$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Art.3° O projeto criado por esta lei fica automaticamente incluído na LEI MUNICIPAL Nº 937 de 17/12/2021 (PPA – 2022 a 2025) e na LEI MUNICIPAL Nº 1082 de 01/07/2024 (LDO - 2025).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:97DF500B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1125 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CLIMATÉRIO E MENOPAUSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Presidente Figueiredo, a Semana Municipal do Climatério e da Menopausa, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 18 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial da Menopausa.
Art. 2º. A Semana Municipal do Climatério e da Menopausa tem como objetivos:
I – Promover a conscientização da população sobre o climatério e a menopausa como fases naturais do ciclo de vida da mulher;
II – Informar sobre os aspectos fisiológicos, emocionais, psicológicos e sociais relacionados ao climatério e à menopausa;
III – Divulgar os direitos das mulheres no acesso à saúde integral e humanizada durante o climatério e a menopausa;
IV – Incentivar a procura por acompanhamento médico e multiprofissional adequado;
V – Combater tabus, mitos e preconceitos culturais associados ao climatério e à menopausa;
VI – Estimular a criação, o fortalecimento e a divulgação de políticas públicas, programas e serviços voltados à saúde da mulher nessa fase da vida;
VII – Promover espaços de diálogo, escuta e troca de experiências entre mulheres, profissionais da saúde e a sociedade civil.
Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Climatério e da Menopausa, poderão ser promovidas, entre outras ações:
I – Palestras, oficinas, rodas de conversa, cursos e seminários voltados à saúde da mulher no climatério e na menopausa;
II – Campanhas informativas e educativas nos meios de comunicação e em espaços públicos;
III – Prestação de serviços de saúde, incluindo orientações médicas, exames preventivos e ações de promoção da qualidade de vida;
IV – Realização de atividades culturais, artísticas e educativas com temática alusiva ao período;
V – Iluminação de prédios e monumentos públicos com cores simbólicas da campanha, como forma de ampliar a visibilidade da causa.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes e em articulação com instituições públicas, privadas e da

sociedade civil organizada, poderão adotar as providências necessárias à efetiva implementação desta Lei, podendo firmar parcerias, convênios e cooperações para viabilizar suas ações.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:731E77C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1126 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA DE MULTAS APLICADAS POR AGENTES DE TRÂNSITOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Torna obrigatório aos agentes de trânsitos municipais, informar com detalhes sobre os procedimentos e circunstancias das multas de trânsito aplicadas aos condutores.

Art. 2º. Ao efetuar a multa, o agente de trânsito fará e descreverá no formulário os seguintes procedimentos:
1. Local, data e hora, onde a multa será aplicada.
2. Nome do agente (identificação).
3. Fotografia bem definida da infração.
4. Descrição detalhada da infração.
5. Preencherá o Formulário encaminhando com a notificação de autuação, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo.

Art. 3º. As multas que não atenderem as exigências do Art. 2º, desta lei, serão anuladas**.**

Art. 4º. O servidor (agente de trânsito) que não cumprir essas medidas, poderá sofrer as medidas administrativas previstas no estatuto do servidor público.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:44ECA427

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1127 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Presidente Figueiredo o Dia Municipal dos Desbravadores a ser comemorado, anualmente, no dia 20 setembro.
Art. 2º. O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Presidente Figueiredo.
Parágrafo Único: Para comemorar o Dia Municipal dos Desbravadores, o poder executivo poderá realizar atividades relacionadas ao Desbravadorismo na semana que antecede o dia instituído.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C1C5A62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3159 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 5.324/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados**,** para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 379/2023, **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA ONÇA PINTADA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	JOÃO PAULO DA SILVA DUTRA
FISCAL	HERMES DE CASTRO PIABA JUNIOR

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F7F0A59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3181 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1.724/2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 042/2025, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICO, CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	JARI GUERRO DUTRA
FISCAL	BRUNO PORTO DOS SANTOS

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9840F477

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3188 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 5.329/2025, datado em 21/10/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, a servidora **DORALICE PEREIRA DA SILVA XAVIER**, Assistente Social - CT, Matrícula nº 24432-6, desta Prefeitura, a deslocar-se a cidade de Manaus - AM, no período de 05 a 08 de novembro de 2025, onde participará do **"CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PRESENCIAL DA ESCOLA OUVINDO CONSELHOS NO ESTADO DO AMAZONAS"**.

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 05/11/2025 às:06:00h.
- Chegada em Manaus/AM: 05/11/2025 às 07:30h
RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 08/11/2025 às 18:00h.
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 08/11/2025 às 18:30h.

Art. 3º ATRIBUIR a servidora o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante a permanência da mesma, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 23 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6C046AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3199 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4.566/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** nº 044/2025, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	LIGIANE RODRIGUES DE MELO
FISCAL	CAROLINA SOUSA PAIVA DA SILVA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 29 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6231B1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3208 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4893/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPLAF.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 043/2025, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, PARA ATENDER O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	LIGIANE RODRIGUES DE MELO
FISCAL	CAROLINA SOUSA PAIVA DA SILVA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5A7FB348

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3210 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 546 de 02/12/2005 e alterada pela Lei nº 619 de 11/09/2009.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 3.672/2025, datado em 14/07/2025, do Senhor **Felipe Júnior Nonato Matias**, exarado com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município-PGM**.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos da Lei nº 546 de 02.12.05, **BOLSA DE ESTUDO**, no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) para o estudante universitário, **FELIPE JUNIOR NONATO MATIAS**, aluno do Curso de **Engenharia de Software**, do **Centro Universitário Fametro**, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:B4010FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3211 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.029/2025, datado de 06/08/2025, do Servidor **Francisco Lazaro Xavier Leite.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** ao servidor **FRANCISCO LAZARO XAVIER LEITE**, matrícula n° 1651, **Agente de Administração I-5,** lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:FFA7C072

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3212 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo de n° 5.039/2025, datado em 02/10/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **NAIR PANTOJA JUVÊNCIO**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Administradora para Assuntos do FUNDEB, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:94E5F4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3213 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o teor do Processo de n° 5.039/2025, datado em 02/10/2025, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, a senhora **NAIR PANTOJA JUVÊNCIO**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-1, de Coordenadora de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:81E00184

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3214 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 894 de 12 de março de 2021, que alterou o artigo 35 da Lei Municipal 718 de 18 de setembro de 2014, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 5.460/2025, datado em 29/10/2025, da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

R E S O L V E

Art. 1º DISPONIBILIZAR, para a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, a servidora **LAÍSE MARTINS DOS SANTOS**, Técnico em Enfermagem J-8, matrícula nº 2081-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, com ônus para esta Prefeitura de Presidente Figueiredo, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:928F1304

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3215 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 5.340/2025, datado em 21/10/2025, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, a servidora **EVILÂNIA MONTEIRO FERREIRA**, Enfermeiro L-7, Matrícula nº 21026-4, desta Prefeitura, a deslocar-se a cidade de Manaus - AM, no período de 05 a 07 de novembro de 2025, onde participará do **"1º ENCONTRO ESTADUAL DO PROGRAMA SÁUDE NA ESCOLA - PSE"**.

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 05/11/2025 às:06:00h.
- Chegada em Manaus/AM: 05/11/2025 às 07:30h
RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 07/11/2025 às 18:00h.
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 07/11/2025 às 19:30h.

Art. 3º ATRIBUIR a servidora o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante a permanência da mesma, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:382D6593

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3220 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 894 de 12 de março de 2021, que alterou o artigo 35 da Lei Municipal 718 de 18 de setembro de 2014, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 5.278/2025, datado em 17/10/2025, da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

R E S O L V E

Art. 1º DISPONIBILIZAR, para a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, o servidor **AGNALDO FONTELES FREIRE**, Cozinheiro D-5, matrícula nº 1920, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, com ônus para esta Prefeitura de Presidente Figueiredo, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:311EEE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3225 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **EDIVALDO GALDINO BASTOS**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Administrador de Unidade de Conservação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, desta Prefeitura, a contar de 01 de novembro de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F5B6CA64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3226 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, o senhor **ANTONIO LIMA BASTOS**, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-3, de Administrador de Unidade de Conservação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, desta Prefeitura, a contar de 01 de novembro de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:BD2CEAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3229 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**
CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.
CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 5.002/2025, datado de 30 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando emissão de Portaria de Contratação do Candidato (a) classificado (a) no cadastro reserva no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 02 de 05 de novembro de 2025, publicado no diário oficial em 06 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **ELIADE NASCIMENTO DE SOUSA**, para exercer à função de **Psicólogo,** classificação 5º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 07 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C10C19E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3230 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**.**

CONSIDERANDO o Resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, Edital n° 002/2025 de 27 de maio de 2025, homologado pelo Decreto nº 3693 de 23 de maio de 2025, publicado no diário oficial em 27 de maio de 2025.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 5.436/2025, datado de 27 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando emissão de Portaria de Contratação do Candidato (a) classificado (a) no cadastro reserva no Processo Seletivo acima considerado, convocado através do Edital nº 02 de 05 de novembro de 2025, publicado no diário oficial em 06 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1° CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário,** o (a) Sr. (a), **LEIDSON DE SOUZA CAMPELO**, para exercer à função de **Técnico em Radiologia Médica,** classificação 3º, na **Zona Urbana do Município**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, no período de 06 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:668A9EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3232 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 5.316/2025, datado em 21/10/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, os Servidores abaixo relacionados**,** da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, a deslocar-se a cidade de Fortaleza/CE, no período de 26 a 28 de novembro de 2025, onde irão participar do **"XXXIV CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO"**.

Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO
1	Maria da Conceição Silva Mimória	936-1	Professor Nível 2-G
2	Cosmo Santos Nogueira	1988-1	Digitador J-8
3	Madson Victor Caranha	1197-1	Agente de Administração I-6

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 26/11/2025 às 00:00h.
- Chegada em Fortaleza/CE: 26/11/2025 às 05:30

RETORNO:
- Saída de Fortaleza/CE: 28/11/2025 às 18:30h.
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 28/11/2025 às 23:30h.

Art. 3º ATRIBUIR aos servidores o referido pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante a permanência dos mesmos, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 07 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0D34C3E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3233 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 041 de 31 de outubro de 2025, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Rodval Hermenegildo Freitas da Silva**;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.564/2025, datado de 03 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **AGENTE DE SAÚDE J-10**, matrícula nº 321, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão

da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **RODVAL HERMENEGILDO FREITAS DA SILVA,** conforme Portaria nº 041 de 31 de outubro de 2025, a contar de 01 de novembro de 2025.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:F902E929

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3234 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 040 de 31 de outubro de 2025, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Carlos Alberto Almeida Amorim**;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.563/2025, datado de 03 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **MOTORISTA D-5**, matrícula nº 1652, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **CARLOS ALBERTO ALMEIDA AMORIM,** conforme Portaria nº 040 de 31 de outubro de 2025, a contar de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:6738C050

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3235 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 039 de 31 de outubro de 2025, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Luiz Olavo Noronha Martins**;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.562/2025, datado de 03 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO J-10**, matrícula nº 246, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **LUIZ OLAVO NORONHA MARTINS,** conforme Portaria nº 039 de 31 de outubro de 2025, a contar de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:56944108

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3236 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 038 de 31 de outubro de 2025, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Francisca Leonizia Viana da Silva**;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.561/2025, datado de 03 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO F-10**, matrícula nº 439, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da servidora **FRANCISCA LEONIZIA VIANA DA SILVA,** conforme Portaria nº 038 de 31 de outubro de 2025, a contar de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 07 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:CDEC119F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3283 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 5.725/2025, datado em 11/11/2025, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

R E S O L V E

Art. 1° AUTORIZAR, o servidor **MÁRCIO JOSÉ SOUZA DE MENEZES** Professor de Educação Física Nível 2-B, Matrícula nº 21657-3, desta Prefeitura, a deslocar-se a cidade de Manaus/AM, no período de 18 a 20 de novembro de 2025, onde participará do **"III ENCONTRO NORTE - NORDESTE DO PARFOR".**

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:
IDA:
- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 18/11/2025 às 06:00h.
- Chegada em Manaus/AM: 18/11/2025 às 07:30h.

RETORNO:
- Saída de Manaus/AM: 20/11/2025 às 17:00h
- Chegada em Presidente Figueiredo/AM: 20/11/2025 às 18:30h.

Art. 3º ATRIBUIR ao servidor o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de transporte e alimentação, durante a permanência do mesmo, na referida cidade.

Art. 4° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3D704E3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 058, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência] nas áreas do Município afetadas por EROSÃO CONTINENTAL/BOÇOROCA – (COBRADE 1.1.4.3.3), conforme PORTARIA Nº 260/2022.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal (LOAM) e pelo inciso VI do artigo 80 da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, e o previsto na PORTARIA N° 260 DE 02 de FEVEREIRO DE 2022., do Ministério da Integração Nacional e,
CONSIDERANDO Que, as intensas precipitações pluviométricas sazonais em nossa região que assolam o município desde dezembro de 2024 a fevereiro do corrente ano aceleraram o processo de crescimento de uma grande erosão área urbana localizada na rua 01 do Conjunto Sebastião Ferreira da Costa, que em decorrência das chuvas, ocorreram os seguintes danos: deslizamentos de encostas, danificando leito carroçável de ruas, destruindo sistema de drenagem de águas pluviais, manilhas de esgoto, sistema de abastecimento de água potável, fissuras e desmoronamentos que colocam em risco os moradores e transeuntes das imediações da referida área;
CONSIDERANDO Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados, sendo insuficientes;
CONSIDERANDO Que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais além dos descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento FIDE e documentos anexos;
CONSIDERANDO Que, os relatórios das Secretarias Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente, Saúde, Infraestrutura e Obras;
CONSIDERANDO Que, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, sendo favorável a declaração de situarão de emergência;
CONSIDERANDO Que, o CEMOA - Centro de Monitoramento e Alerta utiliza as cotas de referência elaboradas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) como referência para elaborar avisos diários sobre chuvas na calha do médio amazonas.
CONSIDERANDO Que o CEMOA - Centro de Monitoramento e Alerta monitora e avisa as coordenadorias municipais de modo gradual quarto a possibilidade do evento adverso se configura, para que dessa forma, seja possível que as entidades locais organizem suas medidas de preparação e resposta.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso seja necessário** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Erosão Continental/Boçoroca – COBRADE 1.1.4.3.3, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de Situação de Emergência.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 19 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:BD4A22DF

SETOR DE COMPRAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da **CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 007/2025,** que visa **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAIS – ÁGUA BRANCA PARTE 1, (Emenda Parlamentar: Convênio nº 964706/2024. ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025**;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva – AM, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE

I – ADJUDICAR em favor da empresa**: PARIS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.,** inscrito no CNPJ nº 16.457.689/0001-18, vencedora na Concorrência Eletrônica 007/2025, com o valor global de R$ 760.190,98 (Setecentos e sessenta mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos);

II – HOMOLOGAR a decisão final da CC, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025.**

III – PUBLIQUE-SE.

Rio Preto da Eva - AM, 27 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindomice Viana Dos Santos
Código Identificador:27D1B772

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 235/2025

Concessão de diárias à servidora MARCIA GÓES ZEDAM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para deslocamento à cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **MARCIA GÓES ZEDAM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias à servidora, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 06 (seis) diárias, compreendidos nos dias 20 a 25 de novembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica a servidora na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro – AM, 19 de novembro de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:9B232BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 236/2025

Concessão de diárias à servidora SOCORRO GÓES SENA, FARMACEUTICA BIOQUIMICO, para deslocamento à cidade de Manaus/AM.

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **SOCORRO GÓES SENA, FARMACEUTICA BIOQUIMICO**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º – AUTORIZAR o pagamento de diárias à servidora, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 3º – O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 20 a 29 de novembro de 2025.

Art. 4º – Para fins legais deste Ato Normativo, fica a servidora na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 5º – DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro – AM, 19 de novembro de 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:EC373E65

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 12/2025/SIRN

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Concorrência Pública nº 12/2025/SIRN, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Douta do Parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM relativo a Concorrência Eletrônica.

CONSIDERANDO, que a Empresa vencedora, foi favorável a este processo para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro /AM.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 974210, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários e BDI

II - DETERMINAR que a empresa **ACO LTDA**, registrado no **CNPJ 51.180.387/0001-46**, situada a R ARQUITETO RENATO BRAGA 69 QDC 4 LTS 61 E 62 C, Bairro PARQUE 10 DE NOVEMBRO– CEP 69.055-699 Manaus foi vencedora do certame tipo Concorrência Eletrônica nº 08/2025/SIRN, adjudicado no valor final de Total R$ 3.257.775,57 (três milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

III – Encaminhe-se para as devidas providencias e futuras contratações.

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:3D498AE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 13/2025/SIRN

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Concorrência Pública nº 13/2025/SIRN, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todosos prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Douta do Parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM relativo a Concorrência Eletrônica.

CONSIDERANDO, que a Empresa vencedora, foi favorável a este processo para a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro /AM.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 974210, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários e BDI

II - DETERMINAR que a empresa **ACO LTDA**, registrado no **CNPJ 51.180.387/0001-46**, situada a R ARQUITETO RENATO BRAGA 69 QDC 4 LTS 61 E 62 C, Bairro PARQUE 10 DE NOVEMBRO– CEP 69.055-699 Manaus foi vencedora do certame tipo Concorrência Eletrônica nº 08/2025/SIRN, adjudicado no valor final de R$ 962.752,15 (novecentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos);

III – Encaminhe-se para as devidas providencias e futuras contratações.

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO /AM, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:AB10C414

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 087/2025/CC
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL N° 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 087/2025, celebrado em 13/10/2025.
2 **- PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: nº 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita sob o CNPJ nº 24.340.222/0001-11, contratada.
3 **- OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02 pct de 250g de café; 02 ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml de óleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02 pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), **533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros)**, Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida), Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum), de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergenciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.
3.1 - **DESCRIÇÃO DETALHADA:**
3.1.1 - Tabela com a descrição dos itens e quantidades total da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GALÃO COM ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	UND	533	R$ 50,00	R$ 26.650,00
VALOR TOTAL DO REPASSE					R$ 26.640,00
VALOR TOTAL DE CONTRAPARTIDA					R$ 10.00
VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO Nº 087/2025					R$ 26.650,00

4 **- VALOR GLOBAL:** R$ 26.650,00 (- vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais -).
5 **- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 632 / 633; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte: 500 – Recurso Ordinário (Complemento) / 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
6 **- PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA CARTA CONTRATO:** O prazo é de 90 (noventa), a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7 **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 087/2025.
8 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23; Decreto Estadual n.º 49.763, de 05 de julho de 2024 e o Decreto Municipal nº 066/2025, de 17 de fevereiro de 2025 do município de São Paulo de Olivença/AM e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 13 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:79BA61BD

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 088/2025/CC
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL N° 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 088/2025, celebrado em 13/10/2025.
2 **- PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: nº 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita sob o CNPJ nº 24.340.222/0001-11, contratada.
3 **- OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02pct de 250g de café; 02ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml de óleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), 533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros), **Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida)**, Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum), de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergenciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.
3.1 - **DESCRIÇÃO DETALHADA:**
3.1.1 - Tabela com a descrição dos itens e quantidades total da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE MÉDIO PORTE.	DIÁRIAS	04	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
02	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE LANCHA RÁPIDA	DIÁRIAS	04	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO REPASSE					R$ 20.200,00
VALOR TOTAL DE CONTRAPARTIDA					R$ 1.800.00
VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO Nº 088/2025					R$ 22.000,00

4 **- VALOR GLOBAL:** R$ 22.000,00 (- vinte e dois mil reais -).
5 **- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 390 / 634; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 500 – Recurso Ordinário (Complemento) / 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
6 **- PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA CARTA CONTRATO:** O prazo é de 90 (noventa), a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7 **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 088/2025.

8 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23; Decreto Estadual n.º 49.763, de 05 de julho de 2024 e o Decreto Municipal nº 066/2025, de

17 de fevereiro de 2025 do município de São Paulo de Olivença/AM e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 13 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:0D40A45C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 089/2025/CC
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL N° 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Carta Contrato nº 089/2025, celebrado em 13/10/2025.
2 - **PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: nº 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica K. C. DA SILVA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 46.653.547/0001-97, representante legal: Srª Anna Karolina Canto da Silva, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF: nº 045.497.292-01 Juruti/PA, contratada.
3 - **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02pct de 250g de café; 02lt^a de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02pet de 900ml de óleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), 533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros), Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida), **Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum)**, de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergenciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.
3.1 - **DESCRIÇÃO DETALHADA:**
3.1.1 - Tabela com a descrição dos itens e quantidades total da contratação - COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL COMUM, APLICAÇÃO: EM QUALQUER TIPO DE VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COLORAÇÃO: AMARELADA OU ALARANJADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECEBER QUALQUER TIPO DE ADITIVO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LITRO.	L	1.012	R$ 8,90	R$ 9.006,80
02	GASOLINA COMUM C, COR: DE INCOLOR A AMARELADA, ASPECTO FÍSICO: LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, TEOR ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL: 25% DE ÁLCOOL DE AEAC, NÚMERO MÍNIMO OCTANO MOTOR: 82, ÍNDICE MÍNIMO ANTIDETONANTE: 87, TEOR MÁXIMO GOMA ATUAL LAVADA: 5 MG/100ML, TEOR MÁXIMA ENXOFRE: 0,10% MASSA, TEOR MÁXIMO BENZENO: 1 % VOLUME, TEOR MÁXIMO CHUMBO: 0,005 G/L, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LITRO.	L	1.012	R$ 8,90	R$ 9.006,80
VALOR TOTAL DO REPASSE					R$ 18.000,00
VALOR TOTAL DE CONTRAPARTIDA					R$ 13,60
VALOR TOTAL DA CARTA CONTRATO Nº 089/2025					R$ 18.013,60

4 - **VALOR GLOBAL BRUTO:** R$ 18.013,60 (- dezoito mil, treze reais e sessenta centavos -).
5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 389 / 635; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA CARTA CONTRATO:** O prazo é de 90 (noventa), a contar da assinatura deste ato contratual, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 089/2025.
8 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23; Decreto Estadual n.º 49.763, de 05 de julho de 2024 e o Decreto Municipal nº 066/2025, de 17 de fevereiro de 2025 do município de São Paulo de Olivença/AM e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 13 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:0649DE10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - Espécie: Com fundamento no art. 75º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
2 - Favorecido: TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita sob o CNPJ nº 24.340.222/0001-11;
3 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para **Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02 pct de 250g de café; 02 lt^a de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml deóleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02 pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo)**, 533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros), Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida), Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum), de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergênciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC;

4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 632; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte: 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

5 - VALOR GLOBAL: R$ 418.084,00 (-quatrocentos e dezoito mil e oitenta e quatro reais-).

São Paulo de Olivença/AM, 10 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:3C7F0B44

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - Espécie: Com fundamento no art. 75º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
2 - Favorecido: TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita sob o CNPJ nº 24.340.222/0001-11;
3 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02 pct de 250g de café; 02 ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml deóleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02 pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), **533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros)**, Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida), Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum), de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergênciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.
4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 632 / 633; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte: 500 – Recurso Ordinário (Complemento) / 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
5 - VALOR GLOBAL: R$ 26.650,00 (-vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais-):
-Recurso de Repasse: R$ 26.640,00 (- vinte e seis, seiscentos e quarenta reais -);
-Contrapartida: R$ 10,00 (- dez reais -).
São Paulo de Olivença/AM, 10 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:02B599D2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - Espécie: Com fundamento no art. 75º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
2 - Favorecido: TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita sob o CNPJ nº 24.340.222/0001-11;
3 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02pct de 250g de café; 02ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml de óleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), 533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros), **Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida)**, Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum), de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergenciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.
4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 390 / 634; Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 500 – Recurso Ordinário (Complemento) / 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
5 - VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (-vinte e dois mil reais-):
- Recurso Global de Repasse: R$ 20.200,00 (- vinte mil e duzentos reais -);
- Recurso Global de Contrapartida: R$ 1.800,00 (-mil e oitocentos reais-).
São Paulo de Olivença/AM, 10 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:4523E1D6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - Espécie: Com fundamento no art. 75º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
2 - Favorecido: K. C. DA SILVA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 46.653.547/0001-97;
3 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02pct de 250g de café; 02ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml deóleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02 pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), 533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros), Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida), **Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum)**, de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergenciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.
4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 389 / 635; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

5 - VALOR GLOBAL: R$ 18.013,60 (- dezoito mil, treze reais e sessenta centavos -):
*Item: Óleo Diesel Comum – 1.012 litros:
-Valor Global do Item: R$ 9.006,80 (- nove mil e seis reais e oitenta centavos-);
-Recurso de Repasse: R$ 9.000,00 (- nove mil reais -);
-Contrapartida: R$ 6,80 (- seis reais e oitenta centavos -).
*Item: Gasolina Comum – 1.012 litros:
-Valor Global do Item: R$ 9.006,80 (- nove mil e seis reais e oitenta centavos-);
-Recurso de Repasse: R$ 9.000,00 (- nove mil reais -);
-Contrapartida: R$ 6,80 (- seis reais e oitenta centavos -).

São Paulo de Olivença/AM, 10 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:16D1A896

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n° 282/2025/SEMDC
Dispensa Emergencial Presencial n° 006/2025/CC

O Município de São Paulo de Olivença, por meio do Prefeito, justifica a ausência de divulgação de aviso de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 1.646 CESTAS DE ALIMENTOS CONTENDO 12 ITENS (04KG DE AÇÚCAR CRISTAL; 05KG DE ARROZ BRANCO TIPO 01; 02 PCT DE 250G DE CAFÉ; 02 LTª DE 320G DE CONSERVA BOVINA; 05KG DE FARINHA BRANCA; 02KG FEIJÃO RAJADO TIPO 01; 02PCT DE 400G DE LEITE EM PÓ INTEGRAL; 02PCT DE 500G DE MACARRÃO ESPAGUETE; 02 PET DE 900ML DEÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA; 01KG DE SAL REFINADO IODADO; 02 PCT DE BOLACHA CREME CRACKER; 02KG DE FARINHA DE TRIGO), 533 GALÕES DE ÁGUA MINERAL (GALÃO COMPLETO DE 20LITROS), LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (MÉDIO PORTE E LANCHA RÁPIDA), COMBUSTÍVEIS (1012 LITROS DE DIESEL COMUM E 1012 LITROS DE GASOLINA COMUM), DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE RECURSO FEDERAL APROVADA, A FIM DE ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA NA ENCHENTE NO DECORRENTE ANO DE 2025, CONFORME OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 094/2025/GPMSPO, 14 DE MAIO DE 2025 E Nº 096/2025/GPMSPO, 20 DE MAIO DE 2025 - DECLARAM SITUAÇÕES EMERGÊNCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL E CRISE CLIMÁTICA COBRADE/1.2.1.0.0 INUNDAÇÕES – SMDC.

Observa-se que publicação é preferencial e não obrigatória. Contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Contudo, com vistas a dar maior publicidade aos atos da Administração, faz-se necessário a presente justificativa, que será anexado ao Quadro de Avisos da Prefeitura, bem como faz parte do procedimento administrativo em comento.

Ocorre que se trata de dispensa em razão da urgência na contratação de pessoa jurídica para aquisição de 1.646 cestas de alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02 pct de 250g de café; 02 ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml deóleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02 pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), 533 galões de água mineral (galão completo de 20litros), locação de embarcações (médio porte e lancha rápida), combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum), de acordo com a solicitação de recurso federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os decretos municipais nº 094/2025/gpmspo, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/gpmspo, 20 de maio de 2025 - declaram situações emergênciais no município de são paulo de olivença/am, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática cobrade/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.

A publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao Ente Público Municipal, que precisa fazer a contratação em caráter emergencial, para a continuidade do serviço público e efetivação da supremacia do interesse público.

Para a contratação foi adquirido três orçamentos de pessoas jurídicas diferentes, para assegurar a precisão dos valores. A decisão da escolha recaiu sobre menor preço e a disponibilidade imediata, sendo fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da demanda.

Diante dos resultados das pesquisas realizadas, verificou-se que os valores estão adequados ao praticados no mercado e que as empresas TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ nº 24.340.222/0001-11 e da K. C. DA SILVA – ME, CNPJ nº 46.653.547/0001-97 se adequam aos padrões solicitados.

Deste modo, o recebimento de qualquer outra proposta não trará vantagens financeiras ou operacionais, pois as propostas não serão de valores menores e acabariam por postergar ainda mais o processo de contratação, que necessita ser o mais imediato possível, sob pena de ferir o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

São Paulo de Olivença/AM, 09 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:6D45715E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL PRESENCIAL

Processo Administrativo n° 282/2025/SEMDC
Dispensa Emergencial Presencial n° 006/2025/CC

O Município de São Paulo de Olivença/AM, por meio do Prefeito, justifica a ausência de divulgação de aviso de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 1.646 CESTAS DE ALIMENTOS CONTENDO 12 ITENS (04KG DE AÇÚCAR CRISTAL; 05KG DE ARROZ BRANCO TIPO 01; 02 PCT DE 250G DE CAFÉ; 02 LTª DE 320G DE CONSERVA BOVINA; 05KG DE FARINHA BRANCA; 02KG FEIJÃO RAJADO TIPO 01; 02PCT DE 400G DE LEITE EM PÓ INTEGRAL; 02PCT DE 500G DE MACARRÃO ESPAGUETE; 02 PET DE 900ML DEÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA; 01KG DE SAL REFINADO IODADO; 02 PCT DE BOLACHA CREME CRACKER; 02KG DE FARINHA DE TRIGO), 533 GALÕES DE ÁGUA MINERAL (GALÃO COMPLETO DE 20LITROS), LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (MÉDIO PORTE E LANCHA RÁPIDA), COMBUSTÍVEIS (1012 LITROS DE DIESEL COMUM E 1012 LITROS DE GASOLINA COMUM), DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DE RECURSO FEDERAL APROVADA, A FIM DE ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA NA ENCHENTE NO DECORRENTE ANO DE 2025, CONFORME OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 094/2025/GPMSPO, 14 DE MAIO DE 2025 E Nº 096/2025/GPMSPO, 20 DE MAIO DE 2025 - DECLARAM SITUAÇÕES EMERGÊNCIAIS NO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL E CRISE CLIMÁTICA COBRADE/1.2.1.0.0 INUNDAÇÕES – SMDC.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória. Contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, verifica-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

A Secretaria Municipal de Defesa Civil possui a necessidade de cumprir seu plano de trabalho do seu objetivo regimental: aquisição de 1.646 cestas de alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02 pct de 250g de café; 02 ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml deóleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02 pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo), se justifica pelo motivo de situação de emergência decretada referente a enchente no decorrente ano de 2025, 5.024 famílias INDÍGENAS das etnias TICUNA, CAMBEBA, KAICHANA E KOKAMA totalizando 20.923 INDÍGENAS que estão afetadas de forma direta pelo desastre e sofreram um impacto econômico com a perca de produções causado pelo inundação das áreas onde os mesmos residem e trabalham em suas plantações, dessa forma as pessoas afetadas com o desastre perderam os seus meios de subsistência deixando-as em situação de vulnerabilidade, a administração pública municipal realizou ações de atendimentos a essas famílias, por se tratar de um desastre evolutivo e o município não possuir recursos financeiros voltados diretamente para o atendimento a esse tipo de desastre solicitamos apoio do Governo Federal para que possamos atender a estas famílias afetadas pelo desastre. Devido à grande dificuldade na colheita dos seus produtos primários.

A aquisição de galões com água mineral com capacidade de 20 litros se justifica pelo agravamento e evolução do desastre nas áreas afetadas, onde a população esgotou todo recurso de capitação de água potável para o consumo, e devido o consumo de água de péssima qualidade ocorreu um surto de infecção intestinal e diarreia nas áreas isoladas de acordo com o relatório da SEMSA anexada ao processo, dessa forma solicitamos apoio do Governo Federal com recurso para a aquisição dos galões de água mineral para atender as famílias afetadas.

O Combustível tipo diesel comum se justifica pelo consumo da embarcação que será utilizada na ação de entrega das ajudas humanitárias as famílias afetadas pelo desastre, a embarcação tem um consumo médio de 56 litros por hora trabalhando média de 8 horas por dia no período de 30 dias. A embarcação lancha rápido tipo voadeira com um consumo de 50 litros de gasolina por hora trabalhando média de 8 horas por dia num período de 30 dias. Observando que a operação será distribuída por calhas, será realizado atendimento nas calhas dos Rios JANDIATUBA, Rio JACURAPÁ, Rio CAMATIÃ e SOLIMÕES. Baseado no consumo hora e diário que solicitamos a aprovação do quantitativo de combustíveis a ser utilizado na operação de atendimento as famílias afetadas pelo desastre e por não possuir recurso para essas despesas que o município solicita ajuda do Governo Federal.

Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim a Secretaria Municipal de Defesa Civil deste município.

Todavia, enquanto o processo não finaliza para que ocorra a contratação dos fornecedores, e, fazendo-se necessário para amenizar as necessidades e ampara urgentemente os cidadãos afetados, a fim de que não se agravem os prejuízos advindos da paralisação desses tipos de ajuda, sugere-se o procedimento na modalidade de "Dispensa Emergencial" para contratação destes fornecedores, tendo em vista a imprescindibilidade destes à população local.

Em razão do dever de garantir os serviços de urgência humanitária, não pode o Município correr o risco de adiar as contratações em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é a contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.

Neste diapasão, cabe indicar o disposto no art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (grifos nossos)

Considerando a urgência da situação, faz-se necessário se valer do dispositivo legal supracitado para a promoção da contratação direta das EMPRESAS: TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ nº 24.340.222/0001-11 e da K. C. DA SILVA – ME, CNPJ nº 46.653.547/0001-97, a fim de garantir a continuidade dos serviços de socorro a população afetada pela enchente no município.

A publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao Ente Público Municipal.

Deste modo, o recebimento de qualquer outra proposta não trará vantagens financeiras ou operacionais, pois as propostas não serão de valores menores e acabariam por postergar ainda mais o processo de contratação, que necessita ser o mais imediato possível, sob pena de ferir o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

São Paulo de Olivença, 09 de outubro de 2025.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:E6E7B869

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDACÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 163 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDACÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso IV, VII, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei Estadual Promulgada nº 84 de 08 de Julho de 2010, que declara dia 20 de novembro, feriado estadual, em homenagem ao Dia da Consciência Negra;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 14 de Novembro de 2025, que declara ponto facultativo, no âmbito do Estado do Amazonas, no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fim de semana, resolve
DECRETAR:
Art. 1º - ***PONTO FACULTATIVO*** nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município de São Sebastião do Uatumã, no dia 21 de Novembro de 2025, sexta-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes serviços essenciais:
I – Urgência e emergência;
II – Serviços de coleta de Lixo;
III – Outras atividades que não possam ter descontinuidade
Art. 3º - Fica a critério dos respectivos secretários organizar a forma de atendimento para assegurar a prestação dos serviços essenciais.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigar na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 18 de Novembro de 2025.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:93B8B757

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, inscrita no CNPJ nº 04.628.418/0001-07, torna público o Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência referente à Ata de Registro de Preços nº 010/2024, firmado com a empresa UATUMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 02.532.062/0001-70, oriunda do Processo Administrativo nº 0437/2025 – SEMAD. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços que tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. Prazo: A vigência fica prorrogada até 14/08/2026, conforme autorização da autoridade competente. Valor: Mantidos os valores registrados, sem reajuste. Fundamentação Legal: Art. 105 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original.

São Sebastião do Uatumã/AM, 08 de setembro de 2025.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:651FD737

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2025 e 038/2025

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2025. Objeto:** Aquisição de brinquedos por SRP, com sessão prevista para o dia **03 de dezembro de 2025**. **Hora**: 09:00 (Horário de Brasília) **PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2025. Objeto:** Aquisição de combustível e Gás - GLP, por SRP, com sessão prevista para o dia **03 de dezembro de 2025**. **Hora**: 10:00 (Horário de Brasília). **Local da abertura:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações:** Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves, 19 de novembro de 2025.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Darla Lorena Ribeiro da Silva
Código Identificador:7408E0C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0310/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: TERMO DE CONTRATO 0310/2025.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a empresa **HG SERVICE - PRODUCOES DE EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº 10.764.346/0001-10, assinam o presente Termo de Contrato.

3. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, BUFFET, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E AGENCIAMENTO DE ARTISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM SILVES/AM.

4. VALOR: R$ 335.171,00 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais).

5. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contado do dia 30/09/2025 a 31/10/2025.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas da legislação aplicável, no que lhe for aplicável.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente termo de contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n. 026/2025, constante do Processo Administrativo n. 020101.2025.06.026-10.

Silves/AM, 30 de setembro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 30 de setembro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:1199C8D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0313/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: TERMO DE CONTRATO 0313/2025.

2. PARTES: O **Município de Silves/AM – Prefeitura Municipal** e a empresa **PENIEL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ** nº 37.457.200/0001-88, assinam o presente Termo de Contrato.

3. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.

4. VALOR: R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir de 20/10/2025 a 20/11/2025.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas da legislação aplicável, no que lhe for aplicável.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente termo de contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n. 037/2025-PMS

Silves/AM, 20 de outubro de 2025.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito

O presente extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Silves/AM, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:02F53A65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 639/GP-PMT DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 999/2025, de 28 de março de 2025, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 998/2025 de 28 de março de 2025, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal n.º 678/2014;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, o Memorando Nº1181/2025-DRH/SEMAD, de 11 de novembro de 2025.

DECRETA
Art. 1.º - EXONERAR o Senhor **MATHEUS AGREDA VARGAS**, matrícula n.º 25896-1, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL I– ASE1**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, por ato do Gestor Municipal.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2025.
Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 12 de novembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:EA48555A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - DECRETO N.º 621/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Na Publicação do **DECRETO N.º 621/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025,** que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 10 de novembro de 2025, Edição nº 3980 e Código Identificador: 4DEF7CD7.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** a Sra. **ALCÉLIA CASTELO BRANCO DANADON**, Matrícula nº 4109-1, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, **Nível IV/ REF: J,** nomeada através do **Decreto Nº 205 de 04 de maio de 2015**, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Redação anterior a EC 103/2019) – Provento Integral – MOLESTIA PROFISSIONAL, GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURAVEL, NA FORMA DA LEI – Com Paridade – Última Remuneração e Artigo 39 da Lei Municipal nº 1.016/2025.
VALOR DO PROVENTO – R$ 3.229,57 (Três mil, duzentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos).

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
VENCIMENTO BASE Lei Municipal nº 973/2024 de 20 de maio de 2024.	R$ 3.229,57
TOTAL	R$ 3.229,57

LEIA-SE:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** a Sra. **ALCÉLIA CASTELO BRANCO DANADON**, Matrícula nº 4109-1, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, **Nível IV/ REF: J,** nomeada através do **Decreto Nº 205 de 04 de maio de 2015**, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Redação anterior a EC 103/2019 e com Redação a EC nº 70/2012) – Provento Integral – MOLESTIA PROFISSIONAL, GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURAVEL, NA FORMA DA LEI – Com Paridade – Última Remuneração e Artigo 39, da Lei Sancionada nº 1.016/2025 de 14 de Agosto de 2025..
VALOR DO PROVENTO – R$ R$ 3.617,12 (Três mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos).

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
VENCIMENTO BASE Lei Municipal nº 973/2024 de 20 de maio de 2024.	R$ 3.229,57
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO Lei: Cap. II, Seção I, Subseção VI, Art. 154, da Lei 473 de 08 de junho de 2007.	R$ 387,55
TOTAL	R$ 3.617,12

GABINETE PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 19 de novembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:43475B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494/GP-PMT DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 100, Inciso V da Lei 473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, a Portaria Nº341/GP-PMT de 15 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, a pedido, o Servidor Municipal **MARCELO ROCHA DE LIMA / TÉCNICO AGRÍCOLA / EFETIVO,** matrícula nº 4532-1.

Art. 2º - Fica o mesmo, reintegrado ao cargo de origem, conforme Art. 1º desta Portaria, com a sua lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** de Tabatinga.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 02 de novembro de 2025.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 06 de novembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:82EE41E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508/GP-PMT DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/07 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1192/2025-DRH/SEMAD, de 13 de novembro de 2025 e o Memorando Nº1591/2025 – SEMED, de 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, à Servidora Municipal **IVANETE EUFRAZIO DA SILVA/PROFESSORA/ CONTRATADA** com **matrícula nº 18132-2**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 06/11/2025 ao dia 05/03/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir do dia 06 de março de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 06 de novembro de 2025;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em14 de novembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:795ADB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 509/GP-PMT DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+E DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COLEGIADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a participação democrática e paritária das organizações da sociedade civil na composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
CONSIDERANDO, a importância de assegurar transparência, lisura e ampla divulgação no processo de escolha das representantes da sociedade civil,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável por coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ – CMDPLGBTQIA+ de Tabatinga
Art. 2º A Comissão será composta pelos/as seguintes integrantes:
Meuri Vieira Rodrigues - Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Sieile Castro Sandoval – Membra – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Evandro dos Santos Teixeira - Membro – Representante da sociedade civil;
Victor Raul Valderrama Castilho Junior – Representante Sociedade Civil.
Art. 3º Compete à Comissão organizadora:
elaborar e divulgar convocatória das entidades da sociedade civil;

coordenar o processo, analisar e habilitação das associações e representações da sociedade civil;
acompanhar o processo de organização;
registrar em ata todas as etapas do processo e encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em14 de novembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:04E9E925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 512/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo,
RESOLVE
Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor da servidora **LENEÇAN HILARIO SERRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVÇOS GERAIS**, matrícula n.º 509-1, e **PROFESSORA**, matrícula n.º 509-2**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:3DC8E4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 513/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às

exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo,
RESOLVE
Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor da servidora **ADRIANA ALMEIDA BORGES**, ocupante do cargo de **FISCAL DE TRANSPORTE PÚBLICO**, matrícula n.º 3034-1, e **PROFESSORA**, matrícula n.º 3034-2**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:3276D5E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo,
RESOLVE
Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor do servidor **JUNIOR PERES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula n.º 4683-1, e **PROFESSOR**, matrícula n.º 4683-6**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:9FA6BBBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo.
RESOLVE
Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor da servidora **VALDIETH APARICIO ANDRADE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, matrícula n.º 1729-1 e **PROFESSORA**, matrícula n.º 1729-2**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:5AD0240B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 516/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo.
RESOLVE
Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor do servidor **GIVALDO DA SILVA RABELO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula n.º 11-1, e **PROFESSOR**, matrícula n.º 11-7**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:C4519540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 517/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo.
RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor do servidor **MAYKON FLORES MENDES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, matrícula n.º 22035-1 e **VIGIA**, matrícula n.º 22035-2**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:95F09597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 518/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo.
RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor da servidora **JACKSONEIDE OLÍMPIO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula n.º 100-1, e **PROFESSORA**, matrícula n.º 100-2**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas

necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:C70FDE5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo.
RESOLVE
Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor da servidora **FINEIAS MILLER DA SILVA**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula n.º 4585-1, e **PROFESSORA**, matrícula n.º 4585-8**,** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:C4967F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520/GP-PMT DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 466/2025-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às

exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 54/2025, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo.
RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar a acumulação indevida de cargos públicos, em desfavor do servidor **ELVIS GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR/ EFETIVO**, matrícula n.º 899-1, **PROFESSOR/ CONTRATO**, matrícula n.º 899-12, **VIGIA,** matrícula nº 899-11, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Art. 2º Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto nº 466/2025 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 17 de Novembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:BB23A699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA CONTRATADA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/07 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1207/2025-DRH/SEMAD, de 18 de novembro de 2025 e o Memorando Nº 2848/2025 – SEMSA, de 04 de novembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, à Servidora Municipal **MIRIELE VASQUES DE LIMA /AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE/ CONTRATADA** com **matrícula nº 14714-2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 02/11/2025 ao dia 02/03/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir do dia 03 de março de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de novembro de 2025;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de novembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:CAA2CC4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/GP-PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA CONTRATADA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/07 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor;
CONSIDERANDO, o Memorando nº 1209/2025-DRH/SEMAD, de 18 de novembro de 2025 e o Memorando Nº 1.603/2025 – SEMED, de 18 de novembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, **licença maternidade** pelo **período de 120 (cento e vinte) dias**, à Servidora Municipal **EDIANE BATISTA CRUZ / MONITORA / CONTRATADA** com **matrícula nº 11138-5**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º - A licença perdurará do dia 12/11/2025 ao dia 12/03/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir do dia 13 de março de 2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 12 de novembro de 2025;
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 18 de novembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:74E3486A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SEMSA/PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SEMSA/PMT
Processo Administrativo Nº 060/2025- CCSC/PMT

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, **para REGISTRO DE PREÇO,** na modalidade, **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 019, de 10 de abril de 2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016 e demais alterações e legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital. **Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.** Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 019/2024. A sessão pública será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e juntada ao processo licitatório, depois do seu encerramento.

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, DESTINADAS AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, DESLOCAMENTO DE EQUIPES DE SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES E ATENDIMENTO AS DEMANDAS LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
04/12/2025 às 09h (horário local)

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, n° 361, Centro - Tapauá/AM.

INFORMAÇÕES: os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico: http://www.tapaua.am.gov.br portal da transparência de Tapauá, ou ainda através do e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com.

Tapauá/AM, 19 de novembro de 2025.

GILMAR DA SILVA PANTOJA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:5515B69B

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025 - SEMAD/PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025 - SEMAD/PMT
Processo Administrativo Nº 061/2025- CCSC/PMT

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, **para REGISTRO DE PREÇO,** na modalidade, **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 019, de 10 de abril de 2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016 e demais alterações e legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital. **Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.** Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 019/2024. A sessão pública será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e juntada ao processo licitatório, depois do seu encerramento.

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS (FRETE), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
08/12/2025 às 14h (horário local)

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, n° 361, Centro - Tapauá/AM.

INFORMAÇÕES: os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico: http://www.tapaua.am.gov.br portal da transparência de Tapauá, ou ainda através do e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com.

Tapauá/AM, 19 de novembro de 2025.

GILMAR DA SILVA PANTOJA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:5067BFE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 316/2025 – GP/PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes no Município de Tapauá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a proteção integral às crianças e aos adolescentes;

Considerando a necessidade de fortalecer e integrar ações intersetoriais voltadas à promoção, defesa e cuidado de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Considerando a importância da articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça e demais setores envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituição do Comitê
Fica instituído o Comitê de Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Tapauá, com a finalidade de articular, integrar, monitorar e fortalecer as ações da rede de proteção.

Art. 2º – Finalidades
O Comitê terá como objetivos:

I – Promover a integração entre órgãos, serviços e entidades que compõem a rede de cuidado e proteção;
II – Estabelecer fluxos de atendimento e protocolos intersetoriais;
III – Monitorar situações graves e complexas envolvendo crianças e adolescentes;
IV – Propor ações de prevenção, promoção de direitos e enfrentamento às violações;
V – Acompanhar resultados e avaliar a efetividade das ações da rede.

Art. 3º – Composição
O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I- **Representantes das políticas de Assistência Social:**
Layssa de Souza Rodrigues
Ingrid Nascimento de Andrade
II - **Conselheiros Tutelares:**
Darllen Santos da Silva
Édson Alves Batalha
Lindalva Almeida Braga
III- **Representantes das políticas de Educação:**
Abraão Ferreira Zuza
Andreana dos Santos Amâncio
IV- **Representantes das políticas de Saúde:**
Cayo Menezes Lopes
Sara Gomes Lopes
Parágrafo único. A lista nominal dos membros será publicada em anexo a esta Portaria.

Art. 4º – Competências do Comitê

Compete ao Comitê:
I – Realizar reuniões periódicas para análise e encaminhamento de demandas;
II – Definir estratégias integradas de atuação em casos complexos;
III – Propor capacitações e estudos técnicos;
IV – Elaborar relatórios e indicadores para qualificação da rede;
V – Articular-se com demais políticas públicas e conselhos de direitos.

Art. 5º – Coordenação

O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tapauá, que ficará responsável pela convocação das reuniões, elaboração das pautas e registro das atas.

Art. 6º – Reuniões

O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

Art. 7º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de novembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
(Portaria n° 309/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:9D658C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 317/2025 – GP/PMT DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização prévia do Prefeito Municipal para viagens oficiais de Secretários Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO a necessidade de controle administrativo e financeiro das despesas públicas relacionadas a viagens oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos durante a ausência de Secretários Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que toda e qualquer viagem oficial a ser realizada pelos Secretários Municipais, dentro ou fora do Estado, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se viagem oficial todo deslocamento realizado em razão do exercício do cargo, com ou sem ônus para o Município.

Art. 3º O pedido de autorização deverá ser apresentado ao Gabinete do Prefeito com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo:
I – justificativa detalhada;
II – data de saída e retorno;
III – local e objetivo da viagem;
IV – indicação de servidor responsável pela pasta durante a ausência do Secretário.

Art. 4º A ausência de autorização prévia acarretará o indeferimento de diárias, passagens ou quaisquer despesas relacionadas, bem como eventual apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de novembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
(Portaria n° 309/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C28A0634

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 266/2025

1.ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 266/2025/PMT**,**celebrado em 19/11/2025.
2.CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15 e a empresa ANTONIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.609.468/0001-06;
3.OBJETO: Contratação de escritório advocatício de notória especialidade, com o intento de promover, acompanhar e assessorar juridicamente a municipalidade em situação Fiscal e Tributário.
4.VALOR MENSAL: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Tefé Unidade: 020201 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento

e Finanças Projeto Atividade: 04.122.0011.2009.0000- Manutenção da Coordenação Executiva de Administração. Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
6.PRAZO: A vigência do presente contrato da data de sua assinatura, com prazo de 12(doze) meses;
7. FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso III, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.
Tefé/AM, 19 de novembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANTONIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
63.609.468/0001-06
Representante Legal da Empresa
Contratada

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:763CB79C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 269/2025, celebrado em 19/11/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15.

CONTRATADO: **DAVINCI TECH SERVICOS LTDA**, CNPJ: **37.294.859/0001-60**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM.

VALOR GLOBAL: de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM.
ORGÃO - 040101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV - 10.302.0051.3003.0000 ENCARGOS COM O PROGRAMA - TETO MAC
ELEMENTO - 3.3.90.39.00 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento legal no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Tefé/AM, 19 de novembro de 2025.

NICSON MARREIRA DE LIMA
CPF Nº 347.119.372-34
Prefeito Municipal de Tefé

DAVINC TECH SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.294.859/0001-60

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:1F0C6623

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 90/2025/PMT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 90/2025/CPL
PROCESSO Nº 188/2025/GESTÃO

O Prefeito Municipal de Tefé/AM, Sr. NICSON MARREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 90/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso III, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: ANTÔNIO MEIRELES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CPNJ nº 63.609.468/0001-06.

III- OBJETO: Contratação de escritório advocatício de notária especialidade, com intento de promover, acompanhar e assessorar juridicamente a municipalidade em matéria de direito Tributário e Fiscal.

IV- VALOR MENSAL: R$8.500,00 – (oito mil e quinhentos reais), valor Global R$102.000,00 (cento e dois mil reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO – 020901 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. FINANÇAS
PROJ/ATIV – 04.122.0011.2009.0000 – MANUT. DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

Tefé/AM, 19 de novembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
CPF nº 347.119.372-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:CCA154CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 30/2025/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso VIII, do Art. 75, da Lei no 14.133 de 21;
CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal n° 124, de 27 de junho de 2025 e Decreto Municipal nº 107, de 22 de maio de 2025, onde declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública gerada pela situação de desastre inundações – COBRADE 1.2.1.0.0 E às consequências à saúde da população do Município de Tefé e dá outras providências e situação de emergência nas áreas do município de Tefé/AM, afetado por fenômeno hidrológico – inundações 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022.
CONSIDERANDO que o impacto direto afetando cerca de 106 comunidades, 3.547 famílias, 13.400 pessoas, gerando danos materiais, desalojamentos, desabrigos e possibilidade de mortes, perdas em plantações e criações de animais e outros, portanto há necessidade de adoção de providências imediatas para amenizar o impacto da população que reside nas áreas afetadas;
CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos.

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa

especializada para a prestação de serviços de cirurgias oftalmológicas no município de Tefé/AM.
II - DETERMINAR que a empresa **DAVINCI TECH SERVICOS LTDA**, registrado no **CNPJ 37.294.859/0001-60**, foi adjudicado no valor final de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
III – Encaminhe-se para as devidas providencias contratações.
IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO 2025.

Tefé/AM, 19 de novembro de 2025.

NICSON MARREIRA DE LIMA
CPF Nº 347.119.372-34
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:37DC4DF4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024.

I- Licitação: Concorrência Presencial n° 004/2024.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.
III – Contratada: CONSTRUTORA BETA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 42.392.827/0001-38.
IV – Valor do Contrato: R$ 495.438,78 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)
V – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Construção do Laboratório de Análises Clinicas no município de Tonantins/AM.
VI – Objeto do Aditivo: O Prazo de vigência do contrato e execução de serviço está prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar, 20/11/2025 a 20/03/2026 a partir da data deste ato
VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo IV da Lei 14.133/21, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 27/03/2024.

Tonantins/AM, 19 de novembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
CPF Nº. 276.034.152-68
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:A65553B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2025. **Assinatura:** 01 de agosto de 2025. **Vigência Contratual:** 120 (cento e vinte) dias. **Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias. **Partes:** Município de Urucará e a empresa A Z Construtora Ltda. **Objeto:** ampliação e adequação de escola – Escola Municipal Professora Maria Dulciney dos Santos Cunha. **Valor Global:** R$ 317.384,45 (trezentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **Unidade:** 02.08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**; Projeto Atividade:** 12.351.0006.1017.0000 – Construção Ampliação e/ou Restauração de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental; **Natureza de Despesa:** 4.4.90.21.00 – Obras e Instalações; **Fonte**: 500.
Urucará/AM, em 01 de agosto de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:5AFC93F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2025

Espécie: Contrato nº 090/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 – CPL/PMU. **Assinatura:** 01 de agosto de 2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Município de Urucará e a empresa Raimundo Carlos Barbosa Marques - Me. **Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços de processamento e consultoria técnica na área de contabilidade pública. **Valor Mensal**: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2025: **Unidade**: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Finanças; **Projeto Atividade**: 04.122.0011.2011.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; **Natureza de Despesa**: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 500.
Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 01 de agosto de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:F87392C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025

Espécie: Contrato nº 091/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 – CPL/PMU. **Assinatura:** 01 de agosto de 2025. **Vigência:** 05 (cinco) meses. **Partes:** Município de Urucará e o Sr. David Judson dos Anjos Neves. **Objeto**: Locação de imóvel para funcionar como depósito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Valor Mensal**: R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2025: **Unidade**: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração; **Projeto Atividade:** 04.122.0011.2007.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **Fonte:** 500.
Urucará/AM, 01 de agosto de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:F6C06E2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025

Espécie: Contrato nº 092/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 – CPL/PMU. **Assinatura:** 01 de agosto de 2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Partes:** Município de Urucará e o Sr. Raimundo Alcides Monteiro Paes Neto. **Objeto**: locação de imóvel para atender a necessidade institucional da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. **Valor Mensal**: R$ 500,00 (quinhentos reais). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2025: **Unidade**: 02.12.01 – Secretaria de Produção e Abastecimento; **Projeto Atividade:** 20.122.0011.2041.0000 – Manutenção da Secretaria de Produção e Abastecimento; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **Fonte:** 500.
Urucará/AM, 01 de agosto de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:96336F17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025

Espécie: Contrato nº 093/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 013/2025 – CPL/PMU. **Assinatura:** 25 de agosto de 2025. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Partes:** Município de Urucará e a empresa Almeida Comercio e Serviços Ltda. **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo ambulância tipo B, furgão L2H2, a fim de atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde. **Valor Global**: R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2025: **Unidade:** 02.10.01 – Secretaria de Saúde**; Projeto Atividade:** 10.122.0011.2039.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde; **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte:** 500.
Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 25 de agosto de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:17F9E4B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2025

Espécie: Contrato nº 094/2025. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 041/2025 – CPL/PMU. **Assinatura:** 28 de agosto de 2025. **Vigência:** 30 (trinta) dias. **Partes:** Município de Urucará e a empresa Amplomed Ltda. **Objeto**: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Global**: R$ 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais). **Dotação**: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2025: **Unidade:** 02.10.01– SECRETARIA SAÚDE**; Projeto Atividade:** 10.122.0011.2039.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 500.
Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 28 de agosto de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:B39C7E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 604, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, última remuneração – Sem paridade.

CONSIDERANDO, ainda o que estabelecem o artigo 138, da Lei nº 10/1987, combinado com art. 25, inciso II, e o art. 28, inciso II, da Lei nº 64/2018, bem como o artigo 81, § 5º da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Pensão a **EVELLYN BATISTA PENA**, no valor mensal de R$ 2.012,50(dois mil, doze reais e cinquenta centavos) – **Sem Paridade – Última Remuneração**, salário a que fazia jus o ex-servidor **CLOVIS LAVAREDA PENA,** inscrito sob a matrícula nº 2, efetivo da Câmara Municipal de Urucará, que exercia o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** até a data do seu Óbito. O beneficio fica concedido das seguintes parcelas:

I – Salário base no valor de R$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais), de acordo com a Lei Municipal nº 135 de 05/02/2024, acrescido de R$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) referente a 25% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 164, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 10 de 31/07/1987.

Art. 2º A Senhora a **EVELLYN BATISTA PENA,** passará a integrar o Quadro de Servidores Inativos e Pensionistas da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará / URUCARÁPREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Pensão, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 19 de setembro de 2025
REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-Am, 18 de novembro de 2025.

JOAO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

MARIA AUXILIADORA MAPES BARROSO
Presidente do RPPS - URUCARÁPREV.

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:9B80180E

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Serviço autônomo de água e esgoto de Iranduba-AM, inscrita no CNPJ 08.848.656/0001-70, para fins de pesquisa de preço de mercado, conforme a Lei 14.133/2021, convoca interessados para apresentarem orçamentos, no ramo do objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Gestão Patrimonial, compreendendo os serviços de levantamento de bens móveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos necessários à plena organização do patrimônio. Os interessados deverão encaminhar orçamentos no prazo dentro de 03 dias úteis a contar desta publicação. Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail saaelicitacao2023@gmail.com
Iranduba/AM 19/11/2025

MARCKS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Compras

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador:F6064289

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Serviço autônomo de água e esgoto de Iranduba-AM, inscrita no CNPJ 08.848.656/0001-70, para fins de pesquisa de preço de

mercado, conforme a Lei 14.133/2021, convoca interessados para apresentarem orçamentos, no ramo do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS DE PESSOAL: TRANSMISSÃO MENSAL RELATIVAS AO E-SOCIAL E GERAÇÃO DOS ARQUIVOS DO E-CONTAS/TC-AM, GERAÇÃO DA DARF ATRAVÉS DA DCTFWEB AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Os interessados deverão encaminhar orçamentos no prazo dentro de 03 dias úteis a contar desta publicação. Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail saaelicitacao2023@gmail.com
Iranduba/AM 19/11/2025

MARCKS RODRIGUES DA SILVA
Agente de Compras

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador:F72725E6

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025 – CPL
No dia 17 de abril de 2025, é registrado os valores unitários da empresa abaixo identificada para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, com vistas a atender ao Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo nº 005/2025, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Câmara Municipal de Tefé.
Itens homologados para a Empresa: J F SOARES LTDA, CNPJ N° 33.857.132/0001-93;

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Achocolatado Em Pó 400g marca Nescau c/ 30 und.	Cx	80	R$ 427,50	R$ 34.200,00
02	Açúcar Cristal, Marca Doce Dia	Fardo 30kg	80	R$ 266,00	R$ 21.280,00
03	Água Mineral 2 L Garrafa Descartável	Fardos c/ 9	120	R$ 39,90	R$ 4.788,00
04	Recarga de Água Mineral 20L marca Yara	Recarga	140	R$ 23,75	R$ 3.325,00
05	Água Mineral garrafa 350ml marca Yara	Fardo	180	R$ 19,00	R$ 3.420,00
06	Água Mineral 300 ml copo descartável marca Yara	Fardo	180	R$ 33,25	R$ 5.985,00
07	Arroz Tipo I marca Faccio	Fardo	50	R$ 361,00	R$ 18.050,00
08	Biscoito Água Sal c/ 12 Und. Qualidade Richester	Cx	60	R$ 190,00	R$ 11.400,00
09	Biscoito Doce padrão de Qualidade Maisena	Cx	60	R$ 237,50	R$ 14.250,00
10	Café Em Pó qualidade Kimimo	Kg	200	R$ 69,35	R$ 13.870,00
11	Carne Bovina s/ osso - Friboi	kg	200	R$ 14,25	R$ 2.850,00
12	Carne Bovina c/ osso - Friboi	kg	200	R$ 14,25	R$ 2.850,00
13	Coco ralado 100gr com 24 pacote marca Mais Coco	cx	20	R$ 170,05	R$ 3.401,00
14	Creme de leite lata 300gr, qualidade triol	cx	40	R$ 190,00	R$ 7.600,00
15	Farinha Amarela Regional 1 Kg marca uarini	Kg	300	R$ 23,75	R$ 7.125,00
16	Farinha Branca 1 Kg marca cruzeiro do sul	Kg	300	R$ 16,15	R$ 4.845,00
17	Feijão Jalo Tipo I Marca ótimo	Fardo	30	R$ 513,00	R$ 15.390,00
18	Flocão de Milho 500gr com 20 pct marca sinhá	Cx	30	R$ 104,50	R$ 3.135,00
19	Frango congelado Qualidade Maringá	Cx	80	R$ 323,00	R$ 25.840,00
20	Goiabada Lata com 12 und Qualidade gostosa	Cx	70	R$ 111,15	R$ 7.780,50
21	Leite Condensado c/ 24 und Qualidade piracanjuba	Cx	70	R$ 310,65	R$ 21.745,50
22	Leite de coco 500ml com 12 unidades marca menina	cx	70	R$ 114,00	R$ 7.980,00
23	Leite Em Pó 400g c/ 24 und, Qualidade Ninho	Cx	70	R$ 741,00	R$ 51.870,00
24	Leite Líquido 1l, Qualidade Duleit	Cx	70	R$ 156,75	R$ 10.972,50
25	Macarrão Espaguete 500g Qualidade Favorita, c/ 24 und	und	200	R$ 8,55	R$ 1.710,00
26	Macarrão para sopa 500g marca Hiléia	und	200	R$ 8,55	R$ 1.710,00
27	Manteiga Pote 500g Qualidade Duleit	Cx	50	R$ 381,90	R$ 19.095,00
28	Molho de Pimenta 150ml com 24 und marca gota	cx	40	R$ 119,70	R$ 4.788,00
29	Molho de tomate 340ml com 24 und marca bonare	cx	40	R$ 225,15	R$ 9.006,00
30	Óleo de Soja 900ml qualidade Concordia c/ 6 und	Cx	40	R$ 283,10	R$ 11.324,00
31	Ovos de Galinha Cartela com 24und	Cartela	160	R$ 33,25	R$ 5.320,00
32	Queijo Mussarela, padrão de qualidade tradição	KG	100	R$ 42,75	R$ 4.275,00
33	Refrigerante Pet de 2lt marca baré	Fardos	120	R$ 83,13	R$ 9.975,00
34	Sal de cozinha, 1kg marca deília	und	80	R$ 7,60	R$ 608,00
35	Suco concentrado de garrafa 500ml, marca Jandaia	cx	100		R$ 5.700,00

				R$ 57,00	
36	Trigo com fermento 1kg marca trigolar	kg	200	R$ 14,25	R$ 2.850,00
37	Alho in natura	Kg	75	R$ 46,55	R$ 3.491,25
38	Cebola de cabeça in natura	Kg	75	R$ 19,00	R$ 1.425,00
39	Pimenta do reino in natura	Kg	75	R$ 57,00	R$ 4.275,00
40	Cenoura in natura	Kg	75	R$ 23,75	R$ 1.781,25
41	Cheiro verde in natura	Kg	75	R$ 9,50	R$ 712,50
42	Limão in natura	Kg	75	R$ 16,15	R$ 1.211,25
43	Tomate in natura	Kg	75	R$ 23,75	R$ 1.781,25
44	Batata in natura	Kg	75	R$ 23,75	R$ 1.781,25
Total Homologado					R$ 396.772,25

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, na forma da Lei
Tefé-AM, 17 de abril de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

J F SOARES LTDA
Empresa Vencedora

Este documento oficial foi publicado e afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, NESTA DATA, conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:EE90693D

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2025 – CPL
No dia 29 de abril de 2025, é registrado os valores unitários da empresa abaixo identificada para eventual aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza, com vistas a atender ao Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo nº 006/2025, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Câmara Municipal de Tefé.
Itens homologados para a Empresa: J F Soares Ltda, CNPJ N° 33.857.132/0001-93;

Itens	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Água Sanitária 1 litro c/12Unid, Marca Hiper Plus.	CX	200	R$ 55,00	R$ 11.000,00
02	Álcool Gel etílico hidratado 65° 500g c/12 und, Marca Nobre.	CX	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
03	Álcool líquido etílico hidratado 92,8° 500ml c/ 12 Und, Marca Brinorte.	CX	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
04	Amaciante de roupas 2lt c/ 6 und, Marca Brinort.	CX	160	R$ 60,00	R$ 9.600,00
05	Desinfetante em Pedra para Vaso Sanitário 30g com tela plástica e com gancho suporte para o vaso sanitário c/ 12 und, Marca Sanifect.	CX	150	R$ 55,00	R$ 8.250,00
06	Desinfetante Perfumado 500ml c/ 24 und, Marca Minuano ou Brinort.	CX	120	R$ 150,00	R$ 18.000,00
07	Desodorizador de ambiente (flores de jasmim) c/ 12 und Marca Bom ar ou wick.	CX	50	R$ 239,00	R$ 11.950,00
08	Detergente Neutro 500ml c/ 24 und, Marca Limpol ou hiper plus.	CX	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
09	Esponja de Aço c/ 14 und, Marca Bombril ou Q-Lustro.	FARDO	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
10	Esponja multi-uso dupla face composição esponja de poliuretano, fibra têxtil e agente antibacteriano Brilux.	UND	80	R$ 97,00	R$ 7.760,00
11	Inseticida Aerosol, 300 ml c/ 12unid SBP ou Detefon.	CX	60	R$ 193,00	R$ 11.580,00
12	Limpa Alumínio, 500ml c/ 24 Und. Muriel ou econômico.	CX	80	R$ 90,60	R$ 7.248,00
13	Limpa Vidro c/ 24 Und, Marca peroba.	CX	30	R$ 308,00	R$ 9.240,00
14	Lustra móveis de 500ml 12 Und Marca Muriel ou peroba.	CX	60	R$ 133,50	R$ 8.010,00
15	Luva de Látex natural, anatómica e confortável, resistente e durável. c/ 12 und Marca Mucambo.	CX	20	R$ 148,50	R$ 2.970,00
16	Óleo de peroba c/ 12und. Marca Peroba.	CX	50	R$ 162,00	R$ 8.100,00
17	Pano de chão Flanelado; medida: 38 cm x 58 cm; 100% algodão, Marca Itatex algodão.	UND	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00
18	Papel higiênico Neutro 16 und. Marca: Lótus.	UND	150	R$ 85,00	R$ 12.750,00
19	Papel Toalha – Pacote com 02 Rolos Marca Scala	PCT	150	R$ 75,00	R$ 11.250,00
20	Rôdo 40cm para Limpeza com Cabo de Madeira medindo no mínimo 1,20m, Marca Josinete	UND	100	R$ 15,50	R$ 1.550,00
21	Sabão em barra 1kg 20 und. Marca Econômico.	PCT	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
22	Sabão em pó embalagem de 500g, 24und, Marca Ala.	CX	50	R$ 215,00	R$ 10.750,00
23	Sabonete de 90g perfumado c/ 12 und, Marca Palmolive.	CX	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00

24	Sacos Plásticos para Lixo 200 Litros, Marca ideal plus.	CX	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
25	Sacos Plásticos para Lixo 100 Litros, Marca Ideal plus.	PCT	600	R$ 3,50	R$ 2.100,00
26	Sacos Plásticos para Lixo 30 Litros, Marca Ideal plus.	PCT	800	R$ 3,50	R$ 2.800,00
27	Soda caustica com 300gr; Composição: 50% hidróxido sódio, 50% cloreto de sódio, Marca Hiper Plus.	UND	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
28	Vassoura piaçava piso com cabo de madeira medindo no mínimo l,20m c/12 und, Marca Piaçava	CX	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
TOTAL					R$ 150.158,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, na forma da Lei
Tefé-AM, 29 de abril de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

J F SOARES LTDA
Empresa Vencedora

Este documento oficial foi publicado e afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, Nesta Data, conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:3464EC4B

DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2025 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2025 – CPL
No dia 11 de novembro de 2025, é registrado os valores unitários da empresa abaixo identificada para eventual aquisição de materiais de expediente com vistas a atender ao Plano de Trabalho da Câmara Municipal de Tefé.
As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo nº. 013/2025, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Câmara Municipal de Tefé.
Itens homologados para a Empresa: A F COMÉRCIO VAREJISTAS DE LATICÍNIOS E FRIOS, CNPJ N° 50.522.403/0001-79.

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Caneta esferográfica Cristal Azul 1.0mm azul Simples, c/ 50 Und, padrão de qualidade Bic ou similar	Cx	40	R$ 58,33	R$ 2.333,20
2	Caneta esferográfica Cristal Azul 1.0mm Preta Simples, c/ 50 und, padrão de qualidade Bic ou similar	Cx	40	R$ 58,33	R$ 2.333,20
3	Clips Niquilado N° 2/0, c/ 50 und	Cx	40	R$ 5,66	R$ 226,53
4	Clips Niquilado N° 3/0, c/ 50 und	Cx	40	R$ 5,83	R$ 233,20
5	Clips Niquilado N° 4/0, c/ 50 und	Cx	40	R$ 6,00	R$ 239,87
6	Clips Niquilado N° 6/0, c/ 50 Und	Cx	40	R$ 7,50	R$ 300,00
7	Cola branca líquida, resina pva e água, 40g c/ 12 und	Cx	10	R$ 44,33	R$ 443,30
8	Envelope Carta Colorido 17x23 centímetros, pacote com 100 und	Pct	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
9	Envelope Ofício A4 Amarelo 250 unid	Pct	60	R$ 270,00	R$ 16.200,00
10	Envelope Ofício 34Cx 24L centímetros, pacote com 100 und	Pct	100	R$ 68,33	R$ 6.833,33
11	Envelope Ofício 22Cx 32L centímetros, pacote com 100 und	Pct	200	R$ 52,67	R$ 10.533,33
12	Envelope carta 11x16 centímetros, pacote com 100 und	Pct	160	R$ 78,33	R$ 12.533,33
13	Extrator de Grampo de Papel	Und	100	R$ 6,66	R$ 666,33
14	Etiqueta adesiva Branca multiuso pacote com 50 und	Pct	100	R$ 63,32	R$ 6.331,67
15	Fita Crepe 24 mmx50m und	Und	100	R$ 9,33	R$ 933,00
16	Fita Durex Transparente, 12mmx10m und	Und	100	R$ 2,00	R$ 199,67
17	Fita Durex Transparente, 48mmx50m und	Und	100	R$ 4,00	R$ 399,67
18	Fita de Papel Gomada 12.20x12.20x4.80cm und	Und	100	R$ 19,00	R$ 1.899,67
19	Furador de metal 2 furos para 30 folhas preto	Und	100	R$ 41,66	R$ 4.166,33
20	Grampeador de Mesa até 20 folhas	Und	100	R$ 21,66	R$ 2.166,33
21	Grampo Galvanizado 26/6 com 5000, prata	Cx	100	R$ 10,33	R$ 1.033,00
22	Lápis Preto, Corpo verde Redondo,72 unidades, Ponta Resistente, Apaga Fácil.	Cx	100	R$ 71,33	R$ 7.133,33
23	Livro de Ata sem Margem Capa Dura 100 Folhas und	Und	40	R$ 29,66	R$ 1.186,53
24	Livro de Ata sem Margem Capa Dura 50 Folhas und	Und	40	R$ 17,33	R$ 693,20
25	Livro de Ponto Diário Ofício 100 Folhas und	Und	20	R$ 41,00	R$ 819,93
26	Livro de Ponto Diário Ofício 50 Folhas und	Und	20	R$ 38,00	R$ 759,93
27	Caneta Marca texto multicor und	Und	60	R$ 3,33	R$ 199,80
28	Papel Ofício A4,75g 500 folhas	Cx	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
29	Papel couchê Brilho,180g,50 Folhas	Pct	20	R$ 35,66	R$ 713,27
30	Papel Fotográfico A4, Pacote com 50 Folhas	Pct	20	R$ 38,33	R$ 766,60
31	Pasta Suspensa 0039F Marmorizada Plastificada	Und	100	R$ 5,83	R$ 583,00
32	Pasta bailarina Grampo Trilho Plástica incolor und	Und	50	R$ 6,00	R$ 299,83
33	Pasta AZ Lombo Estreito Ofício Preto und	Und	50	R$ 13,66	R$ 683,17
34	Pasta canaleta Plástico Transparente	Und	50	R$ 4,83	R$ 241,67
35	Pasta Aba Larga Elastica Plástica Incolor	Und	50	R$ 7,00	R$ 349,83
36	Pilha AAA alcalina (carga c/ 4) und	Und	100	R$ 13,00	R$ 1.299,67
37	Régua de Alumínio Prata 30cm und	Und	40	R$ 4,00	R$ 159,87
Total Geral: (cento e vinte e um mil, noventa e quatro e sessenta centavos)					R$ 121.094,60

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, na forma da Lei

Tefé-AM, 11 de novembro de 2025.

LAZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

A F COMÉRCIO VAREJISTAS DE LATICÍNIOS E FRIOS
Empresa Vencedora

Publicação:
Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé.
Conforme Art. 110 da LOM.

Em: ____/____/____ às ____h:_____min.

_____Câmara Municipal de Tefé

Publicação:
Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé.
Conforme Art. 110 da LOM.

Em: ____/____/____ às ____h:_____min.

_____Câmara Municipal de Tefé

Publicação:
Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé.
Conforme Art. 110 da LOM.

Em: ____/____/____ às ____h:_____min.

_____Câmara Municipal de Tefé

Publicação:
Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé.
Conforme Art. 110 da LOM.

Em: ____/____/____ às ____h:_____min.

_____Câmara Municipal de Tefé

Publicação:
Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé.
Conforme Art. 110 da LOM.

Em: ____/____/____ às ____h:_____min.

_____Câmara Municipal de Tefé
Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefé, NESTA DATA, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:BBDF9E17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 DO PP 033/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº.042/2025, Pregão Presencial nº. 033/2025-PMA

Interessado: Prefeitura municipal de Amaturá/AM

Processo Administrativo: 2025.2110.033/PP/CPC/PMA

Objeto: Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos Hospitalares para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da ata.

Empresa Vencedora do Itens: LINCER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.442.022/0001-08				
Itens	Descrição dos Itens/ Manutenção Preventiva	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Foco cirúrgico de teto (sala de parto)	UND	4	R$ 245,50
2	Incubadora Neonatal RGN Funci.	UND	4	R$ 291,46

3	Berço Aquecido GRN	UND	4	R$ 413,75
4	Aspirador Elétrico de Secreção	UND	4	R$ 137,92
5	Aspirador Cirúrgico	UND	4	R$ 137,92
6	Monitor Multiparamétrico	UND	4	R$ 582,31
7	Bisturi Eletrônico	UND	4	R$ 475,04
8	Foco Cirúrgico "Auxiliar "Centro	UND	4	R$ 530,21
9	Esterilizador Tipo Autoclave	UND	4	R$ 2.942,23
10	Autoclave Digital – Hospitalar	UND	4	R$ 505,70
11	Autoclave Ms. 80348960005	UND	4	R$ 8.826,68
12	Estufa de Esterilização	UND	4	R$ 220,67
13	Ultrassom Portátil	UND	4	R$ 386,17
14	Bomba de Infusão	UND	4	R$ 223,73
15	Ventilador Pulmonar de Pressão	UND	4	R$ 1.026,71
16	Ventilador Pulmonar Pressão e Volume	UND	4	R$ 1.072,68
17	Cadeira Odontológica Gnatus	UND	4	R$ 1.900,18
18	Cadeira Odontológica	UND	4	R$ 1.992,13
19	Compressor Odontológico	UND	4	R$ 1.593,40

Itens	Descrição dos Itens/ Manutenção Corretiva	Unid.	Quant.	Valor Unitário
20	Foco cirúrgico de teto (sala de parto)	UND	2	R$ 367,78
21	Incubadora Neonatal RGN Funci.	UND	2	R$ 873,47
22	Berço Aquecido GRN	UND	2	R$ 1.241,25
23	Aspirador Elétrico de Secreção	UND	2	R$ 413,75
24	Aspirador Cirúrgico	UND	2	R$ 413,75
25	Monitor Multiparamétrico	UND	2	R$ 1.746,95
26	Bisturi Eletrônico	UND	2	R$ 1.425,14
27	Foco Cirúrgico "Auxiliar "Centro	UND	2	R$ 1.590,64
28	Esterilizador Tipo Autoclave	UND	2	R$ 8.826,68
29	Autoclave Digital – Hospitalar	UND	2	R$ 1.517,09
30	Autoclave Ms. 80348960005	UND	2	R$ 8.826,68
31	Estufa de Esterilização	UND	2	R$ 662,00
32	Ultrassom Portátil	UND	2	R$ 1.158,50
33	Bomba de Infusão	UND	2	R$ 671,20
34	Ventilador Pulmonar de Pressão	UND	2	R$ 3.080,14
35	Ventilador Pulmonar Pressão e Volume	UND	2	R$ 3.218,06
36	Cadeira Odontológica Gnatus	UND	2	R$ 5.700,57
37	Cadeira Odontológica	UND	2	R$ 5.976,40
38	Compressor Odontológico	UND	2	R$ 4.781,12

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Amaturá/AM, 19 de novembro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita

WALDENEA AVELINO RAMOS
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora da Ata de Registro de Preço

LINCER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA,
CNPJ nº 03.442.022/0001-08
Fornecedor

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:7BBBCBFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 448 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

LEI 448 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso das atribuições legais que são conferidas por lei;
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:
LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art.1º Esta Lei, da nova estrutura organizacional á Administração Direta e Indireta do Poder Executivo define competências e atribuições correspondentes, além de promover adequações necessárias ao seu perfeito funcionamento.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art.2º A administração do Poder Executivo do Município compreende:
I- Administração Direta, integrada por órgãos diretamente subordinados ao Prefeito do Município;
II- Administração indireta, composta de autarquias e vinculadas na forma indicada no art.6º desta Lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I- Autarquia, e entidade criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira patrimônio e receitas próprios, preordenada ao exercício de atividades típicas do Município que recomendam gestão descentralizada;

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art.4º - São órgãos da Administração Direta do Município**: I-**Gabinete do Prefeito;
II- Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
III- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **IV-**Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desportos; **V-**Secretaria Municipal de Saúde;
VI- Secretaria de Obras e Urbanismos;
VII- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VIII- Secretaria Municipal de Turismo;
IX- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

X- Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;
XI- Secretaria Municipal de Transporte;
Parágrafo Único: O apoio técnico e administrativo ao Vice- Prefeito será desempenhado por um chefe de Gabinete.
Art.5º - É fixado em dez (10) o quantitativo dos cargos de Secretario Municipais, assim considerados os titulares das Secretarias Municipais, nos termos dos itens II a XI do artigo anterior.
Parágrafo Único – O Representante do Município, o Secretario- Chefe do Gabinete Civil de os Assessores do Município tem responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA

Art. 6 º - São entidades da Administração Indireta do Poder Executivo:
I- Autarquia:
a) Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Municipio de Barcelos- FAPEM,
vinculado á Secretaria Municipal de Administração;
b) Serviço Autônomo de Águas e Esgotos — SAAE, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
Parágrafo único - O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Municipio — FAPEM e o Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto — SAAE tem responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 7° - Aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo ficam definidas as seguintes áreas básicas de competência, além de outras estabelecidas em atos regulamentares pelo Chefe do Executivo, as quais poderan ser transferidas de um para outro órgão, à vista de razões de conveniência e oportunidade administrativa.
I– Gabinete do Prefeito;
a) assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
b) estabelecimento de política de gestão da sede do Governo Municipal;
c) elaboração e acompanhamento de mensagens, proposições, sanções, vetos e promulgações de lei;
d) relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário.com governamentais e intergovenamentais, não-governamentais e com representantes da sociedade civil;
e) coordenação do cerimonial público;
f) coordenação e supervisão da ela6oração da correspondência oficiaí do Prefeito, bem como dos atos de sua exclusiva competência.
II- Secretaria de Economia e Finanças:
a) política e administração tributária, arrecadação e fiscalização;

b) administração financeira e contabilidade pública;
c) negociações com Governos e entidades econômicas e financeiras;
d) planejamento e administração orçamentária;
III- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
a) formulação, coordenação e controle dos sistemas de pessoal, suprimentos, patrimônio;
b) modernização administrativa;
c) documentação e arquivo;
d) transporte oficial;
e) desenvolvimento de recursos humanos;
f) coordenar a integração entre os órgãos da estrutura municipal, objetivando o alcance das metas estabelecidas pela Prefeitura de Barcelos.
IV- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:
a) formulação e execução da política educacional do Município nas áreas de educação infantil e ensino fundamental;
b) formulação e execução da política cultural do Muicípio;
c) patrimônios históricos, arquitetônicos e culturais;
d) incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais;
e) fomento às práticas desportivas formais e não-formais;
f) incentivo ao lazer como forma de promoção social.
V- Secretaria Municipal de Saúde:
a) formulação da política municipal de saúde, compatível e integrada ao novo modelo de atenção à saúde pública, orientada pelo Sistema único de Saúde e, particularmente, à gestão plena municipal;
b) execução de ações integradas ao atendimento à saúde individual e coletiva da população;
c) implantação e execução do programa “Médico da Família”;
d) vigilância em saúde.
VI- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
a) formulação e execução, direta ou indiretamente, de obras e serviços de infra- estrutura e saneamento básico, objetivando a conservação do sistema viário, a efetivação do transporte coletivo e a continua limpeza da cidade e, como consequência, melhorar a qualidade de vida da população.
VII- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) formulação e execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento económico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a contemplar os componentes social, científico e tecnológico de desenvolvimento.

VIII- Secretaria Municipal de Turismo:
a) formulação e execução da política de turismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de turismo;
b) elaborar estudos de oportunidades de investimentos em negócios turísticos;
c) incentivos fiscais e áreas disponíveis para atividade turísticas,
d) desenvolver e coordenar projetos e atividades que gerem consciência sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sócio econômico da região.
IX- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
a) assistência social;
b) proteção ao cidadão;
c) ações comunitárias;
d) atendimento integral de crianças e adolescentes;
e) acesso ás condições de cidadania para crianças e adolecentes e suas famílias;
f) oferta uma melhor qualidade de vida á população infanto-juvenil.
X- Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento:
a) formulação da política de oferta de produtos alimentícios, abastecimento e comercialização;
b) supervisionar e coordenar a utilização de feiras e mercados municipais.
c) formulação da política de produção agrícola.
XI- Secretaria Municipal de Transporte:
a) executar as diretrizes municipais no que diz respeito ao transporte terrestre e fluvial, na área do município;
b) providenciar manutenção e a conservação da frota municipal sob sua responsabilidade;
c) planejar, determinar e executar os serviços necessários de sua área e competência.

CAPÍTULO VI
DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 8º-Para efeito de planejamento, desconcentração urbans e agilidade administrativa, ficam criados, na estrutura da Prefeitura Municipal, um Distrito e uma Vila com o objetivo de descentraíizar as atividades administrativas proporcionando um melhor atendimento à comunidade em geral.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o Distrito e a Vila compreenderlo as seguintes Localidades:
I – Distrito de Moura;
II – Vila de Carvoeiro;
§ 2º - Cada localidade seré administrada por um Administrador Distrital, sendo: Cargo Comissionado, Símbolo CC-4 o administrador do Distrito de Moura; e Cargo Comissionado, Símbolo CC-5 o administrador da Vila de Carvoeiro, conforme Anexo III da Lei N° 449 /2005 de 19 de setembro de 2005.(Criação de Cargos)
§ 3°- Ato próprio do Chefe do Executivo disciplinará o funcionamento do Distrito de Moura e da Vila de Carvoeiro, bem como estabelecerá as atribuições competências dos seus gestores.

CAPÍTULO VII
DA ATUAÇÃO EXECUTIVA

Art 9º. Com o objetivo de permitir uma ação executiva rápida, coerente e complementar aos órgsos que integram a estrutura do Executivo Municipal, ficam criadas três Assessorias, assim especificadas.
I.Assessoria Jurídica; II.Assessoria Técnica; III.Assessoria Contábil.
Parágrafo único - Cada Assessorias, citada no Art 9º. deveráser ocupada por profissionais de Nível Superior, obedecendo a sua área, sendo enquadrados nos Cargos Comissionados CC-1, conforme Anexo III da Lei N° 449 /2005 de 20 de setembro de 2005.(Criação de Cargos).
Art.10 – Com o objetivo de permitir uma ação de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos especiais ligadas diretamente ao Executivo Municipal fica criada uma Assessoria, assim denominada.
I – Assessoria de Programas e Projetos Especiais.
§ 1º - O ocupante da assessoria citada no Art 10, deverá ser ocupada por profissionais de Nível Superior, sendo enquadrados nos Cargos Comissionados CC-1.
Art.11- Ato próprio do Chefe do Executivo disciplinará o funcionamento, competências e atribuiçóes das Assessorias citadas neste Capitulo.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 12 - Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta terão sua estrutura organizacional complementar definida, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento Administrativo da Prefeitura de Barcelos, em Regimentos Internos ou Estatutos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único — Os Regimentos ou Estatutos de que trata este artigo, definirão, além das atribuições e competências, horário de funcionamento, a estrutura organizacional básica, os níveis componentes da estrutura básica, de cada órgão.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados e/ou reorganizados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art.14 -A implantação dos órgãos referidos no artigo 4º da presente Lei, será realizada através de efetivação das seguintes medidas.
I. Elaboração e aprovação do Regulamento Administrativo;
II. Provimento das respectivas direções e chefias;
III. Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
IV. Instrução das chefias quanto às competências conferidas pelo Regulamento Administrativo;
Parágrafo único - O Regulamento de que trata este artigo, bem como as modificações posteriores, será aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art.15- A ação administrativa deverá ser coordenada entre seus órgãos, evitando superposição de tarefas, obtendo o máximo entrosamento e colaboração, agilizando o processo decisório e aumentando a eficácia administrativa, eliminando o excesso de burocracia e maximizando a capacidade de obter resultados.
Art.16- VETADO ESTE ARTIGO.
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 17. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispor sobre o remanejamerao ou a. transferência de dotações consignadas no Orçamento para os orgãos ou entidades criadas ou transformadas por esta Lei.

Art. 18 - Os direitos e obrigações decorrentes de ajustes administrativos em curso, celebrados pelos órgãos cujas atribuições foram alteradas pela presente Lei, serão transferidos para os respectivos órgãos da Administração.

Art. 19 - A Secretaria de Administração e Planejamento, far-se-á a publicação em local de ampla divulgação no Município e Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura no prazo máximo de cento e oitenta dias, e mínimo de trinta dias o Regulamento Administrativo, que trata o inciso I do Art. 14, da Prefeitura Municipal de Barcelos.

Art. 20 - Faz parte desta Lei o Anexo Único — Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barcelos.

Art.21- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em 20 de setembro de 2005.

ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS
Prefeita Municipal

OBS: ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO ESPECÍFICO PARA ESTE FIM NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 20/09/2005

ANEXO ÚNICO
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

1º	Gabinete do Prefeito (a)
2º	Vice-prefeito (a)
3º	Assessoria de Programas e Projetos Especiais
4º	Conselho Tutelar
5º	SAAE
6º	Representação do Município
7º	Assessoria: Técnica, Jurídica, Contábil
8º	Chefia de Gabinete
9º	Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN
10º	Secretária de Administração e Planejamento
11º	Secretária de Economia e Finanças
12º	Secretária de Educação, Cultura e Desportos
13º	Secretária de Saúde
14º	Secretária de Turismo
15º	Secretária de Meio Ambiente
16º	Secretária de Assistência Social e Cidadania
17º	Secretária de Produção e Abastecimento
18º	Secretária de Obras e Urbanismo
19º	Secretária de Transporte (Departamento Municipal de Transporte Urbano – DMTU)

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:E3D2FFD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - SRP

Ata de Registro de Preços nº **056/2025.** Pregão Eletrônico nº **056/2025 - SRP.** Objeto: **Formação de registro de preços para aquisição de materiais nutritivos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carauari/AM**. Assinatura da Ata Final: **17/10/2025**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários para os itens a seguir:

Empresa: **TOTAL MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.085.155.0001.00.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
1	Fórmula infantil em pó - A base de aminoácidos livres (100) não alergênicos. Isento sacarose, lactose e apresentação: embalagem com 400g. Referências: Neocate Lcp, Alfamino ou equivalente.	Unidade	400	R$ 430,00
2	Fórmula infantil em pó - De partida para lactentes (0 a 12 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Isento de soja e lactose. Com Dha e Ara e nucleotídeos. Apresentação: Embalagem com 400g. Referências: Nan.	Unidade	400	R$ 278,00
3	Fórmula infantil em pó - Para lactentes no 1 semestre de vida, nutricionalmente completa, a base de proteína láctea intacta, com teor de proteína solúveis maior que o de caseína, com prebióticos e Lcpufas (Dha e Ara). Unidade de fornecimento: 1 embalagem Nan confor 1/aptamil 1.	Unidade	500	R$ 180,00
4	Fórmula infantil em pó - Para recém-nascido e/ou prematuros de baixo peso, a base de proteína láctea, polimérica, maior quantidade de proteína do soro em relação à caseína, com lactose e Lcpufas. Apresentação: Embalagem com 400g. Ref: Pre nan, aptamil 400g.	Unidade	400	R$ 183,50
6	Módulo de proteínas - Para nutrição enteral, a base de proteína de alto valor biológico. Sabor neutro. Apresentação: Embalagem com 240g a 300g. Referências: Resource Rotein,Nutri Protein, Fresubin proteinpowder, Whey protein Isolate ou equvalente.	Unidade	200	R$ 205,00
14	Nutrição parenteral adulto 2:1 - Bolsa com câmara dupla,sistema fechado. Com solução de aminoácidos 10 com eletrolitos e glicose 50., Apresentação: bolsa com 1800 a 2000ml.	Bolsa	150	R$ 923,00
15	Nutrição parenteral 3:1 - Bolsa tricompartimentada, sistema fechado, para administração por via venosa central; Referências: Kabiven, Olimeln9 ou equivalente.	Bolsa	150	R$ 915,00
16	Probiótico - Composição: Lactobacillus acidophilus, L.actobacillus casei, Lactococcus lactis, Bifidobacterium bifidum, Bifidobacterium lactis, Concentração: 1 bilhão de ufc, Unidade de fornecimento: sachê 2g. Referências: Simfort.	Unidade	7.000	R$ 3,70
19	Suplemento alimentar - Para cicatrização e tratamento de lesão por pressão, hiperprotéico, suplementado com arginina e/ou prolina. Isento de glúten. Apresentação: Embalagem com 200 A 250 ml. Referências: Cubitan,	Unidade	3.000	R$ 64,90

	Novasource proline ou equivalente.			

Empresa: **NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.228.310/0001-45.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário
5	Módulo de fibras - Solúveis e insolúveis para dieta enteral e/ou oral. Isento de sacarose e glúten. Apresentação: Embalagem Com 400g ou 450g (1 Embalagem com 400g ou 02 Embalagens com 225g). Referências: Stimulance, Fiber mix, Enterfiber ou equivalente.	Unidade	3.000	R$ 20,43
7	Nutrição enteral em pó - Denominação comum brasileira: Normoprotéica, para prevenção de desnutrição em crianças de 1 a 10 anos, isenta de lactose e glúten, Apresentação: Embalagem de 350g a 400g. Referências:Fortini, Nutren júnior ou equivalente.	Unidade	300	R$ 210,31
8	Nutrição enteral líquida - Características: hiperalórica, normoprotéica, com aminoáciodos de cadeia ramificada, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para pacientes com insufuciência hepática ou encefalopatia., Apresentação: Sistema Fechado.	Unidade	200	R$ 858,00
9	Nutrição enteral líquida - Para administração por sonda, com baixo índice glicêmico (para diabéticos), polimérica, hipercalórica e hiperproteica, com fibras. Isento de sacarose, lactose adicionada e glúten. Apresentação: Embalagem com 1 lt. Referência: Isosource.	Unidade	350	R$ 253,72
10	Nutrição enteral líquida - Para administração por sonda, normocalórica, normoproteica. Isento de sacarose, lactose, glúten e fibras. Apresentação: Embalagem com 1 lt (ou duas de 500ml). Referências: Nutrison, Nutri enteral, Fresubin orginal, Isosources.	Unidade	500	R$ 75,39
11	Nutrição enteral líquida - Para administração por sonda, normocalórica, normoproteica, polimérica, com fibras, com soja de no máximo 50, baixa osmolaridade. Isento de sacarose, lactose adicionada e glúten. Apresentação: Embalagem com 1 lt. Referências: Nutrison mult fiber, Fresubin orginal fibre, Isosource mix, Jevity plus, Nutri fiber ou equivalente.	Unidade	400	R$ 85,18
12	Nutrição enteral líquida - Para administração por sonda, polimérica, hipercalórica proteína igual ou superior a 16, com proteína animal. Isento de sacarose, lactose adicionada e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 392. Apresentação: 1 lt. Referência Nutrison energy, Fresubin hp energy, Isosource 1,5, Nutri enteral 1,5, Osmolite hical ou equivalente.	Unidade	400	R$ 74,00
13	Nutrição enteral líquida - Para tratamento de lesão por pressão, hiperprotéica, suplementada com arginina. Isento de glúten. Apresentação: 1 lt (l embalagem com 1 lt ou 2 500 ml); Referências: Cubison, Reconvan, Impact, Perative ou equivalente.	Unidade	400	R$ 148,00
17	Suplemento alimentar - Com carboidratos com menor índice glicêmico (para diabéticos descompensado), normocalórica, normoproteico, com fibras. Isento de sacarose e glúten. Apresentação: Embalagem com 200ml. Referências: Glucerna sr. Diasip, Novasource.	Unidade	3.000	R$ 57,10
18	Suplemento alimentar líquido - Para uso em adultos desnutridos, hipercalórico, hiperproteico, com proteína alto valor biológico. Isent o de glúten. Apresentação: Embalagem com 200 A 250ml. Referências: Fresubin protein energy drink 1.5, Nutridrink prot.	Unidade	3.000	R$ 61,43
20	Suplemento alimentar - Pediátrico (até 10 anos), nutricionalmente completo, hipercalórica, normoproteico, com fibras. Isento de lactose e glúten. Apresentação: Embalagem com 200ml. Referências: Fortini multienergy fibredrink ou equivalente.	Unidade	3.000	R$ 55,66

A ata final integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Carauari, Órgão Gerenciador, localizada na Rua André Costa Pereira, nº 148 - Centro, Cep 69.500-000 - Carauari/AM**.**

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato da Ata Final foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 17 de outubro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:2D8F0640

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - SRP

Ata de Registro de Preços nº **060/2025.** Pregão Eletrônico nº **060/2025 - SRP.** Objeto: **Formação de registro de preços para a aquisição de material de permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carauari/AM**. Assinatura da Ata Final: **18/11/2025**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários para os itens a seguir:

Empresa: **PURUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.806.488/0001-84.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Liquidificador industrial 06l	Unidade	10	R$ 726,08
2	Liquidificador copo acrílico 3l	Unidade	30	R$ 150,80
3	Armário p/ cozinha 2 portas	Unidade	8	R$ 336,75
4	Armário p/ cozinha c/ 06 portas	Unidade	2	R$ 680,00
5	Bebedouro de coluna - preto	Unidade	40	R$ 866,00
6	Bebedouro industrial c/04 torneiras	Unidade	20	R$ 3.970,00
7	Bomba sapo	Unidade	2	R$ 302,60
8	Câmara refrigerada c/ 4 portas	Unidade	2	R$ 10.000,00
9	Fogão industrial com forno de 6 bocas	Unidade	8	R$ 1.899,00
10	Fogão industrial c/ 02 bocas	Unidade	22	R$ 648,00
11	Fogão industrial com forno de 4 bocas	Unidade	8	R$ 1.434,10
12	Freezer 1 porta 216l	Unidade	6	R$ 3.238,27
13	Refrigerador Expositor Vertical 752 Litros Porta Dupla Slim Branco VB70 220V	Unidade	2	R$ 10.700,00
14	Freezer c/ 02 portas	Unidade	16	R$ 3.502,67
15	Geladeira 360l	Unidade	10	R$ 2.722,17
16	Balança de precisão 100 kg.	Unidade	60	R$ 179,00
17	Armário tipo guarda roupa de aço, 4 vãos sobrepostos, com ventilação estampada na porta, medida externa 1,85 x 34,5 x 0,40cm com dispositivo para colocação de cadeado, com sapatas niveladoras, pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso.	Unidade	20	R$ 3.200,00
18	Ar Condicionado Split 22000BTU	Unidade	40	R$ 3.267,00
19	Notebook Ideapad 1 I5 12G/3.3/8GB/512SSD/15.6/W11	Unidade	20	R$ 3.066,12
20	Computador Desktop completo processador core i5, pl mae 1700 14/12g h610 (matx/2ddr4/h/v/1pe/1p/m2, memoria 16gb ddr4 3200 hiker, ssd int 2.5 sata 512gb wave (530mbps), pl de video 1.0gb ddr3 gfo gt210 (h/v), gabinete office (matx) c/ fonte 200w pre, tec mou usb abnt2 akm617 pre, mon 19.5 led wide pre (h/v/75hz)	Unidade	20	R$ 3.400,00
21	Impressora Ecotank scaner/copiadora/wifi	Unidade	15	R$ 3.567,62

22	Ventilador de Parede 57cm maxx force 176w preto 127v	Unidade	65	R$ 320,00
23	Roçadeira, à gasolina capacidade de 0,750L, 2 tempos, 38cm³	Unidade	20	R$ .990,00

A ata final integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Carauari, Órgão Gerenciador, localizada na Rua André Costa Pereira, nº 148 - Centro, Cep 69.500-000 - Carauari/AM**.**

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato da Ata Final foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 18 de novembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:41FE4C96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais de apoio à educação para atuarem no ano letivo de 2025, por tempo determinado, na Secretaria Municipal de Educação do município de Coari - AM.

O Município de Coari - AM, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, MAN0EL ADAIL AMARAL PINHEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, atendendo ao que dispõe o Artigo 37, inciso IX e artigo da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma da Lei Municipal, Nº 687/2017 divulga e estabelece normas específicas para abertura de Inscrições e Realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO**, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a continuidade dos Serviços Públicos oferecidos à população, diante da necessidade excepcional do município, sob a forma de contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.1 O PSS 002/2025 será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Examinadora, a ser designada por portaria.
1.2 O candidato poderá efetuar somente uma (01) inscrição (Zona Urbana ou Zona Rural).
1.3 O Edital e seus anexos serão publicados no mural da Prefeitura de Coari e no Diário Oficial dos Municípios, conforme o Artigo 106, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal para conhecimento geral acerca da publicação do edital.

Integram o presente Edital para todos os fins de direito:
ANEXO I Requisitos Básicos – Regular Zona Urbana e Rural.
ANEXO II Ficha de Inscrição.
ANEXO III Declaração de Disponibilidade.
ANEXO IV Comprovante de Inscrição.
ANEXO V Relação de Documentos Entregues.
ANEXO VI Requerimento para Recursos.
ANEXO VII Ficha de Pontuação do Candidato – Ensino Fundamental.
ANEXO VIII Ficha de Pontuação do Candidato – Ensino Superior.
ANEXO IX Termo de Compromisso.
ANEXO X Relação de Escolas por Área.
ANEXO XI Cronograma do Processo Seletivo Simplificado 002/2025.

2. DA SELEÇÃO.
2.1 A seleção destina-se a contratação temporária de **Profissionais de Apoio à Educação** para atuarem no ano letivo de 2025, na Zona Urbana e Rural do município objetivando a continuidade dos serviços públicos oferecidos a população.
2.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

3. DAS VAGAS E DA CARGA HORARIA
3.1 São disponibilizadas 181 vagas para contratação conforme a necessidade da administração pública sendo: 101 zona urbana e 80 para zona rural, sendo oferecido o dobro ou o triplo das vagas para cadastro de reserva segundo as funções e respectivas cargas horarias semanais especificadas a seguir;

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	CONTRATAÇÃO
Merendeira Escolar	30	20
Serviços Gerais	30	110
Vigia	30	40
Motorista Escolar	40	07
Nutricionista	30	04

3.1.1 Merendeira Escolar

Cargo	Carga horária semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Merendeira Escolar – Zona Urbana	30h	20	2

3.1.2 Serviços Gerais

Cargo	Carga horaria semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Serviços Gerais – Zona Urbana	30h	30	3
Serviços Gerais – Zona Rural	30h	50	5
Serviços Gerais – Zona Rural/ Indígena	30h	30	3

3.1.3 Vigia

Cargo	Carga horaria semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Vigia – Zona Urbana	30h	40	4

3.1.4 Motorista Escolar

Cargo	Carga horaria semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Motorista Escolar – Zona Urbana	30h	07	-

3.1.5 Nutricionista

Cargo	Carga horaria semanal	Contratação	Vagas para Pessoas com deficiência
Nutricionista – Zona Urbana	30h	04	-

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão entre os dias de 06, 07, 10, 11 e 12 de Março de 2025 no horário de 8:00hs as 11:00hs e das 14:00hs as 17:00hs, na Universidade Aberta do Brasil, situada na Rua C, nº 19,bairro União;
4.2 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente, e ao realizar a inscrição declarar que atende as condições exigidas neste Edital;
4.3 Ao preencher o formulário de inscrição **EM CAIXA ALTA (LETRA DE FORMA)** é imprescindível informar o número do cadastro de pessoa física CPF e o Cargo de seu interesse, desde que sua formação atenda aos requisitos básicos exigidos pelo Edital;
4.4 Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de função, seja qual for o motivo alegado;
4.5 Terá sua inscrição indeferida o candidato que rasurar ou não preencher o Formulário de Inscrição de forma completa, correta, legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;
4.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital incluindo seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o PSS 002/2025, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração;
4.7 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, via E-mail, Whatsapp, fac-símile ou extemporâneas;
4.8 As informações prestadas no formulário de Inscrição **serão** de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a SEMED, através da Comissão de Seleção o direito de excluir do PSS 002/2025 aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos;
4.9 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;
4.10 No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição devidamente assinado pela pessoa responsável pelo recebimento e conferencia da documentação;
4.11 Não serão aceitas inscrições fora do prazo mencionado no item 4.1;
4.12 Será admitida uma (01) única inscrição por candidato.

5. INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

5.1 Das pessoas com deficiência será reservado o percentual de (10%) dez por cento do número de vagas conforme Lei nº 5.916/2022, desde que a deficiência não impossibilite o exercício da função.
5.2 O candidato que desejar participar do item 5.1 deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e apresentar laudo médico que ateste a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença (CID), bem como, a provável causa da deficiência.
5.3 A inobservância ao que dispõe o item 5.2, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente as vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
5.4 As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à seleção.
5.5 O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos.
5.6 As vagas reservadas as pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos serão ocupadas pelos demais classificados, observada a ordem geral de classificação.
5.7 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

6. INSCRIÇÕES PARA INDÍGENAS

6.1 O candidato que desejar participar do item 6 deverá no ato da inscrição, apresentar Rani ou Autodeclaração, e Ata de Anuência (anexo III) devidamente preenchida e assinada pelo cacique e membros da Comunidade local.
6.2 A inobservância ao que dispõe o item 6.1, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente as vagas reservadas às escolas indígenas.
6.3 As pessoas indígenas participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à seleção.
6.4 O candidato que se declarar na ficha de inscrição pessoa indígena, deverá apresentar Ata de Anuência assinada se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos, inclusive das pessoas indígenas e, na segunda, somente a classificação destes últimos.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Para a efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido, assinado e sem rasuras, no período, horário e local determinado no item 4.1deste edital, mediante apresentação do original:
Curriculum Vitae.
Comprovante do Documento exigido como Requisito do Cargo para o qual está inscrito (Certificado/Diploma original e Histórico, devidamente assinado).
Declaração ou comprovante de experiência profissional (se possuir).
Documentos para pontuação de Cursos e Formações no Cargo ao que concorre (se houver).
Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
Uma (01) foto 3X4 recente, sendo esta para o curriculum;
Declaração de disponibilidade.
Se indígena, Rani e/ou Autodeclaração, Ata de Anuência.
7.2 Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração específica do candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, havendo necessidade desta procuração ser emitida por firma

reconhecida (cartórios). Deverá ser apresentada a procuração original e uma cópia anexada ao currículo do candidato, ficando a mesma retida na mesa receptora dos documentos entregues;
7.3 O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento;
7.4 Como comprovante de cursos serão aceitos: Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso com data atualizada (dia/mês/ano), emitida pelo Chefe do Setor Responsável acompanhado do histórico escolar;
7.4.1 Será eliminado do PSS 002/2025 o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do anexo I.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO
8.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de provas de títulos e comprovação de experiência.
8.2 O presente processo seletivo simplificado ocorrerá sob a supervisão e fiscalização da comissão examinadora a ser instituída através de portaria.

9. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIENCIA
9.1 Será considerada a experiência no cargo pretendido devidamente comprovada por declaração do órgão empregador.
9.2 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será computado;
9.3 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação do candidato;
9.4 Serão considerados para efeito de comprovação de experiência profissional, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão atual 2025 de Tempo de Serviço expedidas por repartição pública federal, estadual, municipal (Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Educação) e privadas(pessoa jurídica em papel timbrado com carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal);
9.5 A comprovação de experiência profissional deverá vir acompanhada também de declaração do empregador, emitida e assinada pelo Chefe do Setor de Pessoal ou equivalente em que conste claramente o cargo e a descrição do serviço;
9.6 Todos os documentos apresentados para fins de comprovação de experiência profissional deverão conter a função, a data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado tendo como validade de 90 (noventa) dias a partir de sua expedição;
9.7 No caso de servidor público serão aceitas Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor pessoal da Secretaria Municipal de Administração:
9.8 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria;
9. 9 A comprovação dos títulos será feita, mediante apresentação de cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de Curso, acompanhado do original;
9.10 No ato da entrega dos títulos, o candidato deverá declarar a quantidade de títulos apresentados e assinar a relação da entrega dos títulos;
9.10.1 Os Certificados de curso (s) de capacitação/formação continuada em atividades ou cargos equivalentes às descritas neste Edital, ou curso oferecido pela SEMED, com carga horária total mínima de 20 (vinte) horas.
9.11 O cumprimento das exigências dos requisitos básicos para as funções, garantirão a inscrição dos candidatos para vaga desejada;
9.12 **Não serão atribuídos pontos para:**
a) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição;
b) Declaração de conclusão de cursos em que a data de emissão não esteja atualizada ano (2025).
c) Histórico Escolar;
9.13 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o Candidato que:
a) Deixar de atender e/ou comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no anexo I do edital.
b) Apresentar o Formulário de inscrição ilegível e/ou incompleta, com preenchimento incorreto ou com rasuras.
c) Entregar documentos sem acompanhamento do formulário de Inscrição.
d) Apresentar Diploma ou Certificado de Conclusão, sem a assinatura do candidato.

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
10.1 A nota final obtida pelo candidato decorre do somatório das pontuações totais da prova de títulos e experiência.
10.2 A classificação dos candidatos será feita por função e na ordem decrescente da nota final.
10.3 A classificação final contemplará todos os candidatos aprovados e classificados por ordem de pontuação, inclusive os com deficiência.
10.4 As pessoas com deficiência e indígena aprovados figurarão, em lista especifica de classificação.
10.5 O resultado final do processo seletivo simplificado, será finalizado após análise dos eventuais recursos e divulgado conforme cronograma em Anexo neste Edital, publicado na Secretaria Municipal de Educação, mural da Prefeitura Municipal de Coari e no Diário Oficial dos Municípios.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
11.1 Na hipótese de igualdade de pontos terá preferência o candidato que, na seguinte ordem apresentar:
a) Maior idade;
b) Maior tempo de experiência profissional comprovada;
c) Maior tempo de experiência profissional no cargo que estiver inscrito.

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
12.1 Serão excluídos da seleção os candidatos que:
a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) Desrespeitar membros da comissão executora da inscrição, da comissão examinadora do processo seletivo e/ou outros candidatos;
c) Apresentar documentos com rasuras;
d) Deixar de atender e/ou comprovar qualquer um dos requisitos básicos estabelecidos no anexo I do edital;
e) Apresentar o formulário de inscrição ilegível e/ou incompleta, com preenchimento incorreto ou com rasuras;
f) Entregar documentos sem acompanhamento do formulário de inscrição;
g) O candidato que implicar em acúmulo ilegal de cargos nos termos da Constituição Federal, nas redes municipal, estadual, federal e/ou particulares de ensino, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
h) Descumprir quaisquer um dos Itens mencionados neste Edital.
i) Ter sido ou estar aposentado por invalidez, readaptados temporários e ou definitivo;
j) O candidato que fizer duas ou mais inscrições;

13. DOS RECURSOS
13.1 Prazos para interposição dos recursos será de 01(um) dia contado da data da divulgação do resultado de cada etapa, conforme cronograma constante no anexo XI.

13.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente com a utilização do formulário constante no anexo VII do Edital**.**
13.3 O recurso deverá conter perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido, e será entregue para a comissão avaliadora na Universidade Aberta do Brasil - UAB;
13.4 O recurso deverá ser entregue pessoalmente no local designado ou por intermédio de procurador munido da cópia de procuração da inscrição, ou procuração expedida por firma reconhecida (cartórios), dando poderes especiais para interpor recurso no processo seletivo.
13.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile(fax), telegrama, internet, e-mail, whatsapp, outros meios eletrônicos ou, ainda qualquer outro meio não especificado neste edital.
13.6 O resultado dos recursos será divulgado na Secretaria Municipal de Educação, publicado Diário Oficial dos Municípios, conforme cronograma constante do Anexo XI.
13.7 A lista final dos selecionados no presente Processo Seletivo será divulgada na Secretaria Municipal de Educação, mural da Prefeitura de Coari e no Diário Oficial dos Municípios.

14. DA CONTRATAÇÃO
14.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas da Lei Municipal 687/2017 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público ou da Legislação que passe a vigorar em substituição a esta.
14.2 Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
14.3 Os candidatos aprovados para as vagas oferecidas, obedecerá a estrita ordem de classificação final da zona (urbana e rural), no Cargo escolhido, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação;
14.4 Os candidatos aprovados deverão comparecer no local, data e horário determinado, para lotação da vaga na qual está sendo convocado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser considerado ou declarado desistente.
14.5 A Prefeitura de Coari firmará contrato com os candidatos convocados, o prazo do contrato terá duração de até **(12) doze meses, podendo ser prorrogados por até igual período conforme legislação municipal.**
14.6 No ato da contratação, o candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo obrigatória a apresentação do original e duas copias legíveis de cada documento:
a) Duas fotos 3x4 recentes;
b) Carteira de identidade e CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
e) Estar em dia com as obrigações eleitorais (comprovante de votação do último pleito ou equivalente);
f) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
g) Diploma ou certificado de ensino fundamental;
h) Histórico escolar de ensino fundamental.
i) Comprovante de residência atual;
j) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
k) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
k) Ter sido ou estar aposentado por invalidez, readaptados temporários e ou definitivo;
m) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade, avaliação negativa, ocorrências incompatível com a contratação;
n) Certidão de Antecedentes Criminal Estadual;
o) Se indígena, Declaração de Anuência.
p) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no 1°, do artigo 12 da Constituição Federal e no art. 13 do Decreto n° 70.436, de 18 de abril de 1972, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa;
q) Ter aptidão física e mental para exercício das atribuições da função, constatado pelo laudo médico, por meio, de atestado de saúde expedido pela junta médica do município formada para este fim;
r) Candidatos que pertencem ao grupo de risco e/ou quadro de comorbidade deverão se apresentar a junta médica para expedição de atestado de saúde;
s) Cumprir as determinações deste edital.
14.7 O candidato que for convocado para contração e não comparecer no prazo de 24 horas no local, na data marcada ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins sem contestação, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação;
14.8 Terá rescisão antecipada do contrato, o candidato que não cumprir com as obrigações constantes no item 17 deste edital juntamente com o termo de compromisso.
14.8.1 O candidato estando apto a exercer a função, e apresentar posteriormente laudo médico e/ou atestado superior a 15 dias, direto ou intercalado, será desvinculado da instituição e encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para providências.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
15.1 Os contratos de trabalho terão prazo determinado com duração de até (12) doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período conforme legislação municipal.

16. DO CADASTRO DE RESERVA
16.1 Os candidatos não eliminados, excedentes as vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
16.2 Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, à convocação para contratação de candidatos não eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo a ordem de classificação.
16.3 O não comparecimento do candidato convocado no prazo definido, implicará na perda da vaga, sendo este substituído pelo próximo candidato classificado.

17. DAS ATRIBUIÇÕES
17.1 Merendeira Escolar:
- preparar a alimentação escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar de acordo com o cardápio disponibilizado pelo Setor de Planejamento e Distribuição de Alimentação Escolar;
- responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar;
- verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos;

- zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio público escolar, realizando rondas nas dependências da instituição, a fim de identificar eventuais anormalidades, bem como avarias nas instalações, solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros e/ou atendimento médico de emergência, devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata;
- atuar como educador na comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais;
- organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fornecê-la aos estudantes, incentivando-os a evitar o desperdício;
- preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado.

17.2 Serviços Gerais:
-Executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelos estudantes e profissionais docentes e não docentes da educação, conforme a necessidade de cada espaço;
- preparar a alimentação escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar de acordo com o cardápio disponibilizado pelo Setor de Planejamento e Distribuição de Alimentação Escolar;
- acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse, quando solicitado;
- preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- comunicar ao(à) Gestor(a) ou Responsável da Unidade Escolar a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar;
- zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar;
- utilizar e aplicar produtos para limpeza e conservação do mobiliário escolar;
- abastecer máquinas e equipamentos, efetuando limpeza periódica para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos existentes na escola;
- efetuar serviços de embalagem, arrumação, remoção de mobiliário, garantindo a acomodação necessária aos turnos existentes na escola;
- disponibilizar lixeiras em todos os espaços da instituição de ensino, garantindo preferencialmente a coleta seletiva de lixo, orientando os usuários, estudantes ou outras pessoas para realizar a separação seletiva;
- coletar o lixo diariamente, dando-lhe o destino correto;
- executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela escola;
- racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como vassouras, baldes, panos, espanadores etc.;
- comunicar à direção escolar sobre a falta de material de limpeza;
- abrir e fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, garantindo o bom andamento do estabelecimento de ensino e o cumprimento do horário de aulas ou outras atividades da escola;
- guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos;
- zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio público escolar, realizando rondas nas dependências da instituição, a fim de identificar eventuais anormalidades, bem como avarias nas instalações, solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros e/ou atendimento médico de emergência, devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata;
- controlar o movimento de pessoas nas dependências da instituição de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- encaminhar ou acompanhar o público aos diversos setores da escola, conforme necessidade;
- observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança utilizando, quando necessário, o Equipamento de Proteção Individual – EPI, zelando pela segurança pessoal, das pessoas e do patrimônio público escolar, observando eventuais anormalidades;
- participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado;

17.3 Vigia:
- Executar serviços conforme demanda apresentada pelo estabelecimento de ensino;
- abrir e fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, garantindo o bom andamento da instituição de ensino e o cumprimento do horário de aulas ou outras atividades da escola;
- guardar, sob sua responsabilidade, as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos;
- zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio público escolar, realizando rondas nas dependências da instituição, observando eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros e/ou atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata;
- controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- impedir a entrada no prédio ou em áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de expediente, como medida de segurança;
- auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores do estabelecimento de ensino, conforme necessidade;
- observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança utilizando, quando necessário, o Equipamento de Proteção Individual – EPI, zelando pela segurança pessoal, das pessoas e do patrimônio público escolar, observando eventuais anormalidades;
- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado;
- preencher relatórios relativos à sua rotina de trabalho;
- manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado;
- agir como educador na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio escolar;
- efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas e previstas para a função, em qualquer uma das áreas de concentração.

17.4 Motorista Escolar:
- Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.
- Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, para adequação.
- Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse.

- Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.
- Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.
- Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.
- Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.
- Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal de Educação, durante a jornada de trabalho.
- Não promover a superlotação dos veículos.
- Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

17.5 Nutricionista:
- As atribuições a serem desempenhadas pelos contratados relacionam-se ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, consistentes em: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional;
- atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei ng 12.982/2014;
- propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição;
- planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação da alimentação ofertada;
- atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado;
- elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos;
- realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas municipais do município de Coari;
- supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária;
- realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas escolas;
- promover e participar de reuniões com gestores escolares, produtores rurais, técnicos do IDAM e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente;
- apurar denúncias relacionadas ao programa; outras correlatas.

18. DA LOTAÇÃO

18.1 Os profissionais contratados com fundamentação no presente Processo Seletivo Simplificado serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, onde serão encaminhados às Unidades Escolares de acordo com a conveniência e necessidade desta secretaria.

18.2 O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 24 horas para fazer a lotação, após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pelo Departamento de Lotação. Sob pena de decair o contrato, sendo vedado ainda, a relotação ou remoção para outra escola tanto da Zona Urbana quanto da Zona Rural deste Município.

18.3 O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado será declarado desistente.

18.4 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando-se em conta as escolas onde existam vagas.

18.5 No ato da lotação todos os candidatos convocados deverão assinar um termo de compromisso com esta Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

19. DA REMUNERAÇÃO

19.1 A remuneração será equivalente às horas contratadas, conforme a tabela especificada neste edital.

TABELA DE VENCIMENTOS				
Nº	**CARGOS**	**LOCAL**	**CARGA HORÁRIA**	**SAL. BASE**
1	MERENDEIRA ESCOLAR	ZONA URBANA	30 HORAS	1.518,00
2	SERVIÇOS GERAIS	ZONA URBANA	30 HORAS	1.518,00
		ZONA RURAL	30 HORAS	1.518,00
3	VIGIA	ZONA URBANA	30 HORAS	1.518,00
4	MOTORISTA ESCOLAR	ZONA URBANA	40 HORAS	2.000,00
5	NUTRICIONISTA	ZONA URBANA	30 HORAS	3.000,00

* VALORES BRUTO, SEM OS DESCONTOS IMPOSTOS: I.N.S.S. / I.R.R.F.

20. DA DISPENSA

20.1 A dispensa do servidor contratado poderá ocorrer da seguinte forma:

a) a pedido do candidato;

b) de ofício da secretaria;

20.2 Quando o pedido de dispensa for de interesse do candidato, deverá ser expresso por meio de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

20.3 Quando for de ofício, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar ao servidor contratado, no prazo de 48 horas antes da efetivação do ato.

20.3.1 A dispensa de ofício dar-se-á quando caracterizar uma das situações:

a) redução de turma e/ou paralisação da escola;
b) provimento do cargo em caráter efetivo;
c) retorno do titular antes do prazo previsto;
d) faltas não justificadas em números igual ou superior a 15 e 20 dias consecutivos ou (30) trinta dias intercalados;
e) interesse do serviço, ou seja, resultado da Avaliação de Desempenho, como nota inferior a 70% (setenta por cento), será realizada em conjunto com a direção da escola e o profissional contratado, no caso da zona rural entre a equipe de supervisão pedagógica e o profissional contratado, no 30º (trigésimo) dia de contrato e subsequentemente a cada 60 (sessenta) dias;
f) O candidato estando apto a exercer a função, e apresentar posteriormente laudo médico e/ou atestado acima de 15 dias, direto ou intercalado, será desvinculado da instituição e encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para providências.
20.4 Na hipótese de dispensa de ofício, previsto na línea "d" e "e", o candidato não poderá ser contratado enquanto durar a vigência do processo orientado por este edital.
20.5 Na hipótese de volta do funcionário efetivo lotado na escola, fica a critério da secretaria relotar ou dispensar o candidato que eventualmente estiver ocupando a função, quando este reassumir suas funções.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1 O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato temporário de acordo com a conveniência e necessidade da Instituição, bem como a efetiva necessidade do desempenho da função por parte da Secretaria Municipal de Educação.
21.2 O candidato estando apto a exercer a função não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função pública para qual foi contratado, e, for pessoa com deficiência não poderá solicitar intervenção de terceiros para auxiliá-los no exercício das atribuições inerentes na função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade;
21.3 A inexatidão ou irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, quando impossíveis de serem sanadas sem prejuízos da regularidade do certame ou dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da inscrição;
21.4 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e dados para contato (telefone e e-mails) junto a Secretaria Municipal de Educação;
21.5 A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não criam vínculo empregatício ou estatutário entre o candidato e a Prefeitura Municipal de Coari - AM;
21.6 Todas as inscrições deverão ser encaminhadas para a Comissão examinadora, que ficará centralizada na Universidade Aberta do Brasil - UAB;
21.7 Não serão aceitas inscrições após o envio das mesmas para a Comissão Examinadora do processo seletivo.
21.8 No ato da entrega da documentação juntamente com a ficha de inscrição, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais, pelo Responsável pelas inscrições, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas;
21.9 O Responsável pelo recebimento das documentações dos candidatos, deverá enviar as inscrições com todos os documentos entregues para a Comissão examinadora no dia seguinte, após o termino da data prevista de inscrição;
21.10 O Resultado Final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, divulgado nos meios de comunicação local e fixado no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação;
21.11 Na hipótese do candidato selecionado e contratado não cumprir os itens 17 ou for dispensado por conveniência da Instituição, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município;
21.12 Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no **item 4.1** deste Edital;
21.13 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
21.14 O candidato somente poderá efetuar 1 (uma) inscrição, sendo vedado acúmulo de mais de 1 (uma) inscrição, sob pena de desclassificação;
21.15 Para efeito de pontuação será considerada a maior titularidade do candidato, podendo ser somado tempo de serviço e formação continuada obtendo o máximo de 100 pontos.
21.16 Após a homologação fixada no mural da Prefeitura de Coari, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, convocará os candidatos aprovados de acordo com a necessidade do quadro de pessoal, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação;
21.17 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item.
21.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, e as demais Instituições envolvidas neste processo.

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I - REQUISITOS BÁSICOS

PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO	
CARGOS	**REQUISITOS BÁSICOS**
MERENDEIRA ESCOLAR/URBANA	Ensino Fundamental I ou II
SERVIÇOS GERAIS/ URBANA	Não Alfabetizado, Ensino Fundamental I ou II
SERVIÇOS GERAIS/ RURAL	Não Alfabetizado, Ensino I ou II, Declaração de residência Rural expedida pela Secretaria Municipal de Interior e Infraestrutura Rural.
SERVIÇOS GERAIS/ RURAL/ INDÍGENA	Não Alfabetizado, Ensino Fundamental I ou II, Ata de anuência da comunidade.
VIGIA/URBANA	Não Alfabetizado, Ensino Fundamental I ou II Completo
MOTORISTA ESCOLAR	· Ensino Fundamental Completo, · Idade mínima de 21(vinte e um) anos completos, conforme Art. 138 CTB, · Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" em vigência. · Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses. · Comprovante de aprovação em curso especializado (motorista escolar), nos termos da regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, ainda em vigência. · Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme previsto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
NUTRICIONISTA	Graduação em Nutrição com o devido registro no Conselho Regional de Nutrição, atualizado.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:		
CARGOS		
MERENDEIRO(A) ESCOLAR **( ) Zona Urbana**	**MOTORISTA ESCOLAR** **( ) Zona Urbana**	
VIGIA **( ) Zona Urbana**	**NUTRICIONISTA** **( ) Zona Urbana**	
SERVIÇOS GERAIS **( ) Zona Urbana** **( ) Zona Rural ( ) Indígena** **Escola/ Comunidade (.....)**		
R.G.:	FORMAÇÃO	
C.P.F:		
7. NACIONALIDADE:	8. ESTADO CIVIL:	9. DATA DE NASCIMENTO
DEFICIENCIA:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO:		
R.G	**C.P.F**	**CARGO PRETENDIDO**

Declaro para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 002/2025/SEMED, que tenho disponibilidade para lotação em qualquer turno de trabalho ou dia da semana e deslocamento para qualquer área, independentemente de qualquer outro vínculo ou classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Coari–AM, ... de ..... de 20.....

_____
ASSINATURA

ANEXO IV - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO _____/20.....

O Signatário acima qualificado vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instruindo seu pedido com Curriculum Vitae, declaração de disponibilidade e documentos comprobatórios do alegado em anexo.

Coari–AM, ... de ..... de 20.....

....
ASSINATURA RESPONSAVÉL PELA INSC. ASSINATURA DO CANDIDATO

Comprovante de Inscrição do Candidato
Nome do Candidato_____
Número de Inscrição_____Número de fls. Entregue _____

Coari–AM, ... de ..... de 20.....

....
ASSINATURA RESPONSAVÉL PELA INSC. ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES NO PSS 002/2025

EDITAL N° 002/2025 – SEMED

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº_____/20....

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO:		
R.G.:	C.P.F.	CARGO PRETENDIDO:
DOCUMENTOS ENTREGUES		
	Cópia legível da Carteira de Identidade (frente e verso);	
	Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF;	
	Cópia legível do Título de Eleitor	
	Cópia legível do Comprovante de votação da última eleição;	
	Cópia legível do Comprovante de quitação militar (para homens);	
	Uma foto 3X4 atuais;	
	Cópia da Certidão de Nascimento/ ou Casamento.	
	Original e Cópia legível do Certificado de nível Médio, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Original e Cópia legível do Certificado de Ensino Fundamental II, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Original e Cópia legível do Certificado de Ensino Fundamental I, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC);	
	Cópia legível do histórico escolar (frente e verso);	
	Um Curriculum Vitae, que ficará retido para efeito de análise da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado juntamente com os documentos entregues;	

	Cópia legível da Declaração de Tempo de Serviço, expresso em meses, expedido por órgão competente (considerando até 30/12/2024).
	Declaração de disponibilidade para a lotação em qualquer horário, no período de duração do Processo Seletivo.
	Ficha de Inscrição.
	Cópia de Habilitação (Motorista Escolar)
	Outros

Recebido em:_____/_____/20....

Por:_____ ____

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA RECURSOS

EU _____, brasileiro, Portador do RG _____ e do CPF _____

( ) MERENDEIRO(A) ESCOLAR ( ) SERVIÇOS GERAIS
( ) VIGIA ( ) MOTORISTA ESCOLAR
( ) NUTRICIONISTA

Vem requerer da comissão examinadora .....
do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação número 002/2025.

Coari-Am. _____ de ..... de 20...

_____
Requerente

ANEXO VII – FICHA DE PONTUAÇÃO DO CANDIDATO ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLARIDADE		
ITENS AVALIADOS	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO DO CANDIDATO**
Não alfabetizado	20 pontos	
Ensino Fundamental I incompleto (1º ao 5º ano)	30 pontos	
Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	40 pontos	
Declaração e Histórico escolar do Fundamental Incompleto (6º ao 9º ano)	50 pontos	
Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	60 pontos	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E CURSOS NOS CARGOS OFERECIDOS	**10,0 (Dez pontos) a cada 30h, no máximo 20 (Vinte) pontos com 60h.** Certificado(s) de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades equivalentes às descritas no item 9.10.1 do Edital, ou curso oferecido pela SEMED, com carga horária mínima total de 30 horas.	
TEMPO DE SERVIÇOS		
EXPERIENCIA PROFISSIONAL	3,0 (três) pontos a cada 12(doze) meses. Máximo de 30(trinta) pontos,	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DO CANDIDATO		

Comissão de Seleção:
1_____
2_____
3_____
4_____
5_____

ANEXO VIII – FICHA DE PONTUAÇÃO DO CANDIDATO ENSINO SUPERIOR

ESCOLARIDADE		
ITENS AVALIADOS	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO DO CANDIDATO**
Graduação em Nutrição	20 pontos	
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Alimentação Escolar/ Nutrição e Saúde pública/ Segurança Alimentar e Nutricional	30 pontos	
Pós-Graduação "Stricto-sensu" Mestrado em Alimentação Escolar/ Nutrição e Saúde pública/ Segurança Alimentar e Nutricional	45 pontos	
Pós-Graduação "Stricto-sensu" Doutorado em Alimentação Escolar/ Nutrição e Saúde pública/ Segurança Alimentar e Nutricional	55 pontos	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
01 Curso na área de Alimentação Escolar e/ou Segurança Alimentar e Nutricional com duração mínima de 200 horas, por instituições Reconhecidas	15 pontos	
TEMPO DE SERVIÇOS		
3,0 (três) pontos a cada 12(doze) meses, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos.	30 pontos	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DO CANDIDATO		

Comissão de Seleção:

1_____
2_____
3_____
4_____

5_____

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, ..., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº ..... e no RG nº ....., residente e domiciliado(a) à (na) (rua/comunidade) ....., nº ..... - (bairro/Localidade)....., na cidade de Coari - AM, me comprometo a CUMPRIR às obrigações constantes nas descrições dos Cargos descritas no PSS 002/2025.

Coari-AM, ... de ..... de 20.....

.....
(Nome)

ANEXO X- RELAÇÃO DE ESCOLAS POR ÁREA

Nº	NOME DA ESCOLA	LOCAL/COMUNIDADE	ÁREA
1	Antônio Belmiro	Ariri	I
2	Coronel Gaudêncio	Boã	I
3	Deolindo Dantas	Vila Sales	I
4	Domingos Ferreira De Souza	Santa Maria Do Curupira	I
5	Dorval Melo	Samauma	I
6	Elza Paulino	Buiuçuzinho	I
7	Epitácio Pessoa	Pavão	I
8	Euclides Nazaré	Terra Vermelha	I
9	Ivanilde Ferreira Lopes/Anexo Juaruna	Juaruna	I
11	Manoel Soares Da Fonseca	Flores	I
12	Estanislau Monteiro	Vila Monteiro	I
13	Eloy Alfaia	São José da Boa Vista	I
14	Maria Almeida do Nascimento	Isidório	I
16	Maria Lúcia Freire	São Pedro da Terra Nova	I
18	Plácido Areal Souto	Curuçá	I
19	Monte Horebe	Tapera	I
20	São Thomé	São Thomé do Patoá	I
1	Antônio Mariano Lopes da Costa	Laranjal	II
2	Aureomar Brás da Silva	Carapanatuba	II
3	Cecília Meireles	Catuá	II
4	Alexandre Montoril	Aranai	II
5	São João Batista	São João Batista Paraná do Padre	II
6	São Pedro	Tauana	II
7	Clemente Vieira Soares	São Pedro da Vila Lira	II
8	Dom Jackson Damasceno	Esperança I	II
9	João Vieira	Ipixuna	II
10	Rufino Neto	Água Branca	II
11	Lizete Cintra da Silva	Monte Betania	II
12	Lorivaldo Silva	Boca do Cuanarú	II
13	Manoel Barreto da Fonseca	Iracema	II
14	Manoel Cruz Barreto Filho	Barro Alto	II
15	Waldemar Vicente Dionísio	Bom Jesus da Santa Cruz	II
2	André Moriz	Dom Bosco	III
3	Armando Queiroz Teixeira	Igarapé-Açu	III
4	Boa Vista	São Francisco do Paraíso	III
5	Prof. Waldecy de Souza	Cairara	III
6	Dantas E Silva	São Lázaro	III
7	Dom Mário	Vila Fernandes	III
8	Dulcinéia da Silva Lima	Boa Fé	III
9	Fausto Pereira da Silva	São João do Paricá	III
10	Francisco Moreira	Liberdade	III
11	Joaquim da Silva	Div. Esp. Stº. da Renovação	III
12	Kasser Mussa Dib	Caioé	III
13	Lino Rodrigues	Canaã	III
14	Luiz Freitas de Moraes	São Francisco Codajás Mirim	III
15	Odair Carlos Geraldo	Canavial	III
16	Raimundo Alvaro Macedo Junior	Itamarati	III
17	Raimundo Francisco da Paz Monteiro	Tiririca	III
18	Raimundo Monteiro Júnior	São Carlos	III
19	Raimundo Nonato de Oliveira	N. Senhora da Saúde	III
1	Alzira dos Santos Carmo	Vila Trocarí	IV
2	Ana Maria	São Lázaro do Sacai	IV
3	Antenor de Albuquerque Leitão	Nova República	IV
4	Higina Tavares da Silva	Lauro Sodré	IV
5	João Rocha Linhares	Lago do Genipapo	IV
6	Prof. Waldemar Plácido Fonteles	Amazonino Mendes	IV
7	Raimundo Moreira da Silva	N. S. de Fátima	IV
8	Rosa Amaral Dantas/Anexo 01	São Francisco Assis	IV
9	Rosa Amaral Dantas/Anexo 02	São José do Dururuá/ Antiga Cezarna	IV
1	Cloves Marques de Souza	Plano de Deus	V
2	Capitão Silva	São José da Ilha Do Ariá	V
3	Frei Damião	São José do Uruburetama	V
4	Henoc Siqueira Cavalcante	São Francisco	V
5	Humbelina de Souza	Jacaré	V
6	João Batista Figueiredo	São João	V
7	João Soares da Fonseca	São Francisco do Saubinha	V

8	**José Manoel de Souza**	**Vila do Itapéua**	**V**
9	**Marque e Silva**	**São Sebastião da Boca do Jacitara**	**V**
10	**Maria de Nazaré da Silva**	**Vencedor do Jacitara**	**V**
11	**Maria Higina**	**Envira**	**V**
12	**Nossa Senhora de Nazaré**	**Salsa**	**V**
13	**Orminda Barroso**	**Nova Vida**	**V**
14	**Palestina**	**Laranjal**	**V**
18	**Senador Álvaro Maia**	**Vila do Camará**	**V**
1	**Lindalva Souza - INDIGENA**	**São Sebastião do Patoá**	**ÁREA I**
2	**Lucila da Costa - INDIGENA**	**Porto Novo Tipiema**	**ÁREA I**
3	**Manoel Antonio Damasceno - INDIGENA**	**Boari**	**ÁREA I**
4	**Maria Noronha - INDIGENA**	**Vila Moriz do Taxi**	**ÁREA I**
5	**Manoel Nogueira - INDIGENA**	**Vista Alegre do Samambaia**	**ÁREA I**
6	**Tibiã/Anexo Manoel Nogueira - INDIGENA**	**Tibiã**	**ÁREA I**
7	**Quintiliano Adelino Santos/ Anexo Veronica – INDIGENA**	**Tupã da Fazenda**	**ÁREA I**
8	**Veronica Monteiro - INDIGENA**	**Itboca**	**ÁREA I**
9	**Marcelino Gonçalves - INDIGENA**	**Povo Arara**	**ÁREA I**
10	**Paz de Shalon - INDIGENA**	**Curiarã**	**ÁREA I**
11	**Sebastião Rodrigues - INDIGENA**	**Angelim**	**ÁREA I**
12	**Santana - INDIGENA**	**São José do Inajá**	**ÁREA I**
13	**Claudino Marinho Anaquiri - INDIGENA**	**Vila Amanair**	**ÁREA II**
14	**Marcilio Ramos/Anexo Claudino - INDIGENA**	**Araçari**	**ÁREA II**
15	**Leopoldino Marins - INDIGENA**	**Cajuiri Atravessado**	**ÁREA II**
16	**Prof. José Orismar da Silva Araújo – INDIGENA**	**Menino Deus do Carapanatuba**	**ÁREA II**
17	**Manoel Marcelino dos Santos - INDIGENA**	**São Sebastião da Liberdade**	**ÁREA III**
18	**Mario Simões da Silva - INDIGENA**	**São José da Fortaleza**	**ÁREA III**
19	**Maria Luiza - INDIGENA**	**São Miguel do Dururuá**	**ÁREA IV**
20	**Tiradente/ANEXO Vitória Faba – INDIGENA**	**Bom Jesus do Igapó Grande**	**ÁREA IV**
21	**Monte Sião - INDIGENA**	**Monte Sião**	**ÁREA V**

ANEXO XI- CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ORDEM	ATO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	25/02/2025
02	Período de Inscrições e entrega do formulário de inscrição e documentações	06, 07, 10, 11 e 12/03/2025
03	Processamento de Resultados	13 à 20/03/ 2025
04	Divulgação do Resultado Preliminar	21/03/2025
05	Entrada de Recurso contra o resultado	24/03/2025
06	Decisões da Análise dos Recursos	26/03/2025
07	Resultado Final	28/03/2025
08	Homologação do resultado final	31/03/2025

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal De Educação

Contratação conforme necessidade e disponibilidade da administração pública.

* (Republicado por conter incorreções, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 3806, de 25/02/2025)*

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:C1BDE097

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público através do Decreto nº 641, de 11 de dezembro de 2023, regido pelo **Edital nº 002/2023**, torna pública a**CONVOCAÇÃO**dos candidatos aprovados e classificados para apresentação de documentos, conforme as condições e prazos estabelecidos no item 15.3.1 do edital de regência e neste edital de convocação.

1.CONVOCAÇÃO

1.1 Convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para **CARGOS DA SAÚDE**, para apresentação de documentação e realização de exames admissionais, conforme as vagas e os cargos especificados no Anexo I deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados deverão comparecer **até as 17:00 horas do dia 28/11/2025** no endereço na Sede da Secretaria Municipal de Administração, situado na **Rua Piloto João Fonseca, s/nº - São Francisco.**
1.3 O não comparecimento na data e local estipulados, ou a não apresentação da documentação completa e aptidão nos exames médicos admissionais, implicará na desistência tácita do candidato, sendo sua aprovação tornada sem efeito para o cargo ora convocado, conforme previsto no Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO
Para a efetivação da posse, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, cópias simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade – RG;
II. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
III. Número do PIS/PASEP (se houver);

IV. Título de Eleitor, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral ou Comprovantes de votação nas 2 (duas)últimas eleições;
V. Certidão de nascimento (quando solteiro);
VI. Certidão de Casamento;
VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, somente para o sexo masculino;
VIII. 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
IX. Comprovante de endereço;
X. Comprovantes de Escolaridade, em conformidade com o requisito para provimento no cargo;
XI. Certidão de Nascimento dos filhos;
XII. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;
XIII. Carteira de vacinação com antitetânica em dia;
XIV. CPF do cônjuge e filhos, caso sejam dependentes;
XV. Conta-Corrente.
XVI. Certidão de antecedentes criminais, expedida pelo órgão judiciário do Estado de residência do candidato:
Estadual https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home
Federal https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor
Militar https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa
XVII. Certificado ou Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Envira;
XVIII. Declaração de bens e renda (ANEXO II);
XIX. Declaração de acúmulo de cargos (ANEXO III);
XX. Declaração de não ser aposentado por invalidez (ANEXO IV);
XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo (ANEXO V);
XXII. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006 (ANEXO VI);

3.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Conforme item 15.3.2 do Edital de Concurso Público nº 002/2023, a não apresentação da documentação exigida no item 15.3.1 implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato;
3.2 Conforme item 15.4 do Edital de Concurso Público nº 002/2023, não serão aceitos no ato da posse e/ou nomeação protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente;
3.3 Conforme item 15.5 do Edital de Concurso Público nº 002/2023, no caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado por este através de Declaração de Desistência;
3.4 Conforme item 15.5.1 do Edital de Concurso Público nº 002/2023, o não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público;
3.5. Fazem parte desse edital os anexos a seguir:
a) anexo I lista nominal dos candidatos convocados;
b) anexo II modelo de Declaração de Bens e Renda;
c) anexo III modelo de Declaração de Acúmulo de Cargos;
d) anexo IV Declaração de não aposentado por invalidez;
e) anexo V Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo;
f) Anexo VI Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006;
g) Anexo VII Declaração de desistência de nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO - AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENVIRA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ANDRADES FERNANDES DE SOUZA	4º
2	JOÃO FERREIRA LELES	5º

CARGO - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	CASSIA CILENE LIMA DA SILVA	2º
2	MARIA CANTIGA ALVES	3º

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO /SÃO FRANCISCO / SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	GLENDHA PINHEIRO RIBEIRO	2º

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ECLESIANA BEZERRA BARROSO	3º

CARGO - ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA 40H - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO VÁRZEA / ESTRADA MARAJÁ

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	2º

CARGO - TECNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS MARIA BASTIÃO - CENTRO / SÃO FRANCISCO / ESTRADA SÃO SEBASTIÃO / BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE)

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	ELIZAEL FRANÇA DA SILVA	3º
2	KARINE TAVARES CAVALCANTE	4º
3	ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO	5º

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO RODOVIÁRIO (PARTE) / ESTRADA MANOEL COBRINHA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	IVANI FERREIRA DE SOUZA	3º
2	FRANCISCA NUBIA RIBEIRO WANDERLEY	4º
3	MARIA MOTA DE SOUZA	5º
4	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA	6º
5	MARIA DAS DORES TAVARES DA CRUZ	7º
6	VANUZIA PEREIRA NETO	8º

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PADRE THEODORO - BAIRRO SANTA RITA / ESTRADA DO ESPINHEIRO I E II / ESTRADA FOZ DE ENVIRA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA ANTONIA DA SILVA CASTRO	2º

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO CONCORDIA / ESTRADA DAS AGROVILAS / ESTRADA DOS PALMARES

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVEIRA	3º

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO NOVA ESPERANÇA / ESTRADA DO CACAU

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	IBERLANDIO LEMOS TORQUATO	2º
2	ROSILETE FERREIRA DE SOUZA	3º

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS RENATO DE GASPERI - BAIRRO VÁRZEA / ESTRADA MARAJÁ

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES	2º

CARGO - TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA – ENVIRA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JUAN PINHEIRO FARIAS	3º

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ENVIRA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JANAIRA PAULO DA SILVA	9º
2	MARIA GRICELDA DE SOUZA PINHEIRO	10º

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaração de Bens e Valores (Lei Federal 8.429/92 (artigo 13 e seus parágrafos) e Lei Federal 8.730/93)
[ ] Declaração de Ingresso (preencher os itens 1, 2, 7, 8, 9, 11 e 12)
[ ] Declaração de Desligamento (preencher todos os itens com informações do ano anterior)
[ ] Declaração de Atualização Anual (preencher todos os itens com informações do ano anterior)

1	Identificação do Agente Público	
Nome:		
CPF:	RG:	Matrícula:
Título de Eleitor:	Data de Nascimento:	Data de Admissão:
Endereço:		CEP:

Município:	Telefone:	E-mail:

2	Dependentes:		
Nome	**Relação de Parentesco**	**Data de Nascimento**	**CPF**

3	Rendimentos Recebidos por Pessoas Jurídicas pelo Titular:

Fonte Pagadora	CNPJ	Rendimento – R$
Total dos rendimentos R$	CNPJ da principal fonte pagadora:	

4	Rendimentos Recebidos por Pessoas Jurídicas pelos Dependentes:		
Fonte Pagadora		**CNPJ**	**Rendimento – R$**
Total dos rendimentos R$		**CNPJ da principal fonte pagadora:**	

5	Rendimentos Recebidos por Pessoas Físicas e do Exterior pelo Titular:		
	Pessoa Física	**Exterior**	**Total de Rendimentos – R$**
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total Anual			

6	Rendimentos Recebidos por Pessoas Físicas e do Exterior pelos Dependentes:		
	Pessoa Física	**Exterior**	**Total de Rendimentos – R$**
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total Anual			

7	Outros Rendimentos:	
1- Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço		**R$**
2- Capital de apólices de seguro ou pecúlio pago por morte de segurado restituído em qualquer caso, pecúlio recebido em decorrência de morte e invalidez permanente		**R$**
3- Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS		**R$**
4- Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do imóvel; redução de ganho de capital		**R$**
5- Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes		**R$**
6- Parcela isenta de provento de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais		**R$**
7- Pensão, provento de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		**R$**

8- Rendimento em caderneta de poupança ou letra hipotecária	**R$**
9- Rendimento em aplicação financeira	**R$**
10- Valores custodiados em conta corrente	**R$**
11- Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, exceto *pro labore*, aluguéis e serviços prestados	**R$**
12- Transferências patrimoniais – doação, herança meação e dissolução de sociedade conjugal ou unidade familiar	**R$**
13- Parcela isenta correspondente à atividade rural	**R$**
14- Demais rendimentos isentos e não tributáveis pelo dependente	**R$**
Total	

8	Declaração de Bens e Direitos:

Na descrição, informar data, valor da aquisição ou alienação (CPF do destinatário), quando for o caso

Descrição	Tipo(*)	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

(*)Tipo: Imóveis – terrenos, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcação, semoventes, dinheiros, títulos, ações, qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior

9	Dívidas e Ônus Reais:

Informar dívidas e ônus reais com nome do beneficiário ou credor

Descrição	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

10	Informações do Cônjuge e Demais Dependentes:		
Nome		CPF	Rendimento – R$

11	Bens e Direitos do Cônjuge e Demais Dependentes:

Caso os bens e direitos do cônjuge e demais dependentes não estejam informados acima, discriminá-los abaixo informando data, valor de aquisição e alienação, quando for o caso

CPF	Descrição	Tipo(*)	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

(*)Tipo: Imóveis – terrenos, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcação, semoventes, dinheiros, títulos, ações, qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior

12	Dívidas e Ônus Reais do Cônjuge e Demais Dependentes:

Caso as dívidas e ônus reais do cônjuge e demais dependentes não estejam informados acima, discriminá-los abaixo

CPF	Descrição	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

Assumo total responsabilidade pela exatidão desta Declaração		
Local	Data //	Assinatura

Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Nome			CPF
Órgão	Local de trabalho		Município
Data de Admissão	Cargo/Função	Vínculo ( ) Permanente ( ) Temporário	Carga horária

Atendendo ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, que trata da acumulação remunerada de cargos públicos da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes, **declaro que:**
( ) Não ocupo outro cargo público ( ) Ocupo outro cargo público

Em caso de acumulação, assinalar a situação:

(_) **FEDERAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(_) **ESTADUAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(_) **MUNICIPAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(*) Legenda da situação funcional:

1- Em atividade

2- Aposentado/reserva/reforma

3- Reserva não remunerada 4-Licença para tratamento particular/suspensão de contrato

Em caso de acumulação entre municípios diferentes, indicar o deslocamento:

Município (origem)	Município (destino)	Distância (km)	Tempo (h)

Assumo total responsabilidade pela exatidão desta Declaração

Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADO POR INVALIDEZ

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , portador do RG de nº
, aprovado (a) e classificado (a) para o cargo
DECLARO, sob responsabilidade, para fins de posse em cargo efetivo em virtude de aprovação no concurso público da Prefeitura Municipal de Envira, que NÃO sou aposentado (a) por invalidez junto ao INSS ou Regime Próprio de Previdência.

Envira-AM _____, de__de

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TER SOFRIDO PENALIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EU, ,RG
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo público, que **NÃO** fui demitido(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data de nomeação e **NÃO** perdi o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.
Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Envira-AM, de_____de_.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, CONTRA A FÉ PÚBLICA, CONTRA OS COSTUMES E OS PREVISTOS NA LEI Nº 11.343 DE 2006

Eu, __, brasileiro(a), (estado civil), RG
nº _____, órgão emissor _____CPF nº_____, residente à Rua/Avenida__ _____,nº_____complemento_____ bairro _____, cidade _____, estado_____, tendo sido aprovado no concurso para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), como prova de bons antecedentes, para fins de posse no cargo de_____, que, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS:
( ) NÃO SOFRI CONDENAÇÃO por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
( ) NÃO FUI PUNIDO, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
( ) NÃO FUI CONDENADO EM PROCESSO JUDICIAL pela prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/1986, na Lei nº. 8.429/1992 e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Envira-Am, _____de_____de _____.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO

Eu, , aprovado
(a) e classificado (a) em lugar no concurso público para o cargo de
, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, conforme resultado final e homologação publicados no Diário Oficial do Municípios do Estado do Amazonas de
_/_/_, DECLARO não ter interesse em ser nomeado para o cargo acima, excluindo-me da lista de aprovados do referido concurso.

Envira-AM, de de .

Assinatura

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:E392061E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público através do Decreto nº 643, de 11 de dezembro de 2023, regido pelo **Edital nº 004/2023**, torna pública a**CONVOCAÇÃO**dos candidatos aprovados e classificados para apresentação de documentos, conforme as condições e prazos estabelecidos no item 16.3.1 do edital de regência e neste edital de convocação.

1. CONVOCAÇÃO
1.1 Convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para **CARGOS DA EDUCAÇÃO**, para apresentação de documentação e realização de exames admissionais, conforme as vagas e os. cargos especificados no Anexo I deste Edital.
1.2 Os candidatos convocados deverão comparecer **até as 17:00 horas do dia 28/11/2025** no endereço na Sede da Secretaria Municipal de Administração, situado na **Rua Piloto João Fonseca, s/nº - São Francisco.**
1.3 O não comparecimento na data e local estipulados, ou a não apresentação da documentação completa e aptidão nos exames médicos admissionais, implicará na desistência tácita do candidato, sendo sua aprovação tornada sem efeito para o cargo ora convocado, conforme previsto no Edital.

2. DOCUMENTAÇÃO
2.1 Para a efetivação da nomeação e posse, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, cópias simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I. Cédula de Identidade – RG;
II. Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização;
III. Número do PIS/PASEP (se houver);
IV. Título de Eleitor, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral ou Comprovantes de votação nas 2 (duas)últimas eleições;
V. Certidão de nascimento (quando solteiro);
VI. Certidão de Casamento;
VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, somente para o sexo masculino;
VIII. 4 (quatro) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes;
IX. Comprovante de endereço;
X. Comprovantes de Escolaridade, em conformidade com o requisito para provimento no cargo;
XI. Certidão de Nascimento dos filhos;
XII. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;
XIII. Carteira de vacinação com antitetânica em dia;
XIV. CPF do cônjuge e filhos, caso sejam dependentes;
XV. Conta-Corrente.
XVI. Certidão de antecedentes criminais, expedida pelo órgão judiciário do Estado de residência do candidato:
Estadual https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home
Federal https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor
Militar https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa
XVII. Certificado ou Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Envira;
XVIII. Declaração de bens e renda (ANEXO II);
XIX. Declaração de acúmulo de cargos (ANEXO III);
XX. Declaração de não ser aposentado por invalidez (ANEXO IV);
XXI. Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo (ANEXO V);
XXII. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006 (ANEXO VI);

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Conforme item 16.3.2 do Edital de Concurso Público nº 004/2023, a não apresentação da documentação exigida no item 16.3.1 implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato;

3.2 Conforme item 16.4 do Edital de Concurso Público nº 004/2023, não serão aceitos no ato da posse e/ou nomeação protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente;
3.3 Conforme item 16.5 do Edital de Concurso Público nº 004/2023, no caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado por este através de Declaração de Desistência;
3.4 Conforme item 16.5.1 do Edital de Concurso Público nº 004/2023, o não comparecimento, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público;
3.5. Fazem parte desse edital os anexos a seguir:
a) anexo I lista nominal dos candidatos convocados;
b) anexo II modelo de Declaração de Bens e Renda;
c) anexo III modelo de Declaração de Acúmulo de Cargos;
d) anexo IV Declaração de não aposentado por invalidez;
e) anexo V Declaração de não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública ou ter sofrido penalidade, inclusive através de Processo Administrativo;
f) Anexo VI Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006;
g) Anexo VII Declaração de desistência de nomeação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO – PROFESSOR DE CIENCIAS - ZONA URBANA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	MARLINE GONCALVES FERREIRA	9º
2	MARIA GRICELDA DE SOUZA PINHEIRO	10º

CARGO – PROFESSOR DE ENSINO DAS ARTES - ZONA URBANA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JOÃO FERREIRA LELES	5º
2	FRANCISCA LÚCIA DE PAIVA	6º

CARGO – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR ZONA URBANA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	RITA DE CASSIA FERREIRA DE FREITAS	5º
2	DELANO TAVARES CAVALCANTE	6º
3	ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS	7º
4	MARIA NUZIA CARDOSO DE SOUZA	8º
5	MATILDE SALES DA COSTA	9º
6	JESAIAS CARNEIRO DA SILVA	10º

CARGO – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	RAILDA SANTANA PEDROSA	9º

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSE JONES SILVA SOUZA	3º

CARGO – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ FUNDAMENTAL I - ZONA RURAL – REPARTIMENTO

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	CERLANDIO LEMOS TORQUATO	1º

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Declaração de Bens e Valores (Lei Federal 8.429/92 (artigo 13 e seus parágrafos) e Lei Federal 8.730/93)
[ ] Declaração de Ingresso (preencher os itens 1, 2, 7, 8, 9, 11 e 12)
[ ] Declaração de Desligamento (preencher todos os itens com informações do ano anterior)
[ ] Declaração de Atualização Anual (preencher todos os itens com informações do ano anterior)

1	Identificação do Agente Público		
Nome:			
CPF:	RG:		Matrícula:
Título de Eleitor:	Data de Nascimento:		Data de Admissão:
Endereço:			CEP:
Município:	Telefone:	E-mail:	

2	Dependentes:		
Nome	**Relação de Parentesco**	**Data de Nascimento**	**CPF**

3	Rendimentos Recebidos por Pessoas Jurídicas pelo Titular:	
Fonte Pagadora	**CNPJ**	**Rendimento – R$**
Total dos rendimentos R$	**CNPJ da principal fonte pagadora:**	

4	Rendimentos Recebidos por Pessoas Jurídicas pelos Dependentes:	
Fonte Pagadora	**CNPJ**	**Rendimento – R$**
Total dos rendimentos R$	**CNPJ da principal fonte pagadora:**	

5	Rendimentos Recebidos por Pessoas Físicas e do Exterior pelo Titular:		
	Pessoa Física	**Exterior**	**Total de Rendimentos – R$**
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total Anual			

6	Rendimentos Recebidos por Pessoas Físicas e do Exterior pelos Dependentes:		
	Pessoa Física	**Exterior**	**Total de Rendimentos – R$**
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total Anual			

7	Outros Rendimentos:	
1- Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço		**R$**
2- Capital de apólices de seguro ou pecúlio pago por morte de segurado restituído em qualquer caso, pecúlio recebido em decorrência de morte e invalidez permanente		**R$**
3- Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho e FGTS		**R$**
4- Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do imóvel; redução de ganho de capital		**R$**
5- Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes		**R$**
6- Parcela isenta de provento de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais		**R$**
7- Pensão, provento de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		**R$**

8- Rendimento em caderneta de poupança ou letra hipotecária	**R$**
9- Rendimento em aplicação financeira	**R$**
10- Valores custodiados em conta corrente	**R$**
11- Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, exceto *pro labore*, aluguéis e serviços prestados	**R$**
12- Transferências patrimoniais – doação, herança meação e dissolução de sociedade conjugal ou unidade familiar	**R$**
13- Parcela isenta correspondente à atividade rural	**R$**
14- Demais rendimentos isentos e não tributáveis pelo dependente	**R$**
Total	

8	Declaração de Bens e Direitos:

Na descrição, informar data, valor da aquisição ou alienação (CPF do destinatário), quando for o caso

Descrição	Tipo(*)	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

(*)Tipo: Imóveis – terrenos, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcação, semoventes, dinheiros, títulos, ações, qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior

9	Dívidas e Ônus Reais:

Informar dívidas e ônus reais com nome do beneficiário ou credor

Descrição	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

10	Informações do Cônjuge e Demais Dependentes:	
Nome	**CPF**	**Rendimento – R$**

11	Bens e Direitos do Cônjuge e Demais Dependentes:

Caso os bens e direitos do cônjuge e demais dependentes não estejam informados acima, discriminá-los abaixo informando data, valor de aquisição e alienação, quando for o caso

CPF	Descrição	Tipo(*)	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

(*)Tipo: Imóveis – terrenos, apartamento, casa, loja, outros; veículos, embarcação, semoventes, dinheiros, títulos, ações, qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior

12	Dívidas e Ônus Reais do Cônjuge e Demais Dependentes:

Caso as dívidas e ônus reais do cônjuge e demais dependentes não estejam informados acima, discriminá-los abaixo

CPF	Descrição	Ano Anterior – R$	Ano Atual – R$

Assumo total responsabilidade pela exatidão desta Declaração		
Local	**Data** //	**Assinatura**

Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Nome			CPF
Órgão	Local de trabalho		Município
Data de Admissão	Cargo/Função	Vínculo ( ) Permanente ( ) Temporário	Carga horária

Atendendo ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, que trata da acumulação remunerada de cargos públicos da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes, **declaro que:**
( ) Não ocupo outro cargo público ( ) Ocupo outro cargo público

Em caso de acumulação, assinalar a situação:

(_) **FEDERAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(_) **ESTADUAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(_) **MUNICIPAL**

Município	UF	Órgão	Cargo	Data de admissão	Carga horária	Situação funcional (*)

(*) Legenda da situação funcional:

1- Em atividade

2- Aposentado/reserva/reforma

3- Reserva não remunerada 4-Licença para tratamento particular/suspensão de contrato

Em caso de acumulação entre municípios diferentes, indicar o deslocamento:

Município (origem)	Município (destino)	Distância (km)	Tempo (h)

Assumo total responsabilidade pela exatidão desta Declaração

Código Penal – Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADO POR INVALIDEZ

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , portador do RG de nº
, aprovado (a) e classificado (a) para o cargo
DECLARO, sob responsabilidade, para fins de posse em cargo efetivo em virtude de aprovação no concurso público da Prefeitura Municipal de Envira, que NÃO sou aposentado (a) por invalidez junto ao INSS ou Regime Próprio de Previdência.

Envira-AM _____, de__de

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU TER SOFRIDO PENALIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EU, RG
DECLARO, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo público, que **NÃO** fui demitido(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data de nomeação e **NÃO** perdi o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.
Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Envira-AM, de_____de.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, CONTRA A FÉ PÚBLICA, CONTRA OS COSTUMES E OS PREVISTOS NA LEI Nº 11.343 DE 2006

Eu,___, brasileiro(a), (estado civil), RG
nº _____, órgão emissor _____CPF nº_____, residente à Rua/Avenida__ _____,nº_____complemento_____ bairro _____, cidade _____, estado_____, tendo sido aprovado no concurso para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), como prova de bons antecedentes, para fins de posse no cargo de_____, que, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS:
( ) NÃO SOFRI CONDENAÇÃO por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
( ) NÃO FUI PUNIDO, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
( ) NÃO FUI CONDENADO EM PROCESSO JUDICIAL pela prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/1986, na Lei nº. 8.429/1992 e os previstos na Lei nº 11.343 de 2006.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Envira-Am, _____de_____de _____.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO

Eu, , aprovado
(a) e classificado (a) em lugar no concurso público para o cargo de
, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, conforme resultado final e homologação publicados no Diário Oficial do Municípios do Estado do Amazonas de
_/_/_, DECLARO não ter interesse em ser nomeado para o cargo acima, excluindo-me da lista de aprovados do referido concurso.

Envira-AM, de de .

Assinatura

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:AB3A10FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Contrata os servidores temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	21/01/2025	ACACIA ANDRADE GUIMARAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
2	02/01/2025	ADONAI DE JESUS OLIVEIRA BARROS	VIGIA
3	02/01/2025	ADRIANO DOROTEIA MIRANDA	VIGIA
4	02/01/2025	ADRIANY ELEOTERIO MAGALHAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
5	21/01/2025	ADSON SERRAO MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
6	02/01/2025	AFRANIO JOSE CAVALCANTE RATTES	VIGIA
7	02/01/2025	AGNALDO LIMA MACIEL	VIGIA
8	02/01/2025	AIRTON CAMPOS VIEIRA	VIGIA
9	02/01/2025	ALAN ANDRE PONTES MEDEIROS	VIGIA
10	21/01/2025	ALAN CRISTIAN FREIRE GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	02/01/2025	ALDAIR BATALHA DE MEDEIROS	VIGIA
12	21/01/2025	ALDEMIR SANTOS BARAUNA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	02/01/2025	ALDENEI GOMES DE LIMA	VIGIA
14	02/01/2025	ALDENIRO RIBEIRO FERREIRA	VIGIA
15	02/01/2025	ALDILEY RODRIGUES SANTANA	VIGIA
16	01/01/2025	ALDINEI MEDEIROS TORRES	VIGIA
17	02/01/2025	ALDO JOSE SANTIAGO DOS SANTOS	VIGIA
18	02/01/2025	ALESSANDRO BELEM SOARES	VIGIA
19	02/01/2025	ALESSANDRO MENDONCA DA CONCEICAO	VIGIA
20	02/01/2025	ALEX SOUZA MENDONCA	VIGIA
21	02/01/2025	ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS	VIGIA
22	02/01/2025	ALEXANDRE NASCIMENTO NOGUEIRA	VIGIA
23	02/01/2025	ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA	VIGIA
24	02/01/2025	ALEXSANDRO CAMPOS SOARES	VIGIA
25	02/01/2025	ALMIRO SOUZA RODRIGUES	VIGIA
26	02/01/2025	AMIRALDO ALFAIA BORGES	VIGIA
27	02/01/2025	ANDRE ELEUTERIO DE MORAES	VIGIA
28	02/01/2025	ANDREY LIMA SALES	VIGIA
29	02/01/2025	ANDREZA DOS SANTOS PALHETA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
30	02/01/2025	ANDRIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	VIGIA
31	02/01/2025	ANTONILSON CARDOSO GAMA	VIGIA
32	02/01/2025	ANTONIO CARLOS ARAUJO DO NASCIMENTO TELES	VIGIA
33	02/01/2025	ANTONIO DE OLIVEIRA ARAGAO	VIGIA
34	02/01/2025	ANTONIO JOSE CRUZ	VIGIA
35	01/01/2025	ANTONIO JOSE DA SILVA COSTA	VIGIA
36	02/01/2025	ARIANE DA SILVA JACQUIMINOUTH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
37	02/01/2025	ARIEL MOTA CARVALHO	VIGIA
38	02/01/2025	ARIMATEIA RODRIGUES MONTEIRO	VIGIA
39	02/01/2025	ARLESON BORGES GOMES	VIGIA
40	21/01/2025	ARLIN JANDRE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
41	02/01/2025	ARNALDO MATOS XAVIER	VIGIA
42	02/01/2025	AYDA SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
43	21/01/2025	BRENDA NETO NOE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
44	02/01/2025	BRUNO BARBOSA RAMOS	VIGIA
45	02/01/2025	CAIO ALVES MENDONCA	VIGIA

46	02/01/2025	CALEBE DE CASTRO PEREIRA	VIGIA
47	02/01/2025	CARLESON PACHECO DA SILVA	VIGIA
48	02/01/2025	CARLOS EDUARDO MONTEIRO DA SILVA	VIGIA
49	02/01/2025	CHARLES ANTONIO MARQUES ALVES	VIGIA
50	02/01/2025	CHARLES RIBEIRO PINHO	VIGIA
51	02/01/2025	CHRISTIANO MARQUES PEREIRA	VIGIA
52	02/01/2025	CILFARNEY CORREA DA SILVA	VIGIA
53	02/01/2025	CLAUDEMIR NEVES DA SILVA	VIGIA
54	02/01/2025	CLAUDIONOR PINHEIRO ULEON	VIGIA
55	02/01/2025	CLEBSON FREITAS MENEZES	VIGIA
56	02/01/2025	CLEUMIR JOSE PINTO DOS SANTOS	VIGIA
57	02/01/2025	CLEYTON DA SILVA ZANY CABRAL	VIGIA
58	02/01/2025	CRISTIOMAR MENDONCA FEITOSA	VIGIA
59	02/01/2025	DANIEL DA CRUZ PEREIRA	VIGIA
60	02/01/2025	DANIEL DA SILVA AGUIAR	VIGIA
61	02/01/2025	DANILO AMARAL DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
62	02/01/2025	DANILO FARIAS DOS SANTOS	VIGIA
63	02/01/2025	DAVID DOS SANTOS PALHETA	VIGIA
64	02/01/2025	DEIVID GOMES BATISTA	VIGIA
65	02/01/2025	DELSON OLIVEIRA SANTOS	VIGIA
66	02/01/2025	DELZILENE DA COSTA MENDONCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
67	02/01/2025	DENISSON NASCIMENTO DE QUEIROZ	VIGIA
68	02/01/2025	DORIVAL DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	VIGIA
69	02/01/2025	DORVALDISSON FERREIRA BATISTA	VIGIA
70	02/01/2025	DOUGLAS DA CRUZ PEREIRA	VIGIA
71	02/01/2025	DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	VIGIA
72	02/01/2025	DYEGO CESAR DE CASTRO ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
73	02/01/2025	EDEM MONTEIRO LEAL	VIGIA
74	02/01/2025	EDER HENRIQUE LEAL DE MACEDO	VIGIA
75	02/01/2025	EDER JOSE BARBOSA SOLIMOES	VIGIA
76	02/01/2025	EDILSON ALVES MEDEIROS	VIGIA
77	02/01/2025	EDILSON DE SOUZA LIMA	VIGIA
78	02/01/2025	EDNEY DOS SANTOS ROSAS	VIGIA
79	02/01/2025	EDNEY NAZARE VALENTIM	VIGIA
80	02/01/2025	EDY CARLOS ALFAIA MENDONCA	VIGIA
81	02/01/2025	ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	VIGIA
82	02/01/2025	ELIMAR SILVA DOS SANTOS	VIGIA
83	02/01/2025	ELTON JOSE BARRETO CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
84	02/01/2025	EMERSON SILVA GENTIL	VIGIA
85	02/01/2025	ERISON DE SOUZA GONCALVES	VIGIA
86	02/01/2025	ERISON MOREIRA DE SOUZA	VIGIA
87	02/01/2025	EULER SANTIAGO DE SOUZA	VIGIA
88	02/01/2025	EULLER BARROSO MATOS	VIGIA
89	02/01/2025	EVANILDO TAVARES DOS ANJOS	VIGIA
90	02/01/2025	EVERSON DO CARMO DOS SANTOS	VIGIA
91	02/01/2025	EVERTON ARAUJO DOS SANTOS	VIGIA
92	02/01/2025	EWERTON XAVIER DA SILVA	VIGIA
93	21/01/2025	FARNEY NASCIMENTO MAIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
94	02/01/2025	FERNANDO DE CARVALHO ESTEVES	VIGIA
95	02/01/2025	FRANCINALDO DA SILVA LUCAS	VIGIA
96	02/01/2025	FRANCINEI SANTEIRO DA SILVA	VIGIA
97	02/01/2025	FRANCIOMAR RAMOS SOARES	VIGIA
98	02/01/2025	FRANCIRLEY NEVES BRUCE	VIGIA
99	02/01/2025	FRANCISCO ALVES CRAME	VIGIA
100	02/01/2025	FRANCISCO JOSE CARVALHO PONTES FILHO	VIGIA
101	02/01/2025	FRANCISCO SAID DA SILVA MACIEL	VIGIA
102	21/01/2025	FRANCISLAINY NASCIMENTO FRANCO E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
103	02/01/2025	FRANCISLON BORBA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
104	02/01/2025	FRANK JOSE DA SILVA BARRETO	VIGIA
105	02/01/2025	GENECI FERREIRA PINTO	VIGIA
106	02/01/2025	GENEZIO DA SILVA FILHO	VIGIA
107	02/01/2025	GERSON TAVARES ROLIM	VIGIA
108	02/01/2025	GEZIEL BARROS DA SILVA	VIGIA
109	02/01/2025	GLEISON SOARES	VIGIA
110	02/01/2025	GRACINALDO AMORIM MONTEIRO	VIGIA
111	02/01/2025	HAIRISON TORRES DE MACEDO	VIGIA
112	02/01/2025	HELVEQUER SILVA LIMA	VIGIA
113	02/01/2025	HIGOR MARTINS TORRES	VIGIA
114	02/01/2025	HILGNER GAMA DE MELO	VIGIA
115	02/01/2025	HORTENCIO CELESTINO DIAS	VIGIA
116	02/01/2025	IDERNEY ABREU DA SILVA	VIGIA
117	02/01/2025	ILANDE BARBOSA DE SOUZA	VIGIA
118	02/01/2025	ISAAC DOS SANTOS NEGREIROS	VIGIA
119	02/01/2025	ISTEDILY BARBOSA DE ALENCAR	VIGIA
120	02/01/2025	JADERSON RODRIGUES PINTO	VIGIA
121	02/01/2025	JAIR GOMES BERGER	VIGIA
122	02/01/2025	JANAINA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
123	21/01/2025	JANDERSON DOS SANTOS SOUZA BALBI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
124	02/01/2025	JANDERSON JOBER DA SILVA BELEM	VIGIA
125	21/01/2025	JANILSON VIEIRA GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
126	02/01/2025	JEAN CARLOS RODRIGUES MATOS	VIGIA
127	02/01/2025	JEFERSON DE SOUZA MEDEIROS	VIGIA
128	02/01/2025	JEFERSON HEGINO DE SOUZA	VIGIA
129	02/01/2025	JEFFERSON MIRANDA GOMES	VIGIA
130	02/01/2025	JEFFERSON RODRIGUES CARDOSO	VIGIA
131	02/01/2025	JHONATAS DOS SANTOS ARAUJO	VIGIA
132	02/01/2025	JOAO DA SILVA	VIGIA
133	21/01/2025	JOAO LUIZ DA SILVA BARRETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
134	02/01/2025	JOAO MARCIO NEVES GRANA	VIGIA

135	02/01/2025	JOEL MOTA DE ARAUJO	VIGIA
136	02/01/2025	JOEL OLIVEIRA DE SOUZA	VIGIA
137	02/01/2025	JONATAS GONCALVES DE SOUZA	VIGIA
138	02/01/2025	JONATAS SALVADOR CANAVARRO	VIGIA
139	02/01/2025	JORDENIS MEDEIROS DOS SANTOS	VIGIA
140	02/01/2025	JORGE BRAGA DE ANDRADE	VIGIA
141	02/01/2025	JORGE VIEIRA DE SOUZA	VIGIA
142	02/01/2025	JOSE ACIVALDO DOS SANTOS LIMA	VIGIA
143	02/01/2025	JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA	VIGIA
144	02/01/2025	JOSE ARES DUTRA LEAO	VIGIA
145	02/01/2025	JOSE DA SILVA BARBOSA	VIGIA
146	02/01/2025	JOSE ELISON MENDONCA DE SOUZA	VIGIA
147	02/01/2025	JOSE EMANUEL LIMA FERNANDES MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
148	02/01/2025	JOSE FRANCISCO LOPES BRAGA	VIGIA
149	21/01/2025	JOSE HENRIQUE DE ANDRADE DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
150	02/01/2025	JOSE MATHEUS GOMES DOS ANJOS	VIGIA
151	02/01/2025	JOSE MENDONCA DA CONCEICAO	VIGIA
152	02/01/2025	JOSE ROBERTO GOMES DA ROCHA	VIGIA
153	02/01/2025	JOSE SEVERINO DIAS LINHARES	VIGIA
154	21/01/2025	JOSEMARA PINHEIRO SOUNIER BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
155	02/01/2025	JOSENILDO SOARES DE SOUZA	VIGIA
156	02/01/2025	JOSUE CORREIA FERREIRA	VIGIA
157	02/01/2025	JOYCE CRISTINA ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
158	02/01/2025	JOZIMAR BATALHA DA SILVA	VIGIA
159	02/01/2025	JUCINEI SOUZA DA SILVA	VIGIA
160	21/01/2025	JULIO CESAR TAVARES ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
161	21/01/2025	JULIO MURILO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
162	02/01/2025	JUSCELINO SOUZA DA SILVA	VIGIA
163	21/01/2025	KEILA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
164	21/01/2025	KEITYANE COSTA MUNIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
165	21/01/2025	LEANDRESSON MELO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
166	02/01/2025	LEANDRO PONTES DE SOUZA	VIGIA
167	02/01/2025	LEIRSON CARVALHO LIBORIO	VIGIA
168	02/01/2025	LEON DA SILVA DOS ANJOS	VIGIA
169	02/01/2025	LEONAR VIDINHA MARTINS	VIGIA
170	02/01/2025	LETICIA DE SIQUEIRA PACHECO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
171	21/01/2025	LORENA DE OLIVEIRA LOBO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
172	21/01/2025	LOYANA VICTORIA CAMPOS VALENTIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
173	02/01/2025	LUCAS HENRIQUE FEITOSA	VIGIA
174	02/01/2025	LUCAS VIEIRA DE PAULA	VIGIA
175	02/01/2025	LUCIO OLIVEIRA DE FREITAS	VIGIA
176	02/01/2025	LUIS DE OLIVEIRA ALVES	VIGIA
177	21/01/2025	LUZIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
178	02/01/2025	MAILON PEREIRA SARAIVA	VIGIA
179	02/01/2025	MANOEL JOAO SOUSA BARBOSA	VIGIA
180	21/01/2025	MANOEL LEAL NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
181	02/01/2025	MARCIEL PEREIRA PALHETA	VIGIA
182	02/01/2025	MARCIO LOPES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
183	02/01/2025	MARCONDES FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA
184	01/01/2025	MARCOS ANDRE FERREIRA BARROS	VIGIA
185	02/01/2025	MARCOS BATALHA DE FREITAS	VIGIA
186	02/01/2025	MARCOS GAMA AMAZONAS	VIGIA
187	02/01/2025	MARIA ALDERLANGE DA SILVA GONZAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
188	02/01/2025	MARIA RUTHLENE SAMPAIO DA SILVA	VIGIA
189	02/01/2025	MARICELDO PRATA MARTINS	VIGIA
190	02/01/2025	MARIO JORGE DOS SANTOS SA	VIGIA
191	21/01/2025	MARIO SERGIO DA SILVA CACAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
192	02/01/2025	MARTONES AMAZONAS NASCIMENTO	VIGIA
193	02/01/2025	MATHEUS PAULINO CARNEIRO	VIGIA
194	02/01/2025	MESSIAS JUNIOR ALVES MENDONCA	VIGIA
195	02/01/2025	MICHAEL LEMOS MONTEIRO	VIGIA
196	02/01/2025	MICILON PEREIRA SARAIVA	VIGIA
197	02/01/2025	MISAEL TUANAMA DA ENCARNACAO NETO	VIGIA
198	02/01/2025	MOACILDO CRUZ LAFAIETE	VIGIA
199	02/01/2025	MOISES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	VIGIA
200	02/01/2025	MOISES JORGE DA SILVA DE AQUINO	VIGIA
201	02/01/2025	MURILO KALEB LIMA BENTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
202	21/01/2025	NADIA MARIA DE CASTRO GAIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
203	02/01/2025	NADILSON DA SILVA NASCIMENTO	VIGIA
204	21/01/2025	NAYANDRO MOREIRA FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
205	02/01/2025	NEILSON RODRIGUES DE MAGALHAES	VIGIA
206	21/01/2025	NELBERSON DOS SANTOS LUCAS JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
207	02/01/2025	NELCIMARA DA COSTA MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
208	02/01/2025	NEY FRANCISCO SANTOS NOGUEIRA	VIGIA
209	02/01/2025	NIVALDO MOREIRA PINTO	VIGIA
210	02/01/2025	ODINEY DA SILVA DOS ANJOS	VIGIA
211	02/01/2025	OSIVAN DOS SANTOS SOUZA	VIGIA
212	02/01/2025	PALOMA MENDONCA DE QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
213	02/01/2025	PAULO JOSE AMARAL DE SOUZA	VIGIA
214	02/01/2025	PAULO JOSE PAIVA COLARES	VIGIA
215	02/01/2025	PAULO MICHEL SANTOS SIMOES	VIGIA
216	02/01/2025	PAULO ROSSE CARMO SANTOS	VIGIA
217	02/01/2025	PEDRO AMORIM DOS SANTOS	VIGIA
218	02/01/2025	PEDRO CHAVES PENA FILHO	VIGIA
219	02/01/2025	RAIMUNDO ALBUQUERQUE SARRAZIN	VIGIA
220	02/01/2025	RAIMUNDO DA SILVA MORAIS	VIGIA
221	02/01/2025	RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA	VIGIA
222	02/01/2025	RAIMUNDO JADERSON FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
223	02/01/2025	RAIMUNDO JOSE BORGES DE ARAUJO	VIGIA

224	02/01/2025	RAIMUNDO LUAN BARROS DOS SANTOS	VIGIA
225	02/01/2025	RAIMUNDO MONTEIRO FILHO	VIGIA
226	02/01/2025	RAIMUNDO NAZARE PEREIRA SARAIVA FILHO	VIGIA
227	02/01/2025	RAIMUNDO NONATO BRASIL DA SILVA	VIGIA
228	02/01/2025	RAIMUNDO NONATO VARRAS ROMERO	VIGIA
229	02/01/2025	RAIMUNDO PEREIRA NEVES	VIGIA
230	02/01/2025	RAIMUNDO SEBASTIAO VIANA LAVAREDA	VIGIA
231	02/01/2025	RANDSON RAIMUNDO SILVA DE SOUZA	VIGIA
232	21/01/2025	RAYSSA CRISTINNA GALDINO DA SILVA MAKLOUF	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
233	02/01/2025	REICARLOS VASCONCELOS DE ARAUJO	VIGIA
234	02/01/2025	REINALDO OLIVEIRA DE FREITAS	VIGIA
235	02/01/2025	ROBERVAN GOMES DA SILVA	VIGIA
236	02/01/2025	RODRIGO LIMA DE ARAUJO	VIGIA
237	02/01/2025	ROGINALDO DOS SANTOS CANTUARIO	VIGIA
238	02/01/2025	RONALDO CORTEZ DA SILVA MAGALHAES	VIGIA
239	02/01/2025	RONALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	VIGIA
240	02/01/2025	RONNE ADRIANO FREIRE DA SILVA	VIGIA
241	21/01/2025	ROUGLES GONCALVES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
242	02/01/2025	RUAN HONORATO DE SOUZA	VIGIA
243	02/01/2025	SEBASTIAO MORAIS DOS SANTOS	VIGIA
244	02/01/2025	TAINA GRANA ROLIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
245	02/01/2025	TARCISO SMITH DA SILVA	VIGIA
246	21/01/2025	THALIA MIRANDA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
247	02/01/2025	THAYNNA DAWCIANE VIEIRA E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
248	02/01/2025	THIAGO CRUZ SERRAO	VIGIA
249	02/01/2025	THIAGO SANTOS DE ANDRADE	VIGIA
250	02/01/2025	TIAGO BORGES DA SILVA	VIGIA
251	02/01/2025	VALBESON VIEIRA DA FONSECA	VIGIA
252	02/01/2025	VALDECE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
253	02/01/2025	VALDINO DA ROCHA MICHILES	VIGIA
254	02/01/2025	VALDOMIRO DE SOUZA LIMA	VIGIA
255	02/01/2025	VALMIR MATOS DA SILVA FILHO	VIGIA
256	02/01/2025	VALNEI PEREIRA FERNANDES JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
257	02/01/2025	VALQUIR SOARES DA SILVA	VIGIA
258	02/01/2025	VANDO JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
259	02/01/2025	VICTOR GABRIEL PINTO ARRUDA	VIGIA
260	02/01/2025	VICTOR HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS	VIGIA
261	21/01/2025	VIRNA PEREIRA MICHILES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
262	02/01/2025	VIVIAN MARIA COELHO FRANCA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)
263	02/01/2025	WENDEL FABRICIO ARAUJO CRUZ	VIGIA
264	02/01/2025	WENDEL MACEDO DE CARVALHO	VIGIA
265	21/01/2025	WILSON CAMPOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:08036BD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Contrata os servidores temporário sob Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, os servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,*** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB 70%			
Nº	**ADMISSÃO**	**NOME**	**CARGO**
1	21/01/2025	ALBERTO JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20H
2	02/01/2025	ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR(A) 40H
3	21/01/2025	ANA PAULA CARVALHO CALHEIROS	PROFESSOR(A) 40H
4	21/01/2025	ANDRE GAMA DE LIMA	PROFESSOR(A) 20H
5	02/01/2025	ANDREWS MONTEIRO DE CASTRO	PROFESSOR(A) 40H
6	02/01/2025	ANTONIA REGINA DA SILVA BATISTA	PROFESSOR(A) 20H
7	02/01/2025	BRUNO DE LIMA GOMES	PROFESSOR(A) 40H
8	02/01/2025	CARLOS AUGUSTO CORNELES DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40H
9	02/01/2025	CINTHYA VIVIANE DANTAS DE ARAUJO	PROFESSOR(A) 40H
10	02/01/2025	CINTIA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR(A) 20H
11	02/01/2025	DANIELLE CARVALHO CRUZ	PROFESSOR(A) 40H
12	02/01/2025	DIALENE GLORIA DE QUEIROZ MOREIRA	PROFESSOR(A) 40H
13	02/01/2025	DIEGO ROLIM VASCONCELOS	PROFESSOR(A) 20H
14	21/01/2025	EDILENE GOMES RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20H
15	02/01/2025	EDMUNDO AUGUSTO NAZARE VALENTIM	PROFESSOR(A) 20H

16	02/01/2025	ELIZIA SOBRINHO CORTEZ	PROFESSOR(A) 40H
17	02/01/2025	GLAUCILEIDE SILVEIRA DE MENEZES	PROFESSOR(A) 40H
18	21/01/2025	JANCIMARA CURSINO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40H
19	21/01/2025	JANE PALHETA TAVARES	PROFESSOR(A) 20H
20	02/01/2025	JOAO BRANDAO DA SILVA	PROFESSOR(A) 40H
21	21/01/2025	JOCIMARA VIEIRA LIRA GUIMARAES	PROFESSOR(A) 20H
22	21/01/2025	JUCICLEIDE PAIXAO DAMASCENO	PROFESSOR(A) 20H
23	21/01/2025	JULIO CESAR SILVA SOUZA	PROFESSOR(A) 40H
24	21/01/2025	JUSARAH ANDRADE FRANCA	PROFESSOR(A) 40H
25	02/01/2025	KAIQUE RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20H
26	21/01/2025	LUCYEMI MONTEIRO MARTINS	PROFESSOR(A) 40H
27	21/01/2025	MARCELO BRAZ NOGUEIRA	PROFESSOR(A) 40H
28	02/01/2025	MARGARETH GAMA AMAZONAS	PROFESSOR(A) 40H
29	02/01/2025	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR(A) 40H
30	02/01/2025	MARIA LUCIANA DA SILVA RAMOS	PROFESSOR(A) 40H
31	02/01/2025	MARIA SILVIA DA GAMA PEDRACA	PROFESSOR(A) 40H
32	02/01/2025	MARILIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20H
33	02/01/2025	MAYANDRA BARRETO PEREIRA	PROFESSOR(A) 20H
34	21/01/2025	MIGUEL DO CARMO DE SOUSA	PROFESSOR(A) 40H
35	02/01/2025	NADRIA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR(A) 40H
36	21/01/2025	NARCISA PEREIRA LOPES	PROFESSOR(A) 40H
37	02/01/2025	PATRICIA SANTOS MACEDO	PROFESSOR(A) 40H
38	02/01/2025	PAULA FRASSINETHE DE OLIVEIRA CARLEO	PROFESSOR(A) 40H
39	21/01/2025	RAFAEL LIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40H
40	21/01/2025	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA BARROSO	PROFESSOR(A) 40H
41	02/01/2025	RAIMUNDO SAMARONE BENTES DE LIMA	PROFESSOR(A) 40H
42	21/01/2025	REGISMARA LIMA CAMPOS	PROFESSOR(A) 40H
43	02/01/2025	RENATA DA COSTA PEIXOTO	PROFESSOR(A) 40H
44	02/01/2025	ROBILENE DA COSTA MARQUES	PROFESSOR(A) 40H
45	02/01/2025	SOLANO DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR(A) 20H
46	21/01/2025	SONIA DA CUNHA CORREA	PROFESSOR(A) 40H
47	21/01/2025	STEFANE RAMOS ALVES	PROFESSOR(A) 40H
48	21/01/2025	SUZIANE CARDOSO DA SILVA GARCIA	PROFESSOR(A) 40H
49	21/01/2025	TAMILES MONTEIRO DE AMORIM	PROFESSOR(A) 40H
50	21/01/2025	THIAGO PINTO FERREIRA	PROFESSOR(A) 40H
51	21/01/2025	WESDLEY HUDSON SERUDO LIMA	PROFESSOR(A) 40H
52	02/01/2025	ZILMA MAIA TROVAO	PROFESSOR(A) 40H

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B0BEA722

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Administrativo por Tempo Determinado, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º.CONTRATAR, servidores abaixo relacionados, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS,** nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**	**RECURSO**
02/01/2025	ADRIA DOS SANTOS OLIMPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PSBFNAS
02/01/2025	ADRIANO LOHAN REPOLHO PINHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	RP
02/01/2025	ADRIELLY NASCIMENTO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PSBFNAS
02/01/2025	ALCINETE LAMARAO QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	ALEX DO NASCIMENTO NOGUEIRA	MOTORISTA	RP
02/01/2025	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	ALLAN OLIVEIRA GENTIL	VIGIA	RP
02/01/2025	ANA PAOLA RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	ANGREA DO VALE DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	ACESSUAS
02/01/2025	ANTONIO CARLOS DA CRUZ CALHEIROS	VIGIA	RP
02/01/2025	ARTHUR LINEKER ROCHA LIMA	ENTREVISTADOR(A)	IGDBF
02/01/2025	ATAHALPA DOS SANTOS SARAIVA	VIGIA	RP
02/01/2025	AURILENE GOMES ROLIM	ASSISTENTE SOCIAL	IGDBF
02/01/2025	BIANCA MIGLIORANZA JEZINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	ACESSUAS
02/01/2025	CAMYLA CARYNE NOBRE BRASIL	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PSBFNAS
02/01/2025	CARLA NOGUEIRA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	DANIELA SOARES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	DARLAN DA SILVA ANDRADE	MOTORISTA	IGDBF
02/01/2025	EDNILSON DE SOUZA FERNANDES	VIGIA	RP
02/01/2025	ELENIZA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	IGDBF

02/01/2025	ELIANDRA DA SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	PAIF
02/01/2025	ELKELANE RODRIGUES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	FABIANA RODRIGUES COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	RP
02/01/2025	FLAVIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA COUTINHO	ASSISTENTE SOCIAL	PSBFNAS
02/01/2025	FRANCISCO BARROS GUIMARAES	MOTORISTA	RP
02/01/2025	HANNA KEROLAINE DOS SANTOS MATOS	ASSISTENTE SOCIAL	RP
02/01/2025	HELIA MARIA VIEIRA DA SILVA	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PAIF
02/01/2025	ILKA LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL	PAEFI
02/01/2025	ISABELA DE ALMEIDA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	PAEFI
02/01/2025	ITAMARA PRUDENCIO PACHECO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	JAELSON LEVER DOS SANTOS	VIGIA	RP
02/01/2025	JAYNNE BENEZAR DUARTE DE AQUINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	JOAO DE SOUZA MONTEIRO	VIGIA	RP
02/01/2025	JOELLY APARECIDA MOREIRA FRANCA	PSICOLOGO(A)	ACESSUAS
02/01/2025	JOENE BARBOSA CURCINO	VIGIA	SCFV
02/01/2025	JULIANA LOPES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	KAINA PEREIRA BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	SEMAS - CF
02/01/2025	KEBRANI NOURDDINE	VIGIA	PAIF
02/01/2025	LEONARDO DA VINCI VILLACA MARINHO PEREIRA FONNA	MOTORISTA	RP
02/01/2025	LUANA BATISTA DA CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	LUCAS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	LUCIANA BATISTA DOS SANTOS	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PAIF
02/01/2025	MARIO SERGIO TAVARES ROLIM	MOTORISTA	RP
02/01/2025	MATEUS QUINTINO DE SOUZA	VIGIA	RP
02/01/2025	MERY JANE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	MIKAEL SMAYLLEN CALDAS GLORIA	ENTREVISTADOR(A)	IGDBF
02/01/2025	MILENA PEREIRA DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	MOISES NASCIMENTO DOS SANTOS	VIGIA	PAIF
02/01/2025	MYRELLA VITORIA DE SOUZA VALENTE	ASSISTENTE SOCIAL	PAEFI
02/01/2025	NADINE MARJORIE CARVALHO BARROS	ENTREVISTADOR(A)	IGDBF
02/01/2025	POLIANA CARVALHO CALHEIROS	ENTREVISTADOR(A)	RP
02/01/2025	RAHY FELIX BARROS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	REINALDO LUIZ PEIXOTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	RP
02/01/2025	ROBERVAL SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	ROSILENE MENESES PALMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	PSBFNAS
02/01/2025	ROZENILTON ALEXANDRE LEAL	MOTORISTA	RP
02/01/2025	SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	VIGIA	RP
02/01/2025	SILVANA MELO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	SCFV
02/01/2025	VALCIMARA RODRIGUES CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP
02/01/2025	VLADIMIR PEIXOTO LOPES	PSICOLOGO(A)	RP
02/01/2025	WANDO LUCIO BARROS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RP
02/01/2025	YASMIN MEIRELLES PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO(A)	RP

Art. 2º. Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:ECBEC52E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – SRP/PMN**, que visa o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – SRP/PMN**;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **IAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 37.405.150/0001-95**,** vencedora do certame nos itens:

Item	Descrição	UNID	QTD	VLR UND	VLR TOTAL	MARCA
01	Balança Antropométrica Adulto	Und	20	R$ 1.658,17	R$ 9.949,02	Balmak/nacional
02	Balança Antropométrica Infantil	Und	5	R$ 955,48	R$ 5.732,88	Balmak/nacional
03	Foco clínico de luz	Und	90	R$ 650,43	R$ 3.902,58	Mikatos/nacional
04	Kit profissional de Bandeja Inox (básica geral)	Kit	90	R$ 11.048,50	R$ 66.291,00	Prime/nacional
05	Aparelho de P.A. analógico adulto	Und	90	R$ 152,79	R$ 1.527,90	Accumed/nacional
06	Aparelho de P.A. analógico infantil	Und	90	R$ 133,65	R$ 1.336,50	Accumed/ nacional
07	Medidor de glicose no sangue	Und	90	R$ 133,65	R$ 2.673,00	G-tech/nacional
08	Kit de Sutura	Und	100	R$ 464,70	R$ 2.788,20	Prime/nacional
09	Caixa de laparatomiza	Und	2	R$ 11.418,17	R$ 22.836,34	Prime/nacional

10	Suporte para Soro	Und	10	R$ 554,73	R$ 11.094,60	Medhaus/nacional
11	Biombo Hospitalar Sanfonado	Und	20	R$ 765,27	R$ 15.305,40	Medhaus/nacional
12	Cadeira de Roda Adulto	Und	20	R$ 1.502,16	R$ 15.021,60	Dune/nacional
13	Cadeira de Roda Infantil	Und	2	R$ 1.525,13	R$ 9.150,78	Dune/nacional
14	Aspirador cirúrgico 5,0a-45 plus pedestal	Und	90	R$ 3.521,43	R$ 3.521,43	Olidef/nacional
15	Aspirador portátil de Secreção	Und	20	R$ 2.755,83	R$ 16.534,98	Olidef/nacional
16	Nebulizador portátil	Und	110	R$ 261,89	R$ 1.571,34	Inalapop/nacional
17	Maca hospitalar para adulto	Und	20	R$ 899,25	R$ 8.992,50	Medhaus/nacional
18	Doppler Fetal (detector fetal)	Und	20	R$ 931,63	R$ 11.179,56	Macrosul/nacional
19	Carro de Curativo com balde e bacia inox	Und	20	R$ 1.569,15	R$ 9.414,90	Medhaus/nacional
20	Kit básico de instrumental cirúrgico (pequenas cirurgias)	Und	20	R$ 1.834,95	R$ 11.009,70	Prime/nacional
21	Suporte de Hamper	Und	20	R$ 841,83	R$ 8.418,30	Medhaus/nacional
22	Colar Cervical Resgate P M G (08 de cada)	Und	20	R$ 91,54	R$ 2.196,96	Resgate SP/nacional
23	Bisturi elétrico (até 150W)	Und	20	R$ 7.693,95	R$ 46.163,70	Transmai/nacional
24	Bisturi Cauterizador portátil (100W)	Und	20	R$ 7.119,75	R$ 42.718,50	Transmai/nacional
25	Mesa de Mayor hospitalar inox	Und	20	R$ 956,67	R$ 5.740,02	Medhaus/nacional
26	Refrigerador para hospital	Und	20	R$ 9.851,37	R$ 9.851,37	Web-continent al gallant/nacional
27	Geladeira refrigerador de 240lts	Und	2	R$ 3.004,65	R$ 18.027,90	Consul/nacional
28	Régua Antropométrica Infantil	Und	100	R$ 420,75	R$ 841,50	Balmak/nacional
29	Autoclave Horizontal de solo (pequeno porte) - 54 litros	Und	100	R$ 24.278,96	R$ 24.278,96	Cristofoli/nacional
30	Escada de 2 degrau	Und	100	R$ 219,78	R$ 2.197,80	Medhaus/nacional
31	Bebedouro de coluna	Und	100	R$ 1.224,63	R$ 7.347,78	Esmaltec/nacional
32	Compressor Hospitalar	Und	100	R$ 6.736,95	R$ 33.684,75	Schuster/nacional
33	Aparelho de anestesia linha de monitoramento de pacientes e suporte de vida, AX-700, entrega alto nível de segurança e estabilidade. Ideal para paciente adulto (inclusive obeso mórbido) e pediátrico, possui anestesia inalatória, controle respiratório e modo de ventilação avançado. Características: Tela de 12,1" – TFT, Touch Screen, rotativa de quatro vias, fácil de operar de qualquer ângulo. Design compacto e integrado, com sistema de anestesia aberto, semiaberto e sistema fechado. Medidor de fluxo eletrônico de alta precisão, interface limpa e organizada. O2, N2O, suprimento de ar medicinal com suporte opcional ao cilindro de reserva. Sistema de circuito respiratório e sensores de fluxo integrados. Sistema de baixo fluxo. Sistema de intertravamento compatível com seletaste. Medição de gás anestésico e CO2 opcional, com design modular. Circuito de absorção (Canis ter) com CO2; montagem e desmontagem do recipiente de cal sodada somente com uma mão. Módulo Phasein CO2 e AG (opcional). Identifica automaticamente CO2, N2O e várias funções de monitoramento de gases anestésicos. Formas de onda: Fluxo, Pressão, CO2; AG e BIS (opcionais). Vaporizador opcional Dräger ou Comen, com baixo custo de ciclo de vida e certificação comprovada. Vaporizador de sevoflurano, isoflurano, desflurano e halotano. Circuito de plástico da PSU, resistência à corrosão, longa vida útil e totalmente autoclavável a 134°C. O aquecedor embutido com a placa de cobre elimina efetivamente a condensação do vapor de água interno. Sistema de freio central. Função By-pass habilita a troca do recipiente de cal durante a ventilação. Modos Ventilatórios: VCV / VC, PCV / VPC, SIMV-VC, SIMV-PC, PSV/CPAP, manual e ventilação automática. Opcionais: PRVC, SIMV-PRVC, PSVPro. Três saídas auxiliares simplificam a configuração dos fios de energia na sala de cirurgia. Volume corrente 15 ml -1.500 ml. I:E: 4:1 – 1:12; Temperatura de trabalho: 10°C – 40°C. Alimentação elétrica (Bivolt): CA 110 – 240 V / 50 – 60Hz. Dimensões: 1.400 mm x 810 mm x 680 mm. Peso da estação de trabalho:125 Kg.	Und	100	R$ 312.605,57	R$ 312.605,57	Comen/nacional

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL**,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 SRP/PMN.**
III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, em 23 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:98BA1151

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES DE EXAMES LABORATORIAIS E BIÓPSIAS PARA ATENDER A DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

A Prefeitura Municipal de Parintins, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação, com sede Rua Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro/Parintins- Amazonas neste ato representado pelo Presidente da Comissão Municipal de Contratação, Senhor Amauri Marinho Farias, torna público, para conhecimento dos interessados, o aditamento para incluir o acréscimo do quantitativo de exames, segundo o disposto no Ofício nº 030/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Este termo incluir o acréscimo do quantitativo de exames conforme abaixo:

EXAMES ESPECIAIS COM COBERTURA PARCIAL DO SUS						
Nº	CÓD.	DESCRIÇÃO DO EXAME	APRES.	QTD.	PREÇO	PREÇO GLOBAL

				ANUAL	UNITÁRIO	
1	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	EXAMES	240	R$ 27,45	R$ 6.588,00
2	02.01.01.066-6	BIOPSIA DE COLO DE UTERO	EXAMES	600	R$ 150,05	R$ 90.030,00
3	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PRÓSTATA	EXAMES	600	R$ 109,70	R$ 65.820,00
4	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	EXAMES	360	R$ 24,70	R$ 8.892,00
5	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	EXAMES	360	R$ 24,30	R$ 8.748,00
6	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	EXAMES	360	R$ 26,45	R$ 9.522,00
7	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	EXAMES	660	R$ 28,50	R$ 18.810,00
8	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP)	EXAMES	210	R$ 10,55	R$ 2.215,50
9	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA (TTPA)	EXAMES	60	R$ 10,55	R$ 633,00
10	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	EXAMES	90	R$ 32,60	R$ 2.934,00
11	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	EXAMES	360	R$ 12,70	R$ 4.572,00
12	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	EXAMES	360	R$ 33,40	R$ 12.024,00
13	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAMES	120	R$ 31,35	R$ 3.762,00
14	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	EXAMES	840	R$ 31,55	R$ 26.502,00
15	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO TOTAL	EXAMES	600	R$ 11,75	R$ 7.050,00
16	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	EXAMES	120	R$ 18,13	R$ 2.175,60
17	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	EXAMES	600	R$ 12,15	R$ 7.290,00
18	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAMES	60	R$ 24,80	R$ 1.488,00
19	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	EXAMES	60	R$ 24,00	R$ 1.440,00
20	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	EXAMES	60	R$ 23,95	R$ 1.437,00
21	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINA QUINASE (CPK)	EXAMES	60	R$ 23,00	R$ 1.380,00
22	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	EXAMES	60	R$ 32,35	R$ 1.941,00
23	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	EXAMES	1080	R$ 38,05	R$ 41.094,00
24	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAMES	90	R$ 25,80	R$ 2.322,00
25	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	EXAMES	90	R$ 29,05	R$ 2.614,50
26	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	EXAMES	150	R$ 11,75	R$ 1.762,50
27	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAMES	150	R$ 63,00	R$ 9.450,00
28	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	EXAMES	360	R$ 32,70	R$ 11.772,00
29	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	EXAMES	210	R$ 28,05	R$ 5.890,50
30	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	EXAMES	1080	R$ 19,05	R$ 20.574,00
31	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HCG)	EXAMES	60	R$ 29,78	R$ 1.786,80
32	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	EXAMES	360	R$ 21,40	R$ 7.704,00
33	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	EXAMES	180	R$ 23,65	R$ 4.257,00
34	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	EXAMES	600	R$ 24,13	R$ 14.478,00
35	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	EXAMES	90	R$ 33,45	R$ 3.010,50
36	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	EXAMES	120	R$ 18,15	R$ 2.178,00
37	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	EXAMES	120	R$ 36,65	R$ 4.398,00
38	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	EXAMES	600	R$ 13,13	R$ 7.878,00
39	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	EXAMES	120	R$ 18,85	R$ 2.262,00
40	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAMES	150	R$ 24,30	R$ 3.645,00
41	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	EXAMES	150	R$ 24,50	R$ 3.675,00
42	02.02.02.003-7	DOSAGEM DE RETICULÓCITOS/CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	EXAMES	60	R$ 10,70	R$ 642,00
43	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	EXAMES	900	R$ 14,05	R$ 12.645,00
44	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	EXAMES	192	R$ 25,05	R$ 4.809,60
45	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	EXAMES	192	R$ 27,00	R$ 5.184,00
46	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA E (T3 LIVRE)	EXAMES	60	R$ 39,00	R$ 2.340,00
47	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	EXAMES	900	R$ 19,35	R$ 17.415,00
48	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA (T4 LIVRE)/ESTRIOL	EXAMES	900	R$ 24,90	R$ 22.410,00
49	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	EXAMES	90	R$ 24,10	R$ 2.169,00
50	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAMES	360	R$ 19,35	R$ 6.966,00
51	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAMES	90	R$ 32,30	R$ 2.907,00
52	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	EXAMES	120	R$ 38,20	R$ 4.584,00
53	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	EXAMES	90	R$ 33,00	R$ 2.970,00
54	00.20.20.400-3	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	EXAMES	90	R$ 39,80	R$ 3.582,00
55	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	EXAMES	90	R$ 33,35	R$ 3.001,50
56	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	EXAMES	90	R$ 36,65	R$ 3.298,50
57	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	EXAMES	72	R$ 28,13	R$ 2.025,36
58	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	EXAMES	72	R$ 33,30	R$ 2.397,60
59	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	EXAMES	90	R$ 34,75	R$ 3.127,50
60	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDE	EXAMES	60	R$ 48,90	R$ 2.934,00
61	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	EXAMES	90	R$ 30,98	R$ 2.788,20
62	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CITOMEGALOVIRUS	EXAMES	360	R$ 28,10	R$ 10.116,00
63	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	EXAMES	840	R$ 30,80	R$ 25.872,00
64	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	EXAMES	840	R$ 32,80	R$ 27.552,00
65	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	EXAMES	60	R$ 34,05	R$ 2.043,00
66	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CITOMEGALOVIRUS	EXAMES	360	R$ 31,90	R$ 11.484,00
67	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	EXAMES	900	R$ 31,40	R$ 28.260,00
68	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	EXAMES	900	R$ 33,65	R$ 30.285,00
69	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	EXAMES	60	R$ 41,55	R$ 2.493,00
70	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	EXAMES	72	R$ 39,33	R$ 2.831,76
71	02.020.40.135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	EXAMES	60	R$ 21,00	R$ 1.260,00
72	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	EXAMES	60	R$ 19,05	R$ 1.143,00
73	02.02.01.075-9	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE (TOTG)	EXAMES	240	R$ 28,70	R$ 6.888,00
		TOTAL		21960		R$ 694.429,92

COBERTURA SUS

GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

Forma de Organização 01: Exames Bioquímicos

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	PREÇO UNIT TABELA SUS	VALOR GLOBAL
	0202010040	CURVA GLICEMICA-2 DOSAGENS ORAL	EXAMES	240	R$ 3,63	R$ 871,20
	0202010058	CURVA GLICEMICA CLASSICA-5 DOSAGENS ORAL	EXAMES	240	R$ 6,55	R$ 1.572,00
	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	EXAMES	360	R$ 1,85	R$ 666,00
	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	EXAMES	240	R$ 2,25	R$ 540,00
	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS	EXAMES	1500	R$ 2,01	R$ 3.015,00
	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	EXAMES	8400	R$ 3,51	R$ 29.484,00
	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	EXAMES	8400	R$ 3,51	R$ 29.484,00

	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	EXAMES	8400	R$ 1,85	R$ 15.540,00
	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	EXAMES	6000	R$ 1,85	R$ 11.100,00
	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	EXAMES	180	R$ 3,51	R$ 631,80
	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	EXAMES	900	R$ 2,01	R$ 1.809,00
	202010465	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	EXAMES	900	R$ 3,51	R$ 3.159,00
	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	EXAMES	8400	R$ 1,85	R$ 15.540,00
	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	EXAMES	150	R$ 2,01	R$ 301,50
	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	EXAMES	210	R$ 1,40	R$ 294,00
	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAMES	210	R$ 1,85	R$ 388,50
	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	EXAMES	4800	R$ 2,01	R$ 9.648,00
	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	EXAMES	4800	R$ 2,01	R$ 9.648,00
	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	EXAMES	9000	R$ 3,51	R$ 31.590,00
	202010694	DOSAGEM DE URÉIA	EXAMES	6000	R$ 1,85	R$ 11.100,00
		SUB-TOTAL		69330		R$ 176.382,00
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 02: Exames Hematológicos e Hemostasia						
	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	EXAMES	1200	R$ 2,73	R$ 3.276,00
	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	EXAMES	1200	R$ 2,73	R$ 3.276,00
	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	EXAMES	900	R$ 2,73	R$ 2.457,00
	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO IVY	EXAMES	120	R$ 9,00	R$ 1.080,00
	202020150	DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	EXAMES	768	R$ 2,73	R$ 2.096,64
	202020363	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	EXAMES	360	R$ 2,73	R$ 982,80
	202020371	HEMATOCRITO	EXAMES	240	R$ 2,73	R$ 655,20
	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAMES	12000	R$ 4,11	R$ 49.320,00
	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	EXAMES	240	R$ 4,11	R$ 986,40
	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	EXAMES	372	R$ 2,73	R$ 1.015,56
	202020509	PROVA DO LAÇO	EXAMES	900	R$ 2,73	R$ 2.457,00
		SUB-TOTAL		18300		R$ 67.602,60
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 03: Exames Sorológicos e Imunológicos						
	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	EXAMES	900	R$ 2,83	R$ 2.547,00
	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	EXAMES	1500	R$ 2,83	R$ 4.245,00
	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOSILINA O (ASLO)	EXAMES	390	R$ 2,83	R$ 1.103,70
	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO (FAN)	EXAMES	390	R$ 17,16	R$ 6.692,40
	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMOSE	EXAMES	1080	R$ 18,55	R$ 20.034,00
	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WALER-ROSE)	EXAMES	210	R$ 4,10	R$ 861,00
	202031110	TESTE DE VDRL P/DETECÇÃO DE SIFILIS	EXAMES	300	R$ 2,83	R$ 849,00
		SUB-TOTAL		4770		R$ 36.332,10
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 04: Exames Cropológicos						
	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)	EXAMES	12000	R$ 1,65	R$ 19.800,00
		SUB-TOTAL		12000		R$ 19.800,00
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 05: Exames Uroanálise						
	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	EXAMES	12000	R$ 3,70	R$ 44.400,00
		SUB-TOTAL		12000		R$ 44.400,00
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 06: Exames Hormonais						
	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAMES	72	R$ 11,25	R$ 810,00
		SUB-TOTAL		72		R$ 810,00
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 07: Exames Toxicológicos ou de monitorização terapeutica						
	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPÓICRO	EXAMES	72	R$ 15,65	R$ 1.126,80
	202070158	CARBAMAZEPINA	EXAMES	72	R$ 17,53	R$ 1.262,16
		SUB-TOTAL		144		R$ 2.388,96
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 08: Exames Microbiológicos						
	202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	EXAMES	3900	R$ 2,80	R$ 10.920,00
	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	EXAMES	270	R$ 4,19	R$ 1.131,30
	202080145	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	EXAMES	150	R$ 2,80	R$ 420,00
		SUB-TOTAL		4320		R$ 12.471,30
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 09: Exames em outros Líquidos biológicos						
	202090043	HERPESVIRUS, CITOLOGIA	EXAMES	90	R$ 4,33	R$ 389,70
	202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	EXAMES	90	R$ 2,01	R$ 180,90
	202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	EXAMES	60	R$ 1,89	R$ 113,40
	202090302	PROVA DO LÁTEX P/PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	EXAMES	360	R$ 1,89	R$ 680,40
		SUB-TOTAL		600		R$ 1.364,40
GRUPO 02: PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 02: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO						
Forma de Organização 10: Exames IMUNOHEMATÓLOGICOS						
	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	EXAMES	1200	R$ 1,37	R$ 1.644,00
	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO	EXAMES	1200	R$ 1,37	R$ 1.644,00
		SUB-TOTAL		2400		R$ 3.288,00
		TOTAL		123936		R$ 364.839,36

DA JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que os Laboratórios da rede pública de saúde, não conseguem atender as demandas de usuários do Sistema Único de Saúde, a qual abrange mais de 26 (vinte e seis) exames especiais que não são realizados na rede pública municipal de saúde, assim a complementação visa atender as solicitações por exames básicos e especiais de rotina.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital, expressamente não modificadas através do presente ADITIVO.
Parintins, 17 de novembro de 2025.

AMAURI MARINHO MARIAS
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:5700E8F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1123 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O REGISTRO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE OS DIREITOS DE PESQUISAS NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CONFORME PREVISÃO NO ART. 23, XI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Poder Legislativo do Município de Presidente Figueiredo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
PRELIMINARES

Art. 1º - O registro, acompanhamento e fiscalização da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, por concessionários, permissionários, cessionários e outros, observarão o disposto nesta Lei.
Art. 2º - Os concessionários, permissionários, cessionários e outros que explorem recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, que recolhem, deveriam recolher, ou recolherão a compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações acessórias de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Os responsáveis pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, inclusive petróleo e gás natural, localizados nesse município, ficam obrigados a fornecer, aos Órgãos Competentes do Município, na forma e prazo definidos em regulamento:
I - Cópia dos contratos de concessão, permissão, cessão ou outros;
II - Dados do processo produtivo e logístico;
III - Demonstrativo de cálculos da produção e do valor apurado para incidência das compensações ou participações financeiras;
IV - Cópia do comprovante de recolhimento das compensações e participações financeiras;
V - EFD - Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI.
VI - ECF - Escrituração Contábil Fiscal.
VII - ECD - Escrituração Contábil Digital.
VIII - XML das Notas Fiscais eletrônicas de terceiros e emissão própria.
IX - XML do CTE - Conhecimento Transporte Eletrônico.
X - RAL - Relatório Anual de Lavra, dos processos minerários afetos ao município de Presidente Figueiredo e demais quando houver transferência da exploração para outro estabelecimento de mesma titularidade da mineradora.
XI - Declaração devidamente assinada e autenticada em cartório pelos responsáveis da mineradora, informando:
a) Estabilidade das barragens no município e nível de risco, mensalmente.
b) Ampliação ou redução da produção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
c) Existência de Pedido junto à ANM - Agência Nacional de Mineração para cessão total/parcial e/ou arrendamento total ou parcial.
d) Esclarecimentos do motivo da paralisação/suspensão e impacto financeiro no recolhimento da CFEM.
e) Medidas cabíveis para mitigar os impactos "da alínea d".
XII - Apresentar o relatório de pesquisa, os prestadores de serviços contratados e demais documentos necessários, inclusive o PAE - Plano de Aproveitamento Econômico.
XIII - Outras informações previstas em regulamento que se fizerem necessárias à fiscalização.

Art. 4º - Disponibilizar, aos Órgãos Competentes do Município, todos os documentos e livros das escrituras fiscais e contábeis referentes à pesquisa, extração, beneficiamento, industrialização ou comercialização de recursos minerais;

Art. 5º - Conservar os documentos e livros referidos no art. 4º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão dos mesmos, ainda que em meio eletrônico.

Art. 6º - Permitir acesso, por parte aos Órgãos Competentes do Município, na pessoa de seus prepostos, as áreas de extração mineral, beneficiamentos, estéreis, pontos de embarque de minérios, a qualquer tempo e horário, sem necessidade de avisos prévios.

Art. 7º - Apresentar, quando solicitados pelos Órgãos Competentes do Município, relatórios de controles de estoque, movimentação de minérios, teores, produtos beneficiados e demais dados, sendo vedado qualquer omissão das informações por processo minerário.

CAPÍTULO III
TARF - TAXA DE ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
Art. 8º - Fica instituída a TARF - Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de Recursos Minerais no Território do Município.
Art. 9º - Os responsáveis pelo pagamento do TARF, são os titulares, cessionários, arrendatários, do direito minerário ativo.
Art. 10º - O titular da pesquisa mineral autorizada pela ANM – Agência Nacional de Mineração, deverá encaminhar ao município, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, as seguintes informações:
I – nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo do titular;
II – a(s) substância(s) pesquisada(s), o nome do município e a unidade da federação (UF) em que se localiza(m) a(s) área(s) e os números dos processos no DNPM/ANM aos quais os alvarás de pesquisa estejam vinculados;
III – o valor do investimento aplicado por substância mineral, discriminando aqueles relativos a infraestrutura, topografia, cartografia e desenho, geologia, mapeamento geológico, trincheiras e poços, prospecção geoquímica, prospecção geofísica, sondagens, análises químicas, análises físicas do minério, ensaios de beneficiamento, galerias e shafts, e outros por município, informando os prestadores de serviços que efetivaram esse trabalho.
Art. 11º - A obrigação do pagamento da TARF terá como fato gerador:
I - O deferimento da autorização da pesquisa mineral ou outorga da Concessão de Lavra.
§ 1º A TARF é devida a cada exercício financeiro.
§ 2º A cobrança poderá ser proporcional, conforme decreto do executivo.
Art. 12º - A TARF será cobrada da seguinte forma:
I - Para autorização de pesquisa mineral de acordo com Anexo I.
II - No caso de concessão de lavra, de acordo com Anexo II.
Art. 13º - O lançamento da TARF será de ofício pela autoridade municipal prevista no Código Tributário Municipal com base nos dados do cadastro mineiro da ANM – Agência Nacional de Mineração.
Art. 14º - O vencimento da TARF será no último dia útil de maio do ano corrente.
I - Para as autorizações de pesquisa, licenças, permissões de lavra garimpeira, concessões e guias de utilização concedidas após o lançamento anual da TARF, o vencimento será no último dia útil do mês subsequente à concessão.
II - As autorizações expedidas a partir de fevereiro do ano corrente terão o valor da TARF calculado proporcionalmente ao período restante do exercício.
Art. 15º - A TARF poderá ser parcelada em até 05 (cinco) vezes, dentro do exercício financeiro do lançamento.
Art. 16º - A TARF não recolhida será inscrita em dívida ativa no exercício seguinte do seu lançamento.
Art. 17º - As informações relativas ao art. 10 serão protocoladas no Órgão Competente requisitante, e terão sigilo resguardado pelos servidores.
Art. 18º - A pesquisa encerrada, deve ser declarada imediatamente ao Órgão Competente do Município.
CAPÍTULO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 19º - Os Órgãos Competentes do Município, conforme os poderes atribuídos pelo Código Tributário Municipal, instaurarão procedimento administrativo para a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, observando:
I - Expedição do auto de infração, informando a ação ou omissão cometida pelo infrator, com prazo de defesa de 30 (trinta) dias corridos a contar da ciência do autuado, por e-mail devidamente cadastrado, correios, pessoalmente ou por edital.
II - O autuado não apresentando a defesa dentro do prazo estabelecido no inciso I, incorrerá em revelia, expedindo-se a multa competente.
III - Apresentada a defesa, o processo será direcionado ao Fiscal para decisão no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.
IV - Da decisão proferida pelo Fiscal caberá recurso ao Órgão Competente do Município, a ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência da decisão, devendo o recurso ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos autos.
Art. 20º - A defesa será encaminhada por e-mail oficial e específico do município conforme decreto do executivo.
Parágrafo Único. Os documentos da defesa serão anexados em cópias autenticadas quando não for possível constatação de autenticidade.
CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
Art. 21º - No descumprimento das obrigações nesta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 100 (cem) - Unidade Fiscal Municipal por descumprimento total ou parcial do inciso I do art. 3º desta Lei.
II - 200 (duzentos) - Unidade Fiscal Municipal por descumprimento total ou parcial dos incisos II e III do art. 3º desta Lei.
III - 100 (cem) - Unidade Fiscal Municipal, por descumprimento total ou parcial do inciso IV do art. 3º desta Lei.
IV - 200 (duzentos) - Unidade Fiscal Municipal por descumprimento total ou parcial dos demais incisos do art. 3º desta Lei.
§ 1º A multa pela falta de apresentação de escrituração, documento fiscal ou contábil, declaração ou demonstrativo, será aplicada em dobro pelo não atendimento, a partir da segunda intimação, cumulativamente.
§ 2º As infrações a esta Lei devem ser apuradas, mediante a lavratura de auto de infração.
§ 3º Sobre os débitos decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias, a partir de 30 (trinta) dias de atraso, incidirão acréscimos moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 22º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar formas de entrega, prazos e demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.
Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

ANEXO I		
ÁREA EM HECTARES		UFM
DE	ATÉ	QTDE
0,1	30	50
30,01	60	150
60,01	90	250
ACIMA DE 90,01		450

ANEXO II		
ÁREA EM HECTARES		UFM
DE	ATÉ	QTDE
0,1	30	100
30,01	60	200
60,01	90	300
ACIMA DE 90,01		500

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:1D75EB68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2025/CC DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL N° 006/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025/SEMDC

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 076/2025, celebrado em 13/10/2025.
2 **- PARTÍCIPES:** A Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença/AM, CNPJ: nº 05.829.577/0001-24 e a Pessoa Jurídica TODA HORA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita sob o CNPJ nº 24.340.222/0001-11, contratada.
3 **- OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para **Aquisição de 1.646 Cestas de Alimentos contendo 12 itens (04kg de açúcar cristal; 05kg de arroz branco tipo 01; 02 pct de 250g de café; 02 ltª de 320g de conserva bovina; 05kg de farinha branca; 02kg feijão rajado tipo 01; 02pct de 400g de leite em pó integral; 02pct de 500g de macarrão espaguete; 02 pet de 900ml deóleo comestível de soja; 01kg de sal refinado iodado; 02 pct de bolacha creme cracker; 02kg de farinha de trigo)**, 533 Galões de Água Mineral (galão completo de 20 litros), Locação de Embarcações (médio porte e lancha rápida), Combustíveis (1012 litros de diesel comum e 1012 litros de gasolina comum), de acordo com a solicitação de Recurso Federal aprovada, a fim de atender a situação de emergência decretada na enchente no decorrente ano de 2025, conforme os Decretos Municipais nº 094/2025/GPMSPO, 14 de maio de 2025 e nº 096/2025/GPMSPO, 20 de maio de 2025 - Declaram Situações Emergênciais no município de São Paulo de Olivença/AM, nas áreas afetadas por desastre natural e crise climática COBRADE/1.2.1.0.0 inundações – SMDC.
3.1 - **DESCRIÇÃO DETALHADA:**
3.1.1 - Tabela com a descrição dos itens e quantidades total da contratação - CESTA BÁSICA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL, ISENTO DE SUJIDADE, PCT 1 KG.	KG	04	R$ 5,20	R$ 20,80
02	ARROZ BRANCO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO PRAZO DE NA EMB. PCT COM 1 KG.	KG	05	R$ 9,60	R$ 48,00
03	CAFÉ, CAFÉ TORRADO E MOIDO, PACOTE 250G.	UNID	02	R$ 15,00	R$ 30,00
04	CONSERVA BOVINA, CARNE MECANIZADA SEPARADA DE BOVINOS, MIUDO DE BOVINO (CORAÇÃO) SAL, CEBOLA, ETC, LATA DE 320G.	LTª	02	R$ 9,50	R$ 19,00
05	FARINHA BRANCA, PCT 1 KG.	KG	02	R$ 7,00	R$ 14,00
06	FEIJÃO RAJATO, TIPO, CLASSE VERMELHO, EMBALAGEM COM 1 KG.	KG	02	R$ 10,50	R$ 21,00
07	LEITE EM PÓ INTEGRAL, DE 1ª QUALIDADE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PACOTE 400G.	PCT	02	R$ 17,50	R$ 35,00
08	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM OVOS, PACOTE DE 500G.	PCT	02	R$ 7,10	R$ 14,20
09	ÓLEO COMESTIVEL DE SOJA, EMBALAGEM EM PET 900ML.	PET	02	R$ 10,00	R$ 20,00
10	SAL REFINADO, IODADO, EMBALADO 1KG	KG	01	R$ 2,60	R$ 2,60
11	BOLACHA CREME CRACKER	PCT	02	R$ 6,90	R$ 13,80
12	FARINHA DE TRIGO 1KG	KG	02	R$ 7,80	R$ 15,60
VALOR ESTIMADO POR CESTA BÁSICA					R$ 254,00
VALOR TOTAL DO REPASSE					R$ 418.084,00
QUANTIDADES DE CESTA BÁSICA					1.646 CESTAS
VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2025					R$ 418.084,00

4 **- VALOR GLOBAL:** R$ 418.084,00 (-quatrocentos e dezoito mil e oitenta e quatro reais-).
5 **- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença; Órgão: 02.03 – Fundo Municipal; Unidade: 02.03.02 – Fundo Municipal de Defesa Civil; Funcional: 06.182.0021 – Ação Segurança Pública; Projeto Atividade: 06.182.0021.2039.0000 – Encargos com o Fundo Municipal de Defesa Civil; Ficha: 632; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte: 747 - Recurso do Fundo / Repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
6 **- PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DO TERMO DE CONTRATO:** *O prazo é de 90 (noventa), a contar da assinatura deste ato contratual*, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7 **- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Termo de Contrato n° 076/2025.
8 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: 75 da Lei Federal nº 14.133/21, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23; Decreto Estadual n.º 49.763, de 05 de julho de 2024 e o Decreto Municipal nº 066/2025, de 17 de fevereiro de 2025 do município de São Paulo de Olivença/AM e suas posteriores alterações.

São Paulo de Olivença/AM, 13 de outubro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:12CD7FA7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
5° ADITIVO AO EDITAL 001/2025

A Câmara Municipal de ITACOATIARA-AM, com sede na Avenida Parque, nº 1452 Itacoatiara - AM CEP: 69101-053, neste ato representada pelo Exmo. Presidente Sr. Arialdo Guimarães da Silva, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **5° ADITIVO** ao edital 001/2025, conforme segue:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Art. 1º Fica retificado o **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES,** referente **ANEXO I – QUADRO GERAL DE VAGAS**, com o ajuste das vagas de PcD, do cargo Agente de Segurança Legislativo e dos Requisitos Mínimos do cargo Motorista, conforme descrito a seguir:

CÓD	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS VRN*	VAGAS VRI**	VAGAS VRQ***	PCD****	CR*****	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
001	**ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**	Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direiro (com registro ativo/regular no conselho profissional competente).	**02**	02	-	-	-	-	CR	30 HORAS SEMANAIS	R$ 3.415,00
002	**ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO**	Ensino médio completo.	**08**	05	02	-	-	01	CR	30 HORAS SEMANAIS	R$ 2.730,00
003	**AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**	Ensino médio completo.	**05**	02	02	-	-	01	CR	30 HORAS SEMANAIS	R$ 2.388,75
004	**AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVO**	Ensino médio completo.	**07**	04	02	-	-	01	CR	30 HORAS SEMANAIS	R$ 2.047,50
005	**COPEIRO**	Ensino médio completo.	**04**	03	01	-	-	-	CR	30 HORAS SEMANAIS	R$ 1.876,87
006	**MOTORISTA**	Ensino médio completo, categoria "AB".	**02**	02	-	-	-	-	CR	30 HORAS SEMANAIS	R$ 2.133,00

LEGENDA: *VRN = VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS; **VRI = VAGAS RESERVADAS PARA INDIGENAS ***VRQ = VAGAS RESERVADAS PARA QUILOBOLAS ****PCD = VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; *** CR = CADASTRO RESERVA.**

ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Ampla Concorrência; Pretos e Pardos: 25%; Pessoas com Deficiência: 5%; Indígenas 3% e Quilombolas: 2%	
1ª vaga	Ampla Concorrência
2ª vaga	Ampla Concorrência
3ª vaga	**Pretos(as) e Pardos(as) - Racial**
4ª vaga	Ampla Concorrência
5ª vaga	**Pessoas com Deficiência - PcD**
6ª vaga	Ampla Concorrência
7ª vaga	**Pretos(as) e Pardos(as) - Racial**
8ª vaga	Ampla Concorrência
9ª vaga	Ampla Concorrência
10ª vaga	**Indígenas**
11ª vaga	**Pretos(as) e Pardos(as) - Racial**
12ª vaga	Ampla Concorrência
13ª vaga	Ampla Concorrência
14ª vaga	Ampla Concorrência
15ª vaga	**Pretos(as) e Pardos(as) - Racial**
16ª vaga	Ampla Concorrência

17ª vaga	Ampla Concorrência
18ª vaga	Ampla Concorrência
19ª vaga	**Pretos(as) e Pardos(as) - Racial**
20ª vaga	**Quilombolas**
21ª vaga	**Pessoas com Deficiência - PcD**
22ª vaga	Ampla Concorrência
23ª vaga	**Pretos(as) e Pardos(as) - Racial**
24ª vaga	Ampla Concorrência
25ª vaga	Ampla Concorrência
26ª vaga	Ampla Concorrência
27ª vaga	**Pretos(as) e Pardos(as) - Racial**
28ª vaga	Ampla Concorrência
29ª vaga	Ampla Concorrência
30ª vaga	**Indígenas**
[...]	[...]

Art. 2º Fica retificado o **TÍTULO I– DAS INCLUSÕES SOCIAIS E DOS ATENDIMENTOS DIFERENCIADOS**, **CAPÍTULO I – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,** referente ao ajuste da legislação e percentual de vagas destinadas aos PcD's, conforme descrito a seguir:

[...]

4.1. Nos termos da Lei Municipal nº 006/2019, as pessoas com deficiência (PcD) têm assegurado o direito de inscrição no presente certame.

4.2. As pessoas com deficiência são as indicadas na Nos termos da Lei Municipal nº 006/2019.

4.3. Nos termos da Lei Municipal nº 006/2019, é estabelecido o percentual de 5% para as vagas destinadas ao concurso público e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.

a) O candidato concorre tanto na condição de ampla concorrência quanto PcD;

b) A opção pela participação neste certame por meio da reserva de vagas é facultativa;

c) Não consta expressamente neste Edital a cota de reserva de vagas para PcD em todos os cargos, em razão de ser oferecido quantitativo inferior a proporção de 5% de vagas. Todavia, caso no período de vigência deste certame a Administração amplie o número de vagas, o percentual de inclusão de PcD será estabelecido;

d) Os candidatos portadores de necessidades especiais, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma junta médica oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

e) As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição ou por reprovação no certame ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação na listagem geral (ampla concorrência).

4.4. Nos termos da Lei Municipal nº 006/2019, para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição (https://www.inbrasp.com.br) e declarar-se com deficiência no ato da inscrição, de acordo com as especificações contidas no sistema, preenchendo corretamente os campos solicitados;

b) Enviar até o último dia de inscrição, via sistema eletrônico o Formulário constante no Anexo VII, a imagem legível do CPF, documento de identificação oficial; imagem do comprovante de inscrição; e a imagem legível do laudo médico contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

4.5. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção para concorrer às vagas reservadas para PCDs, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência previstas neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:

a) Fizer a solicitação de inclusão a reserva de vagas fora do período de inscrição;

b) Não enviar Formulário constante no Anexo VII;
c) Enviar documentação ilegível;

d) Não enviar CPF e/ou RG;

e) Deixe de enviar algum dos documentos exigidos neste capítulo;

f) Enviar laudo médico sem assinatura e/ou carimbo do médico com o número de seu CRM;

g) Enviar laudo médico emitido fora do prazo de 12 (doze) meses;

h) Enviar laudo médico que não contenha informações que permitam caracterizar a deficiência;

i) Deixar faltar expressa referência ao código de correspondência da CID 10;

j) Não possua deficiência contemplada nas categorias discriminadas no art. 4 do Decreto Federal n.º 3298, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o enunciado da Súmula n.º 377, do STJ, de 22 de abril de 2009.

4.7. Não serão aceitos acréscimos ou substituição de documentos fora do período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II).

4.8. Nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto Federal no 6.949, de 25 de agosto de 2009, não será publicado a relação nominal dos candidatos inscritos como PcD.

a) Ao pedido de vaga PcD indeferido, será indicado no resultado preliminar das relações de candidatos PCD, caso deseje, dar entrada ao seu recurso e/ou saber do resultado de sua solicitação;

b) Ao pedido de vaga PcD deferido, será indicado no site no edital.

4.9. Nos termos do inc. XXXIII, do art. 5 da Constituição Federal, apenas nos resultados preliminar e final deste certame, será publicado a relação nominal dos candidatos PcD em duas listas: a primeira, com a classificação nominal de todos os candidatos – ampla concorrência e PcD; e a segunda, contendo somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes.

4.10. Nos termos do §5 do Decreto Federal no 9.508, de 24 de setembro de 2018, na hipótese de não haver número suficiente de candidatos PcD aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

[...]

Art.3º. - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2025.

Itacoatiara-AM, 19 de novembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara de Itacoatiara - AM

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:15BB1FC9